



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Victória Hoff da Cunha

QUANDO VIVER É DRIBLAR O RISCO:

Racismo de Estado, Políticas de Morte e Homicídios na Adolescência
desde uma perspectiva localizada

Porto Alegre

2022

VICTÓRIA HOFF DA CUNHA

QUANDO VIVER É DRIBLAR O RISCO:

Racismo de Estado, Políticas de Morte e Homicídios na Adolescência
desde uma perspectiva localizada

Dissertação apresentada como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa
de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal
do Rio Grande do Sul.

Profa. Orientadora: Dra. Ana Paula Motta Costa

Área de Concentração: Fundamentos Dogmáticos da
Experiência Jurídica

Porto Alegre

2022

CIP - Catalogação na Publicação

Hoff da Cunha, Victória
QUANDO VIVER É DRIBLAR O RISCO: Racismo de Estado, Políticas de Morte e Homicídios na Adolescência desde uma perspectiva localizada / Victória Hoff da Cunha.
- 2022.
211 f.
Orientador: Ana Paula Motta Costa.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Adolescência. 2. Homicídios. 3. Mortalidade Violenta. 4. Violência Letal. 5. Necropolítica. I. Motta Costa, Ana Paula, orient. II. Título.

VICTÓRIA HOFF DA CUNHA

QUANDO VIVER É DRIBLAR O RISCO:

Racismo de Estado, Políticas de Morte e Homicídios na Adolescência
desde uma perspectiva localizada

Dissertação apresentada como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa
de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal
do Rio Grande do Sul.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 12 de setembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Motta Costa – UFRGS
Orientadora

Prof.^a Dr.^a Vanessa Chiari Gonçalves – UFRGS
Avaliador

Prof.^a Dr.^a Melissa de Mattos Pimenta – UFRGS
Avaliador

Prof.^a Dr.^a Karyna Batista Sposato - UFS
Avaliador

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu pai e à minha mãe, por ensinarem empatia e convicção. À minha irmã, pelo amor, amizade e proteção que não encontra limite. À minha orientadora, por sempre mostrar que academia é espaço de trabalho e de acolhimento. Às mulheres-pesquisadoras-potência que fazem parte do Observatório, por idealizarem e construírem este trabalho junto comigo. Ao pessoal de luta do G10, porque no final das contas não existe teoria capaz de suplantar a prática. Ao Gui, por me segurar todas as vezes eu que precisei durante esses 2 anos, por ser parte da minha vida, parte da forma como eu penso o mundo. Aos meus amigos, amores, afetos - alguns que me acompanham há mais de 20 anos, outros que chegaram mais recentemente, mesmo depois de eu realizar o primeiro depósito - por darem sentido às coisas.

O trabalho foi feito pensando em quem vai e teve a vida interrompida, mas não por isso esquecida; também em quem fica e precisa enfrentar com coragem o cotidiano que pode ser tão cruel. Também foi feito pensando em todas e todos que resistem na escolha de trabalhar com pesquisa e ciência no Brasil: que amanhã possa ser maior.

QUANDO VIVER É DRIBLAR O RISCO:

Racismo de Estado, Políticas de Morte e Homicídios na Adolescência desde uma perspectiva localizada.

Victória Hoff da Cunha

Setembro de 2022

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Ana Paula Motta Costa

Área de Concentração: Fundamentos Dogmáticos da Experiência Jurídica

Palavras-chave: Adolescência, Homicídios, Mortalidade Violenta, Necropolítica

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo (re)situar o processo de mortalidade violenta de adolescentes enquanto uma decorrência do exercício do necropoder e da política de distribuição da morte sobre segmentos negros e pobres da população – é dizer, uma dimensão da necropolítica do Estado brasileiro que se manifesta histórica e cotidianamente nas práticas seletivas de “matar” e “fazer morrer”. O mapeamento parte de uma proposta de pesquisa empírica quantitativa a respeito dos adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio entre os anos de 2010 a 2019 na cidade de Porto Alegre. Esta foi realizada a partir dos dados obtidos junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), os quais foram cruzados, na segunda parte da análise, com bancos de dados das instituições participantes – a saber: Poder Judiciário, Polícia Civil, Sistema de Atendimento Socioeducativo e Fundação de Assistência Social e Cidadania. Assim, foi possível reafirmar a ideia de que os homicídios vitimizam principalmente adolescentes meninos negros, envolvidos em conflitos em torno do tráfico de drogas, e que habitam territórios periféricos e desassistidos do ponto de vista de efetivação de direitos. Mais do que isto, verifica-se que estes são mais frequentemente alvo das diversas dimensões de “apagamento” perante à institucionalidade, que vão desde a ausência de estabelecimento de contato, ao desaparecimento, o extermínio, ou a trajetória de vida demarcada pela ausência de efetivação de direitos.

WHEN LIVING IS DODGING THE RISK:

State Racism, Policies of Death and Homicides in Adolescence from a Localized Perspective

Victória Hoff da Cunha

September 2022

Advisor: Prof^ª Dr^ª Ana Paula Motta Costa

Area of Concentration: Dogmatic Foundations of Legal Experience

Keywords: Adolescence, Homicides, Violent Mortality, Necropolitics

ABSTRACT

The research seeks to situate the process of violent mortality of adolescents as a policy of distribution of death among the black and poor segments of the population - that is, a dimension of the necropolitics of the Brazilian State, which manifests itself historically and daily in the selective practices of “killing” and “letting die”. The analysis and mapping are found on an empirical research proposal, based on the quantitative analysis of the historical series of adolescents (12 to 21 years old) who were victims of homicide between 2010 and 2019 in the city of Porto Alegre. This was carried out from the data obtained from the Mortality Information System (SIM), which was crossed with databases of the participating institutions - namely: Judicial System, Civil Police, Socio-Educational Assistance System and Foundation of Social Assistance and Citizenship. Thus, it was possible to reaffirm the idea that homicides victimize black adolescent boys, involved in conflicts around drug trafficking, and who inhabit peripheral and unassisted territories from the point of view of the exercise of rights. More than that, it appears that these are more often the target of criminalization processes, as well as subject to different dimensions of “invisibility” in the face of institutionality, ranging from the absence of establishing contact, to disappearance.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 2.2.1: Quadro Explicativo sobre o Sistema de Atendimento Socioeducativo – principais etapas e instituições.....	100
Figura 3.2.7: Bairros de Porto Alegre.....	145
Figura 3.2.8: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total em números absolutos)	146
Figura 3.2.9: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2010 (total em números absolutos).....	147
Figura 3.2.10: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2011 (total em números absolutos).....	148
Figura 3.2.11: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2012 (total em números absolutos).....	149
Figura 3.2.12: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2013 (total em números absolutos).....	150
Figura 3.2.13: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2014 (total em números absolutos).....	151
Figura 3.2.14: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2015 (total em números absolutos).....	152
Figura 3.2.15: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2016 (total em números absolutos).....	153
Figura 3.2.16: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2017 (total em números absolutos).....	154
Figura 3.2.17: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2018 (total em números absolutos).....	155
Figura 3.2.18: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2019 (total em números absolutos).....	156
Figura 3.2.19: Regiões do Orçamento Participativo, Porto Alegre	159
Figura 3.2.20: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por região do Orçamento Participativo - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total em números absolutos).....	160
Figura 3.2.23: Ocupação de adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total)	165

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 2.3.1. Evolução do número de adolescentes em privação de liberdade, brasil (1996 – 2017)	113
Gráfico 2.3.2. Distribuição das vagas em unidades de privação de liberdade e total de adolescentes em privação de liberdade, por região - Brasil (2017).....	115
Gráfico 2.3.3. Evolução da população do sistema penitenciário, por faixa etária – Brasil, 2005 a 2019 (total).	117
Gráfico 2.3.4. Evolução da população do sistema penitenciário, por raça – Brasil, 2005 a 2019 (total)	118
Gráfico 2.3.5. Evolução das mortes decorrentes de intervenção policial – Brasil, 2013 a 2021 (todos).....	119
Gráfico 3.2.1: Taxa de homicídios de adolescentes e jovens - Porto Alegre (2010 – 2019).....	135
Gráfico 3.2.2: taxa de homicídios de jovens, por região - brasil (1989 - 2017)	138
Gráfico 3.2.3: Evolução de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos), por idade – Porto Alegre (2002 a 2006*; 2010 a 2014).....	140
Gráfico 3.2.4: Evolução de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos), por idade – Porto Alegre (2002 a 2006*; 2015 a 2019).....	141
Gráfico 3.2.5: Evolução de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos), por raça – Porto Alegre (2010 a 2019).....	142
Gráfico 3.2.6: Evolução de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos), por gênero – Porto Alegre (2010 a 2019).....	144
Gráfico 3.2.21: Locais de prática ou consumação de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos) - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total).....	162
Gráfico 3.2.23: Escolaridade dos adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total)	163
Gráfico 3.2.24: Trabalho e estudo de adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total)	164
Gráfico 3.2.24: Anos de estudo dos adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total)	166
Gráfico 3.2.25. Locais de ocorrência de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos), considerando o CID-10 - Porto Alegre, 2010 a 2019 (todos).....	167
Gráfico 3.3.1 Meios utilizados para a prática de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos) - Porto Alegre, 2010 a 2019	168
Gráfico 3.3.2 Interfaces de contato estabelecidos entre adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio a a Polícia Civil - Porto Alegre, 2016 (total)	169

Gráfico 3.4.3 Adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio que estabeleceram contatos com a Polícia Civil, segundo idade e tipo de contato – Porto Alegre, 2016	171
Gráfico 3.3.4 Interfaces de contato estabelecidas entre adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio e o Poder Judiciário - Porto Alegre, 2016 (total)	172
Gráfico 3.3.5 Interfaces de contato estabelecidas entre adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio e a FASC - Porto Alegre, 2016 (total).....	176
Gráfico 3.3.6 Adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio que estabeleceram contatos com a FASC, segundo idade e tipo de contato – Porto Alegre, 2016	177

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CORE	Coordenadoria de Recursos Especiais do Rio de Janeiro
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRAS	Centros de Referência em Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializada em Assistência Social
DPCA	Delegacia de Proteção da Infância do Rio de Janeiro
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
OMS	Organização Mundial da Saúde
SIAS	Sistema de Informação sobre Assistência Social
SIM/MS	Sistema de Informação sobre Mortalidade / Ministério da Saúde
SINASE	Sistema de Atendimento Socioeducativo
STF	Supremo Tribunal Federal
UNODOC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 NECROPOLÍTICA E PRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA NO ESTADO DE DIREITO MODERNO: COORDENADAS PARA PENSAR A MORTALIDADE VIOLENTA COMO POLÍTICA DE MORTE	21
1.1 (RE)SITUANDO O PROCESSO DA RACIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DESDE OS TRÓPICOS: A NECROPOLÍTICA NASCE NAS COLÔNIAS	23
1.2 “MEDO BRANCO” E O INIMIGO NA MARGEM BRASILEIRA: EXTERMÍNIO DOS SEGMENTOS RACIALIZADOS NEGROS COMO PROJETO DE ESTADO DE DIREITO	41
2. DIMENSÕES DO VIVER DRIBLANDO O RISCO: MATAR E DEIXAR MORRER (A ADOLESCÊNCIA) NO BRASIL	69
2.1 “PRECISAMOS ‘SALVAR’ A INFÂNCIA”: O MENOR ENQUANTO CATEGORIA DE INTERVENÇÃO PELA VIGILÂNCIA, DETENÇÃO E EXTERMÍNIO.....	71
2.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITOS NO PLANO JURÍDICO-FORMAL: PUNIÇÃO E PROTEÇÃO EM UM ESTADO SOCIAL INCOMPLETO.....	86
2.3 VIOLÊNCIA NA ADOLESCÊNCIA E O “VIVER DRIBLANDO O RISCO”	103
3. LOCALIZANDO A ADOLESCÊNCIA PERDIDA EM PORTO ALEGRE	124
3.1. DESENHO TEÓRICO METODOLÓGICO E TRAJETÓRIA DE PESQUISA	125
3.2 QUEM ERAM E COMO VIVERAM OS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE HOMICÍDIO EM PORTO ALEGRE.....	135
3.3 ATRAVESSAMENTOS: BREVE TIPOLOGIA DE CAMINHOS E DESFECHO FATAL	167
CONCLUSÃO	181
REFERÊNCIAS.....	195

INTRODUÇÃO

Todos os anos, gerações inteiras de adolescentes e jovens negros e periféricos são perdidas para a violência letal, adquirindo este o patamar de problema de saúde pública no Brasil. Trata-se de processo que assume características específicas, a depender das territorialidades consideradas. Uma rápida busca nas principais ferramentas de pesquisa na internet com as palavras “adolescente” “jovem”, “vítima de homicídio” e “Porto Alegre” permite identificar as dimensões assumidas pelo processo em escala local: adolescentes de 15, 16, 17 anos mortos com vários tiros, por vezes de armamento pesado, que têm seus corpos abandonados em becos, vielas, na via pública ou na frente de casa, de madrugada ou mesmo à luz do dia. Estes também são, em sua maioria, meninos negros periféricos¹. Em 2016, ano que registra o pico de incidência de homicídios em toda a série histórica analisada², a cidade viu-se envolta em um cenário de agravamento da violência, que adquire contornos de crueldade extrema: episódios de decapitação, esquartejamento, corpos incendiados que desaparecem e reaparecem em outras localidades se repetem, por vezes nos mesmos bairros, com intervalos de menos de 2 semanas entre um evento e outro³. Em todos os casos, os primeiros a sofrerem as piores consequências são os adolescentes e jovem: seja ocupando as linhas de frente da disputa do tráfico de drogas, seja em decorrência da violência praticada pelas polícias, a morte violenta praticada nestas condições torna-se parte do cotidiano de segmentos populacionais e territórios específicos.

A análise sobre a forma como a violência manifesta-se nestes espaços demanda um olhar atento às contingências específicas ao contexto pós-colonial. Uma epistemologia que reconhece as diferenças historicamente produzidas entre os sujeitos sociais possibilita apreender a forma como a racionalidade moderna – e mesmo o processo de racionalização da violência – recorre a elementos tidos por ela mesma como “irracionais” no espaços das colônias. O irracional é direcionado a sujeitos sociais específicos: estes deixam de ser considerados “sujeitos”, inclusive no que diz respeito à possibilidade de participação enquanto um “par” no embate dialético, mediante a exclusão dos espaços de racionalização hegemônica. A construção do pensamento colonizado, que ocorre em paralelo a estruturação de concepções de raça e

¹ Alguns exemplos são: DIÁRIO GAÚCHO. “Jovem é morto a tiros de fuzil na Zona Norte de Porto Alegre”. Disponível em: <http://diariogaicho.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2016/01/jovem-e-morto-a-tiros-de-fuzil-na-zona-norte-de-porto-alegre-4962188.html>. Publicado em 28/01/2016. Acesso em 16/07/2022. Também:

CORREIO DO POVO. “Três jovens são encontrados mortos no bairro Jardim Carvalho, em Porto Alegre”. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/tr%C3%AAs-jovens-s%C3%A3o-encontrados-mortos-no-bairro-jardim-carvalho-em-porto-alegre-1.563917>. Publicado em 01/02/2021. Acesso em 16/07/2022.

² Os dados utilizados são referentes ao mapeamento do Atlas da Violência (plataforma virtual), disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em 16/07/2022.

³ Outros exemplos são: DIÁRIO GAÚCHO. “Polícia investiga se jovem morto na Zona Sul foi decapitado ainda vivo”. Disponível em: <http://diariogaicho.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2016/08/policia-investiga-se-jovem-morto-na-zona-sul-foi-decapitado-ainda-vivo-7335091.html>. Publicado em 26/08/2016. Acesso em 16/07/2022. Também: “Corpo esquartejado e decapitado encontrado no Bairro Mario Quintana”. Disponível em: <http://diariogaicho.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2016/08/corpo-esquartejado-e-decapitado-encontrado-no-bairro-mario-quintana-7329484.html>. Publicado em 25/08/2016. Acesso em: 16/07/2022.

gênero durante a constituição dos Estados Modernos⁴, implica na exclusão de sujeitos sociais que divergem do modelo que historicamente ocupa os espaços de produção formal de conhecimento, tornando-se fator determinante no tipo de saber sendo produzido e validado como racional ou mesmo científico⁵. Assim, partindo da ideia de que todos os saberes são localizados, de modo que “apenas a perspectiva parcial promete a visão objetiva” (HARAWAY, 1995), a pesquisa orienta-se pelo horizonte de “pensar a partir das margens” (ZAFFARONI, 2001).

Cabe ressaltar o alcance deste posicionamento, uma vez que, situada no contexto brasileiro, trata-se a própria interlocutora de uma mulher branca de classe média, com ensino superior completo, advogada e pesquisadora - e, por isso mesmo, moldada a partir desta experiência. Ciente deste ponto de partida epistemológico - e, portanto, das próprias limitações do olhar – busca-se demarcar esse lugar a fim de que os achados e análises possam ser utilizados criticamente, eventualmente contribuindo para o campo temático que, por sua vez, é apenas o recorte de uma realidade social estruturada a partir do racismo. O marco da interseccionalidade - apesar de não ser mencionado expressamente - faz-se presente no arcabouço teórico da pesquisa como ferramenta analítica necessária para a compreensão da natureza relacional do exercício do poder e da violência⁶. Nesse sentido, é importante compreender que a violência (institucional ou não) não é uma estrutura pré-definida, mas sim relações de poder e resistência continuamente feitas e refeitas pelos indivíduos e grupos sociais inseridos em estruturas de reprodução capitalista. No caso do Brasil, e em outros contextos pós-coloniais, faz-se necessário partir das relações de poder e acumulação originária do capitalismo colonialista, delineando assim as contingências históricas e culturais a partir das quais a violência distribui-se de forma diferencial nos corpos e territórios.

Feitas essas considerações, o objetivo do trabalho é pensar a forma como a institucionalidade opera a partir da distribuição diferencial da violência e da criminalização sobre os segmentos racializados da população brasileira – sobretudo, negros - encontrando nos adolescentes e jovens alguns dos seus principais alvos. Coloca-se a problemática de pesquisa nos seguintes termos: “quais foram as interfaces de contato e caminhos percorridos pelos adolescentes de 12 a 21 anos vítimas de homicídio na cidade de Porto Alegre

⁴ Compartilho do pensando de que a experiência de gênero não pode ser definida a partir de uma característica biológica, tratando-se, antes disso, de uma dimensão socialmente produzida da vida. Mulheres e homens não são uma experiência universal, mas sim contingente a diferentes contextos históricos e culturais. Por esse motivo, talvez seja mais adequado falar em reconhecimento e socialização, sendo esta uma condição passível de ser negada em diferentes momentos, a diferentes sujeitos sociais.

⁵ Para saber mais, ver McClintock (2010). A autora retoma o mapa impresso nas páginas iniciais do livro “As minas do Rei Salomão”, de Henry Rider Haggard; o mapa desenhado no romance de aventuras seria, na obra de ficção, a cópia de outro desenho, traçado pelo mercador português José da Silvestre em 1590, quando estava morrendo de fome em uma montanha chamada “Seios de Sheba”. O mapa, nesse sentido, seria uma metáfora ao processo de circunscrição de eixos de contenção global sobre a figura da mulher nativa. Ele reuniria, assim, as principais problemáticas do colonialismo, em especial, no que diz respeito a transmissão do poder branco por meio do controle da força e do trabalho das nativas.

⁶ Para saber mais, ver Collins (2019). Partindo do *insight* proposto pela teoria, a autora explora as possibilidades de utilização desta enquanto ferramenta analítica por meio do reconhecimento da natureza relacional do exercício do poder e da violência. Esboça-se, assim, os modos de pensamento relacional - e dentre eles, a perspectiva de articulação - enquanto ponto de partida para organizar as ferramentas de pensamento utilizadas nos diferentes projetos interseccionais. As estratégias de articulação reconhecem a possibilidade de síntese de uma nova relação a partir de relações de poder, dominação e resistência diversas que se verificam em determinados contextos sociais. Trata-se de uma relação que não é absoluta e essencial, sugerindo, assim, que a sociedade não é uma totalidade orgânica, mas sim uma série de partes móveis com uma estrutura geral que reflete os padrões dinâmicos dessas partes.

entre os anos de 2010 e 2019, junto às instituições do poder público com atribuições de vigiar, responsabilizar, punir e proteger, e em que medida é possível identificar a ocorrência de um processo de precarização destas vidas dentro do Estado Democrático de Direito?”. A pesquisa insere-se, assim, no campo temático da violência na adolescência e na juventude, que, por sua vez, analisa as relações que tornam estes sujeitos mais vulneráveis à violência, seja aquela exercida pela agressão letal, seja pela precarização e a ausência de efetivação de direitos sociais e humanos fundamentais (PIMENTA, 2007; COSTA, 2011).

Busca-se, no entanto, situar o campo temático da violência na adolescência e na juventude como parte de um processo mais amplo que brutaliza cotidianamente as vidas de segmentos racializados da população: em relação a estes, ampliam-se as possibilidades de matar e fazer morrer, seja pelo extermínio direto, seja pela ausência de efetivação de condições mínimas para a subsistência da vida. Assim, a morte violenta de adolescentes e jovens latino-americanos pode ser analisada dentro de um cenário social mais amplo de violência letal e precarização econômica e social, estigmatização de grupos e fortalecimento de identidades juvenis desacreditadas - fatores que implicam na constituição de corpos-território juvenis como âmbito privilegiado de morte. Mobilizam-se, assim, conceitos como juvenicídio (VALENZUELA ARCE, 2018), genocídio da juventude negra (FEFFERMANN, 2018; FLAUZINA, 2006) e necropolítica (COSTA, 2021) que, cada um a sua maneira, traduzem o processo histórico de extermínio e de precarização no exercício de direitos de proteção da vida contra a morte, cujo momento final muitas vezes é a morte violenta por homicídio.

Em síntese, portanto, serão analisados os caminhos percorridos por adolescentes e jovens vítimas de homicídio em Porto Alegre junto às instituições do sistema de justiça juvenil e de atendimento socioeducativo, bem como dos equipamentos públicos de proteção social e da rede de atendimento do sistema de garantia de direitos. Busca-se, assim, mapear parte das respostas institucionais punitivas e criminalizantes, bem como os acessos aos equipamentos públicos voltados a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. A morte por homicídio, desde esta perspectiva, deixa de constituir um evento isolado e acidental, e começa a ser compreendida enquanto parte de processos históricos de criminalização e precarização de segmentos específicos, constituído majoritariamente por meninos negros e habitantes de espaços periféricos. Estes, por sua vez, precisam se articular dentro de seus próprios territórios e, assim, “viver driblando o risco” diante dos atravessamentos de violência institucional e da ausência de efetivação de direitos e garantias fundamentais.

A mortalidade violenta que acomete estes sujeitos é também concebida a partir da dimensão de violência institucional, a partir do mapeamento dos acessos destes às instituições do poder público cuja atribuição é atuar junto deste segmento da população, efetivando os direitos e deveres previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro. A proposta busca analisar em que medida a mortalidade violenta reflete um processo de precarização destas vidas, inclusive no que diz respeito ao exercício de direitos fundamentais. Isso será realizado considerando o objetivo específico de mapear as possíveis respostas

institucionais de caráter criminalizante e protetivo, lastreadas na norma brasileira em relação à adolescência, bem como identificar quais as vidas estão sendo efetivamente perdidas no contexto de Porto Alegre, considerando as implicações relativas ao perfil das vítimas e espacialidade. Tudo isso serve de subsídio para a análise sobre as interfaces de contato estabelecidas entre os adolescentes vítimas de homicídio e as instituições do poder público com estas atribuições, mapeando, assim, uma espécie de “tipologia de caminhos”.

Neste ponto, é importante ressaltar a ideia pretendida a partir da utilização dos termos “criminalização” e “processos de criminalização”. Estes são termos utilizados na criminologia crítica, a fim de demarcar o posicionamento teórico de que a “criminalidade” não é uma realidade ontológica e natural – isto é, não é resultado da escolha individual do sujeito, ou tampouco uma decorrência de suas características ou meio social em que habita. Trata-se de um construto social, que pressupõe uma escolha política que perpassa a seleção de comportamentos praticados por sujeitos sociais específicos; em relação a estes, direciona-se o controle social e punitivo por meio da vigilância, encarceramento e punição com a finalidade de reprodução da ordem política, social e econômica vigente, assegurando a continuidade de hierarquias sociais. Os processos de criminalização primária seriam, assim, a seleção de comportamentos tipificados penalmente, por parte dos órgãos legislativos; a criminalização secundária, por sua vez, diz respeito à forma seletiva pela qual as agências punitivas operam em relação ao conjunto de pessoas que fazem parte de uma população⁷. No caso brasileiro, estes serão, sobretudo, os segmentos racializados da população, percebidos enquanto “inimigos” ou “perigosos” à ordem vigente.

O trabalho justifica-se enquanto investigação em campo de estudos cuja relevância cresce consideravelmente entre os séculos XIX e XX. Nesse sentido, apesar de não ser um tema de pesquisa novo, o interesse em torno da problemática renova-se constantemente, especialmente quando os indicadores sociais de violência e criminalidade são divulgados e discutidos pela grande mídia e pela sociedade civil. Comparado ao restante do mundo, a violência letal atinge patamares extremamente altos na América Latina, e principalmente no Brasil, que é considerado o país com o maior número de anos perdidos para a violência em comparação a qualquer outro Estado-membro da OMS. Nessa conjuntura, quem sofre os impactos mais desastrosos é a adolescência e a juventude - justamente o segmento da população brasileira que deveria ter seus direitos garantidos com absoluta prioridade, consoante estabelecido na doutrina da proteção integral, corolário da legislação pátria a respeito do tema.

O tema é ainda mais urgente considerando as incompletudes dos bancos de dados que sistematizam e analisam estas informações (MURRAY; CERQUEIRA; KAHN, 2013). Neste aspecto, o presente trabalho também se justifica pela necessidade de registrar, produzir e divulgar informações a respeito da mortalidade violenta na adolescência que sirvam de subsídio para a compreensão desse processo em maior detalhe, sobretudo, a partir de uma escala local. É importante frisar, ainda, que a pesquisa se diferencia da grande parte de outras pesquisas no campo, na medida em que busca averiguar o fenômeno da violência desde a

⁷ Para saber mais, ver Baratta (2002).

perspectiva das instituições do poder público com competência para oferecer respostas ao problema, a partir do recorte da adolescência. Finalmente, é importante considerar que a problemática e os resultados encontrados é resultado de um esforço coletivo de pesquisa, desenvolvido junto ao Observatório de Violência na Juventude (UFRGS/CNPq), grupo no qual a pesquisadora pode participar desenvolvendo projetos de pesquisa empírica, na temática de violência na juventude, território e cumprimento de medidas socioeducativas. Existe, assim, um interesse em desenvolvimento de pesquisas em direito a partir de uma abordagem metodológica empírica, contribuindo, assim, com a interdisciplinariedade e aproximando este dos problemas concretos da realidade.

A respeito do desenho teórico-metodológico da pesquisa, destaca-se o caráter predominantemente empírico quantitativo, que busca traçar um panorama recente dos homicídios de adolescentes e jovens de 12 a 21 anos na cidade de Porto Alegre entre os anos de 2010 a 2019, sobretudo, no que diz respeito à espacialidade e ao perfil mais detalhado das vítimas, considerando aspectos como idade, raça, gênero, bairro de residência, meio empregado para a prática da violência, e local de ocorrência. Os dados primários são obtidos junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) disponibilizada pela Secretaria de Saúde da cidade de Porto Alegre, que contabiliza e registra dados sociodemográficos de pessoas que vieram à óbito na cidade de Porto Alegre. A fonte é a mesma utilizada por outros diversos estudos na área da violência, que utilizam a base de dados do SIM para realização de pesquisas em todo o país, em razão dos seus procedimentos de catalogação padronizados.

O recorte proposto considera como “homicídio” os casos de mortes decorrentes pelo uso de arma de fogo, operações policiais, agressões por meios diversos e mortes violentas por causa indeterminada, entre os anos de 2010 e 2019. A partir desse primeiro recorte, serão selecionados os casos de homicídios envolvendo adolescentes e jovens, excluindo-se todos os casos de vítimas que não sejam pessoas na faixa etária dos 12 aos 21 anos (doravante denominados “adolescentes”). Por fim, um terceiro recorte proposto irá considerar apenas os casos de homicídios de adolescentes residentes de Porto Alegre. A partir da amostra, será possível conhecer os bairros de maior incidência de homicídios, e, posteriormente, o mapeamento da distribuição espacial destes no decorrer da série histórica. Os bairros de residência serão o ponto de partida para iniciar o mapeamento dos caminhos percorridos pelos adolescentes junto às instituições e equipamentos públicos, bem como analisar as possibilidades de exercício de direitos nos territórios de origem.

Os marcadores de gênero e raça figuram, assim, como importantes indicativos da forma como as subjetividades interferem nessas trajetórias, além, é claro, de indicar se existe uma distribuição diferencial de violência letal praticada contra perfis específicos. O acesso à base de dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) é necessário para conhecer o nome das vítimas de homicídio. Esta informação, extremamente sensível, é um recurso importante para realizar cruzamento com as bases de dados das instituições de responsabilização, punição e proteção: estas são a Polícia Civil, o Poder Judiciário, e os equipamentos de proteção social (CREAS e CRAS) e instituições tutelares (Conselhos Tutelares). Estima-

se, nesse sentido, que estas são algumas das principais instituições com que os adolescentes irão manter contato ao longo da vida; assim, apesar de não se desconhecer que existem muitas outras instituições de importância central a esta etapa da vida (tais como escolas, unidades de saúde, Centros de Juventude, cursos profissionalizantes, entre outros), a escolha foi realizada considerando a proposta de analisar a atuação seletiva do sistema enquanto dimensão fundamental da necropolítica.

Neste ponto, é importante destacar que o motivo para considerar enquanto “adolescentes” pessoas com idades entre 12 e 21 anos não deixa de ser um reflexo em torno da própria problemática de definição dos marcos sociais da adolescência, juventude e vida adulta – tema que será melhor explorado nos capítulos 2 e 3. Esta circunstância, inclusive, reflete-se na própria lei, a partir da definição de marcos etários que se sobrepõe e da criação de órgãos e instituições específicas para assegurar os direitos em cada uma destas etapas da vida. Segundo a definição legal, a adolescência abrange pessoas na faixa etária dos 12 aos 18 anos, enquanto a juventude inclui aquelas com idades entre 15 e 29 anos⁸. Contudo, a própria legislação também estabelece que adolescentes que cometem atos infracionais estão sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas até os 21 anos de idade⁹. A definição legal, portanto, adquire implicações materiais na vida de adolescentes, submetidos a responder até os 21 anos perante o Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, é como se a própria institucionalidade das agências de criminalização ampliasse a noção de adolescência, a partir da definição de uma faixa localizada na intersecção da adolescência e da juventude: nem “inteiramente” adolescentes ou jovens, sujeitos com idades entre os 18 e 21 anos de idade podem vir a responder tanto perante o SINASE, por delitos cometidos durante a adolescência, quanto perante o sistema penal adulto, caso cometam delitos após completar 18 anos de idade.

A escolha vem assim fundamentada em uma perspectiva de ampliar os marcos desta etapa da vida, bem como possibilitar apreender possíveis interfaces de contato estabelecidas pelos adolescentes que ingressam no Sistema de Atendimento Socioeducativo - já que, como visto, estes ficam sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas por delitos cometidos antes de atingir a maioridade até os 21 anos de idade. Trata-se, também, de uma maneira de ampliar a amostra, a fim de abranger aqueles que recém atingiram a maioridade e, portanto, ficam sujeitos à responsabilização perante o sistema penal adulto – neste sentido, “testar” a hipótese de que existe uma continuidade na seletividade da atuação das instituições de vigilância e criminalização. Por outro lado, não se desconsidera que caso fosse possível ampliar recorte da amostra para abranger adolescentes e jovens de 12 a 29 anos, a continuidade entre os sistemas poderia ser analisada com profundidade ainda maior; neste caso, também é importante reconhecer enquanto limites inerentes à presente pesquisa a disponibilidade de recursos e o tempo hábil para finalizar o trabalho,

⁸ O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069, publicada em 13 de julho de 1990) estabelece ao artigo 2º que “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Já o Estatuto da Juventude (Lei 12.851, publicada em 5 de agosto de 2013) estabelece ao artigo 1º, § 1º que “Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.”

⁹ O ECA admite a possibilidade de extensão do cumprimento de qualquer medida socioeducativa aplicada até os 21 anos de idade ao artigo 121, § 5º nos seguintes termos: “A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.”

circunstâncias que exigiram a limitação do tamanho da amostra a partir da seleção de um intervalo etário menor.

Assim, os marcos da pesquisa são propostos em termos de objeto de pesquisa (homicídios de adolescentes de 12 a 21 anos), temporalidade (série histórica de 10 anos, entre os anos de 2010 a 2019) e espacialidade (perímetro da cidade de Porto Alegre). Em relação a etapa da pesquisa empírica que realizou os cruzamentos com as instituições, têm-se que, enquanto uma decorrência dos limites inerentes à abordagem proposta, verificados em termos de tempo hábil e disponibilidade de recursos para finalizar as análises, foram priorizados aqueles relativos ao ano de 2016. O ano de 2016, nesse sentido, guarda algumas particularidades que o diferencia dos anos anteriores e posteriores da série histórica: trata-se de um período em que as práticas de violência extrema deflagram-se em Porto Alegre, não necessariamente refletindo as dinâmicas verificadas ao longo de todos os anos analisados. Ainda assim, optou-se por escolher este ano em decorrência do tamanho da amostra (maior frequência de vítimas), do interesse em analisar a violência praticada nos territórios em suas formas mais exacerbadas, e, conseqüentemente, as respostas institucionais nesta conjuntura. Feitas as considerações sobre limitações teórico-metodológicas, é importante considerar que todos estes pontos serão melhor explorados no capítulo 3.

No primeiro capítulo, o objetivo é percorrer o caminho de construção do conceito de necropolítica proposto originalmente por Mbembe (2006), retomando aspectos essenciais relativos ao processo de racionalização da violência no Estado Moderno. Este perpassa, na primeira parte, a compreensão da forma como este processo desenvolve-se nos espaços pós-coloniais, a partir da distribuição diferencial da violência que amplia as possibilidades de “matar” e “fazer morrer” dos segmentos racializados da população. Na segunda parte, o exercício do necropoder será (re)situado ao espaço jurídico-social brasileiro, retomando-se aspectos históricos relativos ao exercício do poder punitivo e os regimes de punição vigentes no Império, bem como a forma como estes desenvolvem-se durante a República, até a atualidade. O objetivo é demonstrar o estabelecimento de uma “cisão” no que diz respeito ao exercício do controle social punitivo em relação aos segmentos racializados negros da população, a partir do qual estes começam a ser representados enquanto “inimigos públicos”, reforçando, assim, o posicionamento enquanto “alvo” dos mecanismos de necropoder a partir da atuação seletiva das instituições.

No segundo capítulo, analisam-se os elementos da ordem jurídico-política brasileira relevantes à compreensão da mortalidade violenta na adolescência enquanto um processo histórico de sujeição criminalizante e precarização de exercício de direitos. A primeira parte do capítulo retoma aspectos relevantes destacados na literatura especializada a respeito do surgimento e reprodução da categoria “menor de idade” (ou simplesmente “menor”) enquanto alvo prioritário das instituições de controle, custodiamento, tutela e neutralização, desde o período colonial até pouco antes da redemocratização no século XX. A segunda parte do capítulo aborda os elementos da ordem jurídico-política a partir do paradigma constitucional de 1988 - a chamada Doutrina da Proteção Integral - bem como a forma como esta vem a ser efetivada na contemporaneidade. Percebe-se, nesse sentido, a ausência de uma quebra de continuidade em relação aos processos de distribuição da violência institucional verificadas no período anterior, contribuindo

com o quadro de alta incidência de homicídios entre adolescentes e jovens ao início dos anos 2000. Na terceira parte do capítulo, por fim, o tema da violência na adolescência será abordado em maior detalhe, a partir da retomada das produções teóricas no campo de estudos da violência na adolescência e na juventude¹⁰ – destacam-se, nesse sentido, os conflitos estabelecidos em torno do tráfico de drogas, bem como a violência e brutalidade policial, como elementos importantes a este cenário.

No terceiro capítulo, a política de distribuição da morte violenta é trazida para o âmbito da adolescência de Porto Alegre, a partir dos recortes metodológicos propostos. Na primeira parte do capítulo, expõe-se de maneira mais aprofundada o desenho teórico-metodológico, bem como a trajetória de desenvolvimento da pesquisa, destacando-se, nesse sentido, a atuação junto ao Observatório de Violência na Juventude (UFRGS, CNPq) e as limitações da abordagem proposta. Na segunda parte, explora-se em maior detalhe o perfil das vítimas adolescentes, considerando idade, raça, gênero e bairros de residência, bem como procede-se ao mapeamento da distribuição espacial destas, e posterior análise a respeito da possibilidade de exercício e efetivação de direitos nos territórios de origem – isso será realizado considerando indicadores sociais produzidos ao contexto de Porto Alegre. Na terceira parte apresenta-se a tipologia de caminhos identificada ao ano de 2016 – ano de maior incidência de homicídios entre adolescentes da série histórica – analisando, assim, as interfaces de contato estabelecidas com as instituições do recorte.

Assim, percebe-se que a necropolítica se manifesta no cotidiano de atuação dos aparatos de violência institucional que exercem o controle dos segmentos pobres e racializados, a partir da introdução das dinâmicas de guerra, responsáveis pela fabricação dos “inimigos” públicos sob a égide formal do Estado Democrático de Direito. Operando, assim, pela via da seletividade, as agências de criminalização atuam ora a partir do extermínio, ora a partir da lógica de sequestro institucional dos conflitos sociais, cristalizando relações de poder assimétricas que desarticulam social e simbolicamente os segmentos racializados negros da população. Nesse sentido, a forma tal como opera o necropoder nem sempre envolverá a ação direta de exterminar a vida do outro, podendo manifestar-se seja a partir da escolha de “deixar morrer” pela precarização no exercício de direitos, seja de “deixar que se matem” em decorrência da prática de morte violenta contra si e entre si. Nestas conjunturas, o homicídio – e sobretudo aquele cometido por adolescentes negros contra outros adolescentes negros - pode ser concebido como recurso à utilização de uma *thanato-técnica* de sobrevivência própria a contextos atravessados pelo risco iminente de sofrer morte violenta e pela precarização no exercício de direitos; tratam-se de contextos situados em uma conjuntura histórica mais ampla que remete não apenas ao extermínio, mas também ao esforço de desarticular social e simbolicamente os segmentos negros da população, a partir do exercício do necropoder.

¹⁰ A denominação mais corrente do campo temático/teórico é “violência na juventude”; contudo, considerando o recorte proposto, e que boa parte da produção no campo também diz respeito à faixa etária da adolescência, optou-se por utilizar a denominação “violência na adolescência e juventude”.

1 NECROPOLÍTICA E PRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA NO ESTADO DE DIREITO MODERNO: COORDENADAS PARA PENSAR A MORTALIDADE VIOLENTA COMO POLÍTICA DE MORTE

Com a proposta de “pensar a partir das margens”, Zaffaroni et. al. (2011, 652) reflete sobre a oposição das teorias sistêmicas e dos teóricos do conflito¹¹, sugerindo que a teoria jurídica estrutura-se a partir de uma função eminentemente conservadora, encontrando seus fundamentos nos “elementos estáveis e permanentes de uma sociedade”. A estabilidade é dada a partir do amparo em elementos de significado aparentemente objetivos, os quais, apesar de não serem mobilizados de forma visível nos ordenamentos jurídicos positivos, sobressaem enquanto as suas unidades básicas fundamentais. Família, domicílio, casamento, homem, mulher, contrato, delito: muitos são os institutos a partir dos quais o direito assenta uma determinada ordem, e aos quais são atribuídos significados autoevidentes. E poderia ser diferente? Afinal, como aplicar o direito sem partir de pontos comuns? A própria ideia de ordenamento jurídico pressupõe a sistematização de circunstâncias a partir das quais é possível prever regras gerais. Seja como for, a história e a cultura mostram que, longe de realidades ontológicas, estas são construções históricas e espacialmente localizadas, baseadas na criação da diferença¹².

Mobilizar o saber e as práticas jurídicas a partir dos seus agentes e instituições é uma das formas pelas quais é possível exercer poder sobre um conjunto de pessoas. Foucault (2008 e 2012) constrói a ideia de biopolítica para referir-se à maneira pela qual o poder soberano é exercido na modernidade com o objetivo de racionalizar os processos sociais em nível de massa. Nesse sentido, algumas das categorias historicamente mobilizadas no exercício do biopoder no discurso médico-jurídico serão a raça, o gênero e a sexualidade (Foucault, 2008, 2012). Estas são estruturas essenciais para a produção de um conjunto de instituições jurídicas e sociais que, por sua vez, existem para reproduzir determinada ordem social. Especialmente no que diz respeito à raça (melhor seria racialização), esta opera dentro da institucionalidade como construto social contingente a um determinado momento histórico e cultural (Curiel, 2011; L. M. Schwarcz & Starling, 2015), que serve para estabelecer uma cisão entre aqueles podem viver, e aqueles que devem morrer (Foucault, 2008, 2012).

Em relação aos territórios e corpos que fazem parte do mundo colonial, esta cisão aprofunda-se e adquire traços de um extermínio aberto e declarado. Propõe-se, assim, a “inversão” no olhar sobre os relatos seiscentistas produzidos a respeito dos povos “sem lei, sem fé e sem rei” (L. M. Schwarcz & Starling, 2015),

¹¹ Os teóricos sistêmicos assentam sua percepção da sociedade como um sistema estável, equilibrado e normal, e a mudança e o conflito como um desvio. Os teóricos do conflito, por outro lado, partem das contradições e antinomias da sociedade como componentes normais e universais de todas as sociedades (ZAFFARONI et al., 2011).

¹² Brah (2006, 331) reflete sobre a produção da diferença a partir do essencialismo, processo caracterizado pela atribuição de uma “essência última que transcenderia limites históricos e culturais”. Sublinha-se, assim, a importância de uma macroanálise que estude as relações de poder estabelecidas a partir das diversas formas de diferenciação social, sem necessariamente derivar todas elas de uma só instância predominante, e tampouco descuidar a subjetividade enquanto a sua multiplicidade relacional. A subjetividade é, assim, o “lugar do processo de dar sentido a nossas relações com o mundo”, a partir do qual a natureza precária e contraditória do sujeito é experimentada como identidade (Brah, 2006, 371). Nesse sentido, raça e gênero podem ser compreendidos enquanto cristalizações de estruturas sociais racistas e patriarcais, amparadas em práticas e discursos de exploração e brutalidade histórica que produzem a diferença e, tão logo a criam, negam a própria responsabilidade pelo processo de diferenciação pela desigualdade que brutaliza, violenta e marginaliza.

a fim de reconhecer na violência originariamente praticada contra os “não humanos” das colônias um fundamento para a compreensão da morte cotidiana dos segmentos racializados da população não enquanto um erro ou contradição, mas sim a concretização de um projeto de sociedade moderna. É assim, diante da insuficiência do conceito de biopolítica para a compreensão dos contextos atravessados pela brutalidade, que se retoma o conceito de necropoder: técnica de governo voltada à distribuição de morte a partir das práticas de “matar” e “deixar morrer” os segmentos racializados da população, próprias aos contextos tipicamente “marginais”. Nestas conjunturas, o aparato repressivo-punitivo de Estado ocupa uma posição de centralidade no que diz respeito à (re)produção da cisão em relação aos segmentos que podem morrer, operada a partir da seletividade da atuação das agências de controle social no que diz respeito à criminalização, vigilância, encapsulamento institucional e violência exercida sobre segmentos “perigosos” (Mbembe, 2016).

Assim, e a fim de oferecer subsídios à compreensão da mortalidade violenta por homicídio enquanto parte de um processo de produção da morte, o primeiro capítulo trilha as coordenadas postas até aqui. Na primeira parte, o processo de racionalização da violência institucional é (re)situado a partir do marco proposto pela perspectiva descolonial, fazendo emergir a ideia de necropolítica, na forma como concebida por Mbembe (2016, 2018), enquanto política de distribuição da morte aos segmentos racializados população. Retoma-se, para tanto, o conceito de governabilidade, biopoder e racismo de estado proposto por Foucault (2008, 2012), enquanto dimensão do exercício do poder que opera condições de aceitabilidade para supressão da vida, assumindo a forma de uma estrutura binária que perpassa o corpo social, estabelecendo o corte entre aqueles que devem viver e aqueles que podem morrer. Nesse sentido, a partir da leitura de Mbembe (2008), o racismo é o que possibilita a atribuição do status de inimigo a segmentos específicos da população, tornando estes alvos do exercício das funções assassinas de estado no decorrer da modernidade.

Na segunda parte, são apresentados elementos relativos à forma como a necropolítica é gestada no Brasil. Retoma-se, assim, a ideia de genocídio da população negra como projeto político de extermínio do Estado brasileiro, manifestado a partir do estabelecimento da “cisão” no campo das práticas punitivas que tornam este segmento da população um alvo das políticas de morte. A fim de demonstrar a ocorrência desta cisão, remete-se à forma como o próprio sistema penal é concebido no Brasil, em especial, naquilo que Flauzina (2006, 46) define como a “espinha dorsal da lógica de atuação do aparelho repressivo do país” - isto é, o período compreendido entre 1500 e 1822. As formas privadas de punição somam-se, nesse sentido, às práticas de vigilância, policiamento, repressão e encarceramento nas nascentes cidades, estruturando a forma assumida pelo tratamento institucional conferido aos segmentos pobres e racializados no decorrer da história, de modo que, na atualidade, estes não apenas são principais vítimas de homicídio e violência policial, mas também constituem o maior contingente de pessoas “depositadas” nas cadeias e presídios brasileiros, bem como têm direitos sociais e garantias individuais violados cotidianamente.

1.1 (RE)SITUANDO O PROCESSO DA RACIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DESDE OS TRÓPICOS: A NECROPOLÍTICA NASCE NAS COLÔNIAS

A violência letal é um processo complexo e contextualizado, produzido a partir de uma diversidade de contingências políticas, econômicas e culturais próprias a uma dada sociedade. Tanto é assim que a frequência, a qualidade e a espacialidade no exercício da violência letal variam no decorrer da história, sofrendo alterações importantes nos últimos séculos, e em especial, com a chegada da modernidade. Diferentes estudos apontam que a partir da revolução industrial produz-se uma tendência de diminuição dos homicídios nos países europeus, fundamentado, ao menos discursivamente, em elementos como o rechaço aos comportamentos violentos, o monopólio do exercício da violência legítima pelo Estado, e, eventualmente, a limitação no uso da força a partir da afirmação de direitos e garantias fundamentais, conjuntura própria ao surgimento do Estado Democrático de Direito (Briceño-León, 2012).

Soares (2008) identifica que a produção teórica sobre o tema viveu tempo considerável sob o jugo de percepções que não encontram lastro empírico, destacando a prevalência do “mito do passado pacífico”, isto é: o conjunto de teorias que supõe o crescimento da violência letal em razão do advento dos processos de urbanização e industrialização na sociedade europeia, analisando esta conjuntura como uma espécie de “preço a pagar” pelo progresso. O argumento, contudo, é derrubado a partir da primeira leva de resultados quantitativos da história da violência letal, que sugerem, pelo contrário, a tendência de diminuição na incidência de homicídios nos países em processo de industrialização. A taxa de incidência de homicídios varia regionalmente, experimentando momentos de alta de baixa; contudo, de modo geral, avalia-se que a redução multissecular da violência estava presente na maior parte das cidades da Europa, chegando a ser de mais de uma ordem de grandeza¹³ (Soares, 2008).

Estes achados enfraquecem as teses que atribuem o suposto incremento da violência letal à quebra dos laços de solidariedade, ou ainda a substituição da solidariedade orgânica pela mecânica. Por outro lado, também perdem força os argumentos que estabelecem o nexos causalidade direto entre o incremento de homicídios e a pobreza verificada nos centros urbanos - o que não quer dizer, contudo, que esta relação seja inexistente, mas demonstra que existem outros fatores a serem considerados em se tratando de análise de conjuntura da violência letal. Assim, uma terceira vertente se fortalece, materializando-se no espaço de produção intelectual europeu a partir da ideia de que a violência floresce em razão da “ausência” ou “irrelevância” do Estado, circunstâncias nas quais a civilização existiria apenas em “estado embrionário” (Soares, 2008).

Trata-se da leva de teorias que considera que seria o Estado, por meio de seus mecanismos de repressão, e atuando na condição de “agente civilizatório”, o responsável pela possibilidade de controle da expressão - e não necessariamente o potencial - sobre uso da violência privada na resolução de conflitos

¹³ A título de exemplo, considera-se o caso de Amsterdã (Holanda), cuja taxa de homicídios por 100 mil habitantes passou de 50 no século XV, chegando a 20 no século XVI, 7,5 no século XVII, e 1,4 no século XIX (Soares, 2008).

individuais, as quais, muitas vezes, resultam na consolidação de grupos exercem formas de dominação privadas (Soares, 2008). Um dos expoentes desta teoria é Norbert Elias (1993), para quem a civilização seria um hábito aprendido entre membros de uma comunidade, a partir da incorporação, pela via da socialização, de regras que limitam, a partir do autocontrole, as disputas estabelecidas em seu interior. *Habitus* será, assim, o conceito utilizado pelo autor a fim de nomear o autocontrole interiorizado pelos indivíduos de uma mesma sociedade – uma “segunda natureza” que contém e controla a primeira natureza agressiva. Elaboram-se, assim, os conceitos de *ethos* guerreiro e *ethos* civilizado: o primeiro seria o modo de agir exclusivo às guerras, onde os seres humanos matam-se entre si por considerarem os rivais enquanto inimigos, agredindo-os com variáveis graus de crueldade e emprego de força física (Elias, 1990).

Interlocutor de Elias, porém direcionando-se a caminho completamente diverso, Bourdieu (1992) refere-se também às práticas sociais cotidianas enquanto *habitus*, ressaltando, contudo, a relevância das relações de poder estabelecidas no âmbito de estruturas historicamente e culturalmente sedimentadas. Para Bourdieu, todo poder é violento, de modo que não há propriamente uma teoria sobre a formação psíquica, mas sim a subjetividade inserida em estruturas de poder fundamentadas em relações de dominação entre dominadores e dominados; os primeiros, por meio do poder simbólico, exercem a dominação em razão dos diferentes capitais acumulados ao longo da vida, demarcando a desigualdade nas relações estabelecidas. A sociedade seria composta, portanto, por diferentes campos de poder (social, político, intelectual, religioso, entre outros) onde as relações de disputa, negociação e dominação impõem-se aos indivíduos que neles adentram. A entrada neste campo, contudo, exige que o indivíduo acumule certo grau de capital, bem como a incorporação das disposições do *habitus*; uma vez em campo, a este caberiam as trajetórias de vida possíveis segundo a sua posição na estrutura social, que por sua vez, dependente da relação de capitais acumulados, relações com outros indivíduos e outras redes, e a inserção em instituições (Bourdieu & Wacquant, 1992).

Estas são perspectivas desenvolvidas a partir do olhar voltado às sociedades europeias em processo de centralização e consolidação da forma de Estado enquanto modelo de organização social. Especialmente no que diz respeito à Elias (1993), a análise parece voltar-se, sobretudo, aos espaços sociais onde o monopólio da violência pelo Estado – uma concepção trabalhada de forma um tanto abstrata pelo autor¹⁴ - parece não haver sido instituído, de modo que os valores conferidos às figurações militares dão continuidade ao uso privado da violência na resolução de conflitos. Trata-se, portanto, de uma perspectiva amplamente aplicada na interpretação de contextos atravessados por guerras civis, étnicas, genocídios; também, de violência de Estado e graves violações de direitos humanos; finalmente, onde se percebe a difusão da criminalidade urbana, principalmente aquela organizada em torno da lógica de guerra ao tráfico de drogas. Nestes contextos, “o inimigo deixou de ser uma ou outra nação e não assume mais a forma de um exército oficial (...) situa-se, portanto, além do pacto social moderno, além da vida jurídica e do poder estatal” , de

¹⁴ A crítica de Bourdieu realizada a Elias parte da ideia de que o autor não se preocupa em entender em benefício de quem ou quais classes sociais o monopólio legítimo da violência é exercido; tampouco localiza estas relações dentro de um quadro mais amplo de disputa entre dominadores e dominados (Bourdieu & Wacquant, 1992).

modo que o Estado acaba por revelar-se, cada vez mais, “incapaz de controlar (...) a violência no interior dos limites da legalidade e do Estado de Direito” (Adorno & Dias, 2014, 242).

Retoma-se aqui a primeira possível definição de Estado moderno ocidental enquanto processo histórica e culturalmente situado na Europa dos séculos XVI e XVIII, pelo qual uma forma de autoridade, em determinado território, reclama para si o monopólio da coação física legítima (Weber, 1920). A partir deste, a violência considerada legítima não será aquela praticada indiscriminadamente – caso contrário, não seria possível diferenciar o Estado de Direito e o poder estatal fundado no uso abusivo da força – mas sim a violência aplicada para os fins assegurados na lei, isto é: assegurar a soberania da autoridade estatal e a unidade do território. Legitimidade identifica-se, portanto, com legalidade; assim, o monopólio da violência não implica no uso exclusivo por parte da autoridade racional-legal, mas sim, a possibilidade de aplicá-la ou prescrevê-la, interditando o seu uso privado ou abusivo - isto é, fora dos limites da lei. Existe, assim, uma “forte identificação entre as noções de poder, dominação e controle da violência”, bem como “o nascimento e a funcionalidade moderna da polícia, dos tribunais penais e das prisões”, consistindo estas agências nos meios legítimos de administração do controle social e imposição da ordem (Adorno & Dias, 2014, 244).

Zaffaroni (2001), nesse sentido, argumenta que “quando o Estado Absolutista moderno quis levar ao extremo o esforço de verticalização, para legitimar o sistema penal, deslegitimou a guerra” (223). Assim, a fim de evitar uma suposta guerra de todos contra todos, pretendeu o monopólio absoluto da força, de modo que qualquer ato de força que escapasse ao seu controle seria considerado delito. A deslegitimação da guerra contrapõe-se a um processo de (re)legitimação da mesma como forma de defesa da ordem pública: trata-se da “guerra justa”, travada pelo sistema penal contra a “guerra injusta”. O positivismo jurídico introduz, assim, uma nova variante, ao legitimar tanto a guerra justa quanto o sistema penal, mediante a sujeição de ambos à regulação: “eram legítimos na medida em que fossem ‘legais’”. Claro está, no entanto, que tampouco as agências de guerra, quanto o sistema penal, sujeitam-se às limitações pretendidas pelas agências políticas: no caso do sistema penal, este exercerá o poder seletivo, “burlando, de modo cada vez mais acentuado, as agências políticas que se limitaram a resmungar a sua impotência diante da situação” (Zaffaroni, 2001, 244).

Assim, se a legitimação do domínio racional-legal dá-se por meio da afirmação da soberania em sentido jurídico-formal, cabe à política ocupar-se dos movimentos de distribuição, conservação e deslocamento de poder de fato, a fim de assegurar o controle social no cotidiano das pessoas, agrupamentos e associações que compõem a população. No que diz respeito à modernidade, Foucault (2012) refere-se à governabilidade na sua dimensão política¹⁵ enquanto a atividade típica de disposição do “conjunto de

¹⁵ Foucault (2012, p. 412) compreende a política como um tipo específico de governabilidade, imbricada no interior da sociedade junto a outros tipos de governo: o “governo de si mesmo”, que diz respeito à moral; e ao “governo da família”. A teorização sobre a governabilidade digressiona das construções jurídico-doutrinárias sobre a soberania: enquanto as segundas procuram demarcar a “descontinuidade entre o poder do príncipe e as outras formas de poder”, a primeira procura estabelecer uma “continuidade ascendente e descendente”.

homens e coisas” no território¹⁶, essencial à identificação dos perigos e a articulação da relação de forças capazes de conservar as relações de dominação no momento em que o Estado Moderno impõe-se como forma de associação essencial no cenário europeu. Isso ocorre mediante o incremento das técnicas que viabilizam a gestão dos indivíduos, riquezas e comportamentos coletivos, amparada num nascente aparato de vigilância, controle social e punição que se estende sobre a população, porém estará dirigido a segmentos específicos desta (Foucault, 2012).

A técnica própria à governabilidade será o biopoder, exercido sobre as populações com o objetivo de antecipar os riscos produzidos pela multiplicidade biológica, garantindo a segurança da sociedade como um todo. Trata-se, assim, de um mecanismo que lida com o corpo múltiplo e relacional, qual seja, a população, por meio de técnicas de medição - estimativas, projeções e outras formas de dimensionamento – dos fenômenos que a acometem. A população torna-se, assim, o objeto de saber a partir da observação dos processos biológicos e demográficos à nível de massa, essencial à atividade de governar de modo racional e planejado, bem como ao desenvolvimento da economia política enquanto modelo de intervenção típica do governo de Estado. Além da razão de Estado, que perpassa a constituição de um saber sobre as forças humanas e materiais no âmbito do território, o exercício do biopoder supõe também a construção de um dispositivo de poder-saber baseado na concentração gradativa do capital da força física e dos instrumentos de coerção, quais sejam: o exército e a polícia (Foucault, 2008, 2012).

O monopólio da violência legítima pressupõe que as instituições com mandato para manter a ordem passem a se distanciar progressivamente da vida civil, constituindo, assim, um agrupamento especializado, claramente identificado no interior do espaço social. A racionalização progressiva do poder estatal em instâncias gradativamente mais abrangentes e especializadas traz a tona a perspectiva sobre burocracias enquanto marco da modernidade, calcado no desenvolvimento do aparelho administrativo do Estado, formado por instituições, funcionários públicos e procedimentos regulares, exercidos com especialidade e divisão de tarefas, capazes de possibilitar o exercício do poder por parte da autoridade racional-legal em escalas territoriais cada vez mais abrangentes (Weber, 1920). Nesse sentido, conforme a forma estatal torna-se cada vez mais generalizada, também é possível observar o processo de estatização das instituições que exercem o poder de polícia, as quais operam, diante da transformação da ordem pública em bem coletivo, enquanto instrumentos de aplicação da força em prol da segurança.

Monjardet (2003, 13-21) identifica, assim, que “a polícia é o martelo”, ordenado seja por uma instância com autoridade legítima, segundo a lógica de dominação racional-legal, seja pelo sistema de valores partilhados “aqui e agora” dos seus executores. Ressalta-se, contudo, que desta constatação decorre que a extensão do monopólio são questões de fato, relativas a cada sociedade, de modo que não é possível em se tratando de aparelhos policiais, falar na existência de um órgão ou modelo essencial¹⁷. O

¹⁶ Isto é, os “homens, mas em suas relações com coisas que são as riquezas, os recursos, os meios de subsistência, o território em suas fronteiras [...] clima, seca, fertilidade etc.; [...] os costumes, os hábitos, as formas de agir ou de pensar etc.; [...] os acidentes ou as desgraças como a fome, a epidemia, a morte” (Foucault, 2012, p. 415).

¹⁷ Nesse sentido vai a sua proposta do autor de, ao invés de questionar o que é a polícia, perguntar “o que faz a polícia” nas relações sociais (Monjardet, 2003).

funcionamento policial ontem e hoje é resultante de tensões perpétuas que assumem formas de conflito e compromisso das funções que lhe são essenciais - é saber, enquanto instrumento de poder, serviço público e profissão munida de interesses próprios - elementos que devem ser analisados dentro de uma conjuntura histórica específica, e a partir das práticas específicas dos seus agentes – ainda que estas últimas não deixem de guardar semelhanças, mesmo quando em modelos de policiamento distintos (Monjardet, 2003):

Toda polícia é um instrumento de produção caracterizado por uma divisão e uma especialização das tarefas, das técnicas, dos procedimentos, dos saberes, uma estrutura hierárquica, normas informais, etc. [...] Toda polícia é, em segundo lugar, uma instituição, um instrumento criado pela autoridade política para promover, realizar ou salvaguardar interesses coletivos identificáveis [...] Enfim, toda polícia é mobilizada por um grupo profissional especializado, “os policiais” que, como todo grupo profissional, caracteriza-se por interesses e cultura próprios, princípios de identidade frente ao não profissional, critérios de identificação internos (Monjardet, 2003, 16).

Retomando, contudo, a perspectiva sobre governabilidade, têm-se que o refinamento das técnicas exercidas por parte das agências de controle social, associada a uma conjuntura social marcada pela emergência e consolidação do capitalismo como modo de produção hegemônico, torna gradativamente menos necessário o uso ilimitado do poder de espada para garantir o controle sobre o território e a população. Principalmente em relação às últimas, enquanto estruturas típicas da modernidade (Weber, 1920), têm-se que estas existem concomitantemente como lugares de exercício da disciplina direcionada ao indivíduo, bem como de controle biopolítico das massas populacionais selecionadas pelas agências de criminalização, incidindo sobre o corpo individual e coletivo com a finalidade de dominação. No caso das burocracias que se ocupam do controle social formal – a polícia, a justiça criminal, a prisão, por exemplo – a ação punitiva será aplicada sobre os segmentos da população tidos como “perigosos” à segurança e à ordem pública: estes serão os sujeitos ativamente vigiados e punidos nos espaços da cidade, “alvo” de encarceramento, repressão e segregação.

A circunstância que define o exercício diferencial de controle social sobre a população parte da perspectiva de racismo de estado enquanto prática fundamental na concretização dos objetivos biopolíticos de defesa da sociedade: isto é, segundo Foucault (2008), o estabelecimento do “corte” entre os segmentos da população que devem viver, e aqueles que podem morrer, a fim de garantir a segurança do corpo social. É dizer: nas sociedades onde o biopoder pressupõe a segmentação dos grupos apresentados enquanto risco para o restante da população, existem violências que se tornam passíveis de legitimação, sejam quais forem suas circunstâncias. Assim, raça e racismo assumem na modernidade a forma de uma estrutura binária que perpassa a população, estabelecendo a cisão entre aqueles que devem ser vigiados, punidos e exterminados, para que os demais possam viver em segurança. Mais do que isso, a atividade de supressão da vida não se restringe apenas ao assassinato direto de um corpo, podendo abarcar também os “atos de expor à morte” – isto é, a multiplicação das possibilidades ou riscos de morte - e principalmente a morte política, marginalização, expulsão, segregação e encarceramento (Foucault, 2008).

Assim, os séculos XVIII e XIX demarcam a passagem de um modelo fundamentado no regime de poder soberano sobre a vida e morte, exercido por meio do *ius puniedi* ilimitado sobre o corpo dos súditos,

ao regime de dominação fundado na autoridade racional-legal, articulado pela disciplinarização dos indivíduos selecionados pelas instituições de controle da modernidade, bem como o controle exercido pelo exercício do biopoder sobre a população (Foucault, 2012, 2014). A compreensão do crime enquanto dano político¹⁸ assinala a emergência do direito penal enquanto defesa da ordem externa e interna, tocando-lhe a missão política de defesa da sociedade, isto é: a preservação dos interesses e das necessidades do corpo social, percebido enquanto conjunto homogêneo de indivíduos, e, por isso mesmo, destituído de conflitos sociais (Baratta, 2002). O discurso de defesa da sociedade obedece, por fim, à tendência de abstração necessária à reprodução das relações de dominação da autoridade racional-legal, lançando mão de processos de despersonalização do exercício do poder que acabam por ocultar quem de fato manda na sociedade política (Batista, 2011).

Assim, sem se adentrar ainda mais no ponto de que a autoridade racional-legal primeiro “inventa” o crime para depois combatê-lo - e que este combate é reduzido, na melhor nas hipóteses, à punição seletiva de segmentos específicos da população - faz-se necessário questionar a funcionalidade do direito penal na estruturação e reprodução de uma determinada ordem econômica, social e cultural. Neste aspecto, a chegada do Estado Moderno quebra uma longa corrente de mediações de poder próprias do mundo feudal, que vai sendo gradualmente preenchido pela administração e pelo surgimento da sociedade civil, a qual, ao longo dos séculos seguintes, irá se reproduzir segundo um modelo de produção capitalista. A violência institucional e o controle social ocupam, assim, um lugar central na gênese do capital, bem como na cristalização do poder nas mãos daqueles que se encontram à frente deste processo. No caso europeu, estas serão justamente as classes sociais que exercem expropriação econômica e dominação político-cultural sobre segmentos sociais destituídos no processo de reprodução capitalista (Batista, 2011).

Nessa conjuntura, o direito penal iluminista é articulado para reproduzir arranjos de poder, de modo que na medida onde o capitalismo torna-se o modelo de reprodução social hegemônico, a violência institucional é operacionalizada com a finalidade de cristalização das diferenças e repressão dos conflitos sociais (Batista, 2011). Neste modelo de controle social, que caracteriza o nascimento e expansão da sociedade moderna ocidental, o cárcere ocupa uma posição de centralidade. Assim, se durante a antiguidade este serve, primordialmente, para assegurar que os indivíduos ficassem à disposição da autoridade para receber o castigo – seja a morte, tortura, deportação, escravização, trabalhos forçados – na modernidade experimenta-se o nascimento da pena de prisão em que o ato de punir deixa de ser uma prerrogativa do rei, e torna-se um direito da sociedade de defender-se contra indivíduos ou segmentos da população que apresentam risco à propriedade e à vida. A punição torna-se racionalizada, na medida em que substitui o espetáculo de dor infligido sobre o corpo do suplicado, aplicando-se a disciplinarização por meio do isolamento em celas e o controle do tempo, de modo que “para cada crime, uma determinada porção de tempo seria retida do delinquente (...) regulado e usado para se obter o perfeito controle do corpo e da mente” (Maia et al., 2013, p. 9).

¹⁸ Isto é, a agressão perpetuado contra a figura do soberano torna-se agressão contra a ordem social (Batista, 2011).

Contudo, no esquema de controle da modernidade, não apenas prisões, mas também outros estabelecimentos como conventos, hospitais, quartéis, e fábricas operam enquanto instituições totais típicas, cuja finalidade será administrar a vida dos internos a fim de manejar segmentos populacionais e produzir a racionalização dos seus comportamentos. Trata-se de locais de residência e trabalho onde os grupos de indivíduos, segmentados e separados do restante da sociedade, muitas vezes em razão de serem considerados risco ou perigo social, levam uma vida enclausurada. Nestes espaços, busca-se exercer o total ordenamento do cotidiano dos seus habitantes, que, por sua vez, realizam todas as atividades sob a vigilância e o controle da autoridade (Goffman, 1974). Assim, surgem no interior das instituições modernas diversos saberes e poderes, dentre os quais se destaca aquele direcionado ao adestramento dos corpos – aquilo que Foucault (2014) denomina disciplina. Assim, no decorrer do século XVIII, estabelecimentos tipicamente modernos operam a classificação, enquadramento, análise e diferenciação dos sujeitos; no caso da prisão, esta volta-se à produção, a partir do isolamento, de corpos obedientes e aptos ao desempenho em determinado modelo de sociedade (Foucault, 2014).

De Giorgi (2006) analisa que o disciplinamento dos corpos estrutura-se a partir da necessidade de transformar estes em instrumentos dóceis à sujeição ao regime de trabalho do capital. Desde uma perspectiva biopolítica, a prisão moderna remete às tentativas de controlar as massas populares de “indigentes” e “vagabundos” recém-expulsas dos campos¹⁹, que se direcionavam às nascentes cidades no contexto das políticas de cercamento. O encarceramento e sujeição ao trabalho forçado realizado no interior das casas de correção – bridewells, workhouses e rasphuis – operava tal como um “proto-cárcere”, configurando as primeiras instituições de custódia laicas²⁰ que sujeitam os indivíduos a regimes de controle necessários à reprodução do capitalismo. Melossi e Pavarini (2014) retomam a alegoria do panóptico²¹ ao argumentar que o cárcere, de maneira similar à fábrica, é instituição projetada com o objetivo de segregação, controle e vigilância do nascente proletariado. Nesse sentido, estas operam enquanto extensões, constituindo espaços de racionalização das operações de trabalho, praticadas sob o olhar atento do vigia ou patrão, viabilizando, assim, o adestramento dos corpos à expropriação.

O poder que opera o tipo de controle pelo encarceramento não é, portanto, atemporal, adquirindo a sua especificidade na construção da sociedade capitalista industrializada (Maia et al., 2013). A prisão, portanto, materializa o modelo ideal de sociedade capitalista, consolidado no espaço europeu através de processos de desconstrução e reconstrução contínua de indivíduos aprisionados no interior da

¹⁹ As expulsões de camponeses dos campos em direção às cidades são eventos centrais no processo de acumulação primitiva de capital no espaço europeu. Muitos eventos contribuem com este cenário, destacando-se a política de cercamento de terras, praticadas na Inglaterra do século XVIII. Este corresponde ao fenômeno pelo qual as terras comuns dos senhores e servos provenientes da antiga relação feudo-vassálica são cercadas, e passam a obedecer a um regime de propriedade de uso individual para a produção de pasto.

²⁰ A origem da pena de prisão também encontra fundamento no regime de castigo aplicada pela Igreja Católica, voltada a punição de membros do clero ou fiéis com o isolamento em estabelecimentos de custódia, concebidos enquanto lugar de encontro com Deus e expiação da culpa por meio da penitência (Maia et al., 2013).

²¹ O panóptico diz respeito à forma como opera a penitenciária ideal. Concebida pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham (1785) este dispositivo permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que estes possam saber se estão sendo (ou não) observados. O medo e o receio de não saberem se estão sendo observados leva-os a adotar o comportamento desejado pelo vigilante (Foucault, 2014).

institucionalidade moderna, seja por meio da disciplinarização do corpo ao regime de fábrica, seja pelo controle biopolítico do deslocamento e neutralização dos segmentos considerados perigosos à manutenção da ordem pública. Assim, estes indivíduos destituídos nos processos de acumulação originária são selecionados pelas agências de criminalização, constituindo gradualmente a massa de pessoas encarceradas, submetidas aos processos de disciplinarização, vigilância e neutralização; estes, por fim, enquanto produto de longo processo de estigmatização, integram-se às classes marginalizadas, muitas vezes para voltarem a ser selecionados pelas agências de criminalização, fechando assim o ciclo de controle biopolítico (de Giorgi, 2006).

Com o avançar da modernidade, a prisão gradualmente deixa de lado o discurso voltado à punição e recuperação dos detentos, e assume em toda a sua capacidade a dimensão de defesa da sociedade a partir da gestão de segmentos considerados perigosos – isto é: os selecionados pelos mecanismos de controle social formal. Estes últimos aglomeram-se nas prisões, tornando-se o principal alvo dos aparelhos de controle social-repressivo de estado, seja pela via do encarceramento, seja pela vida da vigilância, repressão, encapsulamento e segregação espacial urbana. O desenvolvimento tecnológico também implica em modificação importantes nas formas de policiamento do espaço urbano, tornando-o gradativamente mais reativo: o carro de patrulha e os meios de comunicação permitem às polícias sair de dentro das comunidades, mediante a implementação de um modelo de mapeamento e resposta das ocorrências após a comunicação do fato, criando, assim, espaços visados pela atividade repressiva e o controle de deslocamento na cidade a fim de garantir a ordem e a segurança pública (Rolim, 2006).

Wacquant (2008), nesse sentido, remete ao arquétipo do gueto ao analisar ao processo pelo qual pessoas pertencentes a determinados grupos sociais são confinadas nas periferias, bem como submetidas a rotinas de controle sobre o deslocamento no espaço das cidades. A guetificação responde a um modelo bastante peculiar de urbanização que mimetiza relações assimétricas de poder, operando um modelo biopolítico de controle que se justifica pela necessidade proteção da sociedade diante do risco de “contágio” em relação aos corpos perigosos do gueto. Neste seara, o gueto consegue estabelecer uma “dialética móvel e tensa entre a hostilidade externa e afinidade interna”, uma vez que para aqueles que exercem o controle, o gueto opera enquanto mecanismo de segregação e confinamento espacial das parcelas marginalizadas; contudo, para àqueles que historicamente acabam por habitar estes espaços, o gueto torna-se um lugar de proteção e reconhecimento, a partir do qual surgem novas possibilidades de pertencimento, auto-organização e resistência (Wacquant, 2008, p. 82).

Com o avançar da modernidade, estes sujeitos constituem o principal alvo da ação repressiva da polícia no espaço urbano e do processo de encarceramento em massa, tornando-se eventualmente alvo de outras formas de controle para além da penalidade moderna, fechando, assim, o ciclo de controle biopolítico das massas. Neste aspecto, o modelo disciplinar característico da penologia moderna clássica europeia já não adquire o mesmo sentido na modernidade tardia, uma vez que não existe mais reabilitação a propor-se. Assim, abandonadas as ideias de reabilitação e inclusão social, a prisão torna-se um instrumento de gestão

biopolítica, funcionando como um depósito que retira de circulação segmentos perigosos da população. Concomitantemente, as populações criminalizadas tornam-se cada vez mais descartáveis e excluídas num modelo de sociedade voltada ao consumo, restando apenas a gestão por meio do armazenamento ou depósito do excesso, é dizer: a neutralização por meio do depósito e incapacitação da parcela da população estigmatizada e “alvo” dos mecanismos de controle repressivo (de Giorgi, 2006).

Wacquant (2007) argumenta que nesta conjuntura o incremento da severidade penal é representada como uma “necessidade saudável”, um reflexo vital do corpo social ameaçado pela “gangrena da criminalidade”. Neste momento, o ideal de prevenção geral é retomado, dirigindo-se em toda a sua força punitiva contra os segmentos “indesejáveis” da população. A punição bruta, assim, é realocada no campo do controle a partir de uma perspectiva crescentemente repressiva e gerencial, que não ocupa-se mais das causas da criminalidade, a reforma dos condenados, e a situação do sistema prisional: trata-se do início de uma conjuntura em que a prisão é admitida expressamente enquanto instrumento de gestão de populações perigosas. Isso inclusive reflete-se em parte das políticas de segurança pública implementadas no período, caracterizadas pela prática de perseguição agressiva por parte do aparato policial da “delinquência” – em sua maioria, pessoas que praticam pequenos crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos, bem como o tráfico varejista de drogas – atravessada por um discurso institucional cada vez mais pautado pela retórica de “guerra” contra o criminoso²² (Wacquant, 2007).

A lógica de guerra é aplicada principalmente nas práticas de criminalização, punição e encarceramento ao uso e ao tráfico de entorpecentes, ocorrendo especialmente na passagem do século XIX para o século XX, momento demarcado pela proliferação de convenções internacionais visando instituir o controle penal sobre o uso, venda e circulação de substâncias psicoativas por meio do incremento da repressão penal – isto é, a passagem da “guerra pela droga para a guerra à droga” (Lemgruber & Boiteux, 2014, 456). A guerra às drogas, liderada pelos Estados Unidos, é, assim, reflexo dos interesses de ordem econômico-imperialista das potências mundiais, reforçados pelo “puritanismo anglo-saxão”, que, mediante o financiamento de órgãos internacionais de controle de drogas, acabam gerando uma mudança de direcionamento radical no que diz respeito à matéria (Lemgruber & Boiteux, 2014).

Ao redor do mundo, e especialmente na América Latina, milhões de pessoas são encarceradas todos os anos, gerando custos exorbitantes em termos materiais e vidas perdidas, bem como o incremento da violência institucional no combate direto aos grupos organizados em torno desta atividade, com ambos os lados recorrendo a uma lógica cada vez mais militarizada de atuação. Percebe-se, nesse sentido, o aprofundamento contínuo das relações estabelecidas entre tráfico de drogas e tráfico de armas, duas atividades que, em decorrência da própria política repressiva, tornam-se indispensáveis uma à outra para a movimentação dos mercados ilegais, precipitando o conflito armado direto, bem como as formas extremas

²² No contexto dos Estados Unidos, exemplos destas políticas são as políticas de tolerância zero, implementadas no âmbito do movimento de lei e ordem; estes encontram suas raízes na teoria das janelas quebradas, que, por sua vez, sustenta a necessidade de punir pequenos delitos para prevenir delitos mais graves. O nome deriva da ideia de que se uma janela de um edifício for quebrada e não receber logo reparo, a tendência é que mais pessoas passem a jogar pedras nas outras janelas, e posteriormente passem a ocupar o edifício e destruí-lo por completo (Wacquant, 2007).

de violência em decorrência da disputa por controle territorial. O resultado será que em praticamente todos os países onde é possível verificar o crescimento do número de presos por crimes relacionados a drogas, os níveis de consumo e violência letal associados ao tráfico não diminuem (Lemgruber & Boiteux, 2014).

Nessa conjuntura, a hiperinflação carcerária, verificada principalmente no contexto dos Estados Unidos²³, é apontada como uma das consequências das políticas jurídico-institucionais ultrarrepressivas, caracterizadas pelo amplo recurso às penas de prisão, o aumento do tempo de encarceramento e o cumprimento inicial das penas em regime fechado. O encarceramento em massa torna a prisão um depósito das massas populares socialmente indesejadas e perigosas à ordem instituída, voltando-se à gestão por meio da “retirada de circulação” destes da sociedade (Wacquant, 2007). Nestes termos, a prisão torna-se o lugar onde amplos segmentos da população acabam passando parte de suas vidas, interagindo, negociando, entrando em conflito e constituindo seus meios de vida e visões de mundo; sua funcionalidade ultrapassa, portanto, a de mero controle, punição, disciplinamento e produção de saberes sobre os indivíduos selecionados, estendendo-se também ao seu entorno, operando tal qual uma “arena de conflito, negociação e resistência” (Aguirre, 2013, 29).

Finalmente, propõe-se que cada vez mais as novas estratégias penais serão direcionadas à atuação enquanto dispositivos de gestão de risco, abrindo margem às investidas da iniciativa privada no mercado de construção e gestão de prisões, bem como com o crescimento da indústria de bens e serviços ligados à tecnologia da segurança, vigilância e informação. De Giorgi (2006) argumenta que não existem mais fronteiras, instituições nacionais soberanas, e delimitações territoriais no sentido moderno originário. O capital já não é apenas móvel, no sentido de ser capaz de atravessar as fronteiras dos Estados, mas é também organizado em uma escala global²⁴. Neste aspecto, a economia voltada à produção dá lugar à informação e, conseqüentemente, também a classe operária desaparece diante do surgimento de uma força de trabalho que assume as características de multidão, escapando da possibilidade de individualização por parte do capital. Esta será a conjuntura na qual se verifica o aparente esgotamento da função produtiva do controle penal tradicional: no governo do excesso, o uso da disciplina fordista não é suficiente para o controle das multidões, o que confere espaço para o surgimento de novas dinâmicas de repressão, vigilância e controle social que não se esgota na pessoa do condenado (de Giorgi, 2006).

A penalidade moderna inscreve-se, portanto, em um conjunto de instituições jurídicas, políticas e sociais que se consolidam historicamente em função da manutenção das relações de produção capitalista e dominação política e cultural. O controle do desvio, enquanto discurso que legitima e reproduz as instituições penais, diz respeito a uma construção social por meio da qual os grupos dominantes preservam as bases materiais da sua própria dominação (de Giorgi, 2006). O aparato de vigilância-repressão opera,

²³ Wacquant (2007) retoma a experiência dos Estados Unidos, considerando tratar-se do período em que a população prisional cresce vertiginosamente, tornando o país no líder mundial do encarceramento em massa: saindo de 380 mil detentos em 1975, a população atinge mais de 1 milhão em 1990, chegando a quase 2 milhões nos anos 2000.

²⁴ O modelo de produção contemporâneo é calcada na a indistinção das etapas de produção e reprodução da força de trabalho, impossibilitando, assim, a definição de um lugar de constituição da subjetividade do trabalho capaz de externalizar suas dimensões de produtividade e conflitualidade, tal como era possível com a classe operária fordista (de Giorgi, 2006).

assim, enquanto um sistema deliberadamente projetado para não funcionar em sua capacidade máxima, na medida em que o exercício destas finalidades pressupõe a seletividade do sistema: esta dá-se não apenas na forma como operam as agências de vigilância e repressão (criminalização secundária), a partir da seleção de indivíduos pertencentes aos segmentos racializados da população; mas também, em termos de criminalização primária²⁵ de comportamentos específicos, etapa essencial ao projeto político de controle social. Assim, a violência institucional será sempre dirigida contra certos tipos de pessoas - segmentos populacionais considerados perigosos à ordem instituída - antes do que as ações formalmente definidas como crime (Baratta, 2002).

Esses segmentos, uma vez selecionadas pelo sistema, ficam sujeitas a perpetuarem-se em ciclos de (re)criminalização contínuos, na medida em que a passagem pela institucionalidade punitiva gera estigmatização, aprofundando a marginalização em relação aos meios de vida socialmente legítimos, o que repercute na formação da própria subjetividade. Assim, tal como uma profecia que se autorrealiza, pessoas já criminalizadas tendem a ser novamente selecionadas pelas instituições de controle social penal, retornando aos estabelecimentos de custódia, prisões e delegacias, e sendo (re)submetidas à práticas de violência institucional; isso ocorre ora porque estes encontram na prática delitiva uma maneira de existir, sobreviver, ser reconhecido ou profissionalizar-se, ora como uma decorrência do processo de estigmatização enquanto indivíduo delinquente, que torna este alvo preferencial das agências de controle social (Baratta, 2002).

Assim, têm-se que na tarefa de reconstrução das grandes economias de poder do ocidente, é necessário compreender o processo de racionalização da violência não em termos de substituição de uma sociedade de soberania por uma sociedade disciplinar, e desta por uma sociedade de governo: “trata-se de um triângulo: soberania-disciplina-gestão governamental, que tem a população como seu alvo principal e os dispositivos de segurança como seus mecanismos essenciais” (Foucault, 2012, 428). Desde esta perspectiva, a soberania moderna ocidental emerge enquanto processo de racionalização jurídico-discursiva do exercício da dominação. Ela situa-se na base da transformação originária da força (poder de fato) em poder de direito, conjuntura a partir da qual o Estado torna-se sujeito único e exclusivo da política institucional, e portanto titular do monopólio da violência. Este, por sua vez, a exerce em um primeiro momento de maneira destrutiva e espetacularizada no corpo condenado; posteriormente, a partir da sujeição do *ius puniedi* a um processo de racionalização, que traduz-se no ocultamento da violência em relação à esfera de legitimidade, coincidindo com as transformações no exercício da violência institucional (Han, 2017).

(...) na idade moderna é cada vez mais comum que a violência da força bruta vá perdendo legitimidade não só no cenário político, mas também em quase todos os níveis da sociedade. É como se ela fosse sendo desprovida de todo e qualquer *palco*. As execuções acontecem em espaços aos quais o público em geral não tem acesso; a violência do homicídio já não é colocada sob visibilidade.

²⁵ Criminalização primária corresponde à previsão de determinado comportamento como crime pelas instâncias legislativas ou executivas – por exemplo: previsão do aborto enquanto crime. A criminalização secundária, por sua vez, diz respeito à atuação (seletiva) das agências de controle social formal, tais como a polícia, sistema de justiça penal, sistema carcerário (Baratta, 2002).

Como expressão dessa mudança topológica também podemos citar os campos de concentração, que já não são palco que encena a violência homicida, localizada principalmente nas periferias. O palco da violência de sangue, que marca a sociedade da soberania, dá lugar à câmara de gás exangue, sem despertar a atenção do público em geral. Em vez de uma encenação ostentatória a violência se esconde *envergonhada*. É bem verdade que continua a ser exercida, mas é retirada da encenação pública. (...) O fim da sociedade pré-moderna da soberania como sociedade do sangue submeteu a violência a uma *mudança topológica* (...) (Han, 2017, p. 19-22).

A decapitação na sociedade da soberania, o encarceramento na sociedade disciplinar, e a capilarização e internalização da violência na sociedade do desempenho: segundo Han (2017) estes são os estágios do processo pelo qual a violência marcial deixa de ser exercida de forma visível e ilimitada, e gradativamente recolhe-se aos espaços menos visíveis. A partir desta chave de compreensão, é possível compreender a modernidade ocidental enquanto um processo de mudança topológica²⁶ da violência, processo pelo qual a força bruta vai perdendo legitimidade no cenário político e na vida social durante a modernidade. Assim, em um primeiro momento, esta deixa de ser diluída no corpo social e passa a ser encenada publicamente pelo soberano, até finalmente ser expulsa da esfera política-institucional legítima, e ser exercida de forma capilarizada e fragmentada, concentrando-se em lugares específicos, muitas vezes em espaços onde o público geral não tem acesso (Han, 2017, 22).

A proposta da topologia da violência é relevante na medida em que esta é capaz de evidenciar o processo de racionalização moderno enquanto “expulsão” desta dos espaços de legitimidade; percebe-se, contudo, que nem sempre é possível identificar este recolhimento da violência às esferas menos visíveis da vida social, seja no que diz respeito ao cotidiano de atuação das agências de controle, seja da da vida civil. Especialmente no que diz respeito aos contextos pós-coloniais, a prática da violência materializa-se de forma expressa, frequentemente veiculada pelos meios de comunicação e redes sociais, e por vezes expressamente legitimada pelo discurso das autoridades jurídico-institucionais. Trata-se da brutalidade policial praticada à luz do dia, diante da população; as chacinas em operações policiais, nas quais as autoridades invadem casas e executam moradores das periferias urbanas; as mortes por insalubridade e tortura nas cadeias superlotadas; as formas de violência extrema que tomam forma no contexto de disputa territorial e guerra ao tráfico de drogas – em todos estes casos, a violência que irrompe qualquer tipo de limite pretendido pela legalidade faz parte do cotidiano dos segmentos racializados (Adorno & Dias, 2014).

Nesses cenários, percebe-se que a discussão do monopólio da violência é forjada ao contexto das sociedades capitalistas ocidentais, e não àquelas – tais como o Brasil e outros países do espaço latino-americano – que participaram de maneira periférica do processo de modernização, bem como que jamais consolidaram completamente a democracia social. Adorno e Dias (2014) destacam que apesar de transformações importantes no campo da economia e da política²⁷, estas permanecem em larga medida restritos à esfera das elites proprietárias. Mais do que isso, no que diz respeito ao exercício de direitos políticos, individuais e sociais, percebe-se que desde a formação destes enquanto estados nacionais

²⁶ Tópos, proveniente do grego 'τόπος, significa lugar.

²⁷ Citam, por exemplo, a industrialização, urbanização, transição para uma forma republicana de governo, instauração do pacto constitucional fundado em direitos civis e políticos.

independentes, consolida-se uma espécie de “cidadania regulada”, que exclui materialmente o direito de participação política de maior parte da população, a qual resta violentamente reprimida a cada vez que tenta se rebelar: neste cenário, “a violência, tanto como meio de repressão como de reação, faz parte da história social e política desses indivíduos” (Adorno & Dias, 2014, 245)

Especialmente no contexto latino-americano, os avanços e conquistas “modernas” ocorrem em paralelo à emergência e consolidação de “bolsões” de pobreza urbana, enclaves no seio dos centros e periferias das cidades, marcados pela precariedade da oferta de serviços urbanos, da escolarização, falta de oferta ou informalidade de trabalho, além das ausências verificadas no campo do suporte social e institucional às famílias. Estes elementos são fruto de um processo histórico mais abrangente, que expõe parcelas da população ao risco dos conflitos sociais e à violência institucional e suas múltiplas formas, sobretudo àquela exercida pelas forças policiais, remontando, assim, às tradições autoritárias da sociedade brasileira. Nas prisões e delegacias, a tortura torna-se rotina, acompanhadas pela emergência dos esquadrões de morte e grupos paramilitares, formados com o objetivo de eliminar os inimigos públicos. Nestes contextos, atravessados pela lógica de mercado de consumo, pessoas sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho tornam-se mais propensos a inserir-se nas redes de economias ilegais, tais como o tráfico de drogas, em que prevalece a resolução de conflitos pela violência marcial extrema (Adorno & Dias, 2014). Como é possível, então, situar a discussão do monopólio da violência no seio das sociedades que ocupam uma posição de marginalidade em relação às metrópoles centrais no processo de formação da modernidade ocidental?

Revisitar o processo de racionalização ocidental moderno, a partir de uma epistemologia decolonial, possibilita apreender que a racionalidade moderna é fundada em elementos tidos por ela mesma enquanto “irracionais”. O irracional, contudo, direcionam-se a sujeitos sociais específicos, os quais deixam de ser considerados “sujeitos” mediante a exclusão dos espaços de construção da racionalidade hegemônica²⁸. Assim, mesmo quando parte teorias do conflito “clássicas” reconheçam às formas elementares de acumulação primitiva uma posição marginal, atribuindo-lhes o caráter de relação privada²⁹, fato é que estas viabilizam a reprodução da força de trabalho inerente à modernização das metrópoles pós-coloniais: processos como, por exemplo, a divisão sexual do trabalho reprodutivo, atribuído e expropriado das mulheres camponesas europeias³⁰ (Federici, 2017), que se reflete na exploração econômica e sexual dos corpos das mulheres nativas (Mcclintock, 2010). Também, e principalmente, no tráfico e escravização de

²⁸ Esta será a proposta de List (1993), ao retomar elementos da teoria crítica feminista como ponto de partida para repensar o que constitui (e se de fato existe) um paradoxo da racionalização, analisando, assim, o problema relativo às autoimagens da ciência e da filosofia a partir do *ethos* (masculino) da racionalidade (List, 1993).

²⁹ Esta perspectiva reflete a divisão clássica estabelecida entre o *oikos* enquanto âmbito da subsistência e da reprodução social, em oposição à *polis* como espaço público e lugar de cultivo do discurso racional (List, 1993).

³⁰ A reprodução da força de trabalho refere-se a todas as atividades necessárias à viabilização da vida corporal posteriormente explorada enquanto força de trabalho no modo de produção capitalista. Federici (2017), analisando as relações estabelecidas nas sociedades europeias, reflete que este envolve em parte um amplo espectro de tarefas atribuídos às mulheres, desde a disponibilização do corpo para gerar vidas biologicamente, até a sustentação dos seres humanos já vivos por meio da alimentação, segurança e cuidados diversos. Neste aspecto, embora não seja remunerado, trata-se de um trabalho que produz valor, uma vez que constitui-se enquanto pressuposto ao desenvolvimento e reprodução da sociedade capitalista europeia e mundial.

peças negras africanas e ameríndios nativos nas colônias, fundamentais a reprodução do capitalismo pós-colonial (Mbembe, 2016).

Negar o caráter estruturante destes processos cristaliza uma dinâmica apenas aparentemente paradoxal, dificultando o reconhecimento destes enquanto sujeitos políticos, inseridos em teias de relações de dominação e resistência. É dizer: o paradoxo da racionalização diz respeito não a uma contradição, mas sim a um projeto político de sociedade moderna ocidental (imperialista e ocidental, isto é, o “norte global”) na qual esta apenas pode existir e reproduzir-se enquanto puder explorar formas de produção de valor às quais atribui um caráter eminentemente “pré-moderno”, aprisionando estas práticas ao espaço das colônias. Trata-se, portanto, de um paradoxo aparente que emerge a partir do momento que os processos de expropriação de base privada são tidos como elementos residuais – isto é, formas fundamentalmente “pré-modernas” e “irracionalis”, ou então que existem de forma excepcional - quando em realidade estas constituem a base fundante a partir da qual estrutura-se o processo de racionalização, e, inclusive, a (ir)racionalidade do exercício da violência de Estado nas sociedades pós-coloniais.

Assim, têm-se que o movimento iluminista dos séculos XVII e XVIII, apesar de apresentar-se no plano discursivo como empreitada de libertação das formas políticas e culturais “arcaicas” e “tradicionais”, não prescindiu do uso da violência e brutalidade a fim de garantir a emergência e reprodução do modo de produção capitalista no norte ocidental. A “missão civilizatória” e “salvacionista” da qual se atribui o homem branco europeu é, assim, uma dimensão inerente ao discurso do esclarecimento, que veio acompanhada na prática pela expropriação e extermínio de povos nativos originários, bem como da população negra sequestrada do continente africano, e trazida para as colônias na condição de escravizadas - dinâmica esta que inclusive prevalece nos séculos seguintes.

Mbembe (2018) analisa que não é possível separar a subjugação do negro da exploração do capitalismo colonial. Nesta conjuntura, os processos de racialização³¹, cominados com o desenvolvimento de técnicas de massacre, atribuem ao controle social praticado no mundo colonial contornos do extermínio físico e cultural direcionado ao “outro”. A inscrição dos corpos negros nos ciclos de extração promovidos pela expansão colonial moderna ocidental, bem como o posterior apagamento da sua existência cultural, forja estes enquanto “reverso do humano”, diluindo as perspectivas sobre ser escravo e negro: estes tornam-se “homens-mercadoria”, em razão do tráfico de escravizados; “homens-moeda” enquanto produto de troca no capitalismo colonial; e finalmente “homens-metal” durante a exploração dos recursos naturais do continente africano no período (pós)colonial. Consequentemente, a incapacidade do humanismo clássico europeu de dar lugar a outras genealogias de mundo lança à zona de não-ser (sujeito) todos aqueles que são alvo de racialização e, por isso, invisibilizados pela cisão operada em sua humanidade. Estes são os “inimigos”, isto é, não-sujeitos que devem ser neutralizados no processo de defesa da “civilização” (Mbembe, 2018).

³¹ Racialização significa aqui atribuir “raça” a indivíduo ou grupo de pessoas, em razão de características fenotípicas (cor da pele, cabelo, feições, entre outros) ou mesmo relacionadas ao comportamento, religião e cultura. Assim, raça é um construto social, na medida em que não existe amparo biológico para diferenciar seres humanos em razão destes elementos.

O inimigo referido por Mbembe reverbera na perspectiva de Carl Schmitt enquanto antagonismo supremo na compreensão do político; assim, o poder soberano articula-se diante da necessidade de decidir sobre o estado de exceção – este momento de suspensão das garantias e direitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico – e, assim, suprimir a vida por meio da guerra com a finalidade de defesa da sociedade. O inimigo não é o adversário privado, mas sim o inimigo público, cabendo ao soberano, enquanto titular do direito de fazer a guerra, definir quem será o inimigo (Schmitt, 1992). A guerra é tida, assim, como pressuposto fundamental da ação política, que por sua vez apoia-se na distinção essencial entre amigo-inimigo para definir os sujeitos sociais que serão alvo de neutralização por parte do Estado. Esta decisão determina a condição política de inimigo enquanto o “outro” em relação ao qual é possível – e necessário – exercer o poder de morte de forma legítima (Mbembe, 2018).

O *jus publicum* europeu é fundado a partir do princípio-chave que estabelece a igualdade jurídica entre todos os Estados no que diz respeito ao “direito de guerra”³². A soberania, desde esta perspectiva, reside na impossibilidade de reconhecimento de qualquer autoridade superior dentro das fronteiras que não seja a própria autoridade de Estado, tendo este, portanto, o dever de “civilizar os modos de matar e atribuir objetivos racionais ao ato de matar” (Mbembe, 2016, p. 133). Em contrapartida, isso significa que a guerra legítima apenas poderá ser conduzida entre Estados “civilizados” – isto é, sociedades em que a autoridade político-jurídica institucional ocupa a posição de legitimidade, e o Estado opera enquanto unidade política fundamental, personificação da racionalidade e moralidade. Esta articulação, no que diz respeito à territorialização dos Estados soberanos, implica na determinação das fronteiras para além das quais o exercício da violência praticada contra o inimigo público opera a serviço da civilização – isto é, o mundo colonial (Mbembe, 2016).

Agamben (2007), nesse sentido, reflete sobre a decisão soberana de exceção enquanto parte da estrutura político-jurídica originária do ocidente: o ordenamento do espaço (nomos) não ocorreria apenas pela tomada da terra (landnahme) – isto é, pela fixação da ordem jurídica e territorial – mas, sobretudo, a “tomada do fora”, da exceção (ousnahme). Considerando que nenhuma norma pode ser aplicada no caos – isto é, a situação excepcional – o caos deve ser incluído no ordenamento a partir da criação de uma zona de indiferença entre o externo e o interno, “entre caos e normalidade”, que será, justamente, o estado de exceção. O soberano, nesse sentido, é aquele ao qual será reconhecido o poder de proclamar o estado de exceção, e suspender, nestes períodos ou espaços, a validade do ordenamento jurídico; encontra-se, assim, na condição de “dentro e fora” do ordenamento. A exceção é, assim, “princípio de toda localização jurídica”, na medida em que abre espaço para a fixação do ordenamento no território; como tal, contudo, ela não pode ser definida nem como uma situação de fato, nem de direito, ao instituir entre estas um “paradoxal limiar de indiferença” (Agamben, 2007, p. 26-27).

O processo de modernização ocidental é repleto de momentos em que busca-se transformar a vida nua (zôe) em forma de vida qualificada (bios): o estado de exceção é, portanto, onde a vida nua (zoe) é

³² Este, por sua vez, estabelece a prerrogativa de matar e negociar a paz enquanto uma das funções predominantes do Estado.

simultaneamente excluída e capturada pelo ordenamento jurídico³³. Retoma-se, assim, a figura do *homo sacer* do direito romano arcaico, pela qual a vida humana pode ser incluída no ordenamento jurídico unicamente pela sua exclusão – isto é, em razão da sua absoluta matabilidade. Neste sentido, é possível considerar a figura do *homo sacer* enquanto o primeiro paradigma do espaço jurídico-político do ocidente; assim, lado a lado com os processos a partir dos quais a exceção torna-se regra, o espaço da vida nua, situado originalmente a margem do ordenamento, vai progressivamente coincidindo com o espaço político, de modo que exclusão e inclusão, direito e fato, entram em zonas irreduzíveis de indistinção e fronteira (Agamben, 2007, 17).

Nessa conjuntura, as Colônias são semelhantes às zonas de fronteira: elas não são organizadas a partir de um Estado centralizado, e são habitadas pelos povos selvagens, que por sua vez constituem um mundo “não-humano” (Mbembe, 2016), isto é, a “parcela de inferno” em meio ao paraíso natural do novo mundo (L. M. Schwarcz & Starling, 2015). A partir do olhar do colonizador, o “selvagem” seria um tipo de forma de vida animal, seres humanos em estado “natural” que carecem de caráter eminentemente humano, o qual só poderia ser obtido por meio da civilização. Trata-se de espaços percebidos como zonas de guerra e desordem, motivo pelo qual o poder soberano de matar não estaria sujeito a qualquer regra, podendo ser exercido a qualquer tempo e de qualquer maneira. Na medida em que empreendida contra os “incivilizados”, a guerra colonial opera fora dos limites da guerra legítima, sem, contudo, deixar de ser legitimada: é concebida enquanto expressão de uma hostilidade absoluta do colonizador em relação ao inimigo selvagem (Mbembe, 2016).

Veja-se, assim, que os campos de concentração nazistas historicamente são tidos como expressão máxima do poder absoluto de morte: constituem espaços de suspensão temporal-permanente do estado normal da lei, e são habitados pela vida nua; lugares cujo horror não pode ser “inteiramente alcançado pela imaginação, justamente por situarem-se fora da vida e da morte”; seus ocupantes, “desprovidos de status político e reduzidos aos seus corpos biológicos”, tornam-se, assim, “o reduto da mais absoluta conditio inhumana que se realizou na terra”. Nesse sentido, os desdobramentos da revolução tecnológica, industrialização e racionalização produtiva do mundo ocidental moderno e suas instituições - isto é: fábrica, prisão, exército – também reflete-se na otimização das técnicas voltadas a conduzir pessoas à morte³⁴. Assim, será justamente no espaço europeu que estas encontram grandes possibilidades de serialização – tal como ocorre durante o holocausto nazista - tornando a execução em massa um procedimento altamente mecanizado, impessoal, silencioso e rápido (Mbembe, 2016, 124).

A história demonstra que a percepção do outro como “ameaça mortal ou perigo absoluto” - a tal ponto que apenas a eliminação biofísica estaria apta a assegurar a vida e a segurança da comunidade - faz

³³ Agamben (2007) explica que os gregos não possuíam um único termo para referir-se à vida, servindo-se de dois termos semântica e morfológicamente distintos: *zoé*, para exprimir o simples fato de viver, comum a todos os seres vivos; *bios*, que indica a forma ou maneira de viver própria de indivíduos ou grupos humanos.

³⁴ Este aperfeiçoamento dá-se tanto em termos de “civilizar” a execução, como também de eliminar o máximo de pessoas em um espaço curto de tempo.

parte de um imaginário social presente desde os primeiros momentos da modernidade. Neste cenário, a máquina colonial escravocrata representa o lócus originário e principal instância de experimentação biopolítica, constituindo o espaço em que ocorre “a primeira síntese entre massacre e burocracia” (Mbembe, 2016, p. 132). A violência praticada por meio da seleção racial, proibição de casamentos mistos, esterilizações forçadas, exploração e massacre de populações inteiras – posteriormente repetidas durante o regime nazista – constituem os métodos de extermínio reservados em um primeiro momento aos povos “selvagens” e escravizados do mundo colonial dos séculos XVII e XVIII. Em termos de biopolítica, portanto, as premissas materiais do extermínio já podem ser encontradas no imperialismo nas colônias, na medida em que estes constituem locais “de fronteira” por excelência, onde o exercício da violência do soberano opera à serviço da civilização, por meio do extermínio dos incivilizados (Mbembe, 2016).

Retomar os sentidos de soberania calcados no projeto de destruição material de corpos e populações inimigas está na base da crítica ao modelo civilizatório (pós)colonial. As práticas de extermínio, nesse sentido, não podem ser compreendidas enquanto ruptura da ordem jurídica institucional, mas sim a verdadeira norma (*nomos*) dos espaços políticos à margem da racionalização ocidental. Assim, partindo do conceito de biopoder, e explorando suas relações com a noção de soberania e estado de exceção, é possível mobilizar elementos de discussão relativos ao exercício de um tipo de poder absoluto de morte, o qual Mbembe (2016) identifica enquanto necropolítica: isto é, a forma que a biopolítica assume nos trópicos colonizados. Assim como no caso da biopolítica de Foucault, na necropolítica o racismo de Estado também é o que possibilita a atribuição do status de inimigo público ao segmento de pessoas negras e escravizadas da população, tornando estes alvos do exercício das funções assassinas de estado.

Assim, nos contextos (pós)coloniais, o exercício do biopoder não será limitado ao objetivo de proteção da vida contra a morte por meio da antecipação dos riscos que acomete a população; mas sim, calcado na distribuição da morte na forma do extermínio entre aqueles que constituem os segmentos racializados da população, percebidos enquanto ameaça à segurança da sociedade. Assim como na biopolítica, pressupõe-se a diferenciação entre aqueles que podem morrer e aqueles que devem viver; no caso da necropolítica, contudo, a morte tem uma dimensão positiva no exercício do poder. Na economia do necropoder, o racismo funciona como uma tecnologia que regula a distribuição de morte, seja por meio do extermínio (matar), seja por meio da ampliação das possibilidades de morte (fazer morrer), potencializando as funções assassinas de Estado. Assim, nestes contextos, a soberania acaba traduzindo-se no exercício do poder de morte no qual tipicamente a “paz” assume a face de uma “guerra sem fim” direcionada a segmentos específicos da população (MBEMBE, 2016, 132).

Analisando os contextos marginais latino-americanos, Zaffaroni (2001) diferencia as ações de matar em tempos de guerra e em determinadas conjunturas políticas específicas: é o inimigo de guerra seria aquele considerado como pertencente ou alinhado ao lado contrário, devendo, portanto, ser aniquilado e vencido, mediante atos de violência recíproca e organizada; diferente é o caso do inimigo político, a quem devem ser dirigidas formas de contenção e neutralização, preferencialmente silenciosas. Assim, o que faz o sistema

penal é fabricar inimigos políticos e posteriormente selecionar “uns poucos inimigos políticos e os exibir como inimigos de guerra da maioria”, de modo que, quando não é possível massacrá-los publicamente, exibindo estes “na pele de ‘inimigos na guerra’ - mortes estas que adquirem uma funcionalidade dirigida ao espectador, ou ainda de difusão de doutrinas de segurança nacional em determinadas conjunturas políticas - o “fuzilamento é ocultado cuidadosamente” (Zaffaroni, 2001, 227-229).

Muñoz Conde (2002, 2005) complementa, por fim, a reflexão ao referir que o inimigo em sentido político será, portanto, o “perigoso social” ou “delinquente habitual”, verdadeiros “incômodos sociais” na medida em que não suscetíveis de melhora ou correção, seja porque subtraem-se reiteradamente de seus deveres para com a comunidade, seja “porque sua associalidade devia-se muitas vezes a defeitos congênitos, enfermidades hereditárias que tinham que eliminar através da esterilização, ou simplesmente com a eliminação física de seus portadores” (Conde, 2005, 102-103). Em relação a estes serão dirigidas medidas de custódia de segurança de duração indeterminada, ou mesmo políticas racistas de caráter higienista, em razão da condição de periculosidade social.

Retoma-se, assim, a perspectiva sobre o direito penal do inimigo enquanto o direito penal para o qual o relevante não seria tanto o delito cometido, mas sim a “perversão’, ‘inclinação ou tendência ao delito’, ‘periculosidade criminal’” do autor (Conde, 2012, 41). Tratam-se de preceitos que parecem referir-se antes a determinados sujeitos sociais – isto é: pessoas socialmente perigosas, os segmentos que não integram o sistema de valores e padrão de condutas vigentes - fazendo recair sobre estes toda a gravidade da intervenção penal e a violência de Estado. Assim, a guerra empreendida contra o inimigo interno implica a necessidade de “superação” dos limites estabelecidos pelos princípios elementares do Estado Democrático de Direito, estabelecendo-se a “cisão” no campo de práticas punitivas, por vezes com amparo expresso na lei, na forma de exclusão destes segmentos em relação ao exercício de direitos previstos ao ordenamento jurídico (Conde, 2012).

Assim, é como se houvesse dois (ou mais) direitos penais: um direito penal para a generalidade de pessoas – e que se vale dos princípios e garantias do ordenamento jurídico comum – e um direito penal especial para os grupos perigosos, ao qual elementos como a reclusão por tempo indefinido, entre outras disposições, devem ser aplicadas. Trata-se de uma distinção difícil de ser assumida formalmente no interior do Estado Democrático de Direito, o qual, por definição, não admite a distinção entre cidadãos e inimigos – isto é, pessoas sujeitas a distintos níveis de proteção jurídica – sobretudo no que diz respeito à extensão de direitos e garantias de caráter penal material (legalidade, intervenção mínima, culpabilidade) e processual (presunção da inocência, direito ao silêncio). O que existe na história, neste sentido, é a admissão formal do modelo proposto pelo direito penal do inimigo em casos em que o discurso jurídico-institucional é capaz de justificar este enquanto inevitável à manutenção da segurança – contemporaneamente, tratam-se dos casos de guerra ao tráfico de drogas, terrorismo interno ou internacional, além de formas abstratas de combate ao crime organizado, conjunturas de prevalência da doutrina da segurança nacional (Conde, 2012).

Nessa conjuntura, o suporte das instâncias jurídicas e político-institucionais desempenha um papel fundamental, seja legitimando a projeto “salvacionista” e “civilizatório” que reveste a manutenção das relações de dependência periferia-metrópole, seja concretizando, através da justiça distributiva, mecanismos de restituição e reparação social. Assim, a restituição e reparação, em contextos em que a história deixa lesões que estabelecem uma cisão social, estão no centro da própria construção de uma coletividade; estes, contudo, não são processos lineares, na medida em que precisam dar conta das cicatrizes daqueles que “passaram pela dominação colonial ou a quem, num dado momento da história, a sua humanidade foi roubada” (Mbembe, 2018, p. 306). Por este motivo, a reparação acaba passando muitas vezes pela proclamação da diferença. Disto decorre a necessidade de reconhecer que o aparato jurídico-institucional pode ser operado de modo a privilegiar a morte de determinados segmentos da população.

1.2 “MEDO BRANCO” E O INIMIGO NA MARGEM BRASILEIRA: EXTERMÍNIO DOS SEGMENTOS RACIALIZADOS NEGROS COMO PROJETO DE ESTADO DE DIREITO

A chegada do colonizador europeu, dotado de poder e privilégios materiais e simbólicos “por um mundo (construído) pelo branco ao branco” trouxe o paradigma objetificante, incrustado no sonho senhorial, (Goés, 2016, 151). Em configurações tais como esta, “a violência constitui forma original do direito, e a exceção proporciona a estrutura da soberania” (Mbembe, 2016, 135). As guerras empreendidas nas colônias tinham como objetivo a destruição dos poderes locais, a partir da apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico, no sentido de inscrever sobre o espaço um novo conjunto de relações sociais. O espaço era, portanto, “matéria-prima” da soberania de ocupação, que relega o colonizado a uma zona de fronteira, entre o status de sujeito e objeto. Isto é o que se denomina territorialização colonial, responsável pela produção de

fronteiras e hierarquias; zonas e enclaves; subversão dos regimes de propriedade existentes; classificação das pessoas de acordo com diferentes categorias; extração de recursos; produção de imaginários culturais que dão sentido à instituição de direitos diferentes para diferentes categorias de pessoas, no interior do mesmo espaço (Mbembe, 2016, 135).

Neste espaço, a escravidão opera na forma de um empreendimento que possibilita o enriquecimento das metrópoles europeias a partir da exploração dos territórios colonizados. No Brasil, este assume especificidades em decorrência de múltiplos aspectos, cabendo salientar que se trata do último país da América Latina a abolir a escravidão. Em nenhum outro lugar a escravidão teve longevidade tão duradoura, sendo possível contabilizar mais de 370 anos de reificação e brutalização de corpos negros. Tampouco há comparativo, em âmbito mundial, em termos de quantidade e valor expropriado da terra às custas de inúmeras vidas negras e indígenas, durante os ciclos de acumulação originária: a extração do pau-brasil (século XIV); plantação de cana, o refino e a exportação de açúcar (séculos XIV e XIV); a extração e a exportação de ouro (séculos XVII e XVIII); a plantação e a exportação de algodão e café (século XVIII),

e, principalmente, o comércio-tráfico de pessoas africanas escravizadas³⁵, o qual perdurará até o século XIX (L. Goés, 2016).

Estima-se que o ciclo escravagista no Brasil atingiu em torno de dezoito milhões de pessoas³⁶, demonstrando, assim, a operacionalidade da Colônia tal qual uma instituição de sequestro de corpos negros que submete os que chegam aqui com vida a violentos processos de desaculturação. A condição de escravizado resulta, nesse sentido, em uma tripla perda - a perda do lar, a perda dos direitos sobre o próprio corpo e a perda do status político –equivalente a forma absoluta dominação, alienação e morte social, que não encontra precedentes na história. A fazenda articula o espaço onde o escravizado pertence ao mestre em sentido jurídico e político: tal qual um instrumento de trabalho, este tem valor e gera valor; ele é mantido vivo, porém, “em estado de injúria”, em meio a um “mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos”, no qual a brutalidade, o estupro, o homicídio e o suplício corporal cometido pelo senhor de terras tornam-se “hábito de capricho ou etiqueta” (Mbembe, 2016, p. 130-132).

Assim, a margem brasileira satisfaz o centro da expansão colonial a partir da introdução de um modelo de exploração que encontra no engenho, feitoria ou latifúndio a sua unidade básica de produção e punição, de modo que esta opera tal qual verdadeiro órgão de execução penal. No interior destas estruturas, os segmentos racializados tornam-se foco de intervenção privilegiada da violência punitiva de domínio privado praticada pelo senhor, a qual adquire uma base fundamentalmente corporal. Flauzina (2006) identifica que será a partir das relações estabelecidas entre casa grande-senzala que a força punitiva do Estado brasileiro adquire sua forma e materialidade originária, estruturando assim suas matrizes fundamentais:

(...) a estreita identificação público-privado, típica dos países ibéricos, contando com a vagarosa edificação da máquina burocrática na Colônia, a persistência de resquícios feudais na gerência do aparato mercantil (aqui materializados nas capitânicas hereditárias) e, principalmente, na presença do escravismo como base produtiva de todo esse empreendimento, fez com que o sistema penal característico desse período estivesse umbilicalmente relacionado a práticas de domínio privado (Flauzina, 2006, 57).

O modo de produção-punição fundado na escravização é variável substantiva na constituição do sistema penal brasileiro, operacionalizando, ainda na contemporaneidade, um tipo de pacto social sustentado com base em estruturas da vigilância, controle e repressão direcionado aos corpos e cotidianos de pessoas não-brancas. O sistema penal colonial-mercantilista é, portanto, característico da arquitetura punitiva do Brasil Império entre os anos 1500 e 1822, articulando a “espinha dorsal da lógica de atuação do

³⁵ O colonizador português encontra na escravização não apenas um modo de povoar e expropriar, mas também estabelecer monopólio econômico sobre os processos de abdução, transporte e venda de pessoas negras capturadas na costa africana. Assim, além da produção nos grandes latifúndios, a riqueza acumulada a partir do comércio-tráfico de escravizados transforma Portugal em potência marítima entre os séculos XV e XVIII. Isto ocorre, principalmente, por meio da criação das Companhias de Comércio e Navegação, momento a partir do qual o empreendimento escravista adquire um caráter crescentemente monopolístico e empresarial (Goés, 2016).

³⁶ Estima-se que o Brasil introduziu em seu território aproximadamente 6 milhões de escravos, o que corresponde à 40% do total de pessoas negras africanas traficadas durante a diáspora escravista ao redor do mundo. Estes, contudo, dizem respeito aos negros que chegaram vivos, os quais correspondem à apenas 1/3 das pessoas que efetivamente eram sequestradas: 1/3 morre durante o aprisionamento e deslocamento até a costa africana, ou nos postos de embarque; outro 1/3 durante a travessia oceânica, ou no processo de aclimatação (Kaufmann, 2007, apud Goés, 2016).

aparelho repressivo do país” (Flauzina, 2006, 46). Nesta conjuntura, o processo de abolição (1888) funciona tal qual um espaço de resguardo das práticas e arranjos de poder que subjagam o segmento racializado da população. Tanto é assim que já durante a República – momento que o contingente de negro libertos deixa de ser “peça útil” e torna-se “estorvo” e “mácula da raça” ao adentrar o espaço das cidades - o “medo branco” é mobilizando em torno dos discursos de inferioridade-periculosidade, os quais terminam, por fim, cristalizando o projeto de extermínio dessa parcela da população (Flauzina, 2006).

Aguirre (2013) destaca que desde o ponto de vista das elites intelectuais e econômicas do período considera-se o período “moderno” da história latino-americana aquele que se segue aos processos de independência, o que ocorre na maior parte dos casos ao início do século XIX³⁷. Para os reformadores “ser moderno, ou ao menos oferecer a aparência de sê-lo torna-se uma aspiração quase universal” que vem associada a importação do modelo de Estado-Nação independente (Aguirre, 2013, 30). A prisão enquanto instituição símbolo da modernidade é inicialmente concebida enquanto parte deste projeto, adquirindo, contudo, diferentes materializações a partir das trajetórias sociopolíticas, padrões de desenvolvimento econômico e estruturas étnico-raciais de cada localidade. Isso, por sua vez, reflete-se nos diferentes modelos de estabelecimento de custódia, castigo e repressão disseminados no espaço regional – ainda que seja possível encontrar aportes que indicam a existência de uma experiência comum (Aguirre, 2013).

A maioria dos países latino-americanos consegue sua independência durante o período entre 1810 e 1825, momento em que os processos de formação nacional, atravessados pelos discursos importados do republicanismo, liberalismo, império da lei, deve alinhar-se às estruturas sociais racistas, autoritárias e excludentes. Assim, “a permanência da escravidão e formas de controle laboral, racial e social – a peonagem, o tributo indígena, o recrutamento militar forçado e as leis de vadiagem (...) – contradizia flagrantemente o sistema de igualdade perante a lei e cidadania universal”. Nesta conjuntura, a prisão – enquanto “símbolo” da penalidade moderna ocidental - não figura enquanto instituição central dentro dos esquemas punitivos implementados pelas autoridades coloniais: o castigo aplicava-se mais frequentemente por outros mecanismos típicos das sociedades de sangue, tais como execuções públicas, açoites, trabalhos forçados, desterros, e, principalmente, a punição de caráter privado, praticada no interior das fazendas, engenhos e manufaturas pelos senhores coloniais (Aguirre, 2013, 31).

Durante o período de ocupação e expansão colonial, o encarceramento, quando existe, é operado enquanto prática social regulada antes pelo costume do que pela lei, destinada a armanezar e neutralizar segmentos perigosos. Em suas descrições, as prisões e casas de correção formam, ao lado de outros tipos de centros de custódia, “um conjunto algo disperso de instituições punitivas e de confinamento”: estas são, por exemplo, cadeias de inquisição³⁸, postos policiais e militares, casas religiosas para mulheres “abandonadas”, e centros privados de detenção, tais como as manufaturas – locais onde “escravos e

³⁷ Excepcionam-se os casos de Cuba e Porto Rico.

³⁸ É possível reconhecer a incidência da Inquisição, que, mesmo sem ter sediado um Tribunal do Santo Ofício no Brasil, tampouco deixou de exercer determinados tipos de poder e influência. Uma destas formas será, justamente, o patrulhamento e a demarcação dos espaços reservados aos cultos religiosos de matriz africana, auxiliando, assim, na perseguição das pessoas negras (Flauzina, 2006).

delinquentes eram recolhidos e sujeitados a trabalhos forçados” – ou mesmo cárceres privados instalados no interior das fazendas e plantações, voltadas ao isolamento e castigo dos “cativos indóceis”. Em relação aos estabelecimentos de custódia mantidos pelas autoridades públicas locais, a maioria localizava-se em construções fétidas e inseguras, de modo que a maior parte das cadeias coloniais sequer mantinha registro dos detentos, datas de entrada e saída, ou mesmo a categoria dos delitos cometidos e os sentenciamentos (Aguirre, 2013, 31-32).

Durante o processo de independência (1822) e o período imediatamente posterior, muito embora a retórica liberal-republicana tenha sido quase que inteiramente neutralizada pelos discursos e práticas que postulavam o controle as massas “bestializadas” das colônias, é possível identificar atravessamentos de matizes reformadoras nos discursos de alguns dirigentes políticos locais - em especial, no desejo de importação da penitenciária enquanto modelo institucional ideal³⁹. No debate público realizado na década de 1830, o modelo penitenciário e o liberalismo penal cativam um grupo pequeno de autoridades locais, que anseiam por “imitar” os padrões sociais das metrópoles como uma forma de afirmar a própria modernidade. Estes críticos ilustrados aos castigos corporais defendem abertamente, contudo, que as formas tradicionais de castigo são as mais “apropriadas” para os indivíduos que compõem as “massas rurais, iletradas e de cor”, quase sempre percebidas enquanto barbaras, ignorantes e mesmo incapazes de civilização (Aguirre, 2013).

Situando este processo no campo da dogmática penal, no que diz respeito à conformação do controle social e da produção de normas e (i)legalidades no contexto em que o Brasil perde formalmente o status de colônia, Neder (2000) reflete sobre as permanências histórico-culturais do absolutismo português nas práticas e na cultura jurídica brasileira. Elenca, assim, “as fantasias absolutistas de um controle penal-policia totalizante” que povoam a racionalidade dos operadores das instituições de controle social formal (Neder, 2000, 166); ainda, a reforma pombalina portuguesa do século XVIII⁴⁰, que não deixa de operar enquanto fórmula de atualização histórica comprometida com o “discurso civilizatório” e a manutenção das relações de dominação; também, e principalmente, a apropriação estratégia do discurso das reformas iluministas e da penologia liberal por parte das elites escravagistas brasileiras, bem como sua “incorporação” seletiva no Código Criminal de 1830 (BRASIL, 1830).

Malerba (1994, p. 32) identifica nestes “bacharéis do açoite” uma classe de juristas e ideólogos que, mesmo ostentando um discurso revestido de “vernizes liberais”, em nada disfarçam o compromisso com a classe escravagista; esta, por sua vez, utiliza-se destas vertentes intelectuais para confirmar o arranjo de

³⁹ Como visto na nota de rodapé 21, a penitenciária ideal é pautada pelo desenho arquitetônico elaborado a partir do pan-óptico de Bentham, bem como o isolamento e a imposição de uma rotina de trabalho altamente regulamentada e vigiada. O sistema é concretamente implementado no sistema penitenciário dos Estados Unidos do século XIX, consagrado-se a partir de dois modelos: Pensilvânia, que propunha o isolamento dos presos durante o dia, permitindo o trabalho individual nas celas; e Auburn, que isola os presos durante à noite, obrigando-os ao trabalho em grupo durante o dia, proibindo, contudo, a comunicação entre estes. Posteriormente, encontra materialização nos sistemas progressivos implementados na Europa (Foucault, 2014).

⁴⁰ Denomina-se “pragmatismo pombalino” a reforma política que caracteriza a “passagem à modernidade” nas formações histórico-sociais portuguesa e brasileira. Em relação ao campo jurídico, este processo implicou em um esforço de ruptura com a orientação aristotélico-tomista, principalmente a partir da reforma do ensino jurídico em Coimbra em 1772, e a consequente formulação de um novo código criminal em Portugal ao final do século XVIII (Neder, 2000).

forças a partir da legitimação pela discurso jurídico-institucional. Assim, a importação de elementos discursivos da penologia moderna liberal, cominada com as permanências do absolutismo português⁴¹ e estruturas punitivas calcadas nas formas de justiça privada do senhor de escravos, erigem a primeira codificação penal do Brasil independente. Este que é considerado o primeiro código penal formalmente brasileiro estabelece uma forma de controle social tipicamente periférica, combinando aspectos discursivos da penologia racional beccariana⁴², ao mesmo tempo em que mantém a pena de morte e as penas suplicantes – isto é, trabalhos forçados (galés) e penas de açoite – como forma de controle e punição direcionado aos segmentos negros escravizados (Neder, 2000).

Ressalta-se que, antes da promulgação do Código Criminal de 1980, vigoravam as disposições do Livro V das Ordenações Filipinas (1603), legislação que desempenha a função de código penal colonial até 1830⁴³. Esta, por sua vez, caracteriza-se pela aplicação ampla de suplícios - isto é: o degredo, o espancamento, as marcações com ferro em brasa, o enforcamento - bem como a tipificação dos crimes contra o rei em razão da “qualidade dos envolvidos” enquanto réus; estes, por sua vez, ficam sujeitos aos “espetáculos punitivos executados nos pelourinhos, sempre localizados em pontos de destaque nas vilas”. Contudo, especificamente no diz respeito aos escravizados, a codificação impunha castigos que superam em gravosidade aqueles aplicados ao restante da população, mesmo quando aplicados em decorrência da prática de crimes de igual espécie⁴⁴. Estas formas de punição frequentemente assumem contornos de destruição, desmembramento e violação do corpo, em especial, quando este era condenado por crime que atentasse contra a vida do senhor de escravos⁴⁵.

Ainda assim, tanto o Livro V como as codificações anteriores⁴⁶ encontram pouca aplicabilidade no que diz respeito a gerência do cotidiano colonial, que, como visto, lança mão das formas privadas de punição executadas no interior de suas propriedades rurais, fazendas, manufaturas e engenhos. Assim, “a predominância de um poder punitivo doméstico, exercido desreguladamente pelo senhores contra seus escravos, é facilmente demonstrável e constituirá remarcável vinheta nas práticas penais brasileiras, que

⁴¹ Neder (2000) argumenta que o pensamento jurídico português funciona mais como uma “matriz” – isto é, uma permanência cultural – do que propriamente uma fonte inspiradora da dogmática e da produção normativa brasileira. A inspiração “oficial”, por assim dizer, seria o pensamento liberal iluminista (Neder, 2000).

⁴² Beccaria no livro “Dos delitos e das penas” introduz os elementos adotados por todas as codificações penais modernas, cujo fundamento encontra-se na diferenciação da punição do crime enquanto pecado ou violação moral, e por outro lado, o julgamento e punição deste na medida do dano em que causa à sociedade. Respondendo, assim, ao paradigma moderno de racionalização da penalidade, as penas precisam ser diferenciadas e proporcionais segundo a natureza e a gravidade do delito, cominadas, assim, em razão da ofensa cometida, não podendo ultrapassar a dignidade e integridade física do condenado. Assim, o filósofo realiza a defesa pública e uma das mais importante no âmbito da dogmática penal contra a aplicação dos suplícios (Beccaria, 1999).

⁴³ Nesse sentido, as Ordenações Filipinas continuam em vigor mesmo após a proclamação da independência em 1822.

⁴⁴ O título 86, destinado à punição de incendiários, previa penas que variavam da venda de bens para o pagamento dos prejuízos (no caso dos fidalgos) até a prisão, o ressarcimento do dano e o degredo para a África (no caso de escudeiros e peões). Aos escravos, no entanto, a mesma lei impunha a pena de sofrer açoites públicos, permanecendo o senhor com a obrigação de arcar com o dano causado por seu cativo. Já o título 60 impunha a pena de açoites públicos “a qualquer pessoa” que furtasse “valia de quatrocentos réus e daí para cima”, e para os escravos açoites com baraço (laço passado em volta do pescoço do condenado) e pregão (proclamação em voz alta pelo carrasco da culpa e da pena) pelo furto de valor menor (Ferreira, 2013, 162).

⁴⁵ O título 41 dispunha que, antes de ser executado “por morte natural na forca para sempre”, o escravo que matasse “seu senhor ou o filho de seu senhor” teria suas carnes apertadas por tenazes ardentes e as mãos decepadas. Caso o cativo, mesmo sem ferir o senhor, arrancasse contra ele uma arma, seria açoitado publicamente e teria uma das mãos cortadas (Ferreira, 2013, 162).

⁴⁶ Ordenações Alfonsinas (1447-1521) e Manoelinas (1521-1603).

sobreviverá à própria abolição da escravatura” (Zaffaroni et al., 2011, 414). A organização da atividade produtiva, centrada no sistema escravista, pauta práticas de controle pensadas e materializadas no interior destes domínios, de modo que o privado se torna espaço por excelência onde são reguladas as práticas punitivas. É dizer: “o sistema penal colonial-mercantil está mesmo situado nos quintais da casa-grande” (Flauzina, 2006, 48).

Assim, diferentemente de outros contextos onde existe previsão de codificação penal especial, voltada a punição diferenciada de segmentos específicos da população, no Brasil a cisão estabelecida no campo da violência institucional verifica-se na materialidade de práticas cotidianas, parcialmente amparados no corpo da legislação penal comum. Nesse sentido, o Código Criminal do Império (1830) dá continuidade do projeto escravagista ao estender os poucos direitos civis e políticos, bem como os princípios do direito penal iluminista, apenas ao “cidadãos brasileiros”, relegando ao segmento de pessoas escravizadas a punição por formas “pré-modernas” e suplicantes (BRASIL, 1824). Neste período, o discurso jurídico assume o caráter constitutivo de uma sociedade racialmente estruturada: este retoma e reconstrói a base escravista, a partir de matizes levemente modernas, articulando-a enquanto projeto político de uma nação (Ferreira, 2013).

A “cisão” bio-necropolítica estabelecida no campo punitivo encontra previsão expressa no campo jurídico-formal, a partir da codificação deixa de abolir as penas corporais para toda a população, impondo-as exclusivamente ao segmento escravizado (BRASIL, 1824, 179, XIX): a este cabe a aplicação da pena de prisão pelos açoites públicos, complementados pelo uso de ferros nos pés e percoço, quando não cabia a aplicação de galés⁴⁷ ou a pena de morte (BRASIL, 1830, 60). Esta cisão assume, portanto, a forma de uma “tripla-penalização”, seja pelas formas de justiça privada do senhor; seja por açoites públicos e castigos corporais previstas na lei para este segmento específico da população; seja ocupando o banco de réus e celas de prisão junto aos contingentes livres e libertos. A seletividade expressa do sistema deixa de encontrar maiores constrangimentos nos discursos parlamentares, sendo comum a defesa da manutenção dos castigos corporais enquanto uma resposta necessária ao estágio de selvageria civilizacional que se encontra a população brasileira. Questionam, assim, as autoridades sobre “o que poderemos nós fazer no Brazil com costumes ainda bárbaros?”, conclamando

aos honrados membros, que reflectão, que a nossa patria ainda não se acha em um grão de civilização tal, que se possa admitir teorias escriptas por homens philanthropicos, e applicados a povos, cuja civilização se acha no seu auge (BRASIL, 1830b, 512)

Assim, enquanto as metrópoles europeias assistem o final dos suplícios, em favor da aplicação das penas de prisão, na sociedade escravagista brasileira a punição voltada a “atingir a alma” do condenado mostra-se inócua. A própria perspectiva de reabilitação ou disciplina é incompatível com o cotidiano do cativo – afinal, “reeducar um cativo para quê (...) integrá-lo a qual sociedade?” (Ferreira, 2013, 188). O descompasso existente reflete-se inclusive no incremento da aplicação de penas corporais, em razão do

⁴⁷ Pena de trabalhos forçados.

aumento do contingente de pessoas negras escravizadas nas primeiras décadas dos anos 1800. Assim, enquanto aos cidadãos cabem as modernas formas de punir, às parcelas não-brancas das colônias competem, para além de todas as formas de brutalidade privada, as penas de açoite, as quais, em casos extremos, poderiam chegar a marca dos 800 açoites, caso em que a sessão, acompanhada por autoridade médica, era declarada enquanto “morte com suplício”, tal como as punições típicas do antigo regime (Ferreira, 2013).

Ainda assim, a chegada do século XIX vem acompanhada pela construção esparsa dos primeiros estabelecimentos de custódia públicos na região. A conjuntura responde diretamente à sensação de insegurança projetada pelas elites urbanas diante do aumento da população de escravizados, demandando, assim, a expansão do sistema de vigilância, repressão e punição destes. Os inúmeros obstáculos financeiros e administrativos, somados a uma conjuntura marcada pela superlotação das instituições dificulta o experimento reformista desde o princípio, sujeitando os detentos às condições inumanas de insalubridade, misturando, nas mesmas celas, detentos de idades, status jurídico e, por vezes, gênero diferentes. A violência cometida pelas autoridades contra os detentos desmentiam a promessa de trato humanitário, e as limitações econômicas oferecem outro empecilho ao fornecimento de comida, assistência médica e outras condições de subsistência, as quais ficam a cargo dos familiares e instituições caritativas religiosas (Aguirre, 2013).

Ressalta-se, contudo, que a maior parte das prisões e casas de correção inauguradas durante o século continuam operando essencialmente enquanto “depósitos (...) para um variado leque de indivíduos que para lá eram recolhidos, envolvendo não só os condenados propriamente à pena de prisão com trabalho, mas também vadios, órfãos, escravos e africanos ‘livres’” (Ferreira, 2013, 166). O “sistema prisional”, nesse sentido, continua sendo uma rede de “cárceres ‘pré-modernos’ e instituições privadas ou religiosas, no interior das quais continuam prevalecendo as formas de castigo corporais (Aguirre, 2013, 38). Assim, as poucas instituições de custódia construídas segundo o planejamento reformista destacam-se em um contexto de relativa inalteração de práticas e rotinas punitivas; dentre estas, a Casa de Correção do Rio de Janeiro (1834 – 1850) emerge enquanto primeira prisão construída segundo o modelo penitenciário na América Latina, representando, durante décadas, o único estabelecimento penal moderno em meio ao conjunto de centros de confinamento coloniais.

Araújo (2013) destaca que além função de neutralização, o controle social exercido por meio do isolamento e disciplinarização nos estabelecimentos prisionais passa a desempenhar uma função relevante nos nascentes contextos urbanos, especialmente no que diz respeito a geração de contingentes de mão de obra sem custo. Atribui-se, assim, à Casa de Correção do Rio de Janeiro a funcionalidade de ser o local “onde todos os criminosos, principalmente escravos, pudessem ficar detidos para a segurança da sociedade”; esta deveria ser “bem projetada para prevenir o vício, promover o trabalho, e tirar da ociosidade uma espécie de lucro”. A “escravidão urbana” surge, assim, enquanto uma modalidade distinta da escravidão rural, tornando-se inclusive “peça-chave” no projeto de urbanização; esta tem como figura central o escravizado encarcerado, o qual resta submetido, portanto, a outro tipo senhor: o poder público.

Nasce, assim, “o duplo cativo (...) um escravo e dois senhores – o privado e o público”. (Araújo, 2013, 191).

Têm-se assim que o encarceramento e o cumprimento de pena de prisão em virtude de sentença condenatória não constituem, desde o período de formação de Estado, sinônimos no Brasil. Principalmente no que concerne aos chamados crimes de sangue – isto é, crimes praticados com violência – estes causam maior repercussão pública e, por isso, ampliam as dificuldades dos senhores locais de impedir a ação do poder público institucional; nestes casos, a prisão opera fundamentalmente enquanto uma distendida “fase intermediária” do processo policial e judiciário. O caráter provisório materializa, portanto, a função do cárcere enquanto “depósito” de massas no projeto originário de gestão do deslocamento e de neutralização dos segmentos da racializados – estes, por sua vez, representando enquanto perigosos à ordem instituída e à segurança do restante da população (Ferreira, 2013).

Ainda a respeito do “medo branco”, a documentação referente ao período sugere que a parcela pessoas negras começa a superar o total de brancos livres que vivem nas cidades⁴⁸. Neste contexto, os contingentes negros – e, especialmente, os libertos - eram frequentemente tidos como “vadios” em razão da potencial ameaça à ordem pública que representam às autoridades coloniais urbanas: o intenso “ir-e-vir” pelas ruas durante o dia ou a noite, seja buscando de trabalho, seja ocupando o espaço público com manifestações culturais, artísticas religiosas ou mesmo cotidianas, potencializa desde a perspectiva das elites brancas, gerando a necessidade de incremento da vigilância, criminalização e controle do deslocamento. Assim, buscando oferecer uma resposta à “problemática” da insegurança urbana, surgem as primeiras medidas de segmentação da cidade (isto é, a divisão em bairros) e a vigilância destes por parte das autoridades policiais, as quais passam a ser incumbidas da tarefa de levantamento e controle social dos vadios e capoeiras, bem como a indicação de seus locais de moradia para melhor controlá-los (Araújo, 2013). As polícias urbanas passam a desempenhar, portanto, um papel cada vez mais relevante.

Assim como a prisão, as raízes institucionais das polícias estão diretamente vinculadas ao modelo de colonização português, adquirindo, logo de início, um caráter predominantemente militarizado. Assim, ao contrário de constituir uma força destinada a garantir a proteção do território contra o inimigo externo, o modelo militarizado “à brasileira” responde à necessidade de servir às elites agrárias e urbanas, seja no império ou na república, por meio da “guerra” empreendida contra os segmentos populares, tal qual um “genocídio doméstico permanente”; esta natureza de atuação não será, assim, um verdadeiro ponto de distinção entre as forças policiais civis e militares forjadas na margem brasileira (Teixeira, 2015, 98-99, 101). Historicamente, a simbiose entre policiamento, autoritarismo e clientelismo demarca a centralização do poder na autoridade tradicional dos proprietários de terras, sendo o poder de polícia praticado pela mão dos capangas e capitães do mato. Nesse sentido, o crescimento das cidades e a chegada da família real portuguesa (1808) representam um ponto de incremento no arranjo público-institucional do quadro, a partir

⁴⁸ Estima-se que a população da cidade do Rio de Janeiro era composta por escravizados (14.986), negros libertos (4.585), pardos libertos (4.227) e livres (8.812) em 1799 (Araújo, 2013).

da transposição do modelo fortemente inspirado na *gendarmarie* francesa⁴⁹ adotado em Lisboa para a capital, isto é, a cidade do Rio de Janeiro (Bretas & Rosemberg, 2013).

Cria-se, neste momento, a Intendência Geral de Polícia: esta funciona tal qual um órgão administrativo que possui poderes judiciais e encargos em relação à administração da cidade, embrião da atual Polícia Civil. Posteriormente, com o aumento dos encargos, surge a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, que aglutina funções relativas ao cumprimento das ordens do intendente e à manutenção da ordem pública. Assim, embora em um primeiro momento a instituição comporte funções muito mais amplas de gestão da ordem, é possível identificar na criação da Guarda Real um “braço direito” do exército - ainda que subordinado ao comando do Intendente de Polícia – ao qual compete policiara cidade, vigiar e reprimir os segmentos perigosos à ordem pública instituída. A partir de 1831, a instituição torna-se oficialmente Guarda Nacional, bem como procede-se à reorganização das Guardas Municipais. Assim, tal qual “epítomes de capitães do mato”, as atividades das forças policiais acabam sendo pautadas pelo controle social fundado na violência e brutalidade dirigida contra as massas populares, na medida em que forjada no contexto de disseminação de formas privadas de castigo e repressão, próprias às relações de poder estabelecidas no regime escravista (Bretas & Rosemberg, 2013; Holloway, 1997).

Nas regiões onde os contextos de policiamento são menos ligados ao espaço urbano, as articulações assumem padrões ainda mais distintos e complexos, a partir do tensionamento e sobreposição constante entre força e ação pública, poderes e autoridades locais e normas tradicionais. Destaca-se, nesse sentido, o fundamento patrimonial da organização: as instituições policiais vão se reproduzindo e integrando-se às práticas de mando locais, “instaurando versões distintas da luta pelo monopólio da força, mas neste caso com um uso da força física fora de qualquer controle”. Assim, a despeito das clivagens regionais, têm-se que os aparatos policiais – e principalmente aqueles ligados às administrações provinciais – resguardam-se a uma estrutura burocrática capaz de operar à revelia de interesses locais e privados. Gradativamente, contudo, é possível identificar que estes “corpos de polícia”, criados a partir de impulsos descentralizadores, adquirem autonomia em relação a estas dinâmicas, transformando-se em lócus de negociação e tensionamento pautados a partir das normas e interesses atinentes a uma classe profissional (Bretas & Rosemberg, 2013).

Assim, vigiados e contidos no espaço urbano, os segmentos “alvo” do controle bio-necropolítico dificilmente conseguiam escapar: o sequestro institucional do “vício”, “imoralidade” ou “degeneração da raça” percebida nas ruas para dentro do espaço das prisões e casas de correção provocam o incremento da população encarcerada. As precárias condições das celas levam grande parte dos presos à morte; e no caso dos escravizados, além da morte física, a submissão aos regimes de trabalho forçado na construção das

⁴⁹ Um dos modelos de policiamento mais paradigmáticos da história é modelo francês: trata-se de um sistema estatal, centralizado e dual, do qual deriva a *gendarmarie*, intrinsecamente militarizada; além desta, a *lieutenance*, substituída pela *garde nationale*, enquanto organização policial profissionalizada urbana, concebida em termos civis. Apesar do modelo francês possuir duas corporações, ambas são polícias de ciclo completo, isto é: encarregadas tanto da manutenção da ordem pública como da investigação criminal. Isso difere do que existe no Brasil, onde cabe às polícias militares a primeira função, e às polícias civis (polícia judiciária) a segunda (Bretas & Rosemberg, 2013).

casas, prédios, repartições públicas e outros estabelecimentos que compõe o cenário urbano colonial. Neste aspecto, a prisão passa a representar também uma perda econômica para os senhores de escravos, que “tinham que conviver com o uso de sua propriedade pelo poder público, sem nenhuma compensação”. Isso, por fim, acaba acirrando as disputas em determinados contextos, em especial, naqueles que a mão de obra escrava urbana desempenha um papel central (Araújo, 2013, 195).

Nesta conjuntura, o medo branco também guarda relação direta com o movimento de criminalização da insurreição⁵⁰, o qual opera uma espécie de reação às inúmeras formas de resistência articuladas pela população negra, bem como às perspectivas sobre a possível “integração” desta parcela à população enquanto obstáculo ao processo civilizatório. Os levantes negros, que encontram nos quilombos tal como Palmares⁵¹ (1580-1716) bem como em diversas revoltas populares⁵² alguns de seus momentos chave, corporificam o pavor da elite branca brasileira, traduzindo-se na legislação a partir de uma série de medidas que visam criminalizar comportamentos de resistência, tal como a previsão do tipo penal de insurreição⁵³, bem como a suspensão da possibilidade dos recursos aos condenados em primeira instância pelo assassinato ou agressão desferida contra seus senhores. Isso não apenas exclui o quadro de defesa destes, mas também possibilita a prática de aprisionamento perpétuo, cuja saída será apenas a morte⁵⁴ (Ferreira, 2013).

Trata-se, assim, de período marcado pelas (necro)políticas que buscam implementar o controle social pela neutralização. A manutenção de uma sociedade racialmente estruturada dá-se pelas iniciativas tais como a Lei da Terras de 1850 (Lei 601/1850), que opera não apenas como instrumento de controle da propriedade, mas também como “projeto embrionário de branqueamento da nação” (Goés, 2016, 168): autoriza-se, às custas do tesouro nacional, a vinda de grandes levas de colonos brancos europeus, “para serem empregados (...) em estabelecimentos agrícolas (...) ou na formação de colônias nos logares em que estas mais convierem” (BRASIL, 1850, 18). Destarte, além do incentivo à entrada de imigrantes brancos, o fundamento eugenista da lei resta declarado no objetivo de trazer “(a) os trópicos uma corrente de sangue caucásio vivaz, enérgico e sadio, que possamos absorver sem perigo” (Joaquim Nabuco, apud. Goés, 2016, p. 168).

⁵⁰ O crime de insurreição previsto no Código Criminal de 1830 não só definia a punição para as reuniões de vinte ou mais escravos “para haverem a liberdade por meio da força”, como pune ainda, na forma do artigo 115, todos aqueles que participassem da insurreição incitando ou ajudando os escravos a se rebelar “fornecendo-lhes armas, munições ou outros meios para o mesmo fim”. Além do tipo penal de insurreição, a Lei nº 4 de 10 de junho de 1835 suspendeu a possibilidade dos recursos aos cativos condenados pelo assassinato ou prática de ferimentos graves contra seus senhores, agravando consideravelmente o quadro de defesa destes (Ferreira, 2013).

⁵¹ Palmares é o mais conhecido quilombo brasileiro em razão das proporções atingidas ainda durante o Império. Em 1630 este possuía 3 mil habitantes, chegando a abrigar de 23 a 30 mil quilombolas em 1654 – o que correspondia à 13% da população da época – e ocupando uma faixa de terra de mais de 200 quilômetros (Goés, 2016).

⁵² As insurreições mais conhecidas são a Sabinada (Bahia, 1837-1838), Cabanagem (Pará, 1835-1840), Balaiada (Maranhão, 1838-1841), Farrapos (Rio Grande do Sul, 1835-1845) e Malês (Bahia, 1835). Esta última, especialmente, representa um profundo “golpe no imaginário branco”, resultando em uma verdadeira histeria coletiva em Salvador cuja consequência foi o acirramento do controle da movimentação de pessoas negras na cidade (Goés, 2016).

⁵³ Exemplos destas medidas são a exclusão da ilicitude do assassinato de escravos fugidos ou quilombolas (1669); a extensão do conceito de quilombo para ajuntamentos de mais de cinco pessoas negras em um mesmo espaço (1741); a premiação de capitães do mato com maior quantidade de ouro por cabeça de negro aquilombado morto em combate (1807). e finalmente, a previsão do crime de insurreição no art. 113 em diante do Código Criminal do Império (1830), punido com pena de morte ou açoites (Goés, 2016).

⁵⁴ Medida imposta pela Lei nº 4 de 10 de junho de 1835 (Ferreira, 2013).

Destarte, a história do Brasil vem marcada por episódios de extermínio físico direito, seja no contexto de combate às insurreições, seja pela política de massacre direcionado a este segmento da população. A Guerra do Paraguai (1864-1870) vem a ser um destes exemplos: trata-se do momento em que milhares de negros foram “liberados” das fazendas para combater no exército, sob a promessa de que caso retornassem vivos livres; contudo, estes são posicionadas nas primeiras fileiras como “bucha-de-canhão”, a fim de proteger os combatentes brancos, sendo massacradas, portanto, logo no início do conflito. O evento é representativo da política de morte na medida em que figura enquanto expressamente enquanto parte do projeto político-institucional nacional voltado à “desafricanização” do Brasil. Isso resta amplamente demonstrado diante do papel que desempenhou na diminuição drástica da população negra no período. Neste sentido, “a guerra representou um processo brutal de arianização do Império”, diminuindo a representação dos negros na população de 45% em 1860 a apenas 15% após o final da guerra⁵⁵ (Goés, 2016).

O clima de instabilidade social torna-se uma constância, acirrando-se gradualmente a partir da presença constante dos inimigos públicos que a qualquer momento poderiam atacar a ordem instituída: estes podem ser vistos aprisionados no interior dos estabelecimentos de custódia, ou então acorrentados em fileiras, carregando água para repartições ou à caminho das obras públicas, e eventualmente submetidos ao cumprimento público de penas corporais e execuções, expostas na forma de suplícios nos pelourinhos, praças e patíbulos. Nesta conjuntura, diante das fissuras estabelecidas pela resistência negra, da crescente pressão exercida pelas metrópoles europeias para abolir o tráfico negreiro entre 1845 e 1851 - que culminaram com a proibição do tráfico de pessoas negras em 1850⁵⁶ - bem como diante da crescente necessidade de “branquear o país”, têm-se que o modelo escravagista já não era mais tão favorável às elites político-econômicas. Estas, por sua vez, passam a articular um projeto de “transição” abolicionista comprometido com o pacto social racialmente fundado (Goés, 2016).

O “abolicionismo escravagista” funciona como um projeto de transição que arma a classe escravocrata de lei protecionistas, viabilizando a conservação de privilégios e da racionalidade colonial no interior de um Brasil em vias de se tornar República. Amparado em “falsos” elementos de um humanismo esclarecido, este garante a continuidade do modelo produtivo-punitivo colonial fundado nas formas privadas de punição e controle social. Quando finalmente oficializada (1888) a abolição encontra-se em plena sintonia com o projeto de branqueamento do Brasil, tratando-se de um “presente embalado em papel jurídico” que não apenas deixa de questionar séculos de exploração e violência, mas também materializa o

⁵⁵ A diminuição é explicada não apenas pelas mortes em combate, mas também pelo efeito sobre a população de escravizados que continuaram nas fazendas, e tiveram que arcar com o dobro de trabalho. Também, as mortes decorrentes das sublevações contra o alistamento compulsório, moléstias contagiosas pelo confinamento, e os desgastes de viagem. Estima-se que em 1860 a população de pessoas negras contabilizava 2,5 milhões, chegando a pouco menos de 1,5 milhão em 1872 (Goés, 2016).

⁵⁶ Os países europeus, então em processo de industrialização, necessitavam de um mercado consumidor mundial, encontrando no escravagismo brasileiro um empecilho para tanto. A pressão era exercida principalmente pela Marinha Inglesa, destacando-se o episódio de apreensão e destruição de 368 embarcações brasileiras que faziam tráfico negreiro no Atlântico Sul. Nesse período, os navios brasileiros começaram a usar documentos de carga e registros falsos para burlar a fiscalização inglesa. Eventualmente, a Lei Eusébio de Queirós (Lei n.º 581/1850) é promulgada no de 4 de setembro, proibindo a entrada de africanos escravos no Brasil, e criminalizando quem infringisse a ordem (Goés, 2016).

projeto de assimilação pela exclusão. Limitando-se a alterar o status formal de “escravo” para “trabalhador livre” - processo que culmina na expulsão massiva dos contingentes negros das fazendas onde estes sobreviviam – opera-se, assim, a marginalização daqueles que passam a constituir as classes miseráveis, pobres, destituídas e periferizadas nos nascentes espaços urbanos (Goés, 2016, 169).

A chegada da República (1889) demarca o momento em que o projeto liberal converte-se em projeto policial: assim, “o desmando senhorial vai sendo substituído por uma prática policialesca que transforma a polícia urbana no novo feitor” (Duarte, 2011, 2010). Enquanto no espaço rural o coronelismo ditava o tom das relações de recrutamento, embranquecimento e punição dos recém libertos, na cidade o controle social fica a cargo da perseguição dos vadios por parte das polícias urbanas. Inclusive é durante este período, sob jugo do Código Penal da República de 1940, que a conduta de “vadiagem” passa a figurar formalmente enquanto contravenção penal tipificada em legislação extravagante (BRASIL, 1940, 59). Esta é tida como conjunto de comportamentos tais como mendicância, desemprego ou suposta “aversão” ao trabalho – práticas de coincidem com a situação de miserabilidade e exclusão social dos recém libertos de negros e negras, que precisam adentrar os espaços urbanos após séculos de exploração sem qualquer planejamento de restituição ou amparo institucional (Flauzina, 2006).

Identifica-se, assim, a prevalência da atividade policial voltada às detenções por contravenções, mormente aquelas por vadiagem, bem como a flagrante desproporção entre o número destas em relação à quantidade de inquéritos instaurados. As “prisões correicionais” - prática amplamente utilizada desde o período imperial até o final do século XX – consistem assim as detenções efetuadas pela polícia, e não necessariamente conectadas a eventos delitivos, realizadas sem ordem judicial diante da situação de flagrante delito. Executadas sem maiores formalidades, uma vez que centradas no arbítrio da força policial, estas convertem-se nos principais instrumentos de controle repressivo no espaço urbano à margem do processamento e punição regulada na lei⁵⁷. Nesse sentido, a intensificação das prisões correicionais efetuadas durante a república estão inseridas em um quadro político de manutenção do sistema de compromissos com os poderes privados locais⁵⁸, bem como possibilidade de “gestão” informal das ilegalidades, subtraindo esta das prerrogativas ao sistema de justiça (Teixeira, 2015).

A respeito das prisões correicionais, Teixeira (2015) aponta que, à diferença das sociedades disciplinares, o controle policial no espaço pós-colonial está inscrito enquanto prolongamento de uma justiça privada, essencialmente baseada na violência que caracteriza o regime escravista, e no qual a prática de prisão (“correicional” durante os primeiros anos da república; e “para averiguação” com o avançar desta) exerce a funcionalidade complementar à gestão dos ilegalismos atribuídos aos segmentos racializados da população. Nesta conjuntura, a criminalização da vadiagem – eleita enquanto “grande pauta” de controle do período - responde ao medo branco diante das “hordas de libertos” que vagavam pelas estradas “a furtar

⁵⁷ Teixeira (2015) identifica que a prática não encontra regulação na lei.

⁵⁸ Na república persistem as formas peculiares de exercício do poder privado, garantidas através de um sistema político representativo vinculado a uma estrutura social agrária predominante. O “coronelismo”, nesse sentido, insere-se nesta lógica enquanto sistema político fundamentado no mandonismo, isto é: a racionalidade de troca de proveitos entre poder público municipal e estadual e os chefes locais e senhores de terra (Teixeira, 2015).

e rapinar”, ou ainda as “maltas de capoeiras”, “pobres desocupados” não admitidos na disciplina fabril. Assim, concomitantemente às práticas do direito penal privado, as agências de vigilância e punição formal passam a incidir mais extensamente; mesmo nos poucos casos em que o controle torna-se recolhido, a brutalidade é exercida de forma escondida, no interior das instituições (Flauzina, 2006, 68).

Também neste período iniciam-se os processos de favelização das cidades, isto é, “a modernização das senzalas, agora a céu aberto”. Expulsas das propriedades privadas e destituídas, pessoas negras recém-libertas precisam construir e ocupar as áreas mais afastadas dos centros urbanos, e por isso mesmo destituídas de equipamentos públicos. O espaço urbano passa a operar enquanto verdadeira “cidade-armadilha” idealizadas para vigiar, segregar ou então simplesmente deixar que as doenças causadas pela total ausência de saneamento básico e outras condições elementares à vida “exterminassem os indesejados” (Goés, 2016, p. 174). Assim, (des)localizados na cidade, estes tornam-se o alvo principal da vigilância e dos mecanismos de controle social formal; as autoridades públicas, contudo, não deixam de prescindir do uso de técnicas corporais e de cunho privado, ainda que desta vez “repaginadas” na forma de violência policial, lotação dos cárceres e práticas de remoção forçada das regiões urbanas mais bem atendidas (Flauzina, 2006).

A crescente necessidade de controle social dos “indesejáveis” abre margem a incorporação de uma nova leva de (re)traduções, desta vez centradas no paradigma etiológico-lombrosiano. Estas, por sua vez, adentrando o espaço pós-colonial operam enquanto mote ideológico para o controle social formal no período pós-abolição, a partir da atribuição de um fundamento “científico” à ideia de degeneração da raça. Esta vertente teórica surge no contexto da criminologia positivista europeia, que pressupõe a análise do sujeito delinquente e da delinquência em si enquanto fatos naturais, incorporando estes à prática jurídico-institucional enquanto alvo prioritário de vigilância, punição e neutralização. Neste aspecto, Cesare Lombroso (1835 – 1909), um dos principais representantes do paradigma, leva o caráter biologizante ao limite teórico, argumentando que o gene criminoso se manifesta no tipo biofísico do sujeito (Baratta, 2002). Goés (2016) argumenta que a vertente encontra diversas traduções marginais no espaço brasileiro, terminando por orientar em larga medida as práticas e discursos jurídicos-institucionais das diversas agências de controle social formal.

Lombroso parte da perspectiva de que o reconhecimento do indivíduo delinquente (“criminoso nato”) pode ser realizado em razão do fenótipo⁵⁹, a partir da classificação dos segmentos da população que apresentam determinadas características, praticam certas atividades ou habitam “meios sociais” específicos. Assim, muito embora este nunca tenha afirmado que todos os criminosos eram natos, ele identifica que o “verdadeiro” delinquente nasce desta forma, condição que torna qualquer medida de reabilitação ineficaz. O delinquente nato seria o indivíduo “anormal”, condição que o tornaria “inimputável” perante o sistema penal comum. Por isso, o delinquente deveria ser segregado, isolado ou mesmo neutralizado, inclusive em caráter preventivo, antes mesmo de cometer o delito, como forma de defesa da sociedade. No campo da

⁵⁹ Por exemplo: tamanho da cabeça, feições, orelhas.

política criminal, esta modalidade de “inimputabilidade perversa” funciona como um meio de defesa da sociedade contra a periculosidade do agente, a partir da exclusão deste segmento da população em relação ao exercício de direitos e garantias penais fundamentais (Baratta, 2002).

Trazidos para o contexto brasileiro a partir da leitura de Nina Rodrigues, um dos principais expoentes intelectuais do início da república, o paradigma lombrosiano constitui a base teórica a partir da qual opera-se a seleção dos conceitos que mais interessavam e se adequavam ao projeto político brasileiro – o qual, no momento, vivia sob o jugo de um marco constitucional (1894) fundado na perspectiva clássica da garantia da igualdade formal e liberdade enquanto livre-arbítrio. A forma tomada pelo positivismo lombrosiano será, justamente, a crítica a escolha jurídico-legislativa que ignora as supostas evidências científicas que supostamente apontavam a inferioridade no desenvolvimento intelectual dos “selvagens” da América do Sul e dos “membros das hordas africanas, sujeitos à escravidão” (Goés, 2016). Tal qual como na tese original, Nina Rodrigues defende que a “inferioridade racial” suscita ausência de compreensão sobre os conceitos de crime e pena, constituindo causa de inimputabilidade perante o sistema penal comum. Acirra-se, assim, a cisão estabelecida no que diz respeito à extensão de garantias penais:

os negros africanos são o que são: nem melhores nem piores que os brancos: simplesmente eles pertencem a uma outra fase do desenvolvimento intelectual e moral. Essas populações infantis não puderam chegar a uma mentalidade muito adiantada e para esta lentidão de evolução tem havido causas complexas. Entre essas causas, umas podem ser procuradas na organização mesma das raças negríticas, as outras podem sê-lo na natureza do habitat onde essas raças estão confinadas. Entretanto, o que se pode garantir com experiência adquirida, é que pretender impor a um povo negro a civilização européia é uma pura aberração (Rodrigues, 1957, 114)

Os ensinamentos da criminologia positivista também exercem influência sobre as práticas estabelecidas no interior dos asilos, priões, penitenciárias, abrigos de menores, manicômio e, principalmente, da força pública. Especialmente em relação a esta última, têm-se que os indícios da incorporação pedagógica da doutrina positivista no interior das academias de polícia⁶⁰, bem como a renovação da estrutura e disciplina militarizada aprofunda o direcionamento seletivo dos mecanismos de controle social formal. A conjuntura, assim, aguça o racismo de estado que atua a partir da ampliação das possibilidades de matar e fazer morrer, bem como da desarticulação simbólica e coletiva da população negra, que passa a enxergar o inimigo entre seus pares. Nesse sentido, “seguindo os passos dos escravos”, utilizando a “tática dos capitães do mato”, é como se os métodos de controle racial houvessem ultrapassado os limites fazendários, materializando a cisão entre o direito penal afirmado aos cidadãos, e o direito penal paralelo de base fundamentalmente corporal e informal, direcionado aos “sub-cidadãos” (Flauzina, 2006; Goés, 2016, 169).

Há pouco falava-se sobre o processo de naturalização da diferença que inferioriza. No caso do Brasil, este encontra fundamento no eugenismo do discurso médico-jurídico que atravessa a política nacional entre

⁶⁰ Flauzina (2006) referencia a disciplina de “História Natural dos Malfeitores”, que buscava estabelecer uma classificação de criminosos, lecionada nas academias de polícia no período.

os séculos XVIII e XX. O racismo assume, assim, uma forma positivada no discurso científico, informando doutrinas e práticas institucionalizadas pelas elites políticas e intelectuais brancas brasileiras (da Silveira, 2000). Ressalta-se, assim, não apenas o papel exercido pelos bacharéis em direito brasileiros (Neder, 2000); o positivismo criminológico lombrosiano, que encontra traduções marginais na obra Nina Rodrigues no século XIX (Goés, 2016); finalmente, a conjuntura que produz e ainda reproduz desdobramentos na prática social e política do Brasil, dada a partir da articulação do movimento sanitarista dos séculos XIX e XX. Este pauta a necessidade de “higienizar” (da pobreza e da negritude) os espaços cotidianos, justificando o quadro de violência institucional direcionado a estes segmentos em razão da necessidade de “salvar” o país da degeneração da raça (L. Schwarcz, 1993).

As políticas de branqueamento são parte do engendrado pelas elites brancas eugenistas, que percebem-se enquanto parte de uma “nação composta de raças miscigenadas, mas em transição” (L. Schwarcz, 1993, 12). Apesar de um conceito em disputa⁶¹, eventualmente este encontra vazão na possibilidade de mistura das raças (assimilação) enquanto possibilidade de habilitação do povo brasileiro à civilização. As práticas variam desde os movimento de incentivo à imigração de trabalhadores brancos europeus no pós-abolição, até mesmo a disseminação de política de esterilização de mulheres negras – a qual, vale ressaltar, eram realizadas em larga escala, tendo sido inclusive objeto de regulamentação legislativa ainda no final do século XX (Flauzina, 2006; Carneiro, 2003). Esta, portanto, vertente é a que prevalece no delineamento de práticas e discursos político-institucionais, encontrando sua forma final a partir da elaboração do mito da democracia racial durante as década de 1920 e 1930.

Flauzina (2006), nesse sentido, identifica na gestão e prevalência do mito da democracia racial o sustentáculo elementar à construção de um projeto de penalidade que, “ao evitar o confronto direto”, mantém intactas as assimetrias raciais. Trata-se de um projeto que opera a partir do resguardo do institucional, uma dinâmica que “enclausura a imagem do racismo no âmbito privado”, garantindo a reprodução da discriminação sem revelar a fonte. O racismo na forma de assimilação-branqueamento opera historicamente no plano da naturalização da diferença que inferioriza, sedimentando o pacto social que possibilita o “matar” e “fazer morrer” da parcela racializada da população. O resultado deste processo histórico irá se manifestar na prevalência de pessoas negras encarceradas no interior de prisões e outros estabelecimentos de custódia; ainda, o fato das pessoas negras figuraram enquanto principais vítimas da ação policial violenta, cujo desfecho muitas vezes é fatal, praticada nas periferias urbanas e favelas; finalmente, na circunstância de que a grande maioria de vítimas de homicídio serem pessoas negras (Flauzina, 2006).

⁶¹ O contexto divide os intelectuais entre aqueles que defendem que a miscigenação levaria à degeneração, e aqueles que enxergam o embranquecimento pela assimilação racial enquanto uma solução para o problema da degeneração da raça (L. Schwarcz, 1993).

Com a chegada da década de 1930, a perseguição à vadiagem vem acompanhada da intensificação dos aparatos de controle e repressão das classes populares – e em especial, os opositores do regime Vargas⁶². Nesse sentido, “a massa de desvalidos”, cuja persistência continua a incomodar as urbes do progresso, torna-se o segmento preferencial de detenções em caráter provisório, prática amparada, ainda, pelo discurso de ditames positivistas-higienistas que adentram os aparatos da segurança pública, defensores da manutenção da ordem e da moralidade frente as “desordens sociais” durante o regime. Assim, será inclusive neste período que se estabelecerá um rol de condutas motivadores de detenção correicional – os “fatos de delinquência primária”: alguns destes são contravenções penais, outros crimes, outras sequer condutas tipificadas; o fato é que sob essa rubrica as detenções correicionais adquirem formalmente a dimensão de perseguição de perfis específicos, devidamente circunscritos no contexto da cidade, e não necessariamente condutas tipificadas na lei (Teixeira, 2015, 60-63).

Também será durante este período o início da consolidação mais decisiva do processo de industrialização – embora este encontre apenas no pós-guerra as condições mais favoráveis para sua realização. Em paralelo à implementação do modelo nacional-desenvolvimentista, o Brasil atravessa um período de crescimento demográfico e urbanização significativos. Trata-se, assim, de contexto de complexificação das relações sociais, estabelecidas até então em bases predominantemente tradicionais, redesenhando, assim, novos padrões de conflituidade social. Assiste-se, assim, a emergência da “violência urbana” – exercida na forma de crimes contra o patrimônio privado, isto é, as “trombadas”, furtos e “assalto à mão armada” - enquanto grande problema social do período. Nesta conjuntura, medidas de caráter urbano-territorial – isto é: remoção, deslocamento e periferização das populações “indesejáveis” – somam-se ao incremento do controle pela violência institucional dos segmentos pobres e racializados, o que traduz-se, inclusive, no aumento das cifras de detenções correicionais, superando inclusive as prisões em flagrante homologadas e mandados de prisão cumpridos (Teixeira, 2015).

Assim, a desvinculação entre prisões correicionais e o indiciamento ou processamento dos custodiados se tornará ainda mais explícita na prática policial, sendo inclusive oficializada pelas instâncias encarregadas da segurança pública, que, em muitos casos, sequer contabiliza informações sobre prazos de detenção e procedimentos aplicados. Observa-se, ainda, uma espécie de “generalização” das práticas de detenção no plano geográfico da cidade - já que todos os distritos policiais, e não mais apenas os especializados, passam a ter competência para tanto – somado ao incremento na preocupação em detalhar as informações georreferenciais sobre as detenções, indicando um esforço não apenas de ampliação de controle, mas também de torná-lo mais “otimizado” em atenção aos possíveis fatores associados às desordens mais frequentes. A vigilância e repressão levada a cabo pela polícia no espaço urbano torna-se gradativamente mais direcionada, distribuindo-se de forma seletiva nos territórios habitados pelos segmentos racializados da população (Teixeira, 2015).

⁶² Especialmente durante o Estado Novo, dissemina-se a prática de perseguição política e repressão de comunistas, estrangeiros e opositores de uma forma geral; a repressão da vadiagem, contudo, insere-se na conjuntura de acirramento da defesa do trabalho como elemento moralizador e afeito à ideologia do progresso (Teixeira, 2015).

A redefinição destas estratégias contribui com o alargamento e estruturação das práticas de imposição violenta da ordem, conferindo às polícias espaço de destaque no exercício deste papel a partir da disseminação das práticas de espancamento, tortura, maus tratos, inflingidos sejam nas instituições de custódia, seja no cotidiano das ruas. Considerando o caso de São Paulo, Teixeira (2015) analisa o interesse do Estado na renovação, ampliação e fortalecimento do arcabouço institucional da polícia civil – em especial, a partir da criação dos Departamentos de Ordem Política e Social. Trata-se, nesse sentido, da polícia política mais antiga do Brasil, atuando entre os anos de 1924 e 1983 no que diz respeito à repressão, tortura, vigilância, instauração de inquéritos e produção de informações sobre os setores vigiados da sociedade. Nesse sentido, a partir da década de 1960, em razão das demandas de crescimento do aparelho repressivo durante o regime da ditadura civil-militar, estas delegacias ampliam ainda mais suas atribuições, passando a investigar e perseguir movimentos sociais, estudantis e organizações de resistência política clandestina (Teixeira, 2015).

Assim, embora certamente a violência policial não seja um fenômeno inaugurado a partir da década de 60, as intersecções estabelecidas com a criminalidade urbana, bem como a contínua militarização dos aparatos repressivos de Estado, delineiam novas dinâmicas de controle social. O padrão de relações dos aparatos policiais enquanto “operadores dos ilegalismos” instala uma nova escala de transações de mercadorias políticas, materializada a partir da institucionalização de “renovado jogo de tolerâncias e extorsões” levado a cabo pela brutalidade policial. A tortura, nesse sentido, começa a revelar-se como prática privilegiada, adotada pelo aparelho policial civil⁶³ seja em fase investigativa, seja no trato cotidiano das carceragens. A chegada da ditadura civil-militar, nesse sentido, promove o aprofundamento destas práticas, bem como a reorganização das forças no âmbito da segurança pública, cuja principal consequência será o fortalecimento da Polícia Militar segundo o atual modelo de segurança pública, no qual esta atua de maneira competitiva e “praticamente autônoma” em relação ao poder judiciário (Teixeira, 2015, 97-99).

Deste modo, ainda que a brutalidade tenha estado sempre presente no controle social exercido pelas polícias brasileiras, têm-se que a racionalidade de perseguição de setores da população considerados “inimigos públicos” é sistematizada e organizada durante o regime civil-militar, enraizando-se na cultura político-institucional. O regime autoritário perdura durante os anos de 1964 e 1988, período em que a adoção de uma série de medidas legais e executivas acaba por determinar a formatação atual do sistema de segurança pública brasileiro. Dentre estes, destaca-se a federalização dos comandos; a institucionalização de órgãos específicos para aprofundar e qualificar as práticas de tortura e violação de direitos humanos contra os perseguidos políticos; a centralização do controle exercido sob a ótica de “combate ao inimigo interno”; a vinculação do policiamento ostensivo aos órgãos responsáveis pela realização de operações de

⁶³ Aqui vale ressaltar que em determinados contextos tampouco a Polícia Civil renuncia à prática das competências relativas ao patrulhamento da cidade, dado que no campo de disputa pela gestão dos ilegalismos esta torna-se prerrogativa de grande valor: através do policiamento ostensivo, é possível instalar a rede de negociações, extorsões e tensionamentos, tornando a corporação principal operadora da economia dos ilegalismos. Destaca-se, assim, o caso das operações da Ronda em São Paulo, instaladas a partir do início dos anos 60, momento em que a Polícia Civil acessa o mercado de economias ilegais que pretensamente deveria combater (Teixeira, 2015).

repressão e o exército; e, finalmente, o afastamento das corporações militares de qualquer possibilidade de controle externo civil e democrático, especialmente durante o regime de transição (Guerra, 2016).

As décadas de 1940 e 1950 são marcadas por uma série de intervenções aproximam as forças armadas das polícias⁶⁴. Assim, com chegada da ditadura civil-militar na década de 1960, a tomada de poder por parte dos militares em cargos-chave dos órgãos de segurança pública adquire forma jurídica a partir da edição do Ato Institucional nº 2 (1967), que institucionaliza a intervenção direta destes nas estruturas de polícia estaduais e no arranjo federativo. Procede-se, assim, à “federalização da segurança”, de modo que o que era competência exclusiva dos estados vai aos poucos sendo incorporada pelos órgãos federais do regime, que passam a definir estrutura, objetivos e postos de coordenação política. Posteriormente, por meio dos Decretos Federais nº 317/67 e 667/69, o regime reorganiza as polícias de todo o país, formalizando o vínculo entre as instituições policiais e o exército, e ampliando as atividades deste em detrimento ao policiamento civil; além disso, as normativas também proíbem a sindicalização e atribuem às polícias militares prerrogativas de atuação no policiamento ostensivo fardado, “a fim de assegurar o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública”⁶⁵ (Guerra, 2016).

A atribuição da prerrogativa de policiamento das ruas, em contato direto com a população, foi confiada aos agentes fardados, organizados em hierarquia militar, e sob controle direto das Forças Armadas. A superioridade hierárquica entre os militares e policiais militares soma-se, nesse sentido, à proibição de remuneração pessoal superior dos segundos em relação aos primeiros – assim, “eram militares, mas nem tanto”. Finalmente, em 1970, o Regulamento das Polícias Militares (Decreto Federal nº 66862/1970) é editado, acrescentando atribuições ligadas ao combate ao terrorismo e à doutrina de segurança nacional, bem como o controle e sujeição da própria categoria. Assim, gradativamente as polícias militares ampliam seus poderes, seja por meio de autorização informal de atuação fora da lei em caso de “atividades subversivas”⁶⁶; seja pela possibilidade de atuação conjunta entre polícia e exército em caso de “graves perturbações à ordem” que superam a capacidade de reação dos governos estaduais⁶⁷. Finalmente, com o

⁶⁴ A emergência da conjuntura marcada pelo pós-segunda guerra mundial amplia o interesse das Forças Armadas pela segurança pública, que gradativamente passam a exercer um papel cada vez mais central funções de polícia. Estes, assim, redirecionam os esforços de atuação a fim de abarcar, também, as “ameaças internas”, as “agitações que se camuflam na sociedade para desestabilizá-la”. A partir da construção da Escola Superior de Guerra (1948), em razão do contato mantido pelos integrantes da Força Expedicionária Brasileira com os militares norte-americanos, estreitam-se os laços entre civis e militares, bem como disseminam-se os estudos centrados em torno da elaboração do conceito de “segurança nacional”: substituindo a perspectiva de defesa nacional, esta por sua vez traduz-se na “urgência militar” de apropriar-se e enfrentar o problema da criminalidade praticada pelos inimigos públicos, isto é, “aquele que se adapta a qualquer ambiente e usa todos os meios, lícitos e ilícitos, para lograr seus objetivos (...) se disfarça de camponês, de vigilante, de defensor da democracia ou de intelectual avançado”. Os desafios postos, nesse sentido, seria o combate à “violência, subversão, corrupção, tráfico de influências, infiltração ideológica (...) quebra de soberania” (Guerra, 2016, 14).

⁶⁵ A atribuição da competência de policiamento ostensivo em caráter exclusivo dá-se a partir da edição do Decreto-Lei nº 667/69. Assim, limita-se, assim, a possibilidade de exercício por parte da Guarda Civil e demais modelos de polícia não militarizadas que disputavam espaço no período anterior, “ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica” (Guerra, 2016).

⁶⁶ Constituem “atividades subversivas” as “agitações, tumultos, distúrbio de toda a ordem, devastações, saques, assaltos, roubos, sequestros, incêndios, depredações, destruições, sabotagem, terrorismo e ações de bancos armados nas guerrilhas rurais e urbanas” (Decreto Federal nº 66868/70).

⁶⁷ Constituem “graves perturbações da ordem” situações que “superem a capacidade de condução das medidas preventivas e repressivas tomadas pelos Governos Estaduais, (...) possam vir a comprometer a integridade nacional e o funcionamento das instituições ou (...) impliquem na realização de operações militares” (Decreto Federal nº 66868/70).

aprofundamento da linha dura que demarcam os anos finais do regime, o Ato Institucional nº 5 (1968) confere formalmente o poder de exceção aos governantes para vigiar, torturar e punir arbitrariamente os que fossem considerados inimigos do regime (Guerra, 2016, 21).

Assim, tanto a repressão política quanto a repressão que convencionou-se chamar de comum encontram-se intimamente ligadas neste período, uma vez que fazem parte de um mesmo processo de ampliação de controle militarizado sobre a segurança pública, a partir do paradigma inaugurado pela doutrina de segurança nacional (Guerra, 2016, 22). Este, por sua vez, pode ser caracterizado como “intrinsecamente racista”, circunstância que se manifesta, dentre outros fatores, na negação oficial da existência do racismo – acompanhado da perseguição política e censura daqueles que se levantam contra este – bem como no direcionamento práticas de repressão, vigilância e tortura aos segmentos racializados da população, percebidos como disseminadores de modos “primitivistas” de vida. A perseguição política atinge outro patamar a partir do assassinato do jovem Robson Silveira da Luz, 27 anos, em maio de 1978, evento considerado o estopim para criação do Movimento Negro Unificado⁶⁸ - trata-se, inclusive, de evento que de tão naturalizado sequer foi objeto de investigação; pelo contrário, a investigação voltou-se aos representantes que denunciavam o racismo da situação (BRASIL, 2015).

Finalmente, o processo de transição política no Brasil, transcorrido entre 1974 a 1988, é significativo à compreensão da permanência dos legados autoritários ao período democrático, indicando a permanência e fortalecimento dos atores ligados ao regime político ditatorial. Estes, por sua vez, encontram-se a frente do processo de “liberalização controlada” no setor da segurança pública: o projeto de “abrir o regime dentro da ordem” do pressuposto de que o excesso de politização e participação popular colocava em risco tanto às próprias Forças Armadas como a sociedade; o objetivo, portanto, passa a ser “despolitizar o meio militar e devolver o poder a civis comprometidos com certos princípios básicos do regime”, constituindo assim de uma nova elite política civil. A democracia tutelada materializa-se em uma série de reformas que preveem formalmente o desmanche dos órgãos de repressão e tortura, bem como a descentralização de competências federais para os estados, excluindo-se, contudo, a responsabilização dos agentes de estado envolvidos com os crimes da ditadura, bem como de medidas que visam garantir a transparência e o controle externo por parte da sociedade civil (Guerra, 2016, 64).

Assim, muito embora a década de 1980 tenha sido palco de reformas de descentralização, o fato de determinadas competências ou matérias passarem a ser formalmente geridas pelo nível estadual não são suficientes para concretizar uma gestão mais democrática e menos pautada pela violência institucional. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 88777/1983 aprova o regulamento das Polícias Militares vigente até hoje. Este fica “no meio do caminho” entre a concessão de autonomia aos órgãos estaduais e a manutenção

⁶⁸ Soma-se neste contexto a proibição, semanas após, de quatro jovens negros de entrarem no Clube de Regatas Tietê (BRASIL, 2015).

do controle das polícias pelas Forças Armadas⁶⁹, das competências de repressão e perseguição dos setores perigosos da população, bem como da estrutura militarizada. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que possibilita espaço de crítica à violência estatal e à tortura⁷⁰, a “constituente domada” impede o debate sobre a (re)produção do modelo de segurança pública. Assim, limitada pelas práticas de negociação por “acordãos” exercido pelos associados ao regime⁷¹, a reforma é discutida em uma única comissão comandada por parlamentares conservadores⁷². O resultado final atende aos interesses da categoria, estruturando o modelo atual com base nas seguintes características:

- (i) “Dualidade das polícias”: apesar dos votos de que o policiamento ostensivo e a defesa da ordem deveriam ser atividades eminentemente civis, extinguindo-se, assim, o modelo militarizado, a pressão exercida no interior das comissões da constituinte fez com que os debates ficassem restritos às competências atribuídas à Polícia Militar. A unificação das polícias, nesse sentido, não chega a ser seriamente aventada nos debates, seja em razão da percepção dos “limites da transição”, seja em decorrência do contexto social de crescente violência urbana, que tornaria necessário a utilização de tropas de choque nos momentos de conflito (Guerra, 2016, 89-91);
- (ii) “Militarização do policiamento ostensivo”: apesar das disputas estabelecidas no interior das assembleias, em decorrência da disputa de competências entre polícia civil e militar, ao final dos debates a assembleia constituinte aprova o formato de política militar equivalente ao modelo anterior; assim, as polícias militares continuam sendo “forças auxiliares ao exército”, detentoras das prerrogativas de policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, subordinada aos governadores estaduais, bem como da possibilidade de associar-se às Forças Armadas em situação de calamidade pública (Guerra, 2016, 91-96);
- (iii) “Defesa da carreira”: em meio às disputas de competência entre polícia militar e civil, aprova-se no texto final a prerrogativa de condução prioritária no inquérito policial por parte da polícia civil, salvo exceções estabelecidas ao Ministério Público; a institucionalização de cargo privativo de bacharel para o delegado de polícia civil. Por outro lado, em relação à polícia militar, criam-se os Tribunais de Justiça Militar, competentes para julgar penalmente os membros da categoria pela prática de tipos penais diferenciados (crimes militares). A matéria somente foi revista parcialmente na década de 1990, a partir da exclusão do homicídio doloso do rol de crimes militares; permanecem, contudo, sujeitos à foro militar todos os tipos de violência e agressão praticada por agentes durante o exercício das suas atividades. Finalmente, a constituinte também deixa de estabelecer medidas de controle externo por parte da sociedade civil, deixando este à cargo exclusivo do Ministério Público. Reproduz-se, assim, o sistema de controle estatalizante do regime militar, insuficiente para coibir as práticas de violência e brutalidade policial⁷³ (Guerra, 2016, 96-102);

⁶⁹ Vincula-se, assim, as polícias e a política de segurança pública às Secretarias de Segurança Pública do Estado, ao mesmo tempo em que subordina-se o comando da PM aos sistemas de informação do Exército e ao Ministério da Defesa, no que diz respeito à “organização, legislação, efetivos, disciplina, instrução, adestramento, material bélico”, bem como à permanência da previsão de “inferioridade” da categoria em relação aos quadros das Forças Armadas (Guerra, 2016, 71).

⁷⁰ Diversos movimentos sociais e associações de defesa dos direitos humanos postulam publicamente pelo fim da tortura e o desmantelamento dos órgãos de repressão, sendo tais exigências incorporadas na constituinte. O crime de tortura passa a figurar como cláusula pétreia no texto constitucional final (Guerra, 2016).

⁷¹ Guerra (2016) refere-se ao poder de ameaça de retorno para a ditadura exercido por membros do regime: em algumas situações, este assume contornos mais explícitos, como nos debates sobre duração do mandato para presidente e a criação do Ministério da Defesa; em outros casos, assume a forma de “acordãos”, tal como nos debates sobre segurança pública.

⁷² O tema da segurança pública ficou a cargo da Subcomissão de Defesa de Estado, da Sociedade e da Segurança, inserida na Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições (Guerra, 2016).

⁷³ Guerra (2016, 111), refere-se à forma reducionista como muitos promotores compreender o papel de controle externo, o qual fica reduzido à “repetição da competência de controle de qualidade do inquérito policial”.

- (iv) “Repartição federativa pouco cooperativa”: o texto constitucional aprovado estabelece a competência estadual para legislar a matéria sobre segurança pública, em consonância, portanto, com o contexto político que privilegia a “descentralização como forma de democratização”. Ainda assim, são poucos os mecanismos diretos relativos às atividades de coordenação previstos nesta mesma linha descentralizadora, impossibilitando, por exemplo, modificações mais profundas na arquitetura institucional das corporações (Guerra, 2016, 102-105)

A política de anistia dos comandos da ditadura civil-militar⁷⁴, bem como o boicote às iniciativas de instauração de uma justiça de transição efetiva a partir do início dos anos 2000⁷⁵, exclui o tema da segurança pública da agenda de redemocratização. O contexto histórico-social brasileiro é marcado, portanto, pela continuidade das práticas de tortura, extermínio e desaparecimento forçado levado a cabo pelos órgãos de Estado, o que remete à ausência de elaboração de mecanismos e práticas de superação dos legados autoritários. A retomada de controle das polícias por parte dos governos estaduais, nesse sentido, é desacompanhada de qualquer política de afastamento dos torturadores e autoridades responsáveis dos órgãos de repressão; somando-se, assim, às incompletudes do debate público sobre o funcionamento dos órgãos de segurança pública, o caminho traçado será a reprodução do modelo militarizado e a cristalização da organização e das práticas de brutalidade no âmbito das polícias – em especial, a Polícia Militar. Assim, se antes o abuso de poder, a tortura, a truculência e as execuções sumárias sustentava-se em um sistema autoritário de práticas e controle de informações, orientado pela segurança nacional, este agora vem legitimado por regime considerado democrático por alguns setores da sociedade (Guerra, 2016).

Assim, mesmo considerando que o militarismo não é um processo limitado à ditadura civil-militar, têm-se que este foi significativamente reforçado, ganhando corpo e materialidade na vida civil e institucional. Isso porque, de forma unilateral e autoritária, reforma-se completamente a arquitetura institucional das polícias no Brasil⁷⁶; também, mantêm-se a atividade policialmente ostensivo enquanto prerrogativa exclusiva da Polícia Militar, de modo que frequentemente o primeiro contato da população com a institucionalidade passa a ser abordagem ou o flagrante, praticado por agentes subordinados a uma instituição estruturada a partir de cadeias de comando rigidamente hierarquizadas (Guerra, 2016). Assim, embora tampouco a militarização por si só possa explicar a prática da violência – até porque, como bem apontado por Guerra (2016), os modelos civis de Polícia Civil e Guarda Civil já eram cúmplices das práticas de tortura – têm-se que a estruturação de uma polícia militarizada, mantida isolada da sociedade, com atribuições que exigem o contato direto com a população, revela-se incompatível com o Estado

⁷⁴ A Anistia abrange os atingidos por atos de exceção por motivação exclusivamente política entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. O estabelecimento do órgão torna efetivo o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (Guerra, 2016).

⁷⁵ A Comissão da Anistia é instalada em 28 de agosto de 2001, criada pela medida provisória 2.151, convertida em Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002, que tem por finalidade examinar e apreciar os requerimentos de anistia, cumprindo a função pública de aprofundar o processo democrático brasileiro a partir da busca de valores próprios da justiça de transição, isto é: o direito à reparação, à memória e à verdade (Guerra, 2016).

⁷⁶ Durante a ditadura extingue-se a Guarda Civil e a Força Pública, aproveitando seus contingentes humanos na criação da Polícia Militar, de modo que estas serão reinstituídas apenas com a Constituição Federal de 1988 (Guerra, 2016).

Democrático de Direito. A hipermilitarização das corporações levada a cabo a partir da ditadura adquire, assim, o efeito colateral de não apenas subordinar estas às Forças Armadas, mas também de promover o distanciamento em relação à população, reforçando assim a sua atuação enquanto órgão de exercício de violência institucional a partir da lógica de combate aos inimigos de Estado (Guerra, 2016).

A arquitetura institucional da segurança pública é, portanto, herdeira direta do modelo criado no regime militar, fundada a partir dos marcos da doutrina da segurança nacional, que, apesar de ser formalmente “excluída” do espaço de legitimidade no processo de redemocratização a partir da emergência do paradigma de segurança cidadã⁷⁷, tampouco deixa de exercer seu legado conceitual e prático no cotidiano de funcionamento das corporações. Tratam-se de transformações que não se completam integralmente, dando continuidade à oposição das polícias enquanto órgãos de defesa do Estado e das elites dirigentes em relação às classes perigosas. A permanência do modelo de guerra como referência para as operações de segurança pública, nesse sentido, institucionaliza um modo de operação pautado pelo objetivo de aniquilamento do inimigo público; este, por sua vez, torna-se o alvo da violência institucional praticada nos corpos-território da população pobre e racializada, habitantes das periferias e favelas urbanas, assumindo frequentemente a forma de ocupação voltada ao extermínio (Guerra, 2016).

A militarização agudiza-se, e com ela as práticas de brutalidade, tortura e vigilantismo⁷⁸ predominam na atuação policial. Este, embora não tenha sido inaugurado com a criação da Polícia Militar, por um lado alcança novo patamar no âmbito da corporação; por outro lado, tampouco encerra-se na atuação desta, pautando também as práticas da polícia civil, que vinham sofrendo com o desgaste e desvalorização em decorrência desta mesma conjuntura. A exacerbação da violência e da corrupção institucionalizada no âmbito das polícias materializa-se, assim, na emergência dos grupos de extermínio, tais como os Esquadrões de Morte entre as décadas de 50 a 70⁷⁹. Assim, apesar destes fenômenos adquirirem especificidades relacionados aos seus contextos político-sociais locais, tratam-se, em alguma medida, de decorrências da legitimação contínua que a violência ganha dentro do modelo de segurança pública atual. Assim, além da vingança pela morte de outros policiais, a constituição dos grupos guarda relação com o envolvimento das forças policiais na “economia diferencial dos ilegalismos”, conjuntura na qual a brutalidade e as execuções sumárias relacionam-se ao contexto de disputa de território, “queima de arquivo”, ou mesmo trabalho de “proteção” conferido pelos agentes policiais na execução de rivais (Teixeira, 2015).

⁷⁷ A partir da redemocratização, a segurança pública deixa de responder plenamente ao paradigma da Segurança Nacional (1964-1988) e passa a filiar-se à perspectiva de Segurança Pública (1988), direcionando-se, recentemente, à ideia de Segurança Cidadã (início dos anos 1990). Com esta, as forças armadas deixam de intervir diretamente nas políticas públicas, e os crimes políticos deixam de ser o enfoque de repressão do Estado (Guerra, 2016).

⁷⁸ Vigilantismo aqui refere-se à prática das agências policiais pautada a partir da percepção da “ausência” ou “frouxidão” dos controles legais, e o conseqüente encorajamento cotidiano da prática de abusos de poder (Teixeira, 2015).

⁷⁹ Em São Paulo, o fenômeno inicia com a execução de civis “de modo brutal e quase ritualizado” por parte de agentes da Polícia Civil. Este relaciona-se tanto à conjuntura de desvalorização da corporação, que via-se diante da necessidade de provar sua “eficiência” face ao contínuo desprestígio impingido pelo fortalecimento da Polícia Militar, quanto ao envolvimento nas economias ilegais, em especial, o tráfico de drogas. No Rio de Janeiro, de modo bastante similar, prevalecem as ligações diretas entre as forças policiais e as economias criminais tais como prostituição, jogo do bicho e tráfico de drogas (Teixeira, 2015, 101).

A “delinquência útil” seria, portanto, a forma como a proibição legal cria em torno dela mesma um campo em potencial sobre o qual é possível exercer controle por meio da organização e manejo das atividades ilegais, produzindo lucro e outros recursos. Nesse sentido, Misse (2000) aponta que não por acaso o período de emergência e consolidação na atuação dos grupos de extermínio coincide com o incremento da acumulação social da violência urbana nas cidades brasileiras, que até os anos 70 responde a um padrão de criminalidade centrado no assalto à mão armada e outros crimes de motivação patrimonial. Neste contexto, a imagem de eficiência no enfrentamento ao crime pelo justicamento, “limpeza social” e “chacinas” pautam o novo modelo de atuação das polícias, em consonância a sua dimensão constitutiva junto às economias ilegais. As novas estratégias ultrapassam a racionalidade das técnicas de controle e repressão já disseminadas, tais como a detenção arbitrária, intimidação, achaque, ou mesmo a violência e a tortura. Adentrando novos espaços e atingindo novos patamares, a violência institucional praticada como forma de manejo das economias ilegais passa a desempenhar um papel central na conformação da violência urbana do séculos XX e XXI (Misse, 2000).

Nesse sentido, Teixeira (2015, 157) identifica na disseminação do fenômeno das chacinas alguns elementos centrais e característicos à forma como a violência manifesta-se difusamente no espaço urbano e periférico durante o período. Observa-se, nesse sentido, uma mudança significativa no perfil das vítimas: conquanto que jovens continuassem a ser prevacentes, aqueles executados não eram mais os “ladrões do bairro”, mas sim os que mantinham conexão com o emergente e desregulado mercado varejista de drogas: este, por sua vez, começa a enraizar-se nas periferias da cidade, territórios em que a violência já se fazia presente desde a década anterior. A morte torna-se, assim, uma decorrência do contexto de disputa territorial travado entre grupos ou traficantes individuais, no qual esta torna-se recurso para a eliminação de rivais; além destas, a execução de “devedores”, isto é, usuários inadimplentes, além dos casos de múltiplos homicídios de pessoas que mantinham laços familiares, amizade ou mesmo a “causalidade de estar no mesmo lugar dos alvos no momento da execução”. Evidencia-se, assim, a tendência de disseminação da violência letal nestes contextos durante a década de 90, processo que vem acompanhado pelo aumento exponencial das taxas de homicídio, produzindo letalidade junto aos moradores destes territórios e, em especial, jovens negros do sexo masculino (Teixeira, 2016).

Os anos 80 e 90 demarcam, assim, a emergência e enraizamento da economia da droga nas cidades brasileiras – sendo este também uma decorrência das dinâmicas estabelecida entre países periféricos e de capitalismo mais avançado, dado, em especial, a partir da implementação da política de guerra às drogas. Trata-se do contexto em que a luta contra a “criminalidade organizada” se torna consenso no mundo ocidental, repercutindo, nos espaços marginais, na adoção de políticas de suspensão de garantias e direitos estendidos àqueles que participam destas atividades em caráter ordinário e local, conjuntura que contribui largamente com os processos de encarceramento em massa na América Latina. No Brasil, esta recepção dá-se, sobretudo, a partir da publicação da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.7072/1990), legislação instituída em caráter de urgência logo ao início dos anos 90 como forma de responder às demandas públicas contra a

crescente “insegurança” e “criminalidade organizada” nos centros urbanos. Trata-se de legislação de referência no que diz respeito ao incremento da punição, na medida em que suprime e restringe garantias e direitos constitucionalmente previstos aos acusados de crimes tipificados na lei – dentre eles, o tráfico de drogas - tal como o direito à liberdade provisória, progressão de regime, livramento condicional, indulto, entre outros. O efeito visível será, contudo, o aumento vertiginoso do encarceramento, seja pela aplicação da pena de prisão, seja pelo prolongamento no tempo de cárcere (Teixeira, 2015).

Nesse sentido, embora a denominação jurídica busque enfatizar a dimensão transnacional e “empresarial” adquirida pelo fenômeno na contemporaneidade, resituar a problemática da “criminalidade organizada” a partir da perspectiva das economias ilegais responde à necessidade de romper com as compreensões que, por um lado, deixam de analisar criticamente o conjunto de atores, atividades e relações selecionadas na prática punitiva; e por outro, tendem a inscrever-se no campo político operando a favor do endurecimento penal perante à “criminalidade avulsa urbana” – em especial, o tráfico varejista praticado nas periferias das grandes cidades. O debate em torno do que as autoridades públicas frequentemente referem-se enquanto “crime organizado” deve ocorrer, portanto, a partir de duas dimensões intrinsecamente relacionadas: por um lado, a emergência, consolidação e punição em massa do comércio varejista de drogas, atividade amplamente territorializada nos morros e periferias das grandes cidades e suas redes locais; por outro, como consequência do encarceramento em massa destes segmentos, a constituição de grupos de apenados que, sujeitos à brutalização diária, “organizam-se” no interior das prisões (Teixeira, 2015).

No caso brasileiro, o cenário de redemocratização incompleta, atravessado pelas promessas não efetivadas da “Constituição Cidadã”, depara-se com a emergência do neoliberalismo em plano internacional e local, o que termina por condenar a aposta social-democrática ao esvaziamento. Isso reflete-se no espaço urbano a partir da erosão das relações de trabalho, e da “expulsão” de contingentes populacionais socialmente excluídos às margens das cidades. A violência difusa e a segregação espacial agrega novos elementos a integração precária destes segmentos populacionais – em sua maioria, racializados – abrindo margem ao processo de territorialização das economias criminais – que encontram-se em plena expansão - nas periferias urbanas. A consolidação do mercado varejista de drogas varia, nesse sentido, a cada contexto local; modo geral, contudo, a dinâmica estabelece-se a partir da ramificação do mercado, que frequentemente já se encontra dispersamente estabelecido nas áreas centrais da cidade, em direção às áreas “emergentes” das periferias ou mesmo cidades menores (Teixeira, 2015).

Assim, os pontos de venda de drogas (“bocas”) reproduzem-se nestas regiões, instalando a disputa pela dominação de territórios, gerando a consequente escalada de uma violência que adquire contornos cada vez mais cruéis. A virulência dos conflitos soma-se à violência difusamente praticada nestes territórios pelos aparatos e agentes de segurança pública, que terminam por aprofundar suas conexões com o mercado (i)legais nestes locais, desempenhando papel relevante no incremento da letalidade. As chacinas e homicídios tornam-se práticas cada vez mais recorrentes, seja como forma de neutralizar rivais; executar devedores; punir a existência de laços familiares ou afetivos com pessoas “envolvidas”; ou então em

decorrência das dinâmicas de deslocamento das vítimas que habitam espaços disputados por grupos rivais. O “boom” de homicídios verificado nos anos 80 e 90 na região sudeste relaciona-se a este contexto, tratando-se, em sua imensa maioria, de mortes que, por serem tão comuns, sequer acionam a dinâmica investigativa, dado seu registro oficial como “delito de autoria desconhecida”, “verificação de óbito”, “resistência seguida de morte”⁸⁰ ou “encontro de cadáver” (Teixeira, 2015).

Assim, além dos homicídios praticados no contexto de confronto entre grupos rivais, também a violência policial intensifica-se nestes territórios, em especial, a partir das práticas dos renovados grupos de extermínio e milícias, que também encontram-se implicados na emergente economia da droga e demais atividades relacionadas – tal como o tráfico de armas. Teixeira (2015) analisa que nestes contextos o campo das transações entre gestores e operadores dos (i)legalismos revela-se ainda mais instável e potencialmente violento. Este será frequentemente atravessado por formas “menos mediadas” de extorsão, atenuando a distância entre as práticas legais e ilegais, bem como a violência institucional em sentido lato e a execução sumária. A modalidade do “acerto”, nesse sentido, se institucionaliza nas periferias, especialmente no âmbito do tráfico; as “taxações” sobre as atividades direcionam-se não mais à categoria liberdade – que até então era “tomada” a partir das prisões correicionais – mas sim à própria vida dos envolvidos: “daí a expressão popular definidora das práticas de gestão da lei pelas forças da ordem nas periferias: um lugar do *acerto* e da morte, não da prisão” (Teixeira, 2015, 181).

Paralelamente, têm-se que ao mesmo tempo que a economia criminal da droga em sua dimensão varejista territorializa-se nas periferias e favelas, a criminalidade urbana contra o pequeno patrimônio mantêm-se difusa e desterritorializada. Assim, se por um lado o número de crimes cometidos cresce em proporções regulares durante os anos 90 e 2000, as taxas de encarceramento disparam exponencialmente no mesmo período⁸¹. Nesta conjuntura de profundas transformações, a prisão desempenha uma função central na gestão dos ilegalismos urbanos a partir da capilarização mantida com o espaço “para fora dos muros”. A porosidade entre a prisão e a rua é, portanto, constitutiva destas instituições nos espaços pós-coloniais, sendo verificada tanto em termos de recursos materiais como de comunicação. O cárcere acaba por desempenhar um papel central enquanto lócus de gestão das economias criminais urbanas: a “colonização da ilegalidade” materializa-se no recrutamento sistemático da delinquência avulsa e de caráter predominantemente patrimonial, detida nas áreas onde o policiamento ostensivo faz-se mais presente, culminando no engajamento da crescente “reserva de mão de obra criminal” na “nova criminalidade em rede”, profissionalizada e articulada a partir do tráfico de drogas e armas (Teixeira, 2015, 188).

O Brasil adentra o século XXI ostentando uma das maiores populações carcerárias do mundo, composta, majoritariamente, por homens, jovens e negros. As prisões superlotadas consagram-se enquanto espaços de condições de vida inumanas, tortura, execuções entre outras formas de violação sistemática de direitos humanos, o que reflete-se nas contantes rebeliões, fugas em massa, altos índices de reincidência,

80

⁸¹ Estas variam, a depender do período e região do país, no que diz respeito ao tipo de atividade criminal selecionada com maior frequência (Teixeira, 2015).

bem como massacres sistemáticos cometidos no interior dos estabelecimentos. Todos estes constituem fatores que precipitam as formas de auto-organização dos apenados, seja para defenderem-se dos abusos cometidos pelas autoridades, apoiarem-se mutuamente e aos seus familiares, ou ainda inserirem-se nas atividades produtivas geradas pelos ciclos das economias criminais. A emergência, consolidação e fortalecimento das maiores facções criminais brasileiras – isto é, o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho – bem como os movimentos de capilarização, negociação e enfrentamentos com coletivos criminais locais dá-se a partir do contexto carcerário. Assim, serão nos espaços das prisões que estes podem não apenas gestionar suas atividades, mas também recrutar os soldados que compõe a “linha de frente” dos exércitos de vidas perdidas na conjuntura de guerra às drogas e à “criminalidade organizada”, caso em que as perdas contabilizadas também dão-se, predominantemente, entre jovens homens negros (Teixeira, 2015).

Magalhães (2020) analisa a disseminação da prática das megaoperações policiais na conjuntura de “crise na segurança pública”, verificada na segunda década dos anos 2000, enquanto expressão de decisões políticas que configuram um modo de governar que justifica a adoção de medidas de exceção de forma cada vez mais rotineira. O incremento vertiginoso da letalidade das operações policiais, que não se restringe apenas às pessoas diretamente envolvidas no confronto, é percebido enquanto “dano colateral” inevitável no contexto de uma guerra assimétrica; contudo, para que esta maquinaria de guerra funcione, “é fundamental a construção de uma alteridade radical, territorializada e racializada”, isto é, “a demarcação territorial, racial e moral daqueles associados com a ‘imagem fantasmagórica do inimigo’” (Magalhães, 2020, 7). Para as populações consideradas “matáveis” impera o regime espectral do horror, caracterizado pelo aumento vertiginoso das chacinas⁸², bem como por vezes a ação espetacular marcada pela utilização de vultuosos recursos humanos e maquinários de guerra – tal como helicópteros, tanques, drones, entre outros. Tratam-se, nesse sentido de demonstrações de força material e simbólica a partir da produção constante da exposição à morte, conjuntura capaz de produzir verdadeiras “geografias do terror” em que o próprio medo passa a ser utilizado enquanto recurso de controle dos habitantes dos territórios racializados (Magalhães, 2020).

Além da violência que atenta contra a vida, os territórios racializados também são demarcados pelas formas de produção de insegurança no cotidiano de vida das pessoas, tais como as práticas de arrombamento e violação de domicílio; violência sexual; abordagem realizadas por policiais sem identificação, seguida de ameaça, perseguição ou agressão; subtração ou destruição de bens dos moradores; realização de operações em horário escolar; suspensão dos serviços públicos e comerciais; restrição de circulação e deslocamento, entre outros. Tratam-se de formas de violência que “desestruturam a vida”, dilacerando rotinas e desarticulando o cotidiano como forma de impossibilitar a inscrição destas em horizontes de previsibilidade. Todas estas são manifestações do necropoder enquanto política direcionada aos territórios racializados que

⁸² Magalhães (2020) destaca que esta conjuntura se verifica principalmente após o início da Intervenção Federal no Rio de Janeiro. Desde então até 2020 foram contabilizadas 54 chacinas, nas quais 216 pessoas foram mortas.

opera a partir da lógica de “normalização da guerra” e da exceção, a partir da qual a morte passa a figurar enquanto risco. Ainda assim, para além do terror e das práticas roteiras de “desfazimento da vida social local”, persistem as formas cotidianas de sobrevivência e resistência, de modo que não é possível situar estes apenas enquanto “espaços de morte”, mas principalmente de afirmação da vida (Magalhães, 2020).

Assim, raça e racialização operam enquanto variáveis substantiva na constituição do Estado Penal Brasileiro, que por sua vez, funciona enquanto um dos braços do projeto genocida dirigido ao extermínio da população negra (Flauzina, 2006). Fruto da hegemonia do liberalismo que historicamente acompanha a formação dos Estados ocidentais, cominado com a emergência do neoliberalismo que aprofunda a precarização do exercício de direitos por parte dos segmentos marginalizados, o primado da lei enquanto fundamento do Estado de Direito é instrumentalizado, servindo de mote ideológico nos processos de legitimação política dos poderes forjados a partir do exercício ilimitado da violência. Cominado com uma “perspectiva civilizatória” calcada na necessidade de controle ou eliminação dos segmentos racializados da população, o traço característico deste projeto de poder será justamente a limitação do raio de ação das reformas apenas ao estritamente necessário para garantir a inserção do Brasil no mercado capitalista mundial, sem, contudo, romper com as estruturas sociais rigidamente hierarquizadas, racistas e patriarcais que estruturam a economia da violência pós-colonial, mesmo na contemporaneidade (Neder, 2000).

A retomada destes aspectos iniciais conferem um ponto de partida interessante para pensar a gênese da necropolítica no espaço brasileiro, bem como as possibilidades de efetivação do direito à vida aos segmentos racializados no país de hoje – e, especialmente, à adolescência e juventude negra e periférica. Neste aspecto, uma das possíveis “chaves” de interpretação será justamente pensar este enquanto um problema de ausência de democracia real, no que diz respeito à extensão e efetividade do Estado Democrático de Direito (Kucinski et al., 2015). Isto perpassa a localização deste no campo de formação de um Estado calcado em processos necropolíticos que operam a cisão nos mecanismos de exercício da violência institucional: ao segmento branco e economicamente abastecido, estende-se a efetividade de direitos e a garantia de uma penalidade fundada na ampla defesa e legalidade; aos demais, a condição de subcidadania cristalizada a partir do controle estabelecido por um direito penal “subterrâneo” (Castro, 2005).

Em relação às centenas de vidas perdidas por homicídio, estas dizem respeito a contextos que remetem à condição de cidadania incompleta, forma jurídica atribuída aos sujeitos “indignos de vida” e, portanto, alvos de extermínio (Zaccone, 2015). O (pós)colonialismo, nesse sentido, inaugura um novo modelo de administração que baseia-se no poder de morte, exercido por meio da ampliação das possibilidades de matar a fazer morrer - isto é, as diferentes formas de suprimir a vida, ou então submetê-las em contato contínuo com a morte. Em diferentes lugares do mundo, segmentos da população vivenciam esta mesma realidade, o que atesta a necropolítica enquanto projeto de Estado brasileiro: estas são as pessoas que “vivem ‘normalmente’ sob a mira de um fuzil, que têm a casa invadida durante a noite, que têm de

pular corpos para se locomover, que convivem com o desaparecimento inexplicável de amigos e/ou parentes” (Almeida, 2019, 125).

Outros aspectos ainda precisam ser melhor explorados e aprofundados no que diz respeito à atuação destas instituições; por ora, contudo, é possível considerar que adolescentes e jovens vítimas de homicídio no Brasil habitam espaços de disseminação e naturalização de violência institucional, , uma vez que, ao mesmo tempo em que são protegidos de forma absoluta por um complexo sistema de garantia de direitos de matriz constitucional e regulamentação infraconstitucional (Costa, 2011), constituem as principais vítimas de violência letal (Costa, 2021). Estas são, portanto, vidas juridicamente insacrificáveis, ainda que matáveis no plano da realidade; simultaneamente capturados pelo ordenamento jurídico, porém, excluídos no que diz respeito à efetivação de suas previsões bem como das condições necessárias á garantia da vida em si. Tratam-se de contextos em que guerra, política, homicídio e suicídio tornam-se indistinguíveis (Mbembe, 2016), e novos meios de “viver driblando o risco” precisam ser articulados enquanto possibilidade de sobrevivência e resistência.

2. DIMENSÕES DO VIVER DRIBLANDO O RISCO: MATAR E DEIXAR MORRER (A ADOLESCÊNCIA) NO BRASIL

Viu-se que no mundo pós-colonial prevalecem as formas de vigilância e punição forjadas a partir da violência de caráter privado, praticadas originariamente pela mão dos senhores proprietários brancos sobre o segmento racializado da população. O necropoder encontra nestes corpos-território a possibilidade de matar e deixar morrer, cujo exercício vem fundamentado a partir do discurso de reprodução constante de inimigos públicos, em relação aos quais diferentes formas de brutalização tornam-se socialmente aceitas e mesmo naturalizadas perante a coletividade. Conforme será visto mais adiante no capítulo, a conjuntura atinge sobretudo os adolescentes e jovens negros habitantes de periferias, que constituem um dos “segmentos-alvo” das políticas de gestão da vida pela morte. A cisão no campo bio-necropolítico, neste caso, estabelece-se historicamente em relação à infância e à adolescência negra e pobre, comumente denominada pelas agências de controle social enquanto “menores de idade”, especialmente durante o processo de formação da república brasileira

Parte-se da ideia de que a “invenção” da infância e da adolescência dá-se em razão do reconhecimento da diferença que não inferioriza, isto é: crianças e adolescentes apreendidos enquanto sujeitos de valor, características e necessidades específicas, e não apenas objetos de intervenção direcionada à reprodução de hierarquias socialmente estruturadas, nas quais estes tomam parte na condição de adultos. Nas sociedades pós-coloniais, contudo, verá-se que o processo de invenção da infância é atravessado pela produção da morte, de modo que as linhas que separam a percepção desta enquanto “futuro da nação” e “estorvo” ou “barreira” ao processo civilizacional tornam-se substancialmente atenuadas. O “menor” emerge, assim, como objeto prioritário de controle social durante o processo de formação do Brasil, exercido com a finalidade de “salvar” o país da degeneração moral e racial, que à época era representada em parte pelo contingente de crianças e adolescentes negros e pobres que ocupam os centros das nascentes cidades na condição de “pedintes”, “miseráveis” e “órfãos” (Rizzini, 2011).

“Precisamos salvar a infância” é a frase referida durante a promulgação do Código de Menores de 1927, legislação que positiva a ideia de “tutela” praticada por meio da institucionalização, isolamento e retirada de circulação ampla e irrestrita do menor “em situação irregular”. Encarna-se, assim, o racismo de estado, enquanto fundamento de uma política de intervenção caracterizada pelo direcionamento seletivo dos mecanismos de controle social-punitivo aos segmentos racializados da infância e da adolescência. Tratam-se de permanências histórico-culturais que, mesmo com a emergência do marco normativo proposto pela Constituição de 1988, determinam que os alvos continuem sendo fundamentalmente os mesmos: de “menor em situação irregular” a “menor de rua”, na contemporaneidade é possível observar a emergência do menor “bandido” e “delinquente”, tido como principal responsável pelo incremento da violência urbana. Estes são, sobretudo ao final do século XX, meninos negros, habitantes das periferias urbanas, inseridos em contextos de conflito territorial e disputa em torno do tráfico de drogas; são também as principais vítimas

de violência e brutalidade praticada pela polícia, seja na forma de enquadros e achaques, ou até mesmo incursões e chacinas; e, finalmente, constituem as massas de internos nos estabelecimentos de detenção juvenil e, tão logo completam dezoito anos, acabam ingressando novamente na condição de “adultos” no sistema prisional.

Aqui é importante considerar enquanto limite do desenho teórico-metodológico proposto para o capítulo a presença de um “direcionamento” das leituras utilizadas a partir viés das agências de controle punitivo e criminalizante. Assim, não se desconsidera que existe todo um aparato político e institucional de disciplinamento e educação, bem como de tutela, voltada à formação de corpos juvenis docilizados para o regime de trabalho capitalista, sendo esta uma circunstância que inclusive pode vir a ser anterior à própria imputabilidade. Também é importante considerar que o controle social exercido sobre crianças e adolescentes pobres dá-se historicamente a partir da “tutela”, o que possibilita a concepção de estratégias de controle social que não necessariamente limitam-se ao caráter punitivo. Nesse sentido, a literatura especializada a respeito da temática reflete sobre os processos de criminalização da pobreza como “fio condutor” das políticas de controle social sobre a infância e a adolescência pobre, as quais vem a ser realizadas principalmente a partir da atuação das instituições tutelares e de custódia.

Ainda assim, optou-se por este direcionamento haja vista que este não apenas reflete a trajetória acadêmica e profissional da pesquisadora, como também é capaz de fazer eco à ideia de distribuição diferencial da mortalidade violenta como dimensão do exercício do necropoder: como visto, este último (re)produz-se no espaço brasileiro a partir da criação de “inimigos públicos”, processo que encontra amplo respaldo na atuação seletiva das agências de controle social formal punitivo, direcionadas, sobretudo, aos segmentos racializados negros da população. Como a proposta da pesquisa perpassa considerar o racismo e a racialização como elementos basilares à estruturação da sociedade brasileira, sobretudo no que diz respeito aos regimes de expropriação, brutalização e extermínio social, processos que acabam por acometer, de forma mais frequente e exacerbada, os segmentos pobres e pretos da população (e ainda mais os adolescentes e jovens) optou-se por ampliar o escopo da análise, a fim de incluir, ao lado da literatura consagrada a respeito da temática, as discussões a partir do viés proposto.

Assim, tomando partes da tradição de estudos no campo das políticas da infância e da violência na juventude e na adolescência, o presente capítulo tem por objetivo analisar os elementos da conjuntura histórica e social a partir da qual adolescentes passam a figurar entre as principais vítimas de homicídios no Brasil. Isso será realizado, na primeira parte do capítulo, retomando-se elementos históricos das políticas de intervenção sobre a infância e a adolescência, a fim de demarcar a emergência do “menor” enquanto uma das categorias-alvo de exercício do necropoder. Estes são, em um primeiro momento, identificados com as crianças e adolescentes pobres e negros, que ocupam as cidades praticando pequenos delitos ou simplesmente transitando pelo espaço urbano. Com o avançar da República, de “menor em situação irregular” à “menor delinquente” têm-se um século de história, período no qual este toma parte nas relações

sociais cada vez mais complexas, demarcando trajetórias de vida atravessadas pela violência institucional praticada em diferentes dimensões.

Na segunda parte, aborda-se o marco jurídico-normativo protetivo, da forma como elaborado pela Constituição Federal de 1988, e em nível infraconstitucional, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, ou Lei do SINASE (Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012). Assim, sucedendo a abordagem crítica acerca da forma como o paradigma é recepcionado no espaço brasileiro, esta etapa tem por objetivo delimitar, ainda que sucintamente, os caminhos “devidos” – isto é: os direitos formalmente assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro às crianças e adolescentes dentro do paradigma normativo atual – estruturados não apenas a partir da previsão de especialização das respostas repressivo-punitivas em relação a adolescentes acusados do cometimento de delitos, mas sobretudo a partir da efetivação ampla e irrestrita de direitos fundamentais de eficácia direta.

Tais perspectivas, contudo, entram em conflito com a abordagem proposta na terceira parte do capítulo, no qual a temática da violência na adolescência será analisada em maior detalhe, retomando-se marcos teóricos centrais ao campo de estudos da violência na juventude. Busca-se, contudo, “direcionar o olhar” para a forma como estes processos manifestam-se na adolescência. Nesta etapa da pesquisa, dá-se especial ênfase às perspectivas que percebem o processo de mortalidade violenta inserido em uma lógica de “projeto genocida” ou “necropolítica” de Estado. Destacam-se, assim, elementos atinentes aos cenários onde a produção da mortalidade violenta pode ser percebida com maior ênfase, é saber: a violência praticada nos contextos de disputa territorial do tráfico de drogas; a conjuntura de incremento da institucionalização de adolescentes nos estabelecimentos de detenção juvenil, delineada a partir dos anos 2000; e, por fim, a violência praticada pela polícia, cada vez mais presente no cotidiano dos adolescentes brasileiros.

Assim, de “esperança e futuro da nação” à “delinquente perigoso” adolescentes são transformados em destinatários do exercício de poder que tende a identificá-los enquanto inimigos da sociedade, habitantes de contextos onde o “ser jovem” traduz-se em “ser violento”, “drogado”, “ladrão”, “assassino” ou “traficante”. Provenientes, assim, dos setores racializados, pobres e marginalizados da sociedade, “o menor” encarna a responsabilidade pela insegurança vivenciada nas cidades, atraindo a repressão que legitima a violência institucional praticada em suas inúmeras dimensões de matar e deixar morrer. Muitos destes caminhos “possíveis” são estabelecidos em decorrência do “risco” de nascer e crescer nestes corpos-território, delineando trajetórias de vida que frequentemente terminam na morte violenta por homicídio, seja este praticado por agentes de estado, seja por outros adolescentes e jovens, em relação aos quais a única diferença observável será o fato de encontrarem-se do outro lado do gatilho.

2.1 “PRECISAMOS ‘SALVAR’ A INFÂNCIA”: O MENOR ENQUANTO CATEGORIA DE INTERVENÇÃO PELA VIGILÂNCIA, DETENÇÃO E EXTERMÍNIO

Infância e adolescência são construções histórico-sociais que demandam reconhecimento nas diferentes sociedades humanas. Ariès (2014) argumenta que, nas sociedades tradicionais europeias, a infância era reduzida a seu período mais frágil, de modo que tão logo a criança adquiria algum desembaraço físico, esta era misturada aos adultos. Assim, “da criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem, sem passar pelas etapas da juventude”. Trata-se de período breve e de relativa insignificância, motivo pelo qual, inclusive, persistiam até o final do século XVII os infanticídios tolerados, os quais eram praticados em segredo e muitas vezes sob a forma de acidente: crianças morriam asfixiadas naturalmente na cama dos pais, onde dormiam, sem que estes realizassem maiores esforços para salvá-las. Nesse sentido, interessante notar que a diminuição da mortalidade infantil observada nos séculos seguintes não pode ser explicada unicamente em razão da melhoria das condições médicas e higiênicas, “mas simplesmente porque as pessoas pararam de deixar morrer ou ajudar a morrer as crianças que não queriam conservar” (Ariès, 2014, 19).

A disseminação das práticas de “fazer desaparecer” seres tão pouco dotados de (auto)suficiência e “utilidade” reflete a condição de invisibilidade que reveste este período da vida. No espaço europeu, mudanças consideráveis no que diz respeito ao lugar ocupado pelo indivíduo nos seus primeiros anos de vida ocorreram no interior das formações familiares burguesas, sobretudo, em decorrência do surgimento da escolarização: esta, por sua vez, consistiu em “um longo processo de enclausuramento” que guarda relação com o movimento de moralização promovido pelos reformadores católicos e protestantes, voltado ao disciplinamento para a vida adulta (Ariès, 2014, 13-14). Neste momento, os manuais de medicina entre os séculos XVI e XVIII definiam a infância ou primeira idade (“puerícia”) enquanto o período que dura desde o nascimento até os 14 anos; a segunda idade, chamada adolescência, perdurava dos 14 aos 25 anos. Os 7 anos demarcavam o momento a partir do qual o indivíduo adquiria maior independência dos pais, ingressando na escola ou aprendendo algum ofício para tornar-se aprendiz (Priore, 2010).

Adentrando o espaço colonial, crianças e adolescentes eram considerados “pouco mais que animais”, cuja força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo. Recrutadas entre os estamentos pobres da população portuguesa (pedintes, “órfãos do rei”, filhos de camponeses), estes faleciam na sua maioria antes de completar 14 anos, constituindo as primeiras vítimas de violência física, abuso sexual e naufrágio durante as viagens marítimas, ou então exauridas até a morte na esperança de ascender socialmente em carreira junto à Marinha. Ramos (2010) realiza referência ao sequestro institucional de crianças e adolescentes praticada pela Coroa Portuguesa, que considerava enquanto “órfãos” mesmo aqueles que tinham apenas um pai falecido. A prática era bastante disseminada entre mulheres adolescentes e jovens de idades entre 14 a 30 anos, trazidas nas embarcações a fim de suprir a “falta de mulheres brancas nas possessões portuguesas” – neste caso, “seriam preferidas as de idade inferior aos 17 anos”, pois muitas das classificadas com mais de 18 anos eram mulheres “prostitutas”, colocadas em orfanatos a fim de “livrar a sociedade das ‘pecadoras’” (Ramos, 2010, 36).

Crianças negras escravizadas ou filhas de escravizados, por outro lado, experimentavam uma vida bem mais violenta e curta: sequestradas e traficadas em meio aos adultos, estima-se que estas representavam em torno de 2 a cada 10 pessoas escravizadas nas embarcações, sujeitas, portanto, a abusos e intempéries durante as travessias marítimas, de modo que poucas chegavam ao continente vivas. Nesse sentido, não existiu propriamente um mercado de tráfico crianças e adolescentes escravizados. Algumas eram objeto de transação ao desembarcarem, outras eram doadas ao nascer; a maioria, contudo, existia em meio a uma conjuntura de exploração sexual reprodutiva das mulheres negras escravizadas, bem como à alta incidência de mortalidade infantil do período. Nestes cenários, crianças e adolescentes não eram o principal objeto de investimento senhorial; eles simplesmente “vinham junto” com as suas mães, que então eram utilizadas enquanto instrumento de trabalho nas plantações ou nas Casas Grandes, e muito vezes estupradas pelos senhores brancos (Goes & Florentino, 2010, 217).

Em relação às crianças que sobreviviam, poucas conseguiam chegar à idade adulta. A maioria absoluta (em torno de 80%) morria antes de completar 5 anos de idade⁸³; aqueles que escapavam da morte prematura, logo perdiam os pais⁸⁴. A mortalidade deflagrada pela brutalidade do cotidiano e pela alta incidência de doenças, somada à falta de registro sobre as mortes e as transações, refletia-se no desaparecimento e invisibilização dos vínculos com os genitores. Destaca-se, nesse sentido, a importância das redes de relações familiares estabelecidas pelo afeto e reconhecimento mútuo: o menor de idade que virava órfão era amparado por “irmãos”, “tios”, “primos”, “avós”, que, mesmo não tendo relações de parentesco consanguíneo, inventavam conjuntamente formas de vida comunitária e cooperativa como meio de proteção. Por fim, as crianças que conseguiam ultrapassar a barreira dos 5 anos ficavam sujeitas desde cedo ao disciplinamento para a escravização, de modo que, por volta dos 12 aos 14 anos, já poderiam ser consideradas plenamente adultas. Esta última fase tampouco perdurou por muito tempo, dado a baixa expectativa de vida a que estavam sujeitas pessoas escravizadas⁸⁵.

Assim, têm-se que a frequência de adolescentes cumprindo e especializando-se em tarefas para serem utilizados enquanto objetos de trabalho e exploração era a mesma que a de pessoas escravizadas adultos – a partir deste marco, é possível considerar que estes “tornavam-se” adultos para todos os efeitos numa sociedade escravista. A dinâmica de exploração precoce refletia-se no fato de que por volta dos 12 anos meninos e meninas filhos de escravizados começavam a trazer no próprio nome a “ocupação” que lhe era atribuída, ou o sobrenome da família escravocrata; também, no incremento no preço de transação, circunstância em que o mercado “paga a aposta” contra a alta incidência de mortalidade infantil que ceifava a maior parte destas vidas. Goés & Florentino (2010), ao retomarem os escritos sobre o “tormento da cana-de-açúcar batida, torcida, cortada em pedaços, arrastada, moída, espremida e fervida”, descrevem que,

⁸³ Goés e Florentino (2010, 218) analisam os inventários das áreas rurais fluminenses, os quais indicam que “escravos com menos de 1 anos de idade correspondiam a 1/3 dos cativos falecidos; dentre estes, 2/3 morriam antes de completar um ano de idade, 80% até os cinco anos”.

⁸⁴ Antes mesmo de completarem 1 ano de idade, 1 a cada 10 crianças já não possuía nem pai nem mãe; aos cinco, metade parecia ser completamente órfã; aos 11 anos, 8 a cada 10 (Goés & Florentino, 2010).

⁸⁵ Estima-se que estes viviam em média de 20 a 30 anos (Goés & Florentino, 2010).

assim como uma extensão dos pais, os filhos de pessoas escravizadas “também haviam de ser batidos, torcidos, arrastados, espremidos e fervidos” – era assim, nestes termos, que “se criava” uma criança escravizada (Goés & Florentino, 2010, 223).

A infância e a adolescência nascida branca e livre, por outro lado, além de mais duradoura, encontrava-se sujeita a códigos bastante diferenciados: estes eram, sobretudo, objeto de tutela e controle, principalmente no âmbito das famílias pertencentes às elites coloniais. O segmento também experimentava as consequências das altas taxas de mortalidade infantil; neste caso, contudo, em decorrência da ausência de recursos médicos, bem como em razão dos hábitos de higiene e costumes dos portugueses, que não se adequavam à realidade da colônia. As crianças e adolescentes que sobreviviam continuavam a ser “merecedoras” de cuidado e disciplina pela educação religiosa-cristã, e pelo castigo físico. Assim, uma vez que eram tidas enquanto objetos de cuidado, educadores e médicos do século XVII começaram a concentrar-se no desenvolvimento de saberes e técnicas voltadas a diminuir a incidência de mortalidade infantil, em vistas de aumentar a sobrevivência dos menores de idade. Além de “lutar pela infância”, contudo, seus esforços direcionavam-se ao incremento da disponibilidade de indivíduos a serem preparados para assumir as responsabilidades da vida adulta (Priore, 2010).

Assim, mesmo considerando os distintos núcleos sociais, a adolescência experimentada no espaço colonial guardava um sentido comum pautado pela indiferenciação em relação ao período de vida adulta. A criança era criada (escravizada, tutelada, disciplinada) até o ponto em que deveria assumir seu posto enquanto adulto em uma sociedade escravista, social e racialmente hierarquizada. Nesse sentido, o “paradigma da indiferença” reflete-se, em larga medida, na forma assumida pelo controle penal direcionado às crianças e adolescentes acusados do cometimento de delitos entre os séculos XVIII e XIX. Assim, encontrando o seu maior expoente no Código Penal Espanhol de 1822⁸⁶, os códigos retribucionistas dos países de influência romano-germânica – e em especial, os latino-americanos – começavam a fundamentar a punição de menores que cometiam delitos na ideia de discernimento, ecoando, em parte, as diretrizes inauguradas no espaço europeu pelo liberalismo penal clássico⁸⁷. Previa-se, assim, uma etapa de plena inimputabilidade, que corresponde à infância propriamente dita, e uma etapa de inimputabilidade condicionada fundamentada no discernimento⁸⁸,

⁸⁶ Silva Sánchez (1997, p. 166) destaca que, na esteira do código retribucionista espanhol, é possível identificar a tripartição no tratamento, estendendo-se a (i) “impunidade total” para o sujeito em idade inferior a 9 anos; (ii) juízo individualizado de discernimento para sujeitos de idades entre 9 a 15 anos; (iii) a plena responsabilização criminal para pessoas com idades acima de 15 anos, havendo atenuação da pena em razão da idade.

⁸⁷ Para a Escola Liberal Clássica o crime é compreendido como resultado da escolha individual e livre do sujeito, tornando a capacidade de discernimento elemento central na responsabilização criminal (Sposato, 2013).

⁸⁸ O discernimento é termo de difícil definição, gerando muitas vezes disputas na própria literatura e prática jurisdicional. A definição mais corrente pregava que “o discernimento é aquela madureza de juízo que coloca o indivíduo em posição de apreciar com retidão e critério as suas próprias ações” (Santos, 2010, 264).

No caso brasileiro, a regra encontrava-se prevista nas Ordenações Filipinas⁸⁹, tornando-se objeto de regulação no Código Criminal do Império de 1830⁹⁰, e mantido no Código Penal Republicado de 1890⁹¹. Estabeleceu-se, assim, que apenas crianças menores de 7 (Código Criminal do Império, 1830) ou 9 anos (Código Penal Republicano, 1890) eram consideradas absolutamente incapazes, restando os seus atos sujeitos à presunção *iure et iure* de exclusão de responsabilidade criminal. Até os 14 anos, estes tinham a imputabilidade condicionada ao juízo de discernimento realizado pelo magistrado, que fundamentava a punição em atenção não apenas à ofensa cometida, mas também à “capacidade do indivíduo de compreender o conteúdo injusto do comportamento”. Nesse sentido, a percepção sobre a natureza pueril das crianças fortalecia o entendimento de que estas seriam incapazes de discernir, e, portanto, inimputáveis; o mesmo, contudo, não se estende aos adolescentes, imputáveis perante a lei penal na condição de “pequenos adultos”. Tanto é assim que entre 14 e 17 anos, a capacidade de discernimento era presumida, prevendo-se, contudo, a diminuição da pena em dois terços em relação àquela aplicada aos adultos em situação análoga. Finalmente, entre 17 e 21 anos, aplicavam-se as mesmas penas previstas para adultos; neste caso, a idade inferior a 21 anos constituía circunstância atenuante (Sposato, 2013).

A diferença essencial entre estes dois diplomas legais reside nos marcos etários e no tipo de intervenção pautada aos menores de idade considerados capazes de discernimento. Assim, o Código do Império de 1830 estabelecia que “não se julgarão criminosos (...) os menores de 14 anos”, exceto quando comprovado que agiam com discernimento, ocasião em que deveriam ser encerrados nas casas de correção, contando que o recolhimento não excedesse a idade de 17 anos (BRASIL, 1830, 10 a 13); o Código Penal Republicado, por outro lado, estabelece que a punição para crianças e adolescentes entre 9 e 14 anos que obraram com discernimento seria o recolhimento a “estabelecimentos disciplinares industriais”, também até o máximo de 17 anos (BRASIL, 1890). Percebe-se, assim, um movimento em direção à abordagem de reabilitação do menor infrator a partir da disciplina pelo trabalho: assim, se em um primeiro momento este era encerrado em instituição de custódia, no segundo recorria-se à imposição da disciplina industrial, transparecendo a pedagogia de trabalho coato como principal recurso de regeneração, voltado a enquadrar os menores “desviantes” no regime produtivo vigente (Santos, 2010).

De qualquer forma, é importante retomar que estes poucos “direitos e garantias” penais efetivaram-se, na prática, apenas em relação aos contingentes nascidas em classes sociais abastadas. De modo similar aos adultos, também à infância e a adolescência racializada restava o controle social-penal exercido em caráter doméstico-privado, praticado no interior das fazendas, feitorias, cafezais e plantações pelas famílias escravocratas brancas (Flauzina, 2006). Nestes cenários, vivendo sob o poder de mando dos proprietários brancos, seja nos pátios da casa grande, seja no interior das senzalas, a exploração da infância e da adolescência pela sujeição ao trabalho compulsório torna-se “o campo privilegiado da pedagogia

⁸⁹ Trata-se da compilação jurídica que resultou da reforma do Código Manuelino, realizada durante a União Ibérica, a partir do domínio castelhano.

⁹⁰ A responsabilização criminal vem regulamentada aos artigos 10 §1º, 13 e 18, inciso 10 (BRASIL, 1830).

⁹¹ Artigos 27, 30 e 42 §11§º (BRASIL, 1890).

senhorial”. A disciplinação para a escravização também se fazia pelo meio do suplício, não necessariamente o espetaculoso, das punições exemplares – que ficam reservadas aos pais - mas o “suplício do dia a dia”, praticado pelas formas de encurtamento e brutalização da infância e adolescência, marcada pelo abuso físico e sexual, exploração pelo trabalho compulsório, bem como formas de humilhação e violência psicológica constantes (Goés & Florentino, 2010, 225).

Com o incremento do aparelho de Estado, contudo, estes segmentos tornam-se o alvo preferencial não apenas das formas de controle social doméstico, mas também daquele levado a cabo em domínio público institucional. Além do elemento repressivo, com a chegada do Império percebe-se o início de “esforço” por parte do poder público de “zelar pela infância pobre” que iniciava a concentrar-se nos centros urbanos: esta, como visto, era composta em sua maioria por filhos e órfãos de pessoas escravizadas ou escravizados libertos. O discurso materializava-se na política de recolhimento e encerramento de menores em instituições de cunho caritativo e assistencial, mantidas por setores da igreja católica. Neste contexto, a roda dos expostos oferece o exemplo típico deste modelo de intervenção: trata-se de uma técnica de "acolhimento" implementada pelas Santas Casas de Misericórdia (1730), na quais se instalava uma espécie de armário giratório; assim, menores de idade e outros objetos eram posicionados nestes armários, para que fossem recebidos no interior do estabelecimento, sem que houvesse possibilidade de identificar a pessoa que realiza o abandono (Rizzini, 2011).

Durante mais ou menos um século, esta constituía, em linhas gerais, a política de intervenção direcionada ao tratamento do menor de idade orfão, abandonado e miserável. Caberá, assim, aos médicos higienistas dos séculos XIX e XX, imbuídos das mesmas perspectivas eugenistas sobre raça e moral importadas do espaço europeu, a tarefa de “problematizar” o modelo. Com a chegada da República, o alvo da crítica foi justamente a roda dos expostos, instituição que atentava contra as ideias de moralidade que perpassam o sistema familiar patriarcal e branco, havendo aqueles que defendiam que esta incitaria o abandono de crianças concebidas fora do matrimônio. Era “anti-higiênico” o incentivo que a roda conferia à “reprodução da espécie que se operava foóra dos lares legítimos”, servindo ao refugio de crianças fruto do pecado. Também, nesse sentido, atentava contra o sanitarismo a realidade experimentada no interior das prisões e casas de correção, que amontoavam, nas mesmas galerias e celas, crianças, adolescentes e adultos, criando um ambiente de disseminação de doenças e “comportamentos promíscuos” – isto é, abuso sexual - bem como a alta incidência de mortalidade infantil (Rizzini, 2011).

O sanitarismo ou higienismo caracteriza-se, assim, enquanto movimento de cariz reformista que sequestra pautas de saúde pública em favor da defesa da moralidade. Apesar de haver estabelecido rupturas importantes – tal como a defesa da institucionalização de menores de idade e adultos em estabelecimentos de custódia separados – estas são realizadas sob a égide da eugenia social, cenário em que o controle social da infância e da adolescência ocupam uma posição de centralidade no projeto “civilizacional” de branqueamento da população. Adquirindo forma nas práticas e discursos dos intelectuais e autoridades públicas que comandavam o Brasil no momento chave de transição do regime monárquico para o

republicano, estas medidas fazem eco ao racismo científico europeu, que mobilizava o medo branco em torno da ideia de degeneração da raça. Neste contexto, noções como raça, pobreza e degradação moral tornam-se intrinsecamente associadas, fazendo emergir no imaginário popular a figura da criança pobre, “de cor” e abandonada que atenta contra o projeto de construção de uma nação civilizada. Existe, nesse sentido, um caminho para salvação do Brasil – como visto, esta “nação composta de raças miscigenadas, porém em transição” (Schwarcz, 1993, 12): o caminho do branqueamento e do controle social das massas débeis das colônias, voltado à civilizar o “povo-criança” bárbaro (Rizzini, 2011).

Nesse período, também tornou-se preocupação recorrente das autoridades públicas e da sociedade civil o “grande número de menores criminosos”, que constantemente ameaçavam a ordem pública e a tranquilidade em razão das práticas de “vadiagem” e “gatunagem”. Como visto, as duas primeiras décadas do regime republicano representaram um período ímpar da história brasileira, no qual o solapamento do sistema escravista, combinado com a entrada maciça de mão de obra imigrante e os processos de urbanização e industrialização, resultaram em transformações profundas no quadro social das nascentes cidades. O crescimento populacional advindo da expulsão dos ex-escravizados das propriedades senhoriais traduziu-se em processos de fragmentação e marginalização urbana: “estima-se, nesse sentido, que a terça parte das habitações existentes era composta de cortiços (...) as pestes e epidemiais se alastravam, beneficiadas pela ausência de condições mínimas de salubridade e saneamento”. Paralelamente, “a aura republicana molda a forte dicotomia entre os mundos do trabalho e da vadiagem”. A eugenia, enquanto ideia prevalente entre teóricos e autoridades públicas, fundamentava a prática cotidiana da profilaxia social nos espaços públicos em relação aos segmentos racializados da população (Santos, 2010, 259-260)

Diante do agravamento dos conflitos sociais, a “criminalidade” passou a avolumar-se no espaço urbano, tornando-se faceta importante daquele cotidiano, seja enquanto modo de sobrevivência e produção da existência daqueles sujeitos sociais, seja pelo aumento e especialização dos mecanismos de repressão e controle social, que operam segundo a lógica de seletividade do sistema penal. Nesta conjuntura, o menor de idade passou a figurar nas estatísticas criminais com frequência cada vez maior, em sua maior parte em decorrência de prisões motivadas por desordens, vadiagem, embriaguez, mendicância, furto e roubo. Os dados indicam, já na primeira década do século, a prevalência da prática de delitos contra o pequeno patrimônio, bem como alguns poucos delitos praticados com violência. Especificamente em relação aos homicídios, contudo, têm-se que a maioria absoluta era praticada por adultos (93,1%)⁹² e não adolescentes (6,9%). A faixa etária, representada frequentemente como a “semente do futuro”, tornou-se, assim, grande preocupação entre os criminalistas, que identificavam na “corrupção da infância”, então “recrutada para as fileiras do exército do mal”, a causa primordial do “aumento espantoso da criminalidade” nos centros urbanos (Santos, 2010, 262).

Assim, Santos (2010) analisa que da mesma forma que o menor de idade era iniciado precocemente nas atividades produtivas proporcionadas pelo mercado lícito - tais como fábricas e oficinas - também o era

⁹² Os dados referem-se à cidade de São Paulo, em 1904.

nas “atividades ilegais”; estas últimas configuram-se enquanto formas de existir nos espaços urbanos que hostilizavam as classes populares e racializadas. Assim, transitando entre atividades lícitas e ilícitas, muitas vezes estes precisavam recorrer ao roubo, furto, prostituição e mendicância como forma de garantir a própria subsistência e a de seus familiares. Diversos são os relatos de meninos e meninas vagando pelas ruas da cidade, normalmente em bandos, “vivendo às soltas”, fugidos das escolas e das fábricas. Em todos estes casos, a “vadiagem infantil” - que representa a maioria absoluta dos casos de criminalização de menores de idade - figura enquanto problema central no período, perturbando sossego familiar, ameaçando a estabilidade da ordem pública e produzindo “desordeiros perigosos” em potencial (Santos, 2010, 268).

Por esse motivo, as ruas da cidade tornaram-se palco de inúmeras prisões de menores motivadas pelo fato destes não conseguirem comprovar, perante a autoridade policial, o desempenho de alguma ocupação ou a vinculação à escola. A orientação dos chefes de polícia frequentemente dava-se no sentido de que “devem ser detidos os indivíduos de qualquer sexo e idade encontrados a pedir esmola, ou que forem reconhecidos como vagabundos” (Santos, 2010, 270). Frequentemente, estes eram apreendidos em flagrante pelos membros da força pública que, na ausência de outra alternativa, os levavam para as delegacias, onde estes passavam uma ou duas noites presos entre homens adultos. Os relatos das autoridades dão conta de episódios em que crianças com menos de 12 anos ficavam detidas junto com dezenas de adultos, “vagabundos”, “ébrios” e “desordeiros”. A realidade destes estabelecimentos de custódia, somada à emergência dos discursos do movimento higienista-eugenista, tornaram-se propulsores das modificações levadas a cabo nas décadas seguintes (Santos, 2010, 272)

Assim, seja pela via da aplicação de penas privativas de liberdade, seja pelo recolhimento e institucionalização no interior das instituições asilares, a intervenção do poder público sobre a infância e a adolescência vinha adquirindo uma importância cada vez mais central no debate público. Moncorvo Filho, médico expoente higienista, reconhecido como um dos principais porta-vozes da “causa da infância”, realizava a defesa deste projeto ao tecer críticas às péssimas condições experimentadas nas instituições asilares, afirmando a necessidade de reforma enquanto etapa essencial à concretização da “grande obra da eugenia” do povo brasileiro (Rizzini, 2011). Nesse sentido, segundo suas descrições,

o ‘asylo’ tal qual concebiam os antigos era casa na qual encafurnavam dezenas de crianças de 7 a 8 anos em diante - nem sempre livres de uma promiscuidade prejudicial, educadas no carrancismo de uma instrução quasi exclusivamente religiosa, vivendo sem o menor preceito de hygiene, muitas vezes atrofiadas pela falta de ar e de luz sufficientes, via de regra pessimamente alimentadas, sujeitas, não raro, à qualquer leve falta, a castigos varbaros dos quaes o mais suave era o supplicio da fome e da sede, aberrando, pois, tudo isso dos princípios scientificos e sociaes que devem presidir a manutenção das casas de caridade, recolhimentos, patronatos, orphanatos, etc., sendo, consequentemente os asylos nessas condições instituições condemnaveis (Moncorvo Filho, 1926, apud Rizzini, 2011).

Vê-se que toda a referência às pessoas menores de idade era realizada de maneira ambivalente, reconhecendo-se ora a necessidade de recolhimento e “salvação” por meio da internação em instituições assistenciais, ora de contenção por meio da repressão e punição pela detenção. A fim e a cabo, contudo, ambos os discursos eram mobilizados em favor do ideal de defesa da sociedade. Apostava-se na infância e

a adolescência enquanto “futuro da nação”, de modo que “salvar” a criança e o adolescente seria, essencialmente, um projeto político de defesa da própria sociedade contra a degeneração moral e racial carreado pelos inimigos públicos. Nesse sentido, durante as primeiras décadas da República, as práticas e produção de saber no âmbito médico-jurídico voltaram-se ao fortalecimento do “estereótipo” de criança ou adolescente perigoso que precisa ser “salvo” – isto é, contido e neutralizado – a fim de que fosse possível salvar a nação (Rizzini, 2011). A perspectiva reflete-se, assim, em grande parte dos discursos parlamentares do período, nos quais é possível perceber a indistinção entre noções como “punição”, “proteção”, “regeneração” e “salvação”:

São milhares de indivíduos que não recebem senão o mal e que não podem produzir senão o mal. Basta de hesitações! Precisamos salvar a infância abandonada e preservar ou regenerar a adolescência, que é delinquente por culpa da sociedade, para transformar essas vítimas do vício e do crime em elementos úteis à sociedade, em cidadãos prestantes, capazes de servi-la com o seu trabalho e de defendê-la com a sua vida⁹³ (Westin, 2016, 88).

Assim, o Código de Mello Mattos de 1927, apelidado de “Código de Menores”, inaugura a produção legislativa que torna o menor de idade “delinquente” e “abandonado” alvo do projeto civilizatório-eugenista, calcando as bases para a chamada doutrina da situação irregular. Isso ocorre juntamente ao advento do Código Penal de 1940 que estabelece a “condição de imaturidade” do menor de idade, excluindo este do âmbito da responsabilização penal e declarando-o sujeito apenas à “pedagogia corretiva da legislação especial”. Assim, a legislação menorista estabeleceu que “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menor de 18 anos de idade, será submetido (...) às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (BRASIL, 1927, art. 1). A concepção da incapacidade do menor enquanto insuscetível de responsabilização perante o sistema penal comum equiparava este à condição de inimputável, sujeitando-o às formas de vigilância, punição e institucionalização específicas da legislação menorista. Esta, por sua vez, irá concretizar a “cisão” no campo de intervenção jurídico-institucional direcionada à infância pobre e negra, a partir de um conjunto de técnicas de “sequestro” do conflito social materializadas a partir da seletividade na tipificação dos comportamentos punidos entre aqueles vividos pelos segmentos racializados (Saraiva, 2016; Sposato, 2013).

Saraiva (2016) identifica a materialização do modelo tutelar a partir da prática jurídico-institucional fundada formalmente no binômio “carência-delinquência”. Isso ocorreu por meio da utilização de figuras jurídicas do tipo aberto, que possibilitavam a institucionalização dos segmentos racializados da população menor de idade, à época vivendo majoritariamente em condição de pobreza, exploração ou mesmo orfandade. A expressão “menor” referida pela legislação é, portanto, um recorte específico de pessoas com menos de 18 anos de idade classificados a partir de uma diversidade de situações: os “expostos”, isto é, crianças com até 7 anos de idade, encontrados em “estado de abandono”; os “abandonados”, adolescentes com menos de 18 anos orfãos ou vivendo em situação de rua, explorados

⁹³ Trecho do discurso do parlamentar Alcindo Guanabara (Westin, 2016).

sexualmente ou em situação de negligência e violência; os “vadios”, encontradas “vagando habitualmente” pelas ruas, “sem meio de vida regular”, ou “tirando seus recursos de ocupação immoral e proibida”; os “mendigos”, que pedem esmolas ou vendem objetos na rua; os “libertinos”, crianças e adolescentes exploradas sexualmente, que “perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos” ou então encontrados em prostíbulos; e, finalmente, os “delinquentes”, isto é, o menor de 14 anos que praticou crime ou contravenção penal (BRASIL, 1927, capítulos III e IV).

Em todos os casos, o tipo de controle direcionado aos menores deu-se a partir do discurso de “tutela”: na prática, esta tomou a forma de internação ampla e irrestrita em instituições mantidas pelo Estado ou a Igreja Católica. Nesse sentido, existem relatos de que menores eram apreendidos e processados sem o conhecimento dos responsáveis, que apenas tomavam parte após o ingresso na instituição (Santos, 2010). A legislação referia-se, assim, à “habitualidade” dos comportamentos enquanto critério para deflagrar a intervenção que retirava o menor do seu círculo comunitário, familiar e afetivo, e depositar este em instituições pelo tempo que perdurasse a situação de abandono, ou até que este atingisse a maioridade. No caso dos menores delinquentes, a legislação previa que este seria “submettido a processo especial”, “tomando (...) a autoridade competente (...) informações a respeito do estado physico, mental e moral d'elle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda” (BRASIL, 1927, 69). Imputado o crime ou contravenção penal, este seria remetido à “estabelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração”, respeitando-se o prázó máximo legal” (BRASIL, 1927, 71).

Acerca dos estabelecimentos de custódia destinados exclusivamente para adolescentes acusados do cometimento de delitos, Santos (2010) analisa a excepcionalidade do funcionamento do Instituto Disciplinar de São Paulo, destacando que durante os séculos XIX e XX, via de regra, não houve disponibilização de recursos por parte do poder público para a construção das instituições para menores da forma como concebida na lei. Assim, via de regra, adolescentes e adultos continuavam dividindo os mesmos espaços de encarceramento, por vezes em celas separadas, porém quase sempre convivendo dentro das mesmas galerias. Nesse sentido, o Instituto figurava enquanto exceção à regra: destinado especificamente ao atendimento de menores de idade, neste “tentava-se a todo custo incutir naquelas mentes hábitos de produção e convívio aceitáveis para a sociedade”. Destaca-se, assim, o projeto institucional pautado pela regeneração a partir do “combate ao ócio” e da “pedagogia do trabalho” – ambos elementos bastante comuns à perspectiva tutelar-reabilitadora do período, tornando o trabalho compulsório “moeda de troca” corrente no interior destes estabelecimentos (Santos, 2010, 270).

Ainda sobre o funcionamento do Instituto, interessante notar que os adolescentes, ao ingressarem no local, eram divididos segundo o gênero, robustez física, aptidão e delito cometido, e, após breve período de adaptação, eram imediatamente integrados às frentes de trabalho. Estes também poderiam cumprir rotinas de exercícios físicos, receber treinamento militar e alguma instrução escolar – ressaltando-se,

contudo, a precariedade do ensino oferecido. O regulamento do Instituto não previa momentos de lazer, sendo esta causa de constante protesto e punição em relação aos internos. A punição era aplicada segundo o regimento interno, considerando o tipo de infração praticada, podendo variar desde a advertência até o isolamento total em uma cela escura. Os adolescentes também estavam sujeitos a um rígido regime de recompensas, que por sua vez opera uma racionalidade que militarizava o cotidiano a partir da atribuição de escalas de honra e insígnias de distinção. O regime de visitação era extremamente restritivo, possibilitando apenas o contato com os genitores ou familiares mais próximos. As fugas, por outro lado, eram constantes, tanto em decorrência da rígida rotina imposta, bem como do tratamento violento frequentemente dispensado pelos agentes (Santos, 2010, 273)

Além da legislação menorista e do surgimento dos estabelecimentos de custódia “especiais”, o Brasil também experimentava a criação dos primeiros Tribunais de Menores. Trata-se de um movimento articulado em diversas outras localidades ao redor do mundo, durante o período de estruturação da justiça juvenil em nível mundial, entre os anos de 1905 e 1921. A conjuntura da época foi marcada pela ascensão e fortalecimento do discurso dos reformadores em âmbito global, em especial nos Estados Unidos, tratando-se de decorrência da “indignação moral” compartilhada por setores específicos da sociedade (“reformadores”) em relação às condições a que eram submetidos crianças e adolescentes que compartilhavam dos espaços de custódia com adultos encarcerados. Neste contexto, o movimento dos “salvadores de crianças”⁹⁴ corporificou as diretrizes do discurso reformador que, ao final do século XIX e início do século XX, articulava a criação de um conjunto de instituições correccionais de caráter “especial”, destinadas ao etiquetamento, processamento e gestão da juventude criminalizada de maneira separada dos adultos (Langer & Zimring, 2019; Platt, 2008).

Como visto, a perspectiva reformadora mobilizou emuladores nos contextos marginais, atravessados então pela emergência das práticas e discursos cientificistas do sanitarismo social. No espaço regional, estas práticas e discursos adquiriram formas salvacionistas, direcionados aos segmentos da infância e da juventude racializados da população. Assim, tomando parte no movimento de especialização das respostas institucionais experimentado entre os anos de 1905 e 1920 nos países ocidentais, o que se verificou tanto em termos de administração da justiça quanto de produção legislativa (Langer & Zimring, 2019), surgiram, no espaço latino-americano, os primeiros Tribunais de Menores, atribuídos da “missão institucional” de salvar – e não mais abertamente reprimir – menores de idade delinquentes. O recurso à reabilitação tornou-se, assim, peça-chave da racionalidade tutelar, praticada agora pelos magistrados a partir da retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário, ambientes percebidos enquanto “degradados” e contrários ao bom desenvolvimento moral e social (Rizzini, 2011).

No contexto brasileiro, couberam aos magistrados incumbidos das Varas de Menores a tarefa de “cura das almas” e “profilaxia social”. Dentro da racionalidade jurídico-institucional tutelar, o juiz da

⁹⁴ Platt (2008) refere-se aos “child savers”: movimento de cariz salvacionista que surge nos Estados Unidos durante o século XIX, e que influenciou amplamente o surgimento do sistema de justiça juvenil.

infância e da juventude converteu-se em um autêntico médico penal: indulgente, porém, detentor de grande saber e poder de aplicar castigos, voltados à “educar”, “tutelar” e “regenerar”. Este, portanto, não era movido pelas mesmas finalidades que o juiz penal clássico, de modo que tampouco aparentava condicionarse às mesmas garantias e princípios aplicados ao direito penal adulto. A necessidade de prevenção e tratamento do menor “paciente” suplantava todos os sentidos e possibilidades de limitação do poder de controlar e castigar, em razão da perspectiva de que a intervenção ocorra, invariavelmente, em benefício da criança ou do adolescente (Saraiva, 2016). O caráter “tutelar” da intervenção retoma, assim, o sentido de reificação destas existências: crianças e adolescentes eram apreendidos pelo ordenamento jurídico enquanto objetos de intervenção levada a cabo pela institucionalização, cuja finalidade última seria a gestão e controle social direcionado para que estas “assumam o posto” esperado enquanto adultas, dentro de uma sociedade social e racialmente estruturada.

A intervenção direcionada aos menores delinquentes e em situação irregular assemelhava-se, em larga medida, ao tipo de controle estabelecido em relação aos demais “inimputáveis” perante o sistema penal adulto. Encontrando o fundamento da intervenção na condição de periculosidade, também os menores de idade selecionados pelas agências de controle social ficavam sujeitos à privação de liberdade porquanto durasse a situação irregular, ou persistisse o “caráter delinquente” que o levou a ser internado – marcos que, por sua vez, devem ser reavaliados segundo a percepção do Juiz de Menores. Assim, crianças e adolescentes cumpriam medidas de natureza privativa de liberdade, executadas no interior de estabelecimentos de detenção que muitas vezes mantinham as características dos estabelecimentos destinados aos adultos. Nesse sentido, quase ao final do século XX, ainda existiam muitas instituições que sequer garantiam a separação no espaço compartilhado entre menores e adultos, bem como, na prática, aplicavam medidas por tempo superior ao estabelecido na legislação (Sposato, 2013).

Também é possível encontrar na figura do menor relações com o tipo de racionalidade pautada pelas heranças do correccionalismo espanhol, paradigma que consubstancia este enquanto um ser débil, cuja vontade fazia-se manifestar pelo delito. Neste momento, o critério que fundamenta a punibilidade não é fixado tanto em elementos como o dolo ou mesmo a capacidade de discernimento do agente, mas sim no perigo que ele representava para a sociedade (Sposato, 2013). Também nesse caso, a partir da segunda década do século XX, as traduções marginais do positivismo lombrosiano fizeram-se sentir no âmbito da justiça juvenil. Nestes contextos, as “causas morais”, os “maus costumes”, o “enfraquecimento da autoridade familiar”, eram mobilizados como fatores de distúrbios físico, psíquicos e hereditários associados à delinquência. Destaca-se, assim, a criação do Laboratório de Biologia Infantil (1930), que passou a subsidiar as decisões do judiciário, consolidando, assim, a utilização da medicina social higienista no campo de ação do juízo de menores⁹⁵ (Rizzini, 2011).

⁹⁵ O laboratório realiza exames físicos, mentais e sociais com o objetivo de investigar as causas que levariam a criança ao vício e ao crime, apurando a influência do meio social e dos fatores hereditários (Rizzini, 1993).

Eventualmente, a conjuntura de alta institucionalização deflagrada a partir do paradigma de intervenção instituído no Código de Menores de 1927 também passou a ser alvo de críticas; neste contexto, contudo, a ruptura institucional de 1964 acabou por obstaculizar movimentos reformistas mais profundos. Marco deste momento foi a promulgação da Lei 4.513/1964, responsável pela estruturação das diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Esta, por sua vez, foi responsável pela instituição de uma política de gestão centralizada e vertical, baseada em “padrões uniformes de atenção” implementados por um órgão executor em nível nacional – a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, ou FUNABEM – e estaduais – as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor, ou FEBEM, a partir de 1964. A atuação destas instituições organizou-se, assim, em torno dos eixos de correção e prevenção das causas de “desajustamento do menor”, percebidas como sintomáticas do meio social desajustado, família desestruturada ou mesmo doenças e características hereditárias; esta eram materializada a partir das intervenções realizadas pela institucionalização, até que fosse verificada a cessação da periculosidade – o que, por sua vez, ocorria normalmente pela emissão laudos técnicos (Cifali, 2019).

A ditadura civil-militar pode ser considerada, portanto, um marco histórico de utilização dos saberes positivistas nas estratégias de intervenção sobre a infância e a adolescência, aprofundando o recurso à noção de periculosidade. O diferencial do período, contudo, residia no gradativo reposicionamento do problema do “menor abandonado” e vivendo em situação de rua em direção à “delinquência juvenil”, considerada, em um primeiro momento, como consequência da primeira. Nesta conjuntura, ganhou novo fôlego o discurso pautado em termos de necessidade de construção do “homem do amanhã”, aprofundando ainda mais a militarização do modelo disciplinar instituído no interior dos estabelecimentos de detenção juvenil, como também o enclausuramento destas em relação à sociedade civil. A família do menor de idade era amplamente culpabilizada, de modo que os objetivos da intervenção estatal passaram a ser colocados em termos de “missão”, “redenção” e “cruzada pela infância” – em realidade, uma “repaginação” do discurso assistencialista e salvacionista do modelo até então vigente (Cifali, 2019).

A privação de liberdade ocupava uma posição de centralidade no que diz respeito às respostas institucionais conferidas ao problema do menor; este, em decorrência da situação de vulnerabilidade, figurava no imaginário coletivo sempre enquanto “criminoso em potencial”. O cotidiano institucional dos estabelecimentos gerenciados pela FEBEM pautavam-se pela rotinização e controle da vida, com ênfase na higiene e na disciplina, bem como na violência praticada cotidianamente. Nesse sentido, além dos abusos cometidos dentro das instituições, percebe-se o incremento dos índices de violência e casos de brutalidade dispensados contra os “meninos de rua”, em especial, pela ação dos grupos de extermínio, que, à época, operavam segundo a lógica de “eliminação” destes e outros segmentos da população no espaço das cidades. As chacinas praticadas contra crianças e adolescentes em situação de miséria e moradores de rua tornaram-se uma prática cada vez mais disseminada, fortalecendo o interesse institucional em torno da categoria. Isso ocorre essencialmente pela via da criminalização da pobreza (Cifali, 2019). Nesse sentido, a instauração da “CPI do Menor” entre 1975 e 1976, que tampouco afasta-se desta racionalidade, pauta o menor “vulnerável”

– e, portanto, “delinquente” - enquanto “vítima” das “famílias de baixos níveis de renda” e “das camadas mais pobres da população” (BRASIL, 1976, p. 3).

O contexto de aprovação do novo Código de Menores em 1979 é demarcado pela conjuntura em que o “problema do menor de rua” passou a figurar no debate público como “calamidade social”. A reforma, contudo, não trouxe alterações significativas, haja vista que o controle, a repressão e a detenção continuavam sendo direcionados aos adolescentes vivendo em situação de pobreza - circunstância agora positivada a partir da expressão “situação irregular” no artigo 2º da referida legislação. A legislação previa a institucionalização de menores infratores, bem como de menores privados de condições de subsistência, vítimas de maus tratos, vivendo em situação de “perigo moral”, “orfãos e abandonados” ou então com “desvio de conduta”. Os juízes eram imbuídos de amplos poderes de tomada de decisão, principalmente a partir da disseminação da perspectiva de que FUNABEM e FEBEM deveriam dar conta de “toda a problemática do menor”, suprindo mesmo as “deficiências importas pela ausência de políticas públicas adequadas” (Cifali, 2019).

Assim, se o adolescente passava fome, dentro da FEBEM ele seria alimentado; se ele usava drogas, uma vez recolhido ele poderia ser “tratado”; caso fosse vítima de abuso familiar ou violência da rua, privado de liberdade ele seria “protegido”. O conceito de “completude institucional” traduzia-se no isolamento dos estabelecimentos de detenção em relação à rede mais ampla de serviços públicos e da comunidade, tornando a institucionalização um projeto centrado na exclusão destes indivíduos da sociedade. Nesse sentido, têm-se que mesmo as práticas institucionais “educacionais” e “profissionalizantes” perdiam a razão de ser dentro deste modelo: adolescentes, frequentemente tratados pelos seus “números”, apagam-se dentro do “emaranhado cruel e burocrático”. Assim, enquanto os adultos poderiam dispor, ao menos no plano jurídico-formal, de garantias penais processuais, aos adolescentes cristalizava-se um modelo de controle punitivo caracterizado pela intervenção estatal ilimitada e amplamente discricionária (Cifali, 2019, 92).

Assim, a partir do estabelecimento da distinção entre os “bem-nascidos” e a infância e a adolescência pobre, racializada e socialmente desvalorizada, corporifica-se uma nova categoria jurídica em relação à qual estava autorizada todo o tipo de intervenção: o menor (Rizzini, 2011; Sposato, 2013). No projeto tutelar-menorista, tanto o recolhimento de menores abandonados quanto de delinquentes constituem “dois lados” da mesma (neco)política direcionada à neutralização do segmento negro e pobre da infância e da adolescência, conferindo, assim, as bases materiais ao atual modelo de intervenção. Sposato (2013), nesse sentido, identifica o atravessamento de discursos no cotidiano forense e na prática de operadores jurídicos da contemporaneidade, pelos quais adolescentes continuam sendo desconsiderados enquanto sujeitos de direitos: são apreendidos, portanto, como objetos de controle por parte do poder público. Denomina-se, assim, de menorismo jurídico-institucional o

conjunto de técnicas que remetem à doutrina da situação irregular, e a partir da qual instituições de caráter punitivo operacionalizam uma abordagem autônoma em relação direito penal, desvinculando a responsabilização penal juvenil da efetivação de direitos e garantias processuais penais, tais como: o princípio da legalidade, o contraditório, a ampla defesa, e o equilíbrio entre defesa e acusação (Sposato, 2013, p. 29-31)

O menorismo jurídico-institucional coexiste, portanto, com a formação da doutrina internacional fundamentada no marco normativo inaugurado pela Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989⁹⁶, ou CIDC, a qual vem a ser recepcionada amplamente pelos ordenamentos jurídicos regionais. A Convenção de 1989 consolida, juntamente com outros documentos normativos⁹⁷, o corpo de legislação internacional que inaugura a chamada doutrina da proteção integral: um sistema de normas que estabelece, dentre outras inovações, a existência de um sistema de responsabilização especial estruturado a partir princípio do interesse superior da criança e do adolescente, sujeito titular de direitos específicos a esta faixa etária da vida. Assim, por um lado, não apenas a aplicação de intervenções privativas de liberdade passam a depender formalmente da comprovação da prática de um delito tipificado penalmente, mas também a reação ao delito torna-se proporcional às circunstâncias concretas e à gravidade do ato cometido, dimensionando a culpabilidade de adolescentes em atenção à condição especial de amadurecimento (Beloff, 2016; Costa, 2011; CEJIL, 2004).

O contexto internacional de articulação da doutrina da proteção integral exerce grande influência na Constituição Federal de 1988⁹⁸, inaugurando, assim, os fundamentos jurídico-formais para a estruturação de um novo paradigma de tratamento institucional de crianças e adolescentes no Brasil e na América Latina (Beloff, 2016; CEJIL, 2004). Além do controle penal pautado pela restrição formal das hipóteses que podem deflagrar uma resposta privativa de liberdade por parte do Estado, crianças e adolescentes tornam-se também titulares de direitos de proteção perante um Sistema de Garantia de Direitos, passível de acionamento diante de indícios de vulnerabilidade (Costa, 2011). Nesse sentido, o caso brasileiro pode ser concebido enquanto espaço “inaugural” no que diz respeito à adoção das diretrizes pautadas pela doutrina da proteção integral, cuja recepção desencadeou um longo processo de reformas legislativas no espaço latino-americano. Mendez (2006), nesse sentido, inclusive analisa que este movimento de inovações legislativas verificado entre os anos de 1919 e 1990 constituem “apenas variaciones de la misma melodía” (Mendez, 2006, p. 14).

Ainda assim, têm-se que apesar de todo o aparato jurídico-institucional erigido a partir dos desdobramentos da recepção formal do paradigma protetivo, o surgimento e a difusão do marco normativo no contexto regional latino-americano não apenas conviveu de forma contraditória com aspectos das legislações de menores, mas também divide espaço com as contradições inerentes aos processos de

⁹⁶ A CIDC foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro 1989, entrando em vigor em setembro de 1990.

⁹⁷ É importante ressaltar que este não foi o primeiro documento a tratar de questões relativas ao direito de responsabilização especial de adolescentes: antes da Convenção, as Regras de Beijing de 1985, juntamente com as Diretrizes de Riad de 1988, traçam as principais características do modelo de justiça juvenil fundamentado na afirmação de direitos humanos fundamentais. Estes três documentos, juntamente com as normativas emitidas pelos organismos de monitoramento. Destaca-se, neste caso, o Comentário nº 10, emitido pelo Comitê de Direitos da Criança da ONU de 2007 (Beloff, 2016).

⁹⁸ A Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional em setembro de 1990 (BRASIL, 1990b), e promulgada em novembro do mesmo ano (BRASIL, 1990c). Assim, embora não tenha sido aprovada formalmente com status de emenda constitucional - isso é possível apenas a partir do sancionamento da Emenda Constitucional nº 45/2004 – entende-se que os princípios da doutrina da proteção integral foram incorporados à ordem interna brasileira com status material de norma constitucional (BRASIL, 1988, art. 5 §2º), em razão da compatibilidade com o modelo instituído ao artigo 228 da Constituição Federal.

transição democrática experimentados em muitos países. As heranças do paradigma da situação irregular refletem-se, assim, na forma como as normas da Convenção da ONU de 1989 foram incorporadas pelos ordenamentos jurídicos locais, sobretudo, no exemplo brasileiro, a partir do ECA⁹⁹. Nesse sentido, embora este último seja um marco de consagração da doutrina da proteção integral na América Latina, não se pode deixar de apontar que o referido diploma não alcança o mesmo nível de preservação de garantias processuais penais e efetivação de direitos, inclusive quando comparado a outros textos legais do contexto regional¹⁰⁰. Mendez (2006) sugere que o ECA padece de uma dupla crise de efetivação: trata-se de uma crise que é, concomitantemente, de implementação e de interpretação, sendo esta última mais complexa que a primeira, remetendo ao menorismo enraizado na práticas jurídico-institucionais.

Na sessão seguinte, busca-se explorar criticamente o momento de transição democrática e as disputas envolvendo o processo recepção do paradigma protetivo no espaço jurídico-normativo brasileiro. O estabelecimento de um sistema de responsabilização especializado é, portanto, processo atravessado por uma multiplicidade de circunstâncias, no qual o debate travado em torno das posições “menoristas” e “garantistas” resulta em um modelo de justiça juvenil altamente contraditório, que por vezes combina aspectos de um retributivismo exacerbado e a “intervenção mínima” como forma de reduzir o conteúdo socioeducativo relativo ao processo de responsabilização (Cifali, 2019). Por outro lado, tampouco a proposta protetiva calcada na efetivação de direitos e garantias fundamentais vem a realizar-se completamente no espaço brasileiro, na medida em que este configura-se, em larga medida, em um Estado (de seguridade) Social incompleto.

2.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITOS NO PLANO JURÍDICO-FORMAL: PUNIÇÃO E PROTEÇÃO EM UM ESTADO SOCIAL INCOMPLETO

Beloff (2016) reconhece que a justiça juvenil constitui-se em larga medida em uma promessa que não se realiza no espaço latino-americano: passadas décadas após a recepção da doutrina da proteção integral, é possível identificar uma espécie de “consenso” na sociedade civil acerca da inadequação das respostas promovidas pelo Estado em relação às crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência ou acusados do cometimento de delitos. Este mesmo consenso, contudo, desaparece quando questiona-se mais profundamente acerca dos motivos e possíveis caminhos para superar estas “ineficiências”. Trata-se esta, precisamente, de uma das falhas centrais aos processos reformistas levados a cabo ao início da década de 1990 nos diferentes países latino-americanos em processo de redemocratização:

⁹⁹ Apenas para citar alguns elementos, o sistema brasileiro não realiza a vinculação direta entre sanção e ato infracional, bem como deixa de estabelecer prazos determinados para a execução das medidas socioeducativas.

¹⁰⁰ Outros países do espaço latino-americano tais como Peru (2000), Costa Rica (2005) e Chile (2007), dotados de legislações que regulamentam o sistema de justiça juvenil, ou mesmo de forma especial a execução das medidas, estabelecem a correspondência entre ato infracional e sanção, bem como regulam mais extensamente o tempo de execução. Ressalta-se, entretanto, que a legislação infraconstitucional brasileira foi elaborada em paralelo à Convenção da ONU de 1989, de modo que, diferentemente dos demais países na região, este não pôde contar com o acúmulo de anos de discussão política e produção doutrinária e jurisprudencial sobre o tema.

a reprodução de dispositivos legais sem qualquer indagação prévia acerca do fenômeno da “delinquência juvenil” e do “combate” seletivo desta por parte das agências de controle social do Estado. Identifica-se nestas ausências uma das possíveis explicações para o impacto quase nulo das reformas no que diz respeito à seletividade do sistema, e tampouco nas dimensões adquiridas pelo fenômeno da violência e da criminalização da adolescência no continente latino-americano (BELOFF, 2016).

Constata-se, assim, que o estabelecimento da “crise” de ineficiência do sistema de justiça juvenil remete ao próprio momento em que se criam os mecanismos institucionais especializados de responsabilização e proteção da infância e da adolescência, conjuntura na qual as tradicionais respostas de enfoque repressivo, dadas a partir do endurecimento do sistema penal adulto como forma de solução ao problema da insegurança, ganham ainda mais força. Assim, se por um lado o próprio sistema penal adulto acaba por atravessar um período de incremento no campo daquilo que é proibido penalmente, bem como de agravamento no que diz respeito ao aumento da duração e do regime de execução das penas, em se tratando de delitos cometidos por adolescentes, este processo de recrudescimento acaba adquirindo um formato discursivo específico: a defesa da redução da idade penal. Trata-se de posição que, apesar de ser sistematicamente rechaçada pela comunidade científica e acadêmica, ganha cada vez mais destaque no espaço latino-americano (BELOFF, 2016, 25), constituindo alguns dos traços mais relevantes ao projeto necropolítico voltado à neutralização e ao extermínio do “menor” de idade.

No caso brasileiro, percebe-se que as dinâmicas estabelecidas no âmbito das políticas da infância nas décadas de 1970 e 80 fizeram parte de um processo social mais amplo, marcado pela ampliação das demandas sociais e populares por educação, saúde, habitação, saneamento e previdência social, direcionando o debate sobre a temática da violência e da delinquência às crianças e adolescentes em situação de rua. Fazia-se referência aos casos em que estes viviam desabrigados, em situação de mendicância, fugidos ou vivendo em condição de miserabilidade; em todas estas situações, estes estariam sendo obrigados a assumir responsabilidades na subsistência familiar, a partir do desenvolvimento de estratégias de sobrevivência que variavam desde o “fazer um extra” até a prática de pequenos delitos contra o patrimônio privado. Trabalho infantil, situação de rua e delinquência passam a ser abordadas em conjunto, tornando-se parte de um mesmo cenário em que a desigualdade social existe de forma amplamente difundida no corpo social. Trata-se, portanto, do contexto de consolidação da figura do “menino de rua” no imaginário jurídico-institucional (RIZZINI; RIZZINI, 1996).

Também é neste período que surgem as primeiras perspectivas críticas à utilização do termo “menor”, percebido como discriminatório e estigmatizante, na medida em que fundamenta a seletividade do sistema de justiça juvenil. A pobreza figurava enquanto o fator determinante na compreensão do porque adolescentes e jovens eram privados de liberdade, em cenário social atravessado pelo “mito” de que toda a criança e adolescente perambulando pelas ruas fosse um “pivete” ou “trombadinha”. A desobediência, perambulância, furto, roubo, vadiagem, fuga de casa e consumo de drogas eram os tipos infracionais que mais comumente levavam estes a serem institucionalizados nos centros de detenção juvenil (RIZZINI;

RIZZINI, 1996). Também nesta conjuntura, a questão da formação da identidade da criança ou adolescente internado torna-se alvo de preocupação, em decorrência da disseminação das perspectivas que compreendiam que “a marca da FEBEM e da polícia” perpetuaria a trajetória de vida destes junto às carreiras criminosas. Nesse sentido, embora as práticas de atendimento não tenham modificado-se fundamentalmente em relação ao período anterior, têm-se uma conjuntura na qual a FUNABEM passa a ser frequentemente retratada enquanto “fábrica de marginais” (QUEIROZ, 1984).

Assim, a década de 1980 foi demarcada pela defesa da abordagem social e educativa junto aos “meninos e meninas de rua”, valorizando-se o atendimento realizado em âmbito comunitário e municipal, a partir do fortalecimento dos vínculos familiares, como “caminho promissor” à solução do problema no Brasil. Constituíram-se inúmeras frentes de trabalho, congregando grupos e lideranças locais envolvidas na construção de um movimento nacional pelos direitos da criança e do adolescente no Brasil¹⁰¹; estes tomam parte, em setembro de 1986, na criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte, então responsável por um amplo processo de “sensibilização, conscientização e mobilização da opinião pública e dos constituintes” em torno da causa da infância. A partir da pressão exercida por estes inúmeros atores, duas emendas de iniciativa popular, produzidas a partir do enfoque básico do projeto da Convenção dos Direitos da Criança da ONU (1989) são apresentadas na Assembléia Constituinte, e, após expressiva votação favorável, têm seu conteúdo incorporado ao corpo da Constituição, no caput do artigo 227 (CIFALI, 2019).

Aponta-se, contudo, que apesar da ampla mobilização nacional e da atmosfera de “esperança” para a construção daquilo que viria a se tornar o ECA em 1990, este não foi um processo isento de conflitos. Se, por um lado, unem-se em torno o ECA operadores jurídicos, dirigentes e técnicos das políticas públicas e movimentos sociais e populares, estes centram o enfoque da discussão em torno das crianças e adolescentes em situação de rua, “relegando” aos processos de criminalização o papel de mera “consequência” da pobreza. O tema do ato infracional é articulado, assim, a partir do embate travado entre um conjunto de magistrados e promotores citados como “menoristas”, que defendem a permanência das diretrizes tutelares, e os citados como “garantistas” ou “especialistas”, defensores do modelo de direito penal juvenil especial alinhado com a doutrina da proteção integral. Assim, apesar da conquista observada no campo jurídico-formal no que diz respeito a superação da discricionariedade da intervenção estatal no âmbito da liberdade destes sujeitos, o reflexo destes tensionamentos reflete-se na incompletude do desenvolvimento doutrinário-legislativo sobre a natureza das medidas socioeducativas e do conteúdo da intervenção socioeducativa; também, na falsa crença de que a reforma legislativa, por si só, seria capaz de provocar uma ruptura com as práticas e discursos até então existentes (CIFALI, 2019).

A incompletude no campo da implementação do paradigma protetivo soma-se ao fato de que, desde sua aprovação em 1990, o ECA tornou-se alvo de amplas críticas, estabelecidas a partir da atribuição de

¹⁰¹ Estes são movimentos sociais, setores da sociedade civil, e mesmo grupos religiosos cuja atuação centrava-se, essencialmente, em torno da temática dos menores em situação de rua. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) é um dos protagonistas deste momento histórico; além destes, cita-se o Conselho Nacional de Bispos do Brasil, responsável pelas “Pastorais do Menor” (CIFALI, 2019).

uma relação de causalidade entre a aprovação da lei e o suposto “crescimento da criminalidade”, representado então pela “onda de violência provocada por gangues de crianças e adolescentes e adultos que vinham colocando em pânico a cidade”. O fato da sociedade brasileira também atravessar um processo de agravamento da sensação de insegurança pública, bem como de incremento das proposições punitivas no âmbito penal adulto – cujo maior exemplo dá-se a partir da aprovação da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990) – obstaculiza as tentativas de efetivação do modelo preconizado pelo ECA durante a primeira década do século XXI. Nestes cenários, é possível identificar o estreitamento das relações dos campos midiático e parlamentar no que diz respeito à geração de um ambiente social de grande comoção pública, instaurada a partir da discussão sensacionalista de crimes violentos praticados por menores, e a apresentação “no embalo” de propostas legislativas voltadas ao endurecimento das respostas institucionais, então barradas no âmbito federal pelo poder executivo¹. Todo este contexto irá se refletir na abertura de margens para que, na década seguinte, prevalecessem as práticas e discursos caracterizados pelo “tom enérgico e punitivo”, e, assim, o agravamento substancial das respostas punitivo-repressivas (CIFALI, 2019).

A chegada da segunda década do século XXI demarca, assim, o momento em que a racionalidade conservadora efetivamente invade a justiça juvenil. De modo geral, têm-se que os discursos dos direitos humanos e de defesa do modelo implementado pelo ECA perdem espaço para a defesa da redução da idade penal; esta é preconizada, então, em decorrência da suposta “leniência da legislação estatutária”, bem como do perigo que a violência praticada pelo menor de idade representava à ordem pública e ao “cidadão de bem” – este último passa a figurar nos discursos como “verdadeiro destinatário” de proteção, que teria seus direitos reduzidos em razão das garantias estendidas aos adolescentes autores de delitos. Nesta seara, também perdem espaço os “especialistas” e os ativistas por direitos humanos, que passam a ser identificados como empecilhos para o combate da violência. Finalmente, a perda de capital político do governo federal durante o processo de impeachment de Dilma Rousseff (PT), e a consequente ascensão do Governo de ultradireita de Jair Bolsonaro (Sem Partido) bem como das bancadas parlamentares que realizam a defesa de pautas armamentistas e morais - tais como a família, a religião e a autoridade - fazem parte do cenário propício ao avanço das propostas de redução da maioria penal, bem como de recrudescimento das práticas punitivas e de incremento do extermínio cotidiano (CIFALI, 2019).

Assim, a respeito das perspectivas que percebem a violência urbana enquanto consequência da “erosão da lei e autoridade”, ou da “frouxidão” do sistema de sanções e da sua (in)capacidade de punir crimes sistematicamente, Adorno (1996) observa que as demandas sociais pelo incremento da punição e da violência institucional relacionam-se menos à experiência da criminalidade em si e mais aos sentimentos generalizados de medo e insegurança. Como visto, a violência institucional em suas múltiplas formas adquire um papel de protagonismo nas relações estabelecidas na sociedade brasileira, sendo valorizada positivamente na solução de conflitos. Esta atravessa o tecido social e enraiza-se no cotidiano, penetrando espaços e instalando-se nas instituições políticas sociais, que, por sua vez, respondem a uma matriz fundamentalmente autoritária de Estado (ADORNO, 1996). O processo de sujeição criminal do menor de

idade não se configura, portanto, na atribuição de um mero rótulo arbitrário, mas sim em um longo processo social que condensa práticas, discursos e agentes a partir de uma classificação social relativamente estável, recorrente e que adquire legitimidade ao longo do tempo (MISSE, 2010).

A complexificação das relações experimentada com a chegada do século XXI refletem-se nos diferentes padrões de sujeição criminal do menor. Nesse sentido, Cappi (2017) analisa a prevalência na contemporaneidade das categorias de “adolescente vítima”, “adolescente bandido” e “adolescente perigoso”. A menor “vítima” seria o adolescente que não tem acesso à educação e ao exercício de direitos sociais, motivo pelo qual pratica pequenos delitos contra o patrimônio para garantir a própria subsistência; também, os menores “aliciados” por adultos para a prática de crimes no tráfico de drogas. Em relação a estes, a privação da liberdade seria percebida como um meio de educar e tutelar. O menor “bandido”, por outro lado, seria o delinquente racional, consciente das consequências de seus atos, que pode inclusive utilizar a legislação como escudo para permanecer impune; também neste caso, existe a possibilidade de reabilitação pela disciplina, a partir da privação de liberdade por longos períodos de tempo. Finalmente, o menor “perigoso” seria aquele que é incapaz de conviver em sociedade, motivo pelo qual deve ser neutralizado ou então isolado por tempo indeterminado. Tratam-se, sobretudo, daqueles que praticam crimes hediondos ou delitos que atentam contra a vida (homicídios, latrocínios e, em algumas conjunturas, o tráfico de drogas), transfigurando-se em “assassinos”, “perversos”, “incuráveis” e “inimigos da sociedade” (CAPPI, 2017).

Assim, de “menor de rua” ou “menor aliciado”, crianças e adolescentes passam a ser representados enquanto “menores assassinos”, “comandantes de facções”, pessoas “ligadas ao crime organizado”. Evidencia-se, neste momento, a distinção entre os discursos que abordam a violência cometida contra crianças e adolescentes, tornando estes vítimas de “trabalho infantil” ou “exploração sexual”, e a violência que decorre dos crimes praticados pelos menores de idade, especialmente no contexto das disputas em torno do tráfico de drogas. Em relação aos primeiros, caberiam às políticas de proteção social voltadas à eliminação da vulnerabilidade, e à efetivação ampla e irrestrita de direitos sociais e individuais; já em relação aos segundos, a defesa da ordem pública, da segurança e o combate à criminalidade figuram enquanto chave-discursiva de uma retórica político-institucional cada vez mais conservadora e agressiva, pautada essencialmente na necessidade de contenção, neutralização ou mesmo o extermínio dos adolescentes e jovens delinquentes.

Contrapondo-se à distinção estabelecida nas práticas e discursos que diferenciam as crianças e adolescentes “vulneráveis” e “delinquentes”, o marco normativo inaugurado pela Doutrina da Proteção Integral organiza o ordenamento jurídico brasileiro a partir de diferentes níveis de garantias de titularidade de todos os segmentos da infância e da adolescência, os quais devem ser efetivados independente destes haverem cometido atos infracionais ou estarem envolvidos com a criminalidade. Saraiva (2000) identifica que a sistemática constitucional de 1988 organiza-se a partir de diferentes níveis de garantias, sendo o primeiro pautado na previsão de direitos humanos fundamentais de eficácia direta, cuja efetivação depende

do desenvolvimento de políticas sociais. O segundo nível de garantias prevê o direito de tutela voltado às crianças e adolescentes que se encontram em situação de negligência ou violência, o qual vem a ser efetivado a partir da atuação dos Conselhos Tutelares e das políticas públicas de caráter protetivo. O terceiro nível, por fim, destina-se aos adolescentes que cometeram atos infracionais, e prevê a responsabilização especial perante o Sistema de Atendimento Socioeducativo (SARAIVA, 2002).

O primeiro nível de garantias diz respeito, portanto, à previsão de direitos individuais e sociais cujo dever de efetivação compete à família, à sociedade e ao Estado de forma compartilhada, em relação a todos os segmentos da infância e adolescência (COSTA, 2011; SARAIVA, 2002). Trata-se da previsão estabelecida ao artigo 227 da Constituição Federal, que, ao encarnar os fundamentos da doutrina da proteção integral, dá-se no sentido de assegurar, com a mais absoluta prioridade, e a todas as crianças e adolescentes, “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988, art. 227). Vê-se, assim, que já na primeira parte do dispositivo existe a previsão de uma série de direitos sociais, que devem ser assegurados partir da atuação de subsistemas de garantias de direitos, dentre os quais se destacam, considerando o recorte de pesquisa proposto, a saúde, a educação e a assistência social.

Assim, se na ordem constitucional anterior, direitos sociais como a saúde e a previdência social estavam previstos de maneira esparsa, além de limitados em sua extensão e exercício às pessoas que possuíam vínculo empregatício e filiação às caixas de seguro, no atual sistema constitucional esses e outros direitos são estendidos de maneira universal a todos os segmentos da população (JACCOUD, 2009). Sposati (2009) denomina de “Estado de Bem-Estar Ocupacional” o modelo que condiciona o exercício de direitos à via única do seguro social, diferenciando-o do modelo de Estado Social concebido formalmente ao marco constitucional de 1988: neste último caso, as relações de direito universal deixam de depender da existência de vínculos contratuais empregatícios ou privados. Entretanto, mais do que ampliar o escopo da seguridade social mediante a instituição de um sistema “guarda-chuva” que abriga políticas de saúde, previdência e assistência social (SPOSATI, 2009), a Constituição de 1988 expande o campo de responsabilidades do Estado no enfrentamento da precarização social, prevendo enquanto direitos sociais a educação, o trabalho, o lazer, a segurança. Nesse sentido, estabelece o dispositivo que

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Previstos de maneira condensada ao artigo 6º (BRASIL, 1988), os direitos sociais adquirem o caráter formal de direitos fundamentais¹⁰² na Constituição de 1988, sobrevivendo, contudo, controvérsias no campo jurídico-doutrinário a respeito da materialidade fundamental destes. No que diz respeito ao campo da efetivação, portanto, um dos posicionamentos mais disseminados é a respeito da existência de uma

¹⁰² Os direitos sociais são tidos como formalmente fundamentais pois encontra-se previstos ao Capítulo II do Título II da Constituição Federal de 1988.

presunção *prima facie* fundamental, sujeita à observância de critérios como o “mínimo existencial”. Nesse sentido também é delineado o questionamento acerca da separação entre o capítulo dos direitos fundamentais e dos dispositivos que versam sobre o Sistema de Seguridade Social (BRASIL, 1988, art. 193 e seguintes). Nesse caso, contudo, entende-se que a interpretação sistemática do texto constitucional é comando expresso na parte final do dispositivo¹⁰³, possibilitando, assim, a remissão ao segmento que trata da seguridade social, compreendendo este também como direito fundamental (BONAVIDES; MIRANDA; AGRA, 2009).

A seguridade social surge enquanto direito social, estruturada a partir de um conjunto integrado de iniciativas do poder público e da sociedade civil que buscam assegurar o exercício de direitos sociais com base na universalidade da cobertura do atendimento (BRASIL, 1988, art. 6). Jaccoud (2009) identifica que o sistema de seguridade social vem a ser assentado sobre três pilares fundamentais: o primeiro pilar diz respeito à política de previdência social de caráter predominantemente contributivo, que visa à garantia de renda aos indivíduos que se encontram privados de participar da vida economicamente ativa. O segundo pilar, a sua vez, versa sobre a política de saúde, baseada no acesso universal, e regida pelo princípio da integralidade. Por fim, o terceiro pilar diz respeito à política de assistência social universal, de caráter não contributivo, articulada a partir de uma rede de serviços socioassistenciais para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade (JACCOUD, 2009).

No caso da saúde e da assistência social, estas são gerenciadas e efetivadas por meio das políticas sociais promovidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ambos subsistemas de direitos regidos, em caráter basilar, pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde, ou LOS) e Lei 8.794/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social, ou LOAS). A respeito da saúde, têm-se que o SUS constitui um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde do mundo, abrangendo desde a atenção primária¹⁰⁴ realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) até os cuidados de maior complexidade¹⁰⁵, bem como os serviços e urgência, vigilância epidemiológica e sanitária, e assistência farmacêutica, todos garantidos de maneira universal, gratuita e integral, para toda a população, durante toda a vida. A gestão das ações e dos serviços é realizada de maneira descentralizada e participativa entre União, Estados e Municípios, por meio da atuação do Ministério da Saúde, das Secretarias e dos Conselhos¹⁰⁶ (BRASIL, 2020).

¹⁰³ Faz-se referência à disposição “na forma desta Constituição”, na parte final do artigo 6º.

¹⁰⁴ A atenção primária, também denominada cuidados de saúde primários, é o componente dos sistemas de saúde destinado a prestar serviços essenciais nos territórios – trata-se da “porta de acesso” aos demais serviços, que garantem a continuidade dos tratamentos (BRASIL, 2020).

¹⁰⁵ Na rede de saúde, a atenção secundária é formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária, enquanto a atenção terciária diz respeito a disponibilização de serviços de maior complexidade tecnológica. Não existe, contudo, uma hierarquia entre estas formas de cuidado (BRASIL, 2020).

¹⁰⁶ A descentralização pressupõe a redistribuição de poder e responsabilidade entre os três níveis federativos de governo; vale, contudo, o princípio de mando único, onde cada esfera de governo é autônoma e soberana em suas decisões e atividades, desde que respeitando os princípios federativos gerais e a participação popular. A gestão da saúde à nível federal é realizada pelo Ministério da Saúde, principal financiador da rede pública de saúde, bem como responsável por formular as políticas à nível nacional. Em nível estadual, destaca-se a atuação das Secretarias Estaduais de Saúde e dos Conselhos, responsável por planejar e coordenar o SUS à nível estadual, aplicando recursos próprios, e desenvolvendo as políticas nacionais em parceria com a União. Finalmente, os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços à nível local e territorial (BRASIL, 2020).

Assim, além dos princípios de universalização (a saúde é direito de todas as pessoas, que deve ser garantido independente do gênero, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais); e equidade (a saúde deve ser efetivada considerando as necessidades específicas de cada pessoa, que demandam níveis diferentes de atenção); um dos princípios basilares do SUS é a integralidade. Este princípio considera o usuário dos serviços de saúde como um todo, de modo que os cuidados devem ser destinados a atender a todas as suas necessidades. Essa finalidade pressupõe não apenas a integração das ações de promoção, prevenção e tratamento de saúde, mas também a articulação da rede de serviços com outras políticas públicas, assegurando, assim, a atuação intersetorial no que diz respeito às diferentes dimensões que adquirem repercussão na qualidade de vida dos sujeitos. A regionalização, nesse sentido, torna-se um elemento essencial, não apenas da saúde mas também das demais políticas públicas, pressupondo, assim, a articulação entre os serviços que já fazem parte da rede de atendimento, visando a atuação coordenada, complementar e participativa dos mesmos (BRASIL, 2020).

Neste ponto, é importante considerar que a Constituição Federal de 1988 inaugura um modelo de projeção do poder político que concretiza a descentralização vertical de funções que anteriormente aglutinavam-se em uma entidade central (União), compartilhando-as com os demais entes federativos em diferentes níveis governamentais. A forma de governar é reestruturada, portanto, em favor dos Estados e Municípios - este último inclusive vem a ser reconhecido pela primeira vez como ente federativo autônomo (BRASIL, 1988, art. 18) responsável pela concretização das ações e intervenções do poder público institucional em nível local. Assim, enquanto à União caberá, em larga medida, atuar conjuntamente na formulação das políticas públicas, fica a cargo dos Estados e Municípios a execução e a oferta de políticas sociais nas regiões, cidades e territórios urbanos. Este processo, contudo, não vem acompanhado pelo mesmo movimento de descentralização em relação às competências de arrecadação e distribuição de recursos públicos, o que dificulta, em larga medida, as possibilidades materiais de efetivação destas políticas (ARRETCHE, 1999).

No caso da saúde, as práticas dos equipamentos também devem ser organizadas em níveis crescentes de complexidade, bem como circunscritos no que diz respeito ao acesso e à atuação em determinadas áreas geográficas da cidade, planejadas a partir de critérios epidemiológicos e considerando a população a ser atendida em cada território. Não apenas no SUS, mas também no caso de todos os serviços disponibilizados por meio de políticas públicas a partir do marco federativo constitucional de 1988, a responsabilidade pela promoção de ações e pela prestação de serviços é, como visto, em grande parte descentralizada até o nível municipal. Assim, o gestor municipal deve não apenas aplicar recursos próprios e os repassados pela União e os Estados, mas também formular suas próprias políticas de saúde, bem como, e principalmente, garantir a efetividade do acesso aos serviços à nível territorial, a partir de uma série de

equipamentos públicos (UBS, CAPs¹⁰⁷, UPAs¹⁰⁸, entre outros). A descentralização demanda, contudo, o oferecimento de condições técnicas, administrativas e financeiras por parte dos demais entes federativos, a fim de viabilizar o exercício destas funções (BRASIL, 2020).

O mesmo modelo descentralizado reflete-se na atuação da assistência social, que também pode ser definida como o direito social a uma política de seguridade social não contributiva, realizada a partir de um conjunto integrado de ações que visam a “garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos” (BRASIL, 1993, art. 1º). A acepção de “modelo não contributivo”, também neste caso, diz respeito a disponibilização de benefícios e serviços custeados, ao menos em parte, pelo poder público, não obedecendo, assim, à lógica das relações de consumo e mercado. A norma indica enquanto uma das finalidades da proteção social a “garantia da vida” (BRASIL, 1993, art. 2º, I), posicionando a atividade no campo de defesa da vida em sentido relacional, isto é: a “redução de danos” e a “prevenção da incidência de riscos” contra a vida (BRASIL, 1993, art. 2º, I). Destaca-se, assim, o desenvolvimento de ações de natureza preventiva, voltadas a evitar diferentes formas de agressão contra a vida, que podem vir a ser materializadas em decorrência da marginalização social, da discriminação ou mesmo da violência pura e simples, praticada durante a infância, a adolescência e a velhice – etapas da vida onde o risco de sofrer agressão é consideravelmente mais elevado (SPOSATI, 2009).

Assim, também a assistência social é concebida para operar tal qual um sistema de “vigilância social”, voltado à detecção e redução do risco de vulnerabilização; este, por sua vez, pode vir manifesto em certos padrões de convivência familiar e afetiva, na falta de acesso ao mercado de trabalho e na desigualdade socioeconômica. Sposati (2009), neste quesito, identifica uma dificuldade de definição acerca do objeto de proteção da assistência social, em decorrência da utilização por parte da lei de expressões como “carente”, que associariam a proteção social apenas às situações de pobreza. Mais do que isso, contudo, trata-se de um sistema voltado à efetivação de seguranças sociais enquanto direitos, articuladas a partir de um modelo descentralizado e participativo – o SUAS – ao qual compete a gestão integrada de formas complementares de atenção - os benefícios, os programas e os serviços – cuja finalidade é o desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos sujeitos. Assim, a partir da base territorial, o assistência social atua na forma de uma rede de serviços que efetiva a proteção social básica e especializada à nível local, por meio de equipamentos públicos denominados Centros de Referência em Assistência Social - os CRAS e os CREAS (SPOSATI, 2009).

A proteção social, portanto, também é construída enquanto ação territorialmente articulada (princípio da territorialização), considerando as demandas específicas da população de usuários de cada localidade. Os Centros de Referência distribuem-se nos territórios concebidos pelo SUAS para atender

¹⁰⁷ Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) são serviços de saúde de caráter comunitário voltados aos atendimentos de pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas.

¹⁰⁸ A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

demandas de usuários que habitam suas regiões de abrangência. A respeito da atuação dos equipamentos, os CRAS são unidades municipais, destinadas à promoção de serviços de atenção social básica; esta, por sua vez, destina-se à população que vive em condições de pobreza e vulnerabilidade socioeconômica, viabilizando o acesso à rede de serviços públicos e ao exercício de direitos. Os CREAS, por sua vez, que também podem ser unidades estaduais e regionais, são destinados à proteção dos sujeitos que necessitam de formas de intervenção especializada. Trata-se, nesse sentido, de um serviço voltado às pessoas e famílias em situação de risco social, promovendo apoio, orientação e acompanhamento intersetorial voltado à efetivação de direitos, bem como à preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (SPOSATI, 2009).

A proteção especializada volta-se, portanto, aos “socialmente excluídos”, vítimas de violência e estigmatização, além de outras circunstâncias como o abandono; os maus tratos físicos; o abuso sexual; o abuso de substâncias psicoativas; a situação de rua; o trabalho infantil; e, finalmente, os processos de criminalização, motivo pelo qual também são os CREAS as instituições responsáveis pela execução de parte das medidas socioeducativas em meio aberto, cumpridas por adolescentes acusados do cometimento de atos infracionais. Neste aspecto, apesar das medidas socioeducativas em meio aberto e a das medidas protetivas e de acolhimento institucional responderem a sistemas e pressupostos completamente distintos – isto é: no primeiro caso, o sistema de atendimento socioeducativo, e no segundo, o sistema de garantia de direitos – estas são gerenciadas e por vezes desempenhadas no âmbito dos mesmos equipamentos públicos (SPOSATI, 2009). Esta circunstância, conforme será retomado mais adiante, impõe desafios à efetivação dos princípios da Doutrina da Proteção Integral, especialmente no que diz respeito à especialização e diferenciação das respostas punitivas e protetivas.

Por ora, é importante considerar que a proteção social trabalha no âmbito da identificação e do enfrentamento da vulnerabilidade social, condição experimentada pelo sujeito que se encontra exposto a diferentes formas e graus de agressão à vida. Verifica-se, assim, o duplo dimensionamento do sentido de vulnerabilidade no campo da proteção social, na medida em que esta pressupõe também a capacidade do sujeito de resistir à agressão. Esta forma de conceber a assistência social considera, portanto, que ninguém é completamente vulnerável, pautando a proteção social como intervenção voltada à redução das fragilidades e à valorização das potencialidades do sujeito, inseridos em suas redes de relações familiares, afetivas e comunitárias. Dito isso, é importante considerar que a abordagem protetiva deve ser uma intervenção de “última instância”, isto é, ações e serviços ofertados pelo poder público aos sujeitos que não tem efetivados direitos individuais e sociais durante a vida, condição esta que deveria ser excepcional, na medida em que conjuntural aos processos de vulnerabilização e precarização (SPOSATI, 2009).

Além da saúde e da assistência social, a carta constitucional também estabelece a educação enquanto um direito universal, o qual vem a ser regido em território nacional pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB) - Lei nº 9.394/1996. A Constituição de 1988 estabelece a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para pessoas que não tiveram acesso em idade adequada –

trata-se, inclusive, de inovação constitucional em relação ao marco anterior, que limitava a possibilidade de acesso a pessoas com idades de 7 a 14 anos. Também neste movimento de ampliação de direitos, o mesmo dispositivo estabelece o dever de garantir a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio, bem como o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade (BRASIL, 1988, 211). Assim, ainda que implicitamente, a Constituição define que a garantia da educação básica é necessária para todos os brasileiros, abrangendo as etapas infantil, fundamental e média, bem como as modalidades de educação especial, educação de jovens e adultos¹⁰⁹, educação profissional, educação indígena e educação do campo. Tal concepção torna-se explícita a partir da publicação da LDB, em 1996 (CORBUCCI et al., 2009).

Assim, têm-se que a educação é um direito público subjetivo, que deve ser efetivado por parte dos entes federativos, em níveis federal, estadual e municipal, o que implica na possibilidade de responsabilização da autoridade competente quando do não oferecimento, ou então a sua oferta irregular¹¹⁰. Compete, assim, aos municípios assegurar a educação infantil e atuar prioritariamente no ensino fundamental¹¹¹; os Estados e o Distrito Federal, por sua vez, devem assegurar o ensino fundamental, e atuar prioritariamente no ensino médio (BRASIL, 1998, art. 211). Em todo o caso, o ensino deve ser ofertado com base nas diretrizes de inclusão, de valorização da diversidade, de qualidade e da autonomia, bem como no desenvolvimento das competências do sujeito para o trabalho e o exercício da cidadania. Segundo o marco constitucional, a educação ultrapassa, portanto, a mera funcionalidade de preparação da criança ou adolescente para o mundo do trabalho, voltando-se à formação do integral do sujeito em suas diversas dimensões, é dizer, ética, política, cultural e cognitiva (CORBUCCI et al., 2009).

O aparato constitucional-legal também avança no que diz respeito à garantia formal de direitos sociais quando estabelece que faz parte do exercício do direito da educação o oferecimento de condições básicas para que a escolarização possa ser efetivamente usufruída pelos educandos. Nesse sentido, inovações importantes no campo dão-se no sentido de estabelecer enquanto princípios orientadores a igualdade de condições de acesso e permanência nas escolas, bem como a garantia de padrão de qualidade do ensino. Também inserem-se neste modelo de concepção da educação as garantias materiais de atendimento, em especial, durante o ensino fundamental, por meio da oferta de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde – todos elementos tidos como necessários para viabilizar a permanência e o aproveitamento escolar. A oferta de ensino noturno regular, nesse sentido, também visa adequar-se às condições de educandos jovens e adultos trabalhadores, para estes também tenham efetivados o direito à educação (CORBUCCI et al., 2009).

¹⁰⁹ EJA é a sigla de Educação de Jovens e Adultos, uma modalidade de ensino destinada ao público que não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada.

¹¹⁰ Apesar da norma constitucional estabelecer como obrigatório apenas o ensino fundamental, a posição doutrinária e jurisprudencial mais correntemente aceita é de que não cabe uma leitura restritiva do dispositivo, de modo a negar a tutela do direito de acesso à educação básica, quando esta for requerida (CORBUCCI *et al.*, 2009).

¹¹¹ O Ensino Fundamental compreende os anos iniciais (Ensino Fundamental I), que englobam os alunos do 1º ao 4º ano; também, os finais (Ensino Fundamental II) que atendem aos alunos do 5º ao 9º ano.

Assim, têm-se que estas e outras políticas de efetivação de direitos sociais vem a ser normatizadas em nível infraconstitucional a partir do estabelecimento de subsistemas voltados à oferta destes serviços. A efetivação de direitos das crianças e adolescentes deve, portanto, ocorrer por meio da atuação articulada dos subsistemas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, responsáveis pela execução das políticas no âmbito da saúde, educação, segurança, cultura e lazer, entre outros, para este segmento da população. Nesse sentido, o ECA e a Lei do SINASE regulamentam o exercício de direitos sociais e individuais pelas crianças e adolescentes de forma mais específica, especialmente no que diz respeito aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Exemplos são encontrados na reafirmação da obrigatoriedade do ensino fundamental e médio, inclusive para adolescentes institucionalizados em estabelecimentos socioeducativos, e a ampliação das concepções do que constituem políticas de saúde, a fim de abranger também a saúde mental, o amparo às adolescentes grávidas, saúde sexual, entre outros (BRASIL, 1990, 2012).

Todo este aparato legislativo-constitucional encontra, contudo, barreiras no que diz respeito às suas possibilidades de materialização, sendo estas possivelmente um dos maiores entraves à efetivação da doutrina da proteção integral em sentido mais amplo. Nesse sentido, Chaves e Gehlen (2019) argumentam que a Constituição de 1988 corporificou formalmente um projeto de democracia social em atenção aos anseios da sociedade civil à época; isso dá-se no sentido de construção de uma “nova institucionalidade” a partir da ideia de justiça social e redistribuição de renda, bem como de sistemas de proteção social estruturados de forma descentralizada e participativa, sendo estes percebidos como requisitos fundamentais para a universalização da cidadania. Entretanto, a incursão do neoliberalismo e o consequente processo de “ressignificação do social” experimentado a partir dos anos 1990 limitou o alcance material destes dispositivos à adoção de medidas focalizadas de combate à pobreza. Estas, por sua vez, apesar de essenciais em uma conjuntura na qual grande parte da população ainda vivia em condições de fome e miséria, tiveram reduzido impacto na estruturação de sistemas universais de direitos sociais e na oferta ampla de serviços de educação, saúde, saneamento e moradia de qualidade às populações racializadas e empobrecidas (CHAVES; GEHLEN, 2019).

Trata-se, sobretudo, de um contexto atravessado por profundas mudanças sociais, bem como pelos novos marcos da acumulação capitalista, que não apenas afetam as relações de trabalho assalariado, como (re)definem as concepções sobre políticas sociais. O resultado, portanto, será o desenvolvimento de políticas sociais marcadas por concepções e práticas assistencialistas, clientelistas e patrimonialistas, que não apenas reforçam os processos de criminalização da pobreza, mas também afastam-se da construção da oferta destes serviços enquanto conquistas de direitos. Assim, têm-se que “essa forma de realização da política retira do Estado o seu dever, posiciona a ação em campo impróprio para a garantia de direitos, descredencia a expertise profissional construída em torno do objeto da política e reforça a lógica da acumulação dominante” (CHAVES; GEHLEN, 2019, 303). Os avanços tem sido erráticos, de modo a que na atual conjuntura não é possível afirmar que a pobreza e a exclusão social diminuam de forma estrutural;

pelo contrário: no atual momento de ascensão de governos de ultradireita reaparece no espaço latino-americano com ainda mais força a necessidade de redução da desigualdade social, a partir de um regime de cidadania e de efetivação de direitos sociais em caráter universal (CHAVES; GEHLEN, 2019)

Diante desta conjuntura, e especialmente no que diz respeito ao exercício do necropoder que não necessariamente mata, mas amplia as possibilidades de “fazer morrer” dos segmentos pobres e racializados da população, é necessário reconhecer enquanto ponto de partida o fato de que toda a vida pode ser lesada, destruída, perdida e sistematicamente violada até a morte, sendo a precariedade uma condição que lhe é inerente. Trata-se de uma característica própria da estrutura fenomenológica da vida corporal, na medida em que ela “não pode ser” sem sua finitude. Toda vida depende do que está fora dela para continuar a existir. A morte, portanto, assinala não só a finitude da vida, mas também a precariedade enquanto condição generalizada, isto é: ponto de partida e condição intrínseca do viver social, que possibilita a apreensão do sujeito em sua condição política (BUTLER, 2006). Isso significa que não apenas a prática de matar, mas também a ausência de proteção e de efetivação das condições necessárias para a viabilização e continuidade da vida, devem ser tomadas enquanto parte do projeto necropolítico de distribuição da morte a determinados segmentos da população.

Propõe-se, assim, compreender a dimensão de “deixar morrer” que toma parte nas relações de violência institucional enquanto decorrência da ausência de efetivação dos direitos de proteção em sentido amplo de que são titulares todos os adolescentes e jovens brasileiros. Como visto, isso dá-se por força do artigo 227 da Constituição Federal, que não apenas encarna os elementos basilares da Doutrina da Proteção Integral, mas assegura, com absoluta prioridade, o exercício de direitos individuais e sociais. Por direitos de proteção devem ser compreendidos os direitos que impõem ao Estado o dever jurídico de proteção contra a intervenção de terceiros que ameaçam bens jurídicos tutelados pela dogmática dos direitos fundamentais. Tratam-se, assim, de “direitos subjetivos constitucionais a ações positivas fáticas ou normativas em face do Estado”, que por sua vez podem ter os mais diferentes objetos, sendo talvez o mais elementar destes a proteção da vida contra a morte (ALEXY, 2015, 450-452). Abre-se, assim, uma ampla margem de possibilidades de efetivação, materializada não apenas nas ações estatais de caráter negativo – isto é, de “não matar” ou “não agredir”, inclusive por meio da efetivação de direitos e garantias processuais penais – mas também positivo – este, por sua vez, de “fazer viver”, a partir da efetivação dos direitos individuais e sociais, por meio da disponibilização e o acesso aos bens e serviços públicos.

Ressalta-se, contudo, que quando existe a demanda de uma ação estatal positiva, direitos de proteção compartilham dos problemas enfrentados pelos direitos sociais no que diz respeito ao plano da efetivação. Os direitos sociais são, como visto, direitos a prestações em sentido estrito - isto é, exigem uma atividade ou o emprego de recursos por parte do Estado para a sua efetivação - sujeitos, portanto, a observância de critérios tais como o já mencionado “mínimo existencial” (BONAVIDES et al., 2009). Argumenta-se, contudo, que dentro de uma conjuntura de disseminação da mortalidade violenta entre os segmentos mais jovens da população, inclusive crianças e adolescentes, a ausência de efetivação do direito

fundamental à vida - mesmo quando esta requer, como parece ser o caso, ações de dimensão positiva do Estado – caracteriza uma importante forma de violência institucional. Esta vem a ser materializada, portanto, a partir das “presenças” e “ausências” estrategicamente praticadas pelo poder público institucional, seja na forma de repressão, vigilância e abuso da força, seja na ausência de efetivação de direitos humanos fundamentais: em ambos os casos, tratam-se de dimensões de uma política de produção de morte.

Interessante notar, nesse sentido, que segundo a classificação proposta por Saraiva (2002), as “apostas políticas” de intervenção sobre a infância e a adolescência que predominavam antes do marco de 1988 – isto é, a tutela e responsabilização em caráter especial – ocupam, ao menos do ponto de vista jurídico-formal, uma posição “secundária” dentro do arcabouço formal de direitos e garantias previstos na Constituição. Especialmente no que diz respeito aos novos sentidos de “proteção”, o conteúdo de direitos positivado a partir da previsão dos artigos 227 e 288 (BRASIL, 1988), dispositivos basilares à estruturação do sistema de proteção integral, restringe a possibilidade de “tutela” aos casos em que crianças e adolescentes encontram-se em situação de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”¹¹² (BRASIL, 1988, art. 227). Limitam-se, assim, suas hipóteses de acionamento aos casos em que não existe outra possibilidade senão retirar a criança ou adolescente do convívio familiar e comunitário, sendo este o “último recurso” capaz de garantir que este não venha sofrer violência. O modelo de atuação opõem-se, assim, à proposta protetiva concebida pela rede de seguridade social, que, como visto, parte do fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares para responder ao problema da vulnerabilidade social.

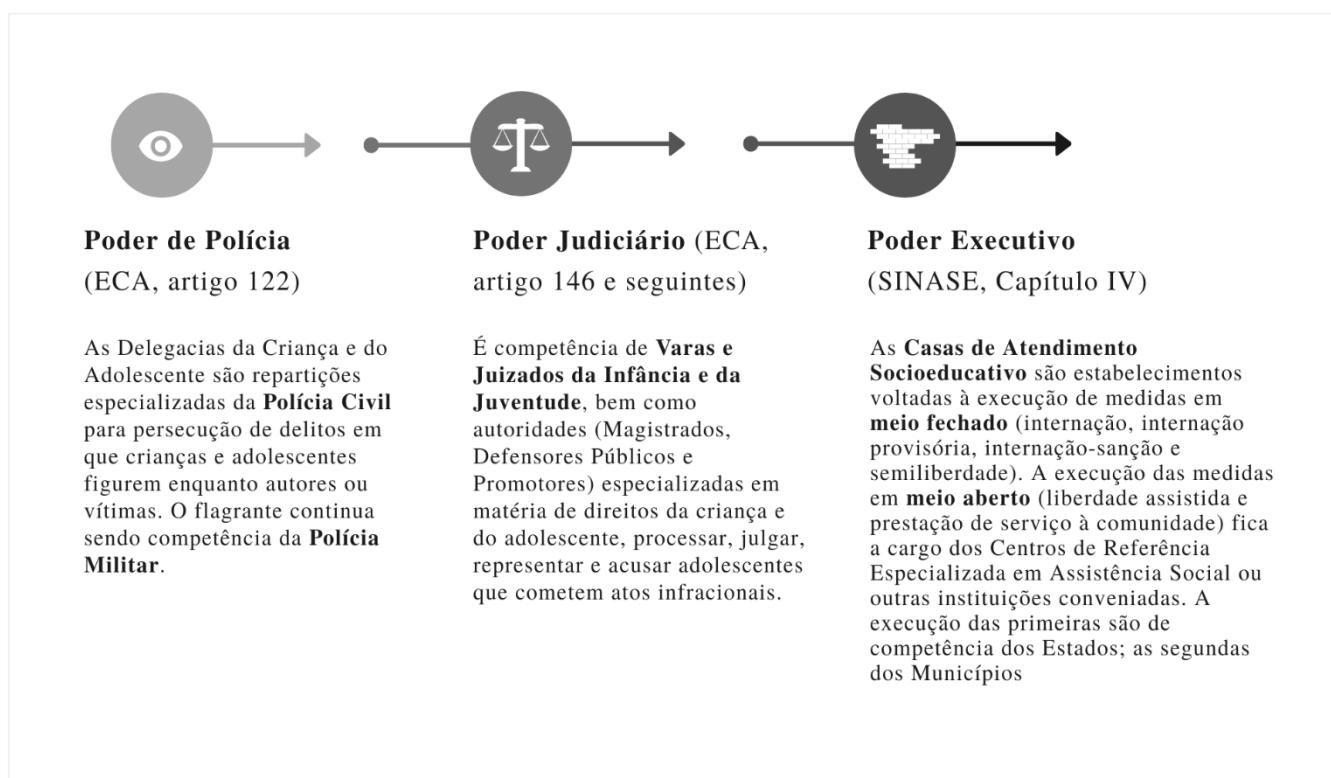
É importante ressaltar que, mesmo após o marco constitucional, a intervenção prevista em termos de recolhimento e encaminhamento às instituições de caráter tutelar permanece inserida no processo de criminalização da pobreza e racismo. A respeito da atuação dos Conselhos Tutelares, Zamora (2016) identifica que a categoria “família desestruturada” - acepção que inclusive é herdada do Código de Menores de 1979 - é frequentemente mobilizada para justificar a intervenção em caráter tutelar nos contextos familiares e afetivos divergentes do “dever ser” próprio ao modelo heteronormativa branco e de classe média ou alta. Assim, racialização e classismo desempenham um papel central, de modo que dificilmente pessoas de extratos sociais mais abastados ou brancos têm suas famílias assim “classificadas” (isto é, como “desestruturadas”), bem como tempouco vem a ser destituídas de seus poderes familiares, medida bastante comum nos casos de “abandono material” e situação de “miserabilidade”, na forma como percebido pelas agências que realizam o controle e vigilância social de caráter tutelar (ZAMORA, 2016).

Por outro lado, a permanência das concepções de “família desestruturada” tampouco fica restrita ao âmbito da tutela, pois, como visto, também as instituições de responsabilização juvenil permanecem atravessadas pelas práticas e discursos menoristas. A tentativa de uma ruptura, no entanto, é realizada a

¹¹² O dispositivo estabelece o dever de “colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988, art. 227).

partir da previsão contida ao artigo 228, que estabelece que adolescentes acusados do cometimento de atos análogos a crime ou contravenção penal devem responder perante o sistema de responsabilização juvenil – o Sistema de Atendimento Socioeducativo – a partir do cumprimento de medidas sancionatórias de natureza especial – as medidas socioeducativas. Este engloba, portanto, instituições de caráter especial, responsáveis pelo processamento, vigilância e punição de adolescentes acusados ou condenados pelo cometimento de atos infracionais, redistribuindo competências no âmbito das forças policiais, poder judiciário e executivo de modo a especializar a intervenção punitivo-repressiva direcionada aos adolescentes (AMARAL E SILVA, 1998).

Figura 2.2.1: Quadro Explicativo sobre o Sistema de Atendimento Socioeducativo – principais etapas e instituições



Fonte: ECA (1990) e SINASE (2012). **Nota:** elaboração própria.

A proposta de especialização da resposta socioeducativa dá-se a partir da previsão da construção de estabelecimentos de custódia e delegacias especializadas para o atendimento e persecução de crianças e adolescentes. Estas últimas são concebidas enquanto repartições da Polícia Civil, destinadas a atender menores de idade imputados enquanto autores ou vítimas de delitos. A obrigatoriedade da instituição não adquire, contudo, ampla materialização, haja vista que o próprio ECA limita-se a estabelecer a prevalência de atribuição de repartição especializada apenas “quando esta existir”, admitindo que o adolescente apreendido em flagrante seja encaminhado à autoridade policial comum (BRASIL, 1990, art. 172). Em relação aos estabelecimentos de custódia especiais, trata-se de garantia positivada na lei constitucional e

infraconstitucional brasileira, que apenas adquire maior concretude e padronização com a publicação da Lei 12.594/2012 (BRASIL, 2012). A Figura 2.2.1, elaborada a partir dos dispositivos do ECA e da Lei do SINASE, busca estabelecer um sucinto quadro explicativo que evidencia o “caminho” percorrido pelos adolescentes criminalizados dentro do sistema socioeducativo.

Este constitui, enfim, o terceiro nível de garantias (SARAIVA, 2002), a partir do qual a norma passa a contrapor-se formalmente à intervenção indiscriminada sobre adolescentes criminalizados, condicionando a aplicação das sanções de natureza especial – medidas socioeducativas privativas e não privativas de liberdade - à apuração, pelo devido processo legal, de uma ação típica e antijurídica, prevista no Código Penal (BRASIL, 1990, 103). Admitindo-se a natureza sancionatória das medidas socioeducativas - e, conseqüentemente, as garantias processuais penais enquanto limites de aplicação das mesmas - o “conteúdo” da sanção especial deve atender à ideia de socioeducação (COSTA, 2005, 2014). O princípio socioeducativo¹¹³ consiste assim em elemento inafastável de distinção entre as penas previstas para os adultos e as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes, afigurando-se imperativo que a intervenção traduza-se em um projeto sociopedagógico voltado à preservação dos vínculos familiares e comunitários, bem como a inserção social por meio da efetivação de direitos humanos fundamentais – o que ocorre também mediante o acionamento da rede e a viabilização do acesso aos equipamentos de proteção social instalados nos territórios (COUSO, 2013).

Evidenciam-se, assim, os desafios postos aos operadores jurídicos no que diz respeito à necessidade de efetivação do princípio socioeducativo sem desconsiderar o caráter intrinsecamente sancionatório da intervenção. Ainda que exista espaço para formas de intervenção que ultrapassem a mera punição, a perspectiva de proteção integral não pode implicar em um projeto fundamentado na institucionalização de adolescentes. Pelo contrário: uma perspectiva garantista a respeito do marco proposto pela doutrina da proteção integral compreende que o princípio socioeducativo deve operar enquanto fundamento de despenalização e desinstitucionalização, justamente em razão dos adolescentes encontrarem-se em processo de amadurecimento (COUSO, 2013). Disso decorre não apenas a excepcionalidade da aplicação de medidas socioeducativas privativas de liberdade, mas também a necessidade de efetivação da socioeducação no decorrer do cumprimento da medida quando esta for devida, ambos elementos concretizados pelo ordenamento jurídico brasileiro a partir da previsão da excepcionalidade da medida privativa de liberdade (BRASIL, 1990, 121), e da vinculação da execução da medida aos objetivos e finalidades estabelecidas no Plano Individual de Atendimento - o PIA¹¹⁴ (COSTA, 2005).

¹¹³ Couso (2013) cunha a expressão “princípio educativo” para realizar suas considerações; ressaltando-se o valor da redação original, utiliza-se a expressão (socio)educativo no texto a fim de estabelecer um paralelo em relação à forma como é referida na legislação brasileira.

¹¹⁴ A materialização do conteúdo socioeducativo tem como pressuposto o Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de registro e planejamento das atividades da execução da medida socioeducativa de forma contextualizada às possibilidades e

Sejam, portanto, medidas socioeducativas privativas (internação e semiliberdade) ou não privativas de liberdade (prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida), têm-se que as sanções penais especiais aplicadas aos adolescentes condenados pelo cometimento de delitos detêm natureza restritiva de direitos. O conteúdo da execução da medida, contudo, deve ser predominantemente socioeducativo, efetivado mediante o resgate de direitos sociais e individuais, a partir do reconhecimento das necessidades próprias àqueles contextos de vida, da inserção nas redes de apoio familiar, social, comunitário e coletivo, bem como do desenvolvimento da autonomia. Assim, não se trata, portanto, de justificar a aplicação de medida socioeducativa em razão da necessidade de efetivar direitos, uma vez que a sanção é cabível apenas na hipótese de cometimento de crime ou contravenção penal; trata-se de deflagrar a aplicação de medida socioeducativa em decorrência da prática de uma conduta penalmente tipificada, e, no curso da execução da medida, efetivar o conteúdo socioeducativo e garantidor de direitos (COSTA, 2014).

Assim, apesar da legislação não utilizar formalmente as antigas figuras jurídicas do tipo aberto - “menor em situação de risco”, “menor em situação irregular” ou “menor em situação de perigo moral ou material” – existem aberturas para que o sistema de justiça juvenil continue pautando a intervenção com base no menorismo jurídico-institucional. Este vem a ser evidenciado a partir do tensionamento existente entre o complexo punição-sanção-restrição de direitos e o conteúdo “socioeducativo” da medida. O conflito fica ainda mais evidente em se tratando de medidas socioeducativas em meio aberto, que, como visto, são gerenciadas e aplicadas no âmbito dos mesmos equipamentos públicos responsáveis por assegurar ações e serviços de proteção social nos territórios, a partir das medidas protetivas. Assim, apesar de existirem outros meios legais para proteger o adolescente, a racionalidade que perpassa estas instituições acaba por valorizar as respostas punito-repressivas, e em especial, a privação de liberdade.

Conforme será visto mais adiante, esta é uma dinâmica que, apesar de responder a permanências histórico-culturais, encontra-se em constante processo de modificação. Nesse sentido, não apenas a privação de liberdade parece estar cada vez mais “perdendo o sentido” em determinados contextos, mas, sobretudo, novas formas de “matar” e “deixar morrer” parecem estar se tornando cada vez mais parte do cenário de vida de crianças e adolescentes brasileiros, pertencentes aos segmentos racializados da população. Assim, seja pela violência e brutalidade praticadas pelas polícias – às quais, cabe ressaltar, respondem a um perfil cada vez mais letal de atuação – seja pelo cotidiano de homicídios, atentados e incursões nos territórios atravessados pelo conflito deflagrado em decorrência das disputas do tráfico de drogas, estas constituem novas formas de distribuição da morte política, simbólica e física entre os segmentos mais jovens da população. Passa-se a analisar estes e outros pontos, ainda que de forma sucinta, na próxima sessão, a partir dos marcos teóricos propostos ao campo de estudos da violência na juventude – estes, contudo, serão “resignados” a partir da problemática da adolescência.

necessidades do adolescente. Previsto na Lei 12.954/2012, a modulação do instrumento perpassa a identificação de quem é o adolescente e sua família, o histórico de institucionalizações, bem como reconhecimento de perspectivas e da previsão de metas a serem atingidas durante a execução da medida (Costa, 2014).

2.3 VIOLÊNCIA NA ADOLESCÊNCIA E O “VIVER DRIBLANDO O RISCO”

Rafael, Endryw, Ana Clara, Alice, Kaio: estes são os nomes de algumas das crianças e adolescentes baleadas em 2021, na região metropolitana do Rio de Janeiro. Ao todo, contabilizam-se ao menos 100 outros casos de alvejamento envolvendo pessoas nesta faixa etária entre 2016 e 2021, dentre as quais 30 resultaram em morte, 17 foram atingidas dentro de casa, e outras 3 a caminho da escola. Ághata Felix foi uma das crianças vitimadas nesse período: a menina negra de 8 anos foi assassinada ao lado da mãe, por disparos de fuzil efetuados por policiais militares, em setembro de 2019, durante uma operação policial realizada no Complexo do Alemão (RJ); além dela, outras 5 crianças foram mortas no mesmo ano, em condições bastante similares (OLLIVEIRA, 2021). Mais recentemente, em maio de 2020, a pandemia de coronavírus foi anunciada juntamente com a morte de João Pedro, adolescente negro de 14 anos, assassinado depois de sofrer um tiro na barriga dentro da própria casa por policiais em operação conjunta realizada pela Polícia Federal e Polícia Civil no Complexo do Salgueiro (RJ). O adolescente chegou a ser resgatado pelo corpo de bombeiros, porém, veio a falecer a caminho do hospital. Ele teve o corpo desaparecido por horas, e foi encontrado apenas na manhã do dia seguinte pela família no Instituto Médico Legal da região (COELHO, 2020).

Mais recentemente, mesmo com as restrições impostas durante a pandemia para a realização de operações policiais¹¹⁵, o Rio de Janeiro foi palco de recorde de mortes em apenas uma única operação policial. No dia 06 de maio de 2021, o Brasil e o mundo assistiram as imagens e vídeos registrados por moradores da favela do Jacarezinho, naquela que foi considerada a maior chacina da história do Estado. Na ocasião, munidos da tarefa de “combater o aliciamento de jovens pelo tráfico e proteger os direitos fundamentais de crianças e adolescentes (...)”, a Delegacia de Proteção da Infância (DPCA) articulou, juntamente com a Polícia Civil, a Operação “Exceptis”, resultando em tiroteios na comunidade durante mais de 9 horas, e na morte de pelo menos 28 pessoas. Não se sabe ao certo o número exato de crianças e adolescentes afetados pelos eventos; contudo, considera-se que para todos os moradores o dia 6 de maio será lembrado como um dia de terror (MENEZES, 2021). Dentre as vítimas está “Maria*”, uma menina de 9 anos assassinada no quarto em que dormia, após outra vítima da chacina adentrar a casa pedindo socorro. Segundo trechos da reportagem “Um Quarto no Jacarezinho”:

a imagem do quarto infantil ensanguentado e remexido, feita logo após a matança, rodou o mundo. Também foram vistos milhares de vezes os vídeos das ruas banhadas de sangue, enquanto moradores denunciavam a execução de pessoas rendidas e a invasão de casas por policiais sem mandado judicial. “Aquela morte poderia ter acontecido no quarto de qualquer outra criança do Jacarezinho. Não sei o que esperar da geração que está crescendo agora”, disse Leonardo Pimentel, presidente da Associação de Moradores do Jacarezinho (MENEZES, 2021).

¹¹⁵ A morte de João Pedro foi um dos eventos que catalisou o início do julgamento da ADPF 365 pelo STF, que restringiu em junho de 2020 as operações policiais não urgentes e não planejadas nas favelas do Rio, a fim de evitar que moradores que se protegiam da pandemia de covid-19 fossem vitimados. Contudo, estima-se que desde o julgamento foram registrados ao menos 4.585 tiroteios na região metropolitana da cidade, deixando 1.795 pessoas baleadas, 896 mortas e 899 feridas, dentre as quais é possível supor que uma parte considerável seja formada por adolescentes e jovens (FOGO CRUZADO, 2021).

Trata-se, portanto, de vítimas jovens, cada vez mais jovens: crianças e adolescentes que figuram cada vez mais frequentemente entre as fatalidades destes e outros episódios de violência letal. "Parem de nos Matar" é a frase manifestada pelos movimentos sociais - e especialmente grupos do movimento negro e associações populares de moradores de periferias e favelas - como forma de mobilizar-se coletivamente diante de uma conjuntura de alta incidência de homicídios, sejam estes praticados no contexto de guerra ao tráfico de drogas, sejam na forma de cachinas e massacres, "ordens de abate", ações policiais de helicóptero e "autos de resistência" forjados (SANTAFÉ, 2019). A frase também foi o grito de protesto dos moradores da favela do Jacarezinho, horas depois dos eventos fatais do dia 06 de maio (IZQUIERDO, 2021).

Em plano mais geral, a atual conjuntura de incidência de homicídios entre jovens e adolescentes remete à "inversão" no que diz respeito as principais causas de óbito da população brasileira. Assim, se antes da década de 1980 boa parte das mortes decorria de doenças infecciosas, ao final do século XX eventos vitais como lesão seguida de morte, suicídio e homicídio avançam da quarta para a segunda posição entre as principais causas de falecimento (JESUS; MOTA, 2010). Desde então, o Brasil e outros países do espaço latino-americano ostentam índices de violência letal cada vez mais altos, dando conta de um cenário que por vezes supera os números de mortes ocorridos em conflitos armados. Neste quesito, o Brasil adquire uma posição de destaque, acumulando o maior número de anos perdidos para a violência em comparação à qualquer outro estado-membro da OMS, fazendo com que este venha a atingir o patamar de problema de saúde pública (MURRAY; CERQUEIRA; KAHN, 2013).

Nessa conjuntura, a juventude representa a faixa etária mais atingida pela chamada "epidemia de violência". Os anos 1980 também representam o momento em que a mortalidade violenta torna-se a principal causa de óbito entre indivíduos adolescentes e jovens (15 aos 24 anos), superando em muito as mortes decorrentes por outras causas, tal como enfermidades e doenças infecciosas que, até à década de 1930, eram as principais responsáveis pelo crescimento das taxas de mortalidade nesta faixa etária. Os homicídios ganham cada vez mais espaço nas estatísticas, especialmente na virada do século XXI, momento em que as taxas de violência letal atingem números até então nunca vistos, tornando esta parte do cenário cotidiano das adolescências e juventudes brasileiras (MURRAY; CERQUEIRA; KAHN, 2013; VERMELHO; JORGE, 1996). Cerqueira e Moura (2013) denominam, assim, enquanto "juventude perdida" toda esta geração de pessoas com idades entre 15 aos 29 anos vítimas de homicídio anualmente. Neste aspecto, se é fato que o Brasil figura como um dos países mais violentos do planeta, o personagem principal deste roteiro são os adolescentes e jovens, sobretudo, na condição de vítimas e autores da violência letal (CERQUEIRA; MOURA, 2013).

A violência na adolescência e na juventude é, portanto, uma realidade que ocupa o cenário sociopolítico brasileiro, que além de apresentar um elevado custo em termos de aniquilamento do bem-estar social e econômico, e injustiça social, também gera perdas imensuráveis em termos de dor e sofrimento para as famílias (CERQUEIRA; MOURA, 2013). A alta incidência de mortes guarda relação direta com a

continuidade de atuação de maquinarias autoritárias, bem como a fragilidade da consolidação democrática no país, ambos processos intimamente associados a estrutura de poder tradicional escravocrata e patrimonialista herdado de um passado-presente colonial. A partir de todos os elementos expostos até aqui, têm-se que uma possível chave analítica para a compreensão do processo de “deslegitimação” destas existências, cujo desfecho será a morte por meio da aniquilação direta, ou mesmo pela inclusão incompleta no Estado Democrático de Direito (BARROS et al., 2017). A morte violenta por homicídio assinala a precariedade como ponto de partida e condição intrínseca do viver social, reforçando que a categoria “adolescência vítima de violência” no Brasil deve ser pensada considerando marcadores sociais diversos.

A respeito do campo temático “juventude e violência”, Pimenta (2014) refere que as dificuldades de trabalhar o tema da juventude e violência têm início com a própria delimitação da condição juvenil, dada, sobretudo, em razão das sobreposições dos limites estabelecidos pela legislação brasileira entre crianças, adolescentes e jovens. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até os 12 anos de idade, e o adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade (BRASIL, 1990). O Estatuto da Juventude, por outro lado, regula os direitos das pessoas entre 15 e 29 anos, sem prejuízo às disposições do ECA (BRASIL, 2013). Ainda que as diretrizes de ambos os estatutos não se diferenciem substancialmente, esta sobreposição dificulta compreender as especificidades de cada etapa da vida, especialmente no que se refere ao exercício de direitos e garantias fundamentais. O problema principal, neste caso, está nos reflexos da sobreposição de limites nas políticas públicas e institucionais que tendem a tomar como sinônimos a adolescência e a juventude, tratando, assim, como homogêneos segmentos da população com especificidades e demandas bastante diferenciadas (PIMENTA, 2014).

A dificuldade de definição em torno dos conceitos de adolescência e juventude também encontra fundamento na pluralidade de situações vividas nos processos de transição da infância para a vida adulta. Mais do que isso, a heterogeneidade das condições em que vivem os jovens e adolescentes brasileiros resulta em rupturas que se refletem na não-linearidade das trajetórias de vida, então estabelecida pelos tradicionais marcos que distinguem a vida jovem e a vida adulta. Escolaridade, inserção no mercado de trabalho, estabelecimento de conjugalidades e afetos: todos os “momentos” de passagem da juventude para a vida adulta são vividos de forma diferente, a depender de quem e de onde se fala enquanto sujeito. Em todos os casos, contudo, estes são representativos da condição de “incompletude” a que estão sujeitas as pessoas jovens, continuamente concebidas e representadas em razão da condição de “não-adultos” segundo a racionalidade adultocêntrica (PIMENTA, 2007).

Um dos possíveis marcos experimentados durante a juventude será a violência, que se distribui de forma diferencial, a depender de marcadores sociais como a raça, o gênero, escolaridade, territórios habitados. O “ser jovem”, neste contexto, também figura enquanto marcador importante, na medida em que representa uma etapa da vida em que o sujeito está mais propenso a se colocar e enfrentar situações de riscos; isso também funciona como uma forma de ver-se reconhecido perante o grupo de pares. O comportamento impulsivo é motivado pela busca incessante por um lugar no mundo adulto durante o

processo de formação da própria identidade. O processo dá-se a partir das tentativas de “ampliação” das possibilidades de viver e de ser visto e reconhecido como adulto no âmbito de uma sociedade capitalista - o que ocorre, principalmente, a partir do consumo de bens e serviços, bem como da capacidade de relacionar-se amorosamente e constituir família. Assim, abre-se margem para as práticas de violência e do cometimento de delitos como forma de atingir determinados objetivos sociais, sujeitos ao controle seletivo por parte das agências de criminalização (PIMENTA, 2014; COSTA, 2011).

No caso dos adolescentes, o problema de delimitação atinge proporções ainda maiores: nem crianças, nem jovens, nem adultos, estes estão submetidos a uma condição histórica de invisibilização social. Nesse sentido, apesar de serem titulares de direitos, garantias e instituições especificamente estruturadas para esta faixa etária da vida¹¹⁶, no cotidiano de determinados contextos os marcos que diferenciam a infância, adolescência, juventude e vida adulta se misturam. Especialmente em relação à adolescência que habita territórios periféricos e racializados, não é incomum que estes sujeitos e seus familiares venham a refletir sobre a necessidade de “virar homem” mais cedo. Isso ocorre seja pelo ingresso no mercado de trabalho ainda durante a infância ou adolescência; seja pela iniciação na vida sexual e amorosa; seja pelo estabelecimento de uniões estáveis e familiares; ou ainda pela realização de atividades de lazer comumente reservadas aos jovens ou adultos (COSTA, 2011).

A necessidade de “virar homem mais cedo” relaciona-se amplamente com a importância da masculinidade ao processo de reconhecimento perante o grupo de pares, experimentado durante a socialização. O “ser respeitado por alguém” (outro homem) funciona como um substituto à dignidade, dado a partir da performance segundo o ideal de masculinidade hegemônica. As provas de hombridade perante o grupo de pares assumem uma posição central no comportamento, conformando identidades em torno de sociabilidades fundadas em relações hierárquicas de dominação de homens sobre homens. A virilidade, que pode ser performada em uma diversidade de situações que não envolvem necessariamente a violência – por exemplo: demonstrações de capacidade reprodutiva sexual, o “manter” e “estar” com “belas mulheres”, na ostentação de itens de valor como tênis, carro, boné, roupas de marca - também pode ocorrer por meio das demonstrações de força e agressividade, ou ainda pelo uso da arma de fogo. Todos estes funcionam como importantes capitais de honra perante o coletivo de pertencimento, operando como causa de distinção e reconhecimento em sentido positivo (BILL; ATHAYDE; SOARES, 2005; GIRALDO, 2003).

A maior incidência de mortes violentas entre homens adolescentes e jovens pode ser interpretada a partir da compreensão de que homens, de modo geral - e não apenas em contextos de marginalização social - praticam mais agressões. O habitus viril e heterossexual que caracteriza a identidade masculina hegemônica é reflexo de uma sociedade patriarcal. O “aprender a ser homem” ocorre a partir da convivência com outros homens, que ensinam as regras e códigos de masculinidade, conformando grupos de pares onde as relações de poder e reconhecimento são pautadas pela dominação estabelecida de homens sobre outros

¹¹⁶ No marco constitucional de 1988, estas seriam o Sistema de Garantia de Direitos, o Sistema de Atendimento Socioeducativo, a Delegacia da Criança e do Adolescente, os Juizados da Infância e Adolescência, entre outros.

homens, tal qual as relações de hierarquia do mundo patriarcal. Por isso, a masculinidade é uma ferramenta de socialização que, não raras vezes, é atravessada por violências praticadas de homens contra homens: dentro do grupo de pares, alguém se torna homem ao neutralizar o outro, afirmando, assim, o próprio status masculino e garantindo o reconhecimento perante o grupo (WELZER-LANG, 2001).

Masculinidade, territorialidade, identidade e coletividade desempenham, assim, um papel fundamental na prática da violência entre sujeitos desta faixa etária. Retomando a perspectiva de Bourdieu (2012), a matriz de poder destas relações é a dominação masculina – isto é, o ethos da masculinidade – que, por sua vez, direciona o homem a ocupar a posição de dominação (BOURDIEU, 2012). No caso dos sujeitos inseridos em redes de relações interdependentes de poder, e nas quais mesmo as relações amigáveis não anulam as tensões e conflitos permanentes, o ethos guerreiro surge como modo de agir nos contextos marcados pela violência costumeira, assumindo dimensões de supressão física. Nestes espaços, adolescentes e jovens matam-se entre si por enxergarem o rival enquanto inimigo, em relação ao qual caberiam todas as mais variadas formas de violência, crueldade e ferocidade (ZALUAR, 2014). O exercício do necropoder opera estruturando esta segmentação, cristalizando a imagem do inimigo não apenas perante a sociedade, mas incutindo esta em seus próprios membros; assim, desarticulados simbolicamente, naturaliza-se a violência sofrida e praticada a partir do apagamento do processo histórico de distribuição de morte sobre os segmentos racializados da população.

Zaluar (2014) retoma a perspectiva de “ausência de monopólio legítimo da violência” enquanto processo tipicamente brasileiro, demarcando a emergência de conflitos armados e dos circuitos de vingança disseminados na sociedade como basilares à violência costumeira. Como visto, estes são cenários que se iniciam com os exércitos privados, capangas, pistoleiros e demais grupos que exercem a violência privada, sobretudo, contra o segmento racializado da população, mas que permanece tempos após a proclamação da República. Nesta esteira, é interessante notar que enquanto nos países europeus houve um processo histórico e secular de desarmamento da população, nos Estados Unidos e outros países Latino-Americanos o movimento deu-se em sentido contrário: em razão das prolongadas guerras civis, conflitos privados e governos autoritários, as armas de fogo espalharam-se pelos setores populares, o que explica porque a maior parte da violência letal nestes espaços é praticada mediante uso de arma de fogo (ZALUAR, 2014).

No caso brasileiro, o processo resulta da conjunção entre a facilidade para obter armas de fogo, mesmo que por meios ilegais e informais; a penetração destas nos coletivos criminais, os quais passam a se organizar em torno do tráfico de drogas e armas; e a importância que estas adquirem historicamente na vida econômica, social, cultural e política do país. Jovens e adolescentes passam a andar armados para se proteger contra outros jovens e adolescentes armados; juntam-se em grupos a fim de contar com proteção e reconhecimento mútuos. Preparam-se para a guerra e aprendem os modos de matar, sem hesitar, outros jovens e adolescentes que, assim, como eles, estão sendo preparados para exterminar e dominar a facção ou território inimigo. Soma-se a este cenário o circuito infundável da vingança, próprio ao ethos guerreiro, enquanto perpetrador de um conflito armado sem fim. Assim, estes procuram conquistar o respeito dos seus

pares, formando reputação, por meio da demonstração de força e das provas de virilidade e masculinidade. A arma como símbolo de poder e sua utilidade para punir e vingar atravessa a socialização desde muito cedo na vida (ZALUAR, 2014).

Nesses contextos, a prática da violência em suas formas mais extremadas não se encontra associada somente à condição de miserabilidade e escassez de bens materiais, mas também à necessidade de garantir o reconhecimento perante o coletivo, bem como a própria segurança. Neste ponto, Han (2017, 38) estabelece um paralelo com as economias originárias da violência, nas quais “admitia-se que um guerreiro continha em seu corpo o *mana* de todos que havia matado (...) [de modo que] a cada morte que ele conseguisse empreender, crescia igualmente o *mana* de sua lança”¹¹⁷. A violência homicida opera como uma forma de comunicação social, adquirindo dimensão produtiva e protetiva, tal qual uma substância de poder que “salta” do morto para o vencedor, contribuindo para a sua elevação e soerguimento. A figura do estranho confirma a autonomia do grupo a partir da oposição do “nós” em relação ao “outro” hostil: é dizer, mata-se para não ser morto. Assim, regendo-se pelo princípio da acumulação (“quanto mais violência se exerce, tanto mais poder se adquire”), o homicídio figura enquanto uma *thanato-técnica* que multiplica as possibilidades de sobrevivência, na medida em que, ao matar o outro, quem mata suplanta a morte. Disso também decorre que a morte de um membro do grupo repercute sobre a totalidade deste, operando a violência enquanto regulador de forças: por isso, nem sempre a vingança é praticada contra o agressor; muitas vezes dirige-se a quem apenas encontrava-se pelo caminho (HAN, 2017).

A violência utilizada como recurso de poder que multiplica as possibilidades de sobrevivência é exacerbada onde existe um alto risco de morrer de forma violenta. Esta relação é evidente nos casos de meninos envolvidos com o tráfico de drogas, em que os caminhos possíveis e prováveis, desde a perspectiva dos próprios sujeitos envolvidos, são a “cadeia, cadeira de rodas ou cemitério” (BRUM, 2008, 121). Valencia (2010) nesse sentido, reflete sobre a operacionalidade do narcotráfico segundo uma lógica de empresa, referindo que “o preço a pagar” para o enriquecimento quase instantâneo advindo do exercício da atividade é colocar-se à disposição de matar e de morrer – um custo que, em determinados contextos de ultraprecarização, tampouco aparenta ser tão elevado desde a perspectiva dos próprios sujeitos envolvidos. Nestes termos, o sistema político-econômico não difere de um imaginário de terror e brutalidade que trata corpos de adolescentes e jovens como mercadoria passível de ser destruída em favor da continuidade do fluxo das economias (i)legais (VALENCIA, 2010).

A percepção subjetiva da violência por analogia ao contexto brasileiro também confirma a prevalência das práticas de violência exacerbada, verificada sobretudo quando existe disputa em torno do tráfico de drogas. Teixeira (2015) reflete a partir dos depoimentos colhidos junto à adolescentes internos da Fundação CASA (São Paulo) e moradores das periferias urbanas, em suas descrições detalhadas de conflitos que convertem estes espaços em territórios de incerteza, medo e risco de morte, nos quais violência emerge

¹¹⁷ Também, nesse sentido, “para incorporar imediatamente esse *mana* ele tinha de comer a carne dessa pessoa; e para fixar em si esse incremento de poder numa batalha (...) ele trazia amarrado no corpo (...) algum despojo físico do inimigo derrotado (Han, 2017, p. 38).

como fundamento das relações vigentes. Assim, “a imagem das mortes diárias, ‘do amanhecer com um dois cadáveres’ na porta de casa, é uma referência recorrente e muito marcante em quase todos os relatos”; estes, contudo, são percebidos como um momento “em que a paz ainda não havia sido ‘garantida’ pelo Comando”¹¹⁸; assim, é possível identificar “uma rede nem sempre coesa composta por fatos, agentes e relações (rateação, nóias, vermes, mortes indiscriminadas)” essencialmente atravessada pela violência (TEIXEIRA, 2015, 179-180).

Assim, em relação às possíveis abordagens do tema da violência na juventude e na adolescência, destacam-se aquelas que analisam a violência praticada entre pares— isto é, adolescentes como autores e vítimas da violência – como um processo de elevada complexidade social. Pimenta (2014) destaca que no Brasil, em um primeiro momento, prevalecem os argumentos que vinculam a violência sofrida e praticada pelos adolescentes jovens às condições de vulnerabilidade social. A vulnerabilidade social, neste caso, é compreendida como resultado de uma relação negativa entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, e o acesso a estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais (ABRAMOVAY et al., 2002). A violência, assim compreendida, seria um reflexo da tensão e do conflito gerado em razão da dificuldade de integração social, decorrência direta da desigualdade social, pobreza e deficiência no acesso aos bens e serviços, incluindo os equipamentos de lazer, cultura, esportes e educação (PIMENTA, 2014).

Embora este argumento não busque estabelecer uma relação de causalidade direta entre violência e periferia, pobreza e contextos de marginalização econômica e social, pondera-se que, em muitos trabalhos, “a forma como a vulnerabilidade social atinge determinados grupos acaba sendo apontada como fator associado à emergência do conflito, manifestado em atos violentos e/ou delituosos” (PIMENTA, 2014, 271). Existe, nesse sentido, o risco de retomada de aspectos acrílicos do paradigma etiológico do crime¹¹⁹, que atribui ao próprio sujeito alvo dos processos de criminalização os fundamentos ou causas da criminalidade, e conseqüentemente, a violência e marginalização que lhes são dirigidos (BARATTA, 2002). De maneira diversa, parte-se da perspectiva que busca compreender a criminalização, conflituidade e violência enquanto processos complexos e relacionais, perpassados por relações de dominação e resistência entre aqueles que sujeitam e aqueles que são sujeitados, próprias a um determinado contexto sociocultural e histórico.

Produções mais recentes sobre violência na juventude e na adolescência abordam a temática enquanto processo de genocídio da juventude negra (FEFFERMANN, 2018). Trata-se de expressão que inclusive é adotada no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Assassinado de Jovens no Brasil, de relatoria do Senador Lindbergh Farias (PT), iniciada após a publicação de dados do sistema de saúde, que davam conta do quadro de incremento da violência letal nesta faixa etária. Sintomático desta

¹¹⁸ O Primeiro Comando da Capital, a maior facção criminal da cidade de São Paulo, e do Brasil.

¹¹⁹ Como visto, o paradigma da defesa social ou etiológico do crime entende a sociedade enquanto um todo harmônico de valores e princípios; assim, esta perspectiva localiza próprio “indivíduo criminoso” – em razão de suas características biopsicológicas ou do local (“meio social”) onde vive, por exemplo – as causas do comportamento violento ou criminoso. Crime e a violência são tidos como realidades ontológicas e autoevidentes, fruto de um desvio intrínseco ao sujeito (BARATTA, 2002).

realidade, o relatório aponta que apenas no ano de 2015 “a cada 23 minutos, ocorre a morte de 1 jovem negro no Brasil”. Estes configuram, nas palavras de representantes do movimento negro brasileiro ouvidos durante a elaboração do documento final, os traços daquilo que se caracteriza como o “genocídio” que vitimiza a juventude negra e pobre no Brasil, que passa a atingir dimensões maiores e cada vez mais brutais (LINDBERGH FARIAS, 2016).

Costa (2021) analisa o emprego da expressão “genocídio” para referir-se ao processo de mortalidade violenta na juventude e na adolescência, associando esta à conduta tipificada em lei penal¹²⁰. Nesse sentido, e sem desconsiderar o significado que a expressão vem a adquirir no que diz respeito à capacidade de denominar o processo de destruição de populações e povos, pondera-se que a análise jurídica de tipicidade dos fatos não deve encerrar a discussão sobre a letalidade a que as juventudes brasileiras estão sendo submetidas. Trata-se de um ponto de discussão bastante relevante, que toca nos possíveis enquadramentos jurídicos do conflito, e a possibilidade de recorrer ao direito penal como alternativa para o seu enfrentamento. Isso porque, se for verdade que se trata de um contexto em que prevalece o assassinato de jovens e adolescentes negros entre si, as agências de controle punitivo iriam apenas operar a partir da lógica do racismo de estado, fechando o ciclo “perverso” de criminalização dos autores que, da mesma forma que as vítimas, estão submetidos a processos históricos de precarização, e provavelmente também poderiam (e irão) figurar enquanto vítimas mais adiante. Ainda assim, faz-se necessário demarcar expressamente que a alta incidência de mortes violentas entre jovens e adolescentes forja-se a partir de estruturas autoritárias, racistas e excludentes, motivo pelo qual a maior parte das vítimas é negra (COSTA, 2021).

Feffermann (2018) ao abordar o tema do genocídio da juventude negra, retoma que a violência no contexto brasileiro “sempre foi um recurso utilizado nas relações de dominação e de mando, seja nas fazendas, na vida doméstica, ou no plano da vida política”. Neste sentido, a guerra social que se vive hoje no Brasil não apenas contradiz o mito fundador da democracia racial, mas também é indicativo da história de uma nação marcada pelo autoritarismo, pelo racismo e pelos massacres contra a população negra e pobre, responsáveis pela cristalização de relações de extermínio e violência institucional em sentido amplo, dirigida a estas parcelas específicas da população. A autora também recorre ao termo “genocídio” enquanto “forma de controle populacional e social” de caráter racializante, materializado na “aniquilação, exclusão e eliminação de grupos socioeconômicos e culturais, considerados marginais, supérfluos e perigosos”. Trata-se, assim, da expressão de uma política de morte direcionada aos segmentos jovens e racializados, agravada com a emergência do neoliberalismo, que por sua vez aprofunda as práticas de violência na conjuntura de declínio da oferta de direitos sociais. No Brasil, onde o Estado Social não se consolida em sua plenitude, as poucas garantias conquistadas terminam por sucumbir ao Estado de Polícia (FEFFERMANN, 2018, 166)

¹²⁰ O crime é tipificado na Lei 2.889/1956 (define e pune o crime de genocídio), bem como na Convenção para Prevenção do Crime de Genocídio da ONU de 1948, ratificada pelo Brasil em 1951.

Assim, seja pela via da precarização social materializada na ausência de efetivação e exercício de direitos humanos fundamentais, seja pela incursão dos agentes de Estado nos territórios racializados abaixo da lógica da brutalidade policial e da guerra ao tráfico de drogas, a juventude encontra-se sujeita à violência institucional por parte de um Estado em que ou se elimina, ou se encarcera (FEFFERMANN, 2018, 168). O recrudescimento autoritário é verificado nos cenários em que o desenvolvimento tecnológico e a concentração de riqueza no espaço urbano entra em contraste com a criminalização das parcelas pobres e negras: assim, as “ofertas” do poder público institucional aos jovens e adolescentes que habitam estes contextos periféricos são “o encarceramento e a execução sumária” – “adequadas”, portanto, a esta parcela da população considerada perigosa à ordem instituída (FEFFERMANN, 2018). Assim, percorrendo a linha divisória entre o legal e o ilegal – esta, por sua vez, cada vez mais tênue no Estado Democrático de Direito Brasileiro – jovens e adolescentes negros e habitantes das periferias urbanas acabam por viver entre o matar e deixar morrer.

A respeito da conjuntura de institucionalização destes segmentos em estabelecimentos de detenção juvenil, observa-se que a produção de dados a respeito dos números e circunstâncias as quais encontram-se submetidos os adolescentes privados de liberdade no Brasil enfrenta uma série de dificuldades. É possível argumentar que ainda não existe uma “cultura” de produção de dados e informação por parte das instituições, e de disponibilização pública em portais de referência sobre o tema. Também neste aspecto, é de se considerar que antes da legislação que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/2012), a produção de dados a respeito da privação de liberdade de adolescentes era ainda mais esparsa, diante da ausência de um sistema nacional unificado. No que diz respeito ao cumprimento de medidas em meio aberto, o quadro de incompletude é ainda mais grave. Ainda assim, existem alguns estudos e levantamentos, realizados de maneira esporádica, detalhando algumas circunstâncias da privação de liberdade de adolescentes no Brasil, os quais passam a ser observados com maior detalhe.

De um modo geral, ainda que nem todos os países tenham passado por estes movimentos, é possível identificar a ocorrência de um “giro punitivo” na justiça juvenil de países ocidentais, sobretudo a partir dos anos 1990. Este manifesta-se no incremento absoluto de adolescentes privados de liberdade, processo que não é acompanhado, entretando, pelo aumento de registros de cometimento de delitos. Cifali (2019) identifica que o aumento das intervenções mais duras pode ser explicado, em parte, como decorrência da ascensão de governos políticos vinculados aos ideários de direita conservadora – ainda que também seja possível verificar a “aposta punitiva” por parte de governos alinhados com a social-democracia, seja como forma de atrair eleitorado, seja como resposta ao aumento da sensação de insegurança por parte da população. Nesse sentido, os ganhos políticos de curto prazo, e a necessidade do Estado de afirmar-se como garantidor da justiça e da segurança pública, criam uma conjuntura de aumento exponencial da população de adolescentes e jovens institucionalizados (CIFALI, 2019).

A superlotação dos estabelecimentos de detenção juvenil no Brasil agravava-se entre os anos 1990 e a primeira década dos anos 2000. Ao início dos anos 2000¹²¹, o Brasil conta com uma população de pouco menos de 10 mil adolescentes privados de liberdade, período em que jovens e adolescentes representam o grupo etário mais volumoso da população brasileira, totalizando 23,3 milhões de pessoas (15% da população brasileiro)¹²². A maior parte dos custodiados são meninos negros com idades entre 16 e 18 anos¹²³, que não concluíram o ensino fundamental e não frequentam a escola, exercendo ocupações no mercado informal¹²⁴, acusados, sobretudo, da prática de roubo e furto (mais frequente) seguido de crimes violentos contra a vida, e, finalmente, tráfico de drogas¹²⁵. A respeito dos estabelecimentos em si¹²⁶, cerca de 25% das unidades de execução de medidas socioeducativas concentrava-se em São Paulo, número que, apesar de elevado, não chega a ser suficiente para abrigar os 4.429 adolescentes (46% da população de internos) privados de liberdade no estado. Esta tampouco é uma conjuntura limitada ao contexto paulista, sendo possível estimar que todos os demais estados brasileiros à época já enfrentavam o problema de superlotação¹²⁷, ou então encontravam-se bem próximas da sua capacidade máxima¹²⁸ (SILVA; GUERESI, 2003).

Em relação às condições de detenção dos adolescentes, a pesquisa indica que a maior parte das instituições não conta com um ambiente físico adequado às necessidades da proposta pedagógica de aplicação das medidas socioeducativas. Os problemas apontados variam desde a insuficiência de espaços para desenvolvimento de atividades esportivas e de convivência¹²⁹, precariedade no oferecimento do ensino e falta de vagas nas atividades de profissionalização¹³⁰, fragmentariedade das políticas de saúde e de

¹²¹ Trata-se de momento em que existem poucos estudos detalhando o perfil de adolescentes privados de liberdade, e as características dos estabelecimentos de detenção: um destes poucos representantes é o relatório que fundamenta o Texto para Discussão nº 979, elaborado por Andadre Silva e Guerresi (2003) do IPEA, intitulada “Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei”.

¹²² Este momento demográfico, frequentemente referido como “onda jovem”, resultou do aumento do número de nascimentos ocorridos na segunda metade dos anos 1980 em um contexto de desempenho favorável da economia, associado ao ambiente político de transição democrática (SILVA E GUERESI, 2003).

¹²³ A maior parte dos adolescentes custodiados neste período são meninos (mais de 90%), com idades entre 16 e 18 anos (76%) e negros (61%) (SILVA E GUERESI, 2003).

¹²⁴ Em relação aos quesitos escolaridade e ocupação, a maior parte dos adolescentes não frequentava a escola (51%) e não trabalhava (49%) ao tempo da prática do ato infracional. Entre os que trabalhavam, cerca de 40% exerciam ocupações no mercado informal. Além disso, 89,6% dos adolescentes privados de liberdade não concluíram o Ensino Fundamental, existindo ainda uma proporção significativa de adolescentes sem instrução formal - em torno de 6% (SILVA E GUERESI, 2003).

¹²⁵ Os principais atos infracionais praticados pelos adolescentes privados de liberdade são roubo (29,6%); homicídio (18,6%); furto (14,0%); tráfico de drogas (8,7%); latrocínio (5,8%); estupro e crimes contra a dignidade sexual (3,7%); e lesão corporal (3,3%). Demais atos infracionais, classificados como “outros” (9,5%), incluem porte de arma, sequestro, tentativa de homicídio e descumprimento de sanções aplicadas anteriormente (SILVA E GUERESI, 2003).

¹²⁶ Em relação às 190 instituições, 101 instituições eram voltadas ao atendimento exclusivo dos adolescentes já sentenciados com medida de privação de liberdade; 51 eram unidades provisórias, que recebiam os adolescentes antes da sentença; e 30 eram unidades mistas, acolhendo adolescentes sentenciados e provisórios (SILVA E GUERESI, 2003).

¹²⁷ Trata-se dos sistemas socioeducativos do estados do Mato Grosso, Ceará, Rio Grande Norte, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (SILVA E GUERESI, 2003).

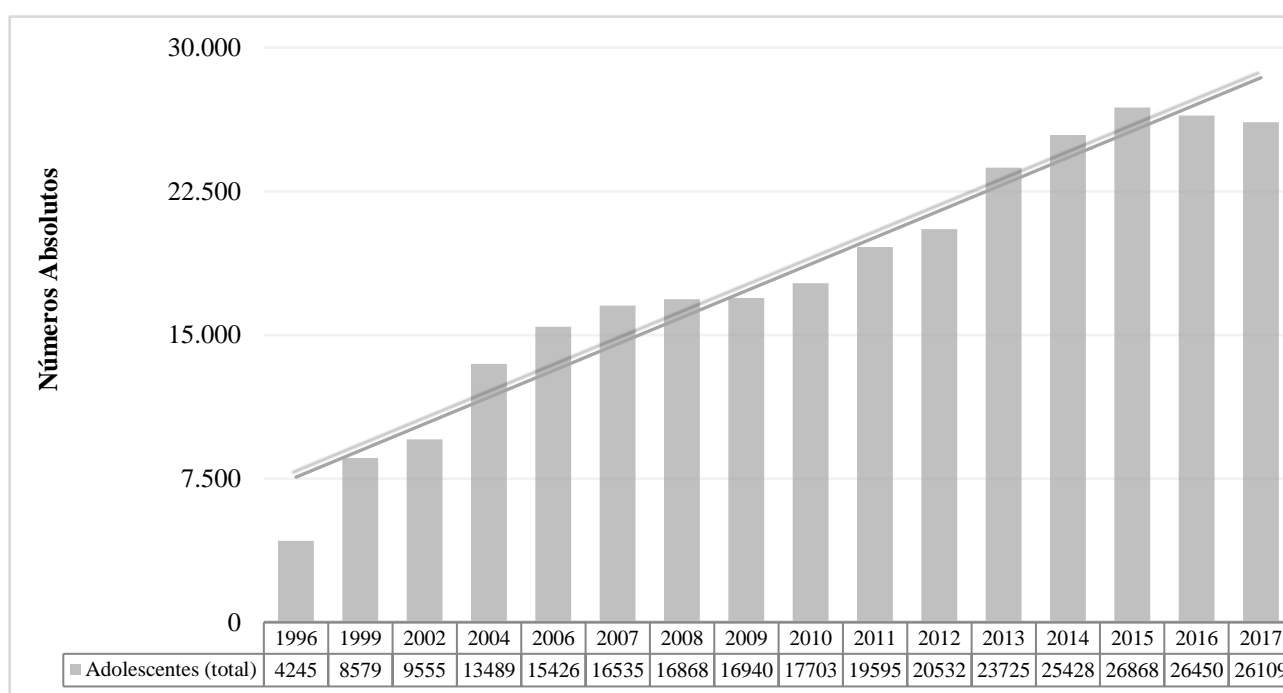
¹²⁸ A exceção é Rondônia (SILVA E GUERESI, 2003).

¹²⁹ a maioria das unidades relata oferecer atividades de cultura, lazer e esporte (96%), e incentivar a participação da família e da rede de apoio afetiva do adolescente no processo socioeducativo (90%). No entanto, a maioria entende como incentivo à participação familiar apenas o cumprimento do direito à visita, cuja periodicidade é semanal em 89% dos casos (SILVA E GUERESI, 2003).

¹³⁰ Além destes dados, as unidades informam oferecer ensino fundamental (99%) o estudo aponta que 99% das unidades informam oferecer Ensino Fundamental aos adolescentes privados de liberdade, sendo que a maioria o faz por meio da inserção

inserção social de egressos¹³¹, bem como problemas na manutenção da infraestrutura e a higiene dos espaços, como infiltrações e escassez de água. Além disso, nesta época, muitas unidades de internação ainda são construídas em prédios adaptados, antigos estabelecimentos prisionais adultos - e inclusive prisões. Além disso, em quase todas as instituições respondentes os alojamentos dos adolescentes são quartos coletivos, existindo relatos de adolescentes que dormem amontados nas camas ou no chão molhado, e outros sem colchão. Por fim, em torno de um quarto das instituições relatam a existência de alas de isolamento, utilizados para abrigar os recém-chegados, separar meninos que sofrem ameaças de morte, ou simplesmente como forma de disciplina (SILVA E GUERESI, 2003).

Gráfico 2.3.1. Evolução do número de adolescentes em privação de liberdade, Brasil (1996 – 2017)



Fonte: Levantamentos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicados nos anos de 2015, 2018 e 2019 (SINASE, 2015; 2018; 2019). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, utiliza os dados a respeito da frequência (números absolutos) de adolescentes privados de liberdade no Brasil, entre os anos de 1996 e 2017.

de escolas públicas dentro dos próprios estabelecimentos. Por outro lado, apenas 63% das unidades oferecem Ensino Médio. Em que pese a importância destes índices, 14% informam não conceder certificação aos estudantes. Além disso, todo o processo de ensino-aprendizagem é atravessado por dificuldades que variam desde a insuficiência de docentes e inadequação de espaço físico, até a ausência de capacitação adequada. Além disso, 85% das unidades de oferecem ações de profissionalização, e neste caso, a principal dificuldade referida é o número reduzido de vagas (SILVA E GUERESI, 2003).

¹³¹ Em relação ao direito à saúde, 94% das unidades pesquisadas afirmam utilizar serviços de saúde pública local do Sistema Único de Saúde. Os serviços, quando oferecidos nas próprias unidades, variam bastante: há exemplos de unidades que realizam ações preventivas, orientação sobre DST/Aids e distribuição sistemática de preservativos, em outras em que inexistente qualquer tipo de ação. Embora algumas unidades realizem a assistência aos dependentes químicos, a maioria aponta a ausência deste tipo de tratamento como uma das principais dificuldades, visto que é grande o número de adolescentes usuários de drogas. Por fim, em relação ao apoio aos egressos, 53% das unidades pesquisadas relatam não desenvolver iniciativas de apoio aos adolescentes que saem da instituição e retornam ao convívio social. Em relação àquelas que realizam atividades, a maioria das ações são o acompanhamento periódico da família (64%), acompanhamento da continuidade da educação escolar (52%), acompanhamento médico e psicológico (39%), e inserção no mercado de trabalho (30%) (SILVA E GUERESI, 2003).

A partir de 2010, a produção de dados a respeito do tema também torna-se mais abrangente – e com isso, também é possível registrar o crescimento constante da população de adolescentes privada de liberdade no Brasil. O Gráfico 2.3.1, produzido a partir dos Levantamentos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo¹³², demonstra que, em menos de 10 anos, a quantidade de adolescentes privados de liberdade aumentou mais que o dobro, alcançando 19.595 em 2011. Importante notar que este crescimento ao longo da década não ocorre de forma linear, registrando-se o aumento proporcional de adolescentes privados de liberdade de maneira crescente entre 2006 e 2007 (aumento de 7,18%), entre 2010 e 2011 (aumento de 10,69%), e novamente entre 2012 e 2013 (aumento de 13,45%). A partir deste período, as taxas de crescimento da população de adolescentes privados de liberdade ocorre de forma menos acelerada, enfrentando diminuições nos últimos dois anos da série histórica analisada – circunstância que será retomada mais adiante.

Assim, em um período de 15 anos (2002 a 2017) a estrutura de atendimento socioeducativo de adolescentes privados de liberdade no Brasil atravessa mudanças profundas. Saindo de um universo de 9.555 adolescentes privados de liberdade em 190 unidades em 2002, uma década depois este número ultrapassa os 20 mil adolescentes, atendidos em quase 500 unidades de atendimento socioeducativo. Estes continuam sendo, em sua grande maioria, meninos negros, com idades entre 16 e 17 anos¹³³, estimando-se ainda que a maior parte destes viessem de famílias de 4 a 5 membros, que viviam com menos de um salário mínimo por mês¹³⁴. Em relação ao perfil infracional, o levantamento ratifica a informação de que a maior parte dos atos infracionais cometidos não atentam contra a vida ou a integridade física das pessoas, mas sim, constituem delitos contra o patrimônio: 38,1% dos adolescentes foram internados por roubo, 26,5% por tráfico de drogas, 8,4% por homicídio, e 5,6% por furto. Aqui é possível perceber uma inversão importante em relação à 2002, ano em que o ato infracional equiparado ao tráfico de drogas representava apenas 8,7% dos casos (Sinase, 2017).

A respeito das unidades, têm-se que em torno da metade destas concentram-se na região Sudeste do país: destaca-se o caso de São Paulo, que concentra 30% de todos os estabelecimentos (145 unidades). Isto condiz, em parte, com a distribuição dos adolescentes no sistema socioeducativo, considerando que os três estados com a maior população de internos são desta região, quais sejam: São Paulo (9.021), Rio de Janeiro (1.931) e Minas Gerais (1.839). A conjuntura de atendimento, contudo, deve ser mais bem analisada a partir do Gráfico 2.3.2, que apresenta a capacidade de atendimento das unidades. Observa-se, assim, que ao final

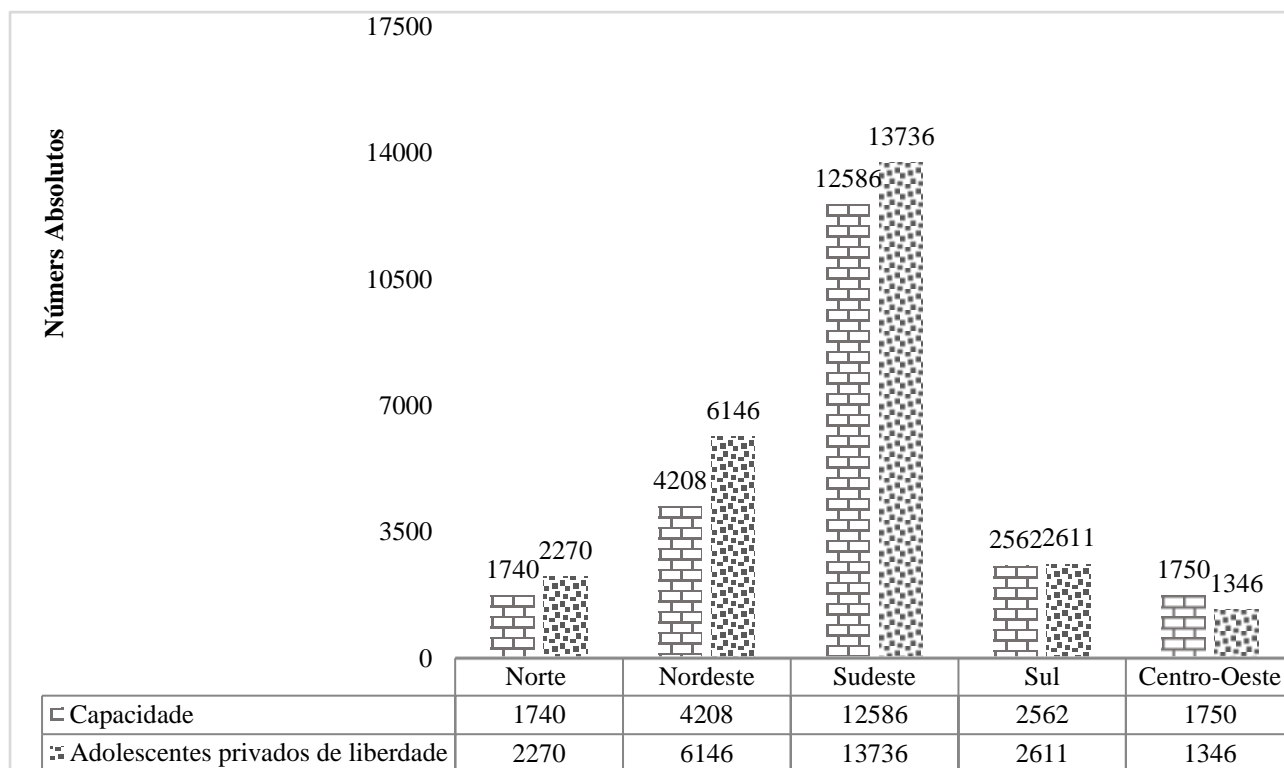
¹³² Os dados dos Levantamentos são relativos aos anos de 2013, 2015 e 2017.

¹³³ Os adolescentes são em sua maioria meninos (96%) e negros (40%) - contudo, é importante considerar que em torno de 36% dos adolescentes institucionalizados não tiveram registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria não especificado, o que demonstra significativa uma piora na qualidade do dado. A maior proporção dos adolescentes está concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos com 56% (12.857), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 29,5% (6.767) (SINASE, 2017).

¹³⁴ Além destas informações, o mapeamento de 2017 sistematizou dados até então não levantados nas pesquisas anteriores, referentes a outros marcadores sociais importantes, tais como a sexualidade, além de outros aspectos relativos à vida familiar e afetiva dos adolescentes. Esta iniciativa, contudo, apesar de positiva, pode não representar a realidade de fato, considerando que estes são dados difíceis de coletar e sistematizar. Em relação à sexualidade dos adolescentes, o mapeamento refere que pelo menos 21 adolescentes privados de liberdade se identificam como LGBTQIA+.

da segunda década do século XXI, o número de adolescentes atendidos supera o número de vagas das unidades de internação nas regiões Nordeste, Sudeste e Norte¹³⁵ (SINASE, 2019). Estes serão, finalmente, os contextos de agravamento da superlotação e das práticas de brutalidade e violência institucional.

Gráfico 2.3.2. Distribuição das vagas em unidades de privação de liberdade e total de adolescentes em privação de liberdade, por região - Brasil (2017)



Fonte: Levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicado em 2019 (SINASE, 2019). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, compara os dados das diferentes regiões brasileiras a respeito da capacidade de lotação, em números absolutos, das unidades de privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) e o número de adolescentes privados de liberdade em 2017, a fim de analisar a ocorrência de eventos de superlotação.

Destarte, é provável que os dados disponibilizados pelo SINASE não representam o quadro em toda a sua gravidade. Nesse aspecto, o Relatório da Resolução nº 67/2011 (2013) alerta que desde 2011 pelo menos 16 estados brasileiros já apresentavam superlotação em suas unidades de internação de adolescentes: as unidades inspecionadas, que ao todo somavam 15.414 vagas, abrigavam 18.378 internos. Em alguns estados, a superlotação supera a faixa dos 300%, de modo que entre março de 2012 e março de 2013 cerca de 8,48% (1.560) do total de internos acabaram empreendendo fuga. A conjuntura de incremento da institucionalização e superlotação exerce diversos tensionamentos, que se refletem no déficit equipamentos e da infraestrutura física, bem como no incremento da insalubridade e na disseminação das práticas de

¹³⁵ O problema parece ser maior na região Nordeste, onde existe um excedente de quase 2 mil adolescentes em relação à disponibilidade de vagas. A região Sul, embora não tenha atingido sua capacidade máxima neste período, também aparece como próxima ao limite.

tortura e brutalidade (FERRAZ et al., 2013). Ainda assim, é importante considerar que os dados do SINASE dizem respeito ao último levantamento publicado pelo Governo Federal, relativo ao ano de 2017; atualmente, estima-se que a população de internos tenha diminuído ainda mais.

Ainda assim, é neste contexto que, por meio de vistorias periódicas às unidades de internação socioeducativas da Grande Vitória, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo apurou cenário de total desconformidade com os direitos e garantias fundamentais, aduzindo-se circunstâncias como a superlotação, a ausência de escolarização e ensino profissionalizante, práticas de tortura, casos de mortes e insalubridade. O caso é paradigmático de uma realidade ainda bastante disseminada no sistema de atendimento socioeducativo. Assim, em 2018, após três anos sem obter êxito nas ações que visavam coibir as violações de direitos sofridas pelos internos na Unidade, a instituição teve o seu pedido de Habeas Corpus coletivo concedido pelo Min. Relator do STF Edson Fachin, que acolheu a aplicação do princípio *numerus clausus*¹³⁶ e fixou o limite de ocupação em 119%. A decisão foi utilizada de para limitar provisoriamente a superlotação em unidades de internação de todo o país, representando uma vitória no quadro de garantias de direitos dos adolescentes privados de liberdade¹³⁷. Ainda assim, é cedo para avaliar todos os possíveis impactos da decisão.

Percebe-se, assim, que qualquer reforma de diminuição da idade penal iria atingir grande parte da população menores de idade privados de liberdade no Brasil – pois, como visto, trata-se de uma população composta majoritariamente por adolescentes com até 16 anos, meninos e negros – submetendo-os ao cumprimento de pena no sistema prisional adulto. A norma brasileira estabelece que, atingindo o marco etário dos 18 anos, adolescentes continuam sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas em estabelecimentos de detenção até os 21 anos de idade¹³⁸. Contudo, caso venham a ser imputado penalmente após a maioridade, estes ficam sujeitos a responder perante o sistema prisional adulto. Assim, a faixa etária dos 18 aos 21 anos representa um período da vida em que o adolescente-jovem se encontra sujeito a responder penalmente perante os dois sistemas – ainda que, importante ressaltar, exista previsão visando coibir a punição concomitante. Nestes casos, a prática dos Tribunais pode ocorrer no sentido de extinguir o cumprimento da medida; isso ocorre, sobretudo, nos casos em que estes já encontram-se respondendo em processo penal adulto ou recolhidos no sistema prisional.

A continuidade da criminalização seletiva, operada pelo sistema punitivo, demarca trajetórias de vida de adolescentes que, tão logo tornam-se egressos do sistema de atendimento socioeducativo, passam a responder perante o sistema penal adulto. Nesse sentido, a política de gestão destes segmentos da população

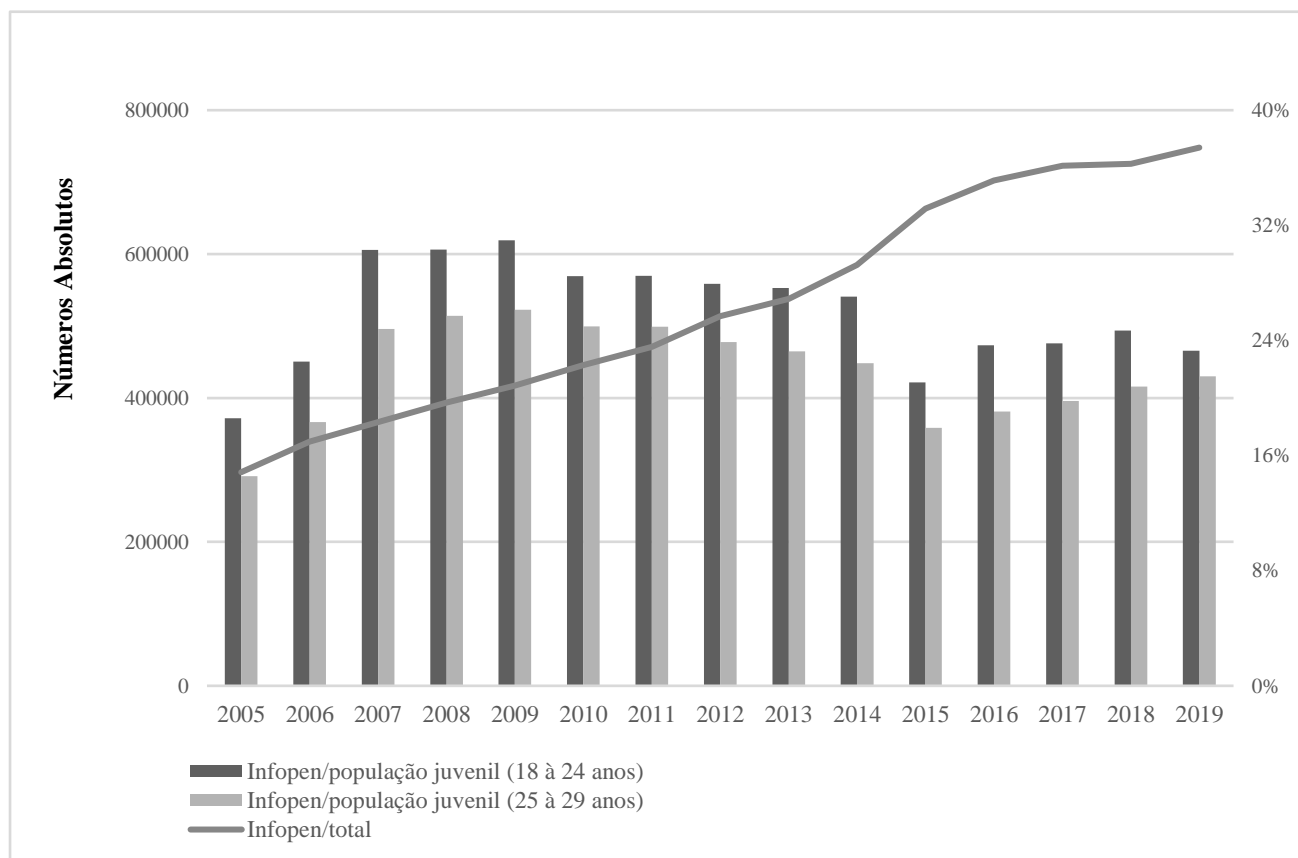
¹³⁶ O princípio *numerus clausus* (número fechado) consiste na necessidade de que, dentro do sistema carcerário, cada ingresso de indivíduo corresponda a pelo menos uma saída, de modo que a proporção entre os internos se mantenha estável e com tendência à redução, em enfrentamento ao cenário de superlotação.

¹³⁷ No Espírito Santo, a decisão determinou a liberação de 260 adolescentes por extinção de medida socioeducativa ou por progressão do regime, fator que pôs fim à superlotação, diminuiu a tensão entre internos e agentes, possibilitou o retorno das atividades pedagógicas e ainda a efetivação de reformas na Unidade.

¹³⁸ A norma parece responder a uma funcionalidade de dar continuidade à punição de adolescentes que cometem atos infracionais em idade próxima a completar 18 anos – nesse sentido, a possibilidade de extensão até os 21 anos impossibilita que estes sejam “liberados” logo após atingir a maioridade.

pela via do encarceramento torna-se palpável a partir da informação de que mais da metade da população prisional do Brasil concentra-se na faixa etária juvenil, atingindo, em especial, aqueles que a recém completaram 18 anos. O Gráfico 2.3.3, produzido a partir dos Relatórios do Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro¹³⁹, demonstra que em torno de um quarto da população brasileira é composta de pessoas com idades entre 18 e 24 anos, tratando-se este do grupo etário mais representativo do sistema; o outro quarto, a sua vez, é composto por jovens com idades entre 25 e 29 anos.

Gráfico 2.3.3. Evolução da população do sistema penitenciário, por faixa etária – Brasil, 2005 a 2019 (total).



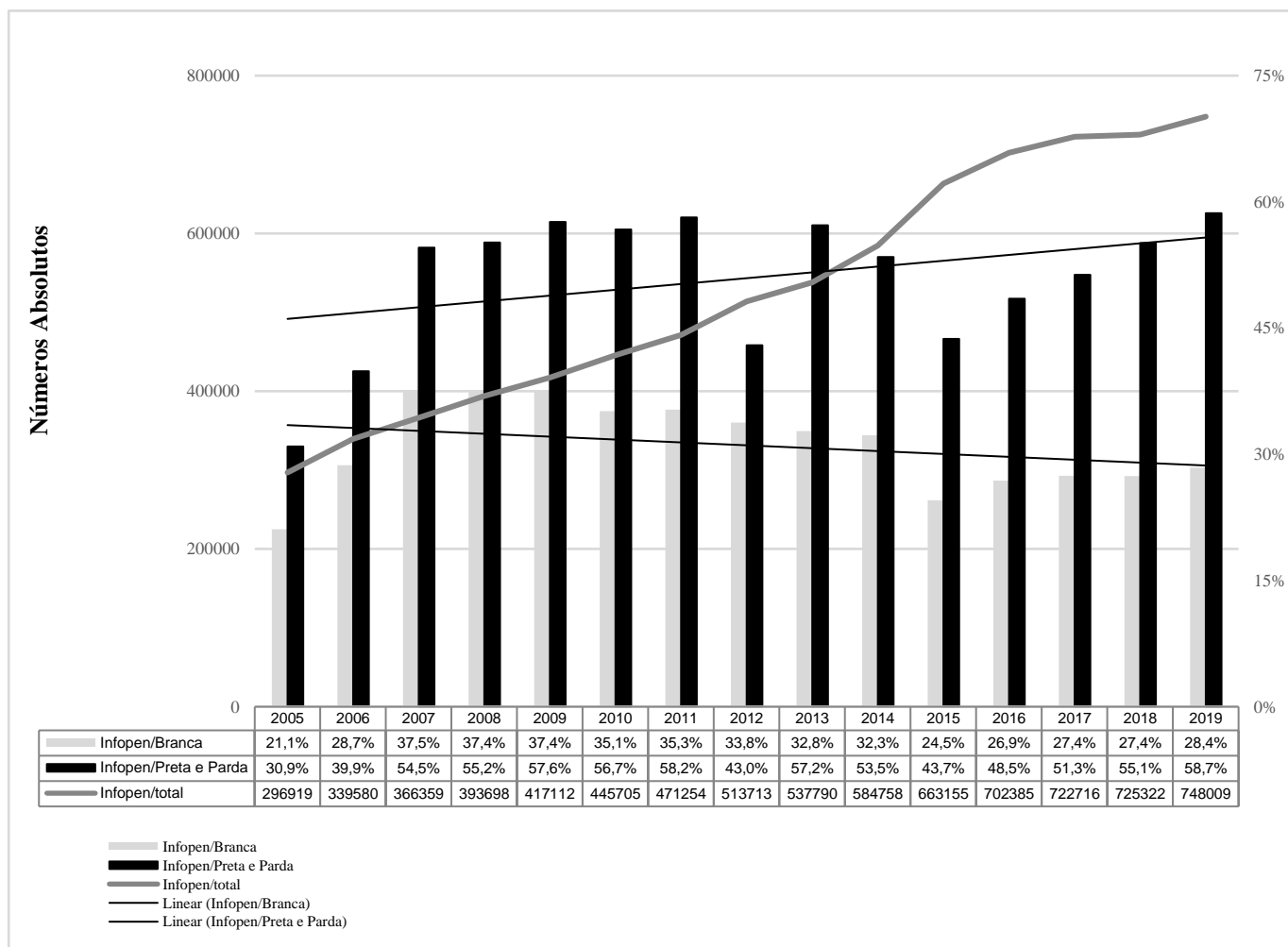
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias (2022). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, traz a população carcerária em números absolutos, considerando a faixa etária dos apenados

Além do marco etário, os dados também sugerem o crescimento do encarceramento da população preta e parda brasileira (Gráfico 2.3.4). Assim, se em 2005 esta representa pouco mais de 30%, em 2019 esta já compõe quase 60% da população que habita os presídios brasileiros (INFOPEN, 2022). Assim, no cenário em que se aprisiona cada vez mais, as primeiras pessoas atingidas pela complexificação da conjuntura de hiperencarceramento e superlotação do sistema penal adulto brasileiro parecem ser os jovens homens negros que recém atingiram a maioria. De modo diverso às tendências verificadas no sistema

¹³⁹ Os gráficos foram produzidos considerando os dados disponibilizados nos relatórios analíticos do Infopen (2022), que se referem à quantidade de pessoas privadas de liberdade em dezembro de 2005 a 2019. Considerou-se como recorte analítico a distribuição percentual considerando faixa etária (jovens de 18 a 24 anos; jovens de 25 a 29 anos) e cor/raça dos apenados (branca e negra). A categoria “negra”, nesse sentido, foi produzida a partir da soma das categorias preta e parda.

prisional adulto, chama atenção o fato de que nos dois últimos anos da série histórica do SINASE (2017) apresentada ao Gráfico 2.3.1 tenha sido possível verificar o decréscimo na população de adolescentes internados entre 2015 e 2016 (diminuição de 1,58%), e novamente entre 2016 e 2017 (diminuição de 1,3%).

Gráfico 2.3.4. Evolução da população do sistema penitenciário, por raça – Brasil, 2005 a 2019 (total)

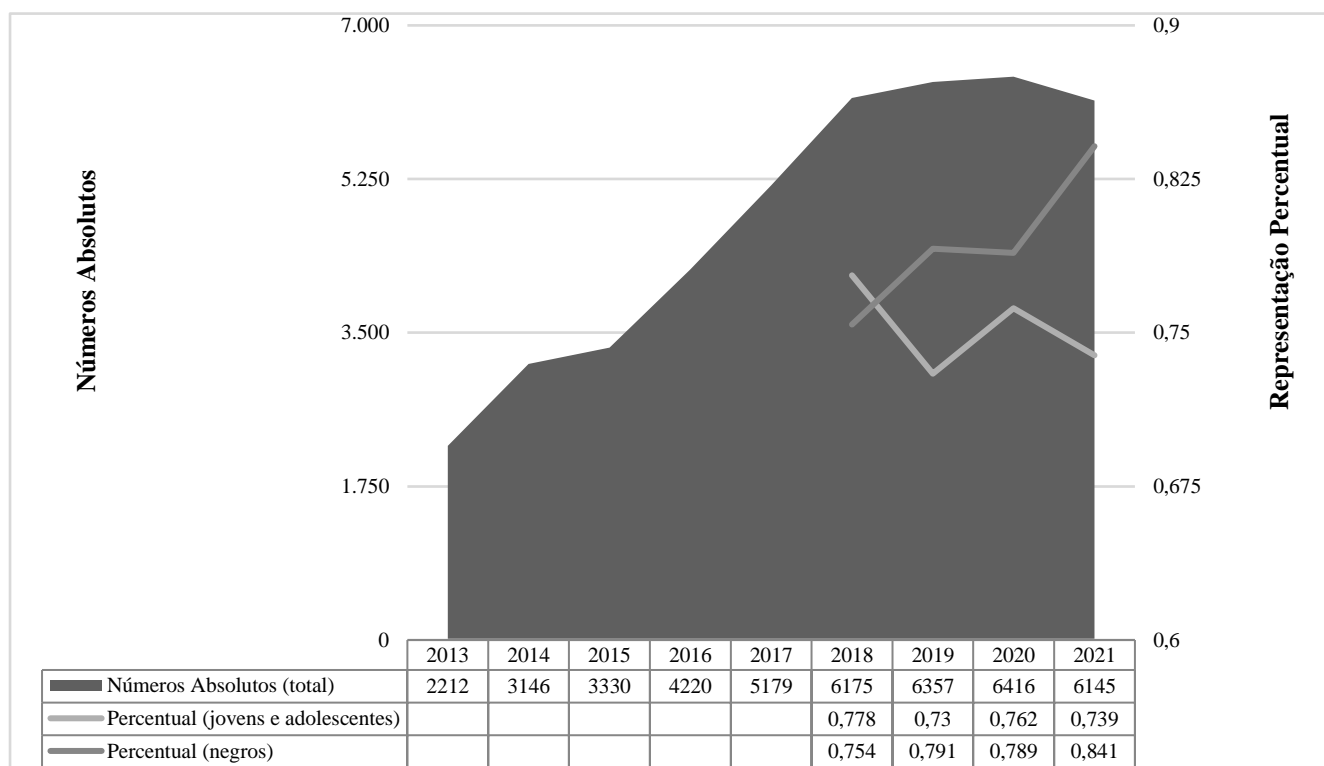


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias (2022). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, traz a população carcerária em números absolutos, considerando a raça dos apenados. As colunas indicam a representação percentual de pessoas brancas encarceradas (coluna branca), e a representação percentual população de pessoas pretas e pardas encarceradas (coluna preta) em relação ao total de pessoas encarceradas em números absolutos. A linha cinza indica o total de pessoas encarceradas em números absolutos. O gráfico ainda conta com a Linear Infopen/Branca, que indica a tendência de evolução da coluna branca (percentual de pessoas brancas encarceradas), e a Linear Infopen/Preta e Parda, que indica a tendência de evolução da coluna preta (percentual de pessoas pretas e pardas encarceradas).

Ainda assim, não se pode desconsiderar a permanência do quadro de “amontoamento” e violação de direitos humanos em boa parte das instituições de execução de medidas socioeducativas no país. Mais do que isso, o dado abre margem para reconsiderar a forma como as práticas de violência institucional podem estar se modificando e se complexificando na contemporaneidade. Isso porque a redução da quantidade de adolescentes privados de liberdade não necessariamente assinala o abandono das respostas punitivo-repressivas, sobretudo considerando os diferentes segmentos racializados da população. Nesse

sentido, ainda que não se disponibilize de dados sistematizados no âmbito do SINASE¹⁴⁰, vê-se que no sistema prisional adulto, embora a representação percentual de pessoas brancas encarceradas venha diminuindo (Linear Infopen/Branca), a representação de pessoas pretas e pardas encarceradas tende a estabiliza-se ou aumentar (Linear Infopen/Preta e Parda). Ademais, existe ainda a possibilidade de que estes dados venham se tornando mais frágeis – hipótese que será retomada mais adiante no capítulo seguinte. Por outro, também é possível que as respostas que recorrem à violência e brutalidade praticada pelos agentes de estado venham ocorrendo por meio da força “de rua”, que prescinde o encarceramento, acentuando-se o caráter “informal” da prática.

Gráfico 2.3.5. Evolução das mortes decorrentes de intervenção policial – Brasil, 2013 a 2021 (todos)



Fonte: Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, traz a evolução das mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em números absolutos, bem como a representação percentual de jovens e adolescentes (linha 1) e de pessoas negras (linha 2) entre as vítimas.

Reforçando essa hipótese, é sintomático que a violência policial desponte como um dos principais entraves à efetivação de direitos humanos no Brasil, atingindo números cada vez maiores, bem como adquirindo um perfil cada vez mais letal. O Gráfico 2.3.5, produzido a partir dos levantamentos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹⁴¹ (FBSP, 2022), demonstra o quadro de agravamento das intervenções praticadas por policiais civis ou militares no Brasil. Veja-se, assim, que em um período de menos de 8 anos,

¹⁴⁰ Os Levantamentos do SINASE não realizam, de forma sistemática, a análise a partir do recorte racial.

¹⁴¹ O gráfico foi produzido a partir dos levantamentos realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Considerou-se a quantidade de mortes decorrentes por intervenção policial entre os anos de 2012 e 2021; em relação aos últimos 4 anos da série, considerou-se a representação percentual de adolescentes e jovens (12 a 29 anos) e pessoas negras (FBSP, 2022).

o número de mortes provocadas quase triplicou. Trata-se de uma violência praticada, majoritariamente, contra adolescentes e jovens homens e negros. Neste aspecto, é importante ressaltar o fato de que nos dois anos últimos da série histórica do gráfico - período em que o país viu-se atravessado pela pandemia de Covid-19, e no qual milhões de brasileiros foram obrigados a adotar medidas de isolamento social e permanecer em suas residências - as mortes provocadas pela polícia cresceram em 6% (2019) e novamente em 0,3% (2020) em relação aos anos anteriores:

Em 2021, apesar do elevado número de mortes decorrentes das ações policiais, observa-se, pela primeira vez desde o início do monitoramento, a redução do número de ocorrências (diminuição de 4.2% em relação ao total de vítimas do ano anterior). Embora a redução possa ser celebrada, é importante considerar que as taxas de mortalidade por ações policiais permanecem elevadas em diversos estados, indicando a continuidade do quadro de abusos e execuções¹⁴². Mais do que isso, ressalta-se que apesar da redução observada no território nacional, têm-se que a letalidade continua atingindo pessoas brancas e negras de forma diferente: nesse sentido, enquanto a taxa de mortalidade entre vítimas brancas diminuiu 20,9%, a taxa de vítimas negras cresceu 5,8%. Neste ponto, também é importante considerar que estes são dados relativos apenas aos casos de mortes que foram comprovadamente decorrentes de intervenções policiais – não se considera, por exemplo, os casos de “mortes à esclarecer” ou mesmo “pessoas desaparecidas”, de modo que estes números podem ser ainda maiores (BUENO; LIMA, 2021).

Nesta conjuntura, também os adolescentes figuram entre as principais vítimas de violência letal praticada pela polícia, sugerindo que o primeiro contato destes com a institucionalidade muitas vezes termina em morte em decorrência do uso da “força legal”. Destarte, os dados também demonstram que para além do marcador geracional e racial, o território desempenha um papel determinante na distribuição da violência, que vem se manifestando em larga medida enquanto fenômeno espacialmente localizado: nesse sentido, têm-se que apenas 50 cidades brasileiras concentraram 55,8% de toda a violência policial praticada no Brasil, contexto no qual ela acaba sendo praticada predominantemente em bairros, territórios e localidades específicas (BUENO; LIMA, 2021).

Assim, considerando a permanência das práticas de guerra implementadas contra os inimigos de Estado, Guerra (2016, 16), questiona por que o Estado brasileiro continua matando seus cidadãos, com renovado interesse pela população jovem, negra, pobre e periférica. Relaciona-se a esta abordagem a percepção de incremento da violência institucional enquanto categoria fundamental à compreensão do fenômeno da violência urbana, em especial, no contexto de “redemocratização incompleta” e consequente transposição da ideologia de segurança nacional para o cotidiano de atuação das agências de segurança pública (GUERRA, 2016). Diversos são os exemplos de episódios que se repetem antes ou após o marco da redemocratização: sejam os jovens perseguidos e mortos durante a ditadura, as crianças e adolescentes mortos na Chacina da Candelária (1993), os 493 adolescentes e jovens assassinados na chacina que deu

¹⁴² Chama atenção, por exemplo, o caso do Amapá, estado com a polícia mais violenta do país (taxa de 17,1 pessoas mortes por 100 mil habitantes). Trata-se da maior taxa já verificada desde que iniciado o monitoramento, superior mesmo em relação a outros países com forte tradição autoritária.

origem ao Movimento Mães de Maio (2006), as outras dezenas de vítimas menores de idade nas chacinas praticadas nas favelas e periferias urbanas no momento de escrita desta dissertação, vidas perdidas vão se acumulando em decorrência da brutalidade com que os agentes do Estado brasileiro reprimem, torturam e matam adolescentes e jovens.

Percebe-se, contudo, que violência institucional não se limita apenas à agressão marcial praticada pelas autoridades de estado. Esta também é possível de ser observada na ausência de efetivação de direitos de proteção e garantia da vida, os quais, como visto, vem a ser positivados com a mais absoluta prioridade pela Constituição Federal de 1988. Assim, mais do que o ato de “matar” praticado pelas polícias ou outras autoridades de Estado, também o “deixar morrer” é dimensão da política de extermínio da adolescência e da juventude negra e periférica, materializada nas ausências de efetivação de direitos e garantias mínimas para a manutenção da vida. Isto dá-se, em especial, nos contextos onde também implode o conflito armado do tráfico, conjuntura na qual o que prevalece é a lógica de meninos negros matando uns aos outros (FEFFERMAN, 2016).

No contexto da América Latina, fala-se em *juvenicidio* como a condição limite na qual setores ou grupos específicos da população jovem são vítimas de assassinato ou de desaparecimentos forçados, seja em razão da atuação de grupos envolvidos com o narcotráfico – caracterizados, naquelas conjunturas, como “narcoestados” – seja em razão da violência letal e brutalidade praticada pela polícia e outras autoridades. A morte violenta por homicídio, portanto, encontra-se inserida em cenários sociais mais amplos de precarização econômica e social, estigmatização e construção de grupos, setores e mesmo identidades coletivas socialmente desacreditadas, processo que culmina no surgimento de “corpos-território juvenis como âmbitos privilegiados da morte” (VALENZUELA ARCE, 2018, 15). A violência homicida encontra-se, assim, amplamente vinculada ao tráfico de drogas, atividade que, em contextos de ampla precarização social e econômica, representam uma forma de não apenas de sobreviver, mas viver e ser reconhecido:

precarização, disfunção das instâncias encarregadas da busca por justiça, códigos consumistas como critérios de vida, a fratura do marco axiológico, a banalização de uma vida reduzida a existir próximo à morte impune, gera figuras como os Tonas, que aludem a um amplo setor social que se decide pela aposta mais alta e que se joga com o tudo ou nada. **Porque se foi pouco, mais vale uma hora de rei que uma vida de boi** [tradução de: *mas vale una hora de rey que una vida de buey*], pois reconhecem a ausência de opções de vida viáveis para eles, e se sabem excluídos do disfrute dos grandes produtos e estilos de vida que observam em revistas, programas televisivos e propriedades de magistrados, funcionários e membros da classe política. Opções reservadas a alguns poucos, mas eles podem “romper” neste cenários, vestir as roupas da moda, beber os licores mais caros, disfrutar das mulheres troféu, ser reconhecidos como pessoas respeitáveis, ou ao menos suficientemente intimidadoras para obrigar que os outros os tomem a sério. Eles buscam o dinheiro rápido e sabem que não obterão trabalhando extenuantes jornadas de 8 a 10 horas, também sabem que trabalhando não vão sair da condição de pobreza, reconhecem que a escola se converteu em um caminho incerto, como recurso de mobilidade social, e entendem que a única opção disponível para eles é o caminho do narcomundo ou do chamado crime organizado. Sabem que não é dinheiro fácil, mas pode ser rápido. (VALENZUELA ARCE et al., 2018, 24-27 - grifo nosso)

Costa (2021), a sua vez, propõe que a mortalidade violenta na juventude é uma das expressões contemporâneas da necropolítica brasileira, na qual o poder soberano de matar ou deixar morrer é exercido,

prioritariamente, contra o segmento jovem, negro e periferizado da população. O conceito de juvenicídio é utilizado como ferramenta teórica para situar as trajetórias de vida juvenis nas quais a morte violeta por homicídio representa uma condição ou etapa final de um processo de precarização social mais amplo, que encontra diferentes manifestações no espaço latino-americano. Nessa conjuntura, a alta incidência de homicídios existe em evidente “contradição” no plano jurídico-normativo: trata-se de um momento final de uma trajetória de vida atravessada pela ação e omissão do Estado, no que diz respeito ao cumprimento de dever de garantir as condições para proteção e subsistência dessa vida. Por isso, para além de violação do direito à vida, a morte é “indicador de uma vida curta (...) durante a qual vários direitos foram violados, por vezes, com naturalização” (COSTA, 2021, 31-32).

Propõe-se, assim, a compreensão da mortalidade violenta na adolescência a partir do recorte das políticas de morte (ou genocídio, em sentido político) direcionadas ao segmento jovem, negro e periferizado do Brasil; trata-se, também, de expressão regional do juvenicídio que perpassa todo o contexto latino-americano. Compartilham-se, assim, os atravessamentos no campo de intervenções jurídico-institucionais dirigidas à infância e à juventude, responsáveis pela criação da figura do “menor” enquanto alvo do controle social e violência institucional em sentido amplo. Desde esta perspectiva, a alta incidência de homicídios é reflexo último da necropolítica que expõe segmentos da adolescência e da juventude brasileira ao cotidiano de risco de morte violenta, principalmente quando as instituições do poder público com atribuições para oferecer respostas a este problema reforçam as práticas de violência.

Finalmente, retomando a perspectiva de que homicídios constituem fatos sociais complexos – isto é, que envolvem não apenas um, mas diversos cenários, atores, comportamentos e circunstâncias variados – prefere-se a abordagem relacional-estrutural do problema, pela qual o processo de elucidação das dinâmicas subjacentes precisa recorrer aos complexos de relações sociais em que os conflitos adquirem maior virulência, e não podem ser processados por mecanismos não violentos. O caráter relacional dá-se em razão do homicídio vincular atores – indivíduo, grupo, classe, ou segmento da população – com certo grau de intencionalidade, porém, inseridos em estruturas sociais mais complexas; por outro lado, também remete a fatores precipitantes, que funcionam como circunstâncias que facilitam ou impedem o cometimento de atos violentos¹⁴³ (CAMACHO; GUZMÁN, 1997). A tentativa, até o momento, foi elucidar a dinâmica subjacente que permite o assassinato de centenas de jovens e adolescentes enquanto dimensão da necropolítica do estado brasileiro, direcionando as práticas de violência institucional em sentido amplo contra este segmento da população.

A morte violenta por homicídio da juventude e da adolescência negra periferizada é, portanto, parte da ordem do dia, principalmente quando é praticada por outros jovens – e em especial, no contexto de disputa e conflito territorial dominado pelo tráfico de drogas – ou ainda, conforme apontam indícios mais

¹⁴³ Assinala-se, ainda, a classificação dos fatores associados a conjunturas de incremento da violência letal, realizada nos seguintes termos: (i) fatores estruturais ou demográficos; (ii) fatores culturais; (iii) fatores de controle social; (iv) fatores precipitantes. Estas categorias poderão ser especialmente úteis em momentos posteriores, especialmente no desenvolvimento do desenho teórico-metodológico da pesquisa e análise (Cusson et al., 2003).

recentes, pelo incremento da violência letal e brutalidade praticada pelas polícias. Trata-se de conjuntura que obriga a retomar os possíveis sentidos de violência institucional, isto é: a violência articulada a partir das presenças e ausências especificamente praticadas pelo poder público institucionalizado nos territórios periféricos, e em relação ao segmento racializado da população. Esta pode assumir desde as formas mais evidentes de violência homicida direta, até a completa ausência de políticas de proteção ou efetivação de direitos individuais e sociais fundamentais, necessários para amparar a vida em si.

3. LOCALIZANDO A ADOLESCÊNCIA PERDIDA EM PORTO ALEGRE

Como visto, o tema de violência na juventude é objeto de estudos de cientistas sociais, formuladores de políticas públicas, educadores e profissionais da área do direito e da segurança pública, cuja relevância cresceu consideravelmente entre os séculos XIX e XX. Apesar de não ser um tema de pesquisa novo, o interesse em torno da problemática renova-se constantemente, especialmente quando os indicadores sociais de violência e criminalidade são divulgados e discutidos pela grande mídia e pela sociedade civil. Nessa conjuntura, quem sofre os impactos mais desastrosos da mortalidade violenta é a adolescência e a juventude - justamente o segmento da população brasileira que deveria ter seus direitos garantidos com absoluta prioridade, conforme estabelecido na Doutrina da Proteção Integral, corolário da legislação pátria a respeito do tema (COSTA, 2011). Neste ponto, o retrato da “adolescência perdida” já se mostra como aquele atravessado pela possibilidade da morte. Ainda assim, ele está incompleto: é sabido que os jovens morrem de homicídio, contudo, ainda têm-se muito a caminhar a respeito da elucidação do entorno dessas mortes.

A relevância em desenvolver pesquisas no tema é ainda mais urgente considerando a complexidade do processo, bem como as incompletudes dos bancos de dados que sistematizam e analisam estas informações. O Brasil, neste sentido, é um país que ainda vive os estágios iniciais no que diz respeito ao assentamento de sistemas de coleta e disponibilização de dados considerando períodos e marcos espaciais mais abrangentes (MURRAY; CERQUEIRA; KAHN, 2013). Neste aspecto, o presente trabalho também dialoga com a necessidade de registrar, produzir e divulgar dados a respeito da mortalidade violenta na juventude e na adolescência, que sirvam de subsídio para a compreensão desse processo em maior detalhe, a partir de uma escala local. Isso tudo, importante ressaltar, sem deixar de reconhecer esta como parte de um processo mais generalizado.

Nesse aspecto, embora a ideia de realizar um mapeamento dos homicídios da cidade de Porto Alegre não seja uma proposta inédita, o mesmo nunca foi realizado especificamente em relação à adolescência. Assim, se por um lado existe a necessidade de atualização dos conhecimentos já produzidos, por outro, é possível identificar lacunas no que diz respeito às especificidades do fenômeno em contexto local. Assim, tendo em vista o objetivo de contribuir com uma proposta teórico-metodológica capaz de localizar e corporificar o processo de mortalidade violenta da juventude - em outras palavras, analisar suas diferentes manifestações, em seus respectivos contextos territoriais, e a partir do reconhecimento das subjetividades e instituições envolvidas - no capítulo final, propõe-se a análise empírica dos dados levantados até aqui, no âmbito do Observatório de Pesquisa em Violência na Juventude¹⁴⁴, (UFRGS, CNPQ), do qual faz parte uma

¹⁴⁴ O Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude (OBSERVAJU) é um grupo de pesquisa vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) coordenado pela Prof^a Ana Paula Motta Costa, professora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

equipe de pesquisadores e pesquisadoras¹⁴⁵ que se dedicam à construção de um banco de dados a respeito destes processos.

A primeira parte do capítulo será voltada a elucidar aspectos relativos à metodologia utilizada e escolhas realizadas no decorrer do desenvolvimento do trabalho, o qual, conforme será visto mais adiante, foi atravessado por uma diversidade de contingências que, a fim e a cabo, refletem o processo de apagamento desta vidas. Na segunda parte, procede-se a análise de quem foram, onde viviam e como viviam os adolescentes que morreram durante a série histórica, destacando-se, nesse sentido, o perfil sociodemográfico das vítimas, espacialidade das residências e aspectos relativos à possibilidade de exercício de direitos. Por fim, na terceira parte, adentra-se nas interfaces de acesso das vítimas de homicídio e algumas das principais instituições que se supõe que stas etenham tido contato durante a vida: a Polícia Civil, o Poder Judiciário, o Sistema Socioeducativo e os equipamentos de proteção social e instituições tutelares.

É importante frisar que o trabalho também diferencia-se de outras pesquisas sobre homicídios na medida em que busca averiguar o fenômeno da violência desde a perspectiva das instituições do poder público com competência para oferecer respostas ao problema. Nesse sentido, ela tem por objetivo identificar quem são esses jovens, onde vivem, onde morrem e quais os caminhos percorridos junto às instituições. Também tem por objetivo analisar em que medida aspectos como raça, gênero e territórios, bem como “caminhos institucionais percorridos” condicionam o acesso aos equipamentos públicos – neste último caso, a tarefa pe mapear uma espécie de “tipologia de caminhos”. Cada uma das vidas perdidas será um caso a ser estudado: elas são representativas dos diferentes caminhos que adolescentes e jovens podem traçar dentro de um sistema que ora protege, ora pune, envolvendo desde a privação de liberdade, até mesmo os casos em que sequer é estabelecida qualquer relação com alguma das interfaces do sistema.

3.1. DESENHO TEÓRICO METODOLÓGICO E TRAJETÓRIA DE PESQUISA

A problemática proposta é um desdobramento de outros achados de pesquisa, com os quais a equipe deparou-se junto ao Observatório de Violência na Juventude (UFRGS/CNPq), grupo no qual a autora deste trabalho pode participar desenvolvendo projetos de pesquisa empírica na temática de violência na juventude, território e cumprimento de medidas socioeducativas desde a graduação. Na primeira abordagem, realizada enquanto bolsista de iniciação científica (2015-2016), foram analisadas as

¹⁴⁵ Fazem parte da equipe do projeto de pesquisa “Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude” as pesquisadoras Carolina de Menezes Cardoso (Doutoranda em Direito PPGS UFRGS, <http://lattes.cnpq.br/3823827366943550>); Eveline Laís Scherer (Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS, <http://lattes.cnpq.br/5041868611526782>); Francesca Carminatti Pissaia (Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS, f-carminatti@hotmail.com); Gabriela Alberton Pestano (Mestranda em Direito PPGS UFRGS, <http://lattes.cnpq.br/8390985915057904>); Gabriela Brant Ferreira (Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS, <http://lattes.cnpq.br/9421732460650410>); Jordana Cabral (Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS, <http://lattes.cnpq.br/1353763852886944>); Luiza Mostowiski Oliveira (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS, <http://lattes.cnpq.br/6037847665563411>); Tatiane Alves dos Santos (Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS,).

experiências territoriais de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a partir dos relatos de 15 adolescentes egressos do sistema de responsabilização juvenil. Nesse trabalho, foi possível identificar a “preferência” pelas medidas privativas de liberdade, “justificada”, em parte, pelas condições experimentadas pelos adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas que não se sentiam “seguros” cumprindo atividades fora das unidades. A insegurança era experimentada em razão das rotinas de entrada e saída dos estabelecimentos de internação, que submetiam os adolescentes ao risco de sofrer “emboscadas” orquestradas por grupos rivais, havendo inclusive relatos de assassinatos ocorridos “na porta” das respectivas unidades de internação (COSTA; DA CUNHA, 2017).

Na ocasião, os resultados foram obtidos por meio de pesquisa qualitativa, verificados em relação a um grupo muito restrito de sujeitos, de modo que não podem ser generalizados. Assim, diante da necessidade de aprofundamento do trabalho, entre os anos de 2018 e 2019, desenvolveu-se pesquisa empírica de caráter predominantemente quantitativo, a partir da base de dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM). O objetivo da pesquisa foi analisar o perfil dos jovens vítimas de homicídio residentes de Porto Alegre, bem como a distribuição espacial e territorial das ocorrências. Disso resultou a proposta desenvolvida em trabalho de conclusão de curso (graduação), cujo objetivo foi investigar o risco de sofrer homicídio a que estavam submetidos os adolescentes (12 a 21 anos) que cumpriram medida socioeducativa em meio aberto nos bairros Restinga e Rubem Berta, entre os anos de 2015 e 2018, na cidade de Porto Alegre (COSTA; DA CUNHA, 2020).

Na ocasião, o cruzamento dos dados quantitativos com a base de dados do Sistema de Informação da Assistência Social (SIAS) apontaram que em relação aos 701 adolescentes que sofreram homicídio entre 2015 e 2018, 60 foram assassinados na Restinga, dos quais 51 (85%) tiveram contato com o sistema de proteção social e 29 (48,3%) cumpriram medida socioeducativa em meio aberto. No Rubem Berta¹⁴⁶, das 72 vítimas de homicídio, 31 (43,1%) tiveram contato com o sistema de proteção social e apenas 15 (20,8%) cumpriram medida em meio aberto. Houve poucos registros no Sistema de Informação da Assistência Social indicando a existência de risco no cumprimento da medida – isto é, indicações expressas de que os adolescentes, ao cumprir a medida no território designado, estaria sob o risco de sofrer homicídio. Contudo, muito embora os dados quantitativos não tenham oferecido, à primeira vista, indícios suficientes da existência de risco, os dados qualitativos colhidos em entrevistas realizadas com as equipes dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), responsáveis pelo acompanhamento das medidas em meio aberto, demonstraram um panorama diverso (COSTA; DA CUNHA, 2020):

- i. A primeira circunstância apontada foi que o Sistema Interno da Assistência Social (SIAS), uma das bases de dados quantitativos utilizadas na pesquisa, não era confiável: trata-se de uma fonte carente de atualização por parte das equipes. Assim, é possível que um número mais elevado de adolescentes que cumpriram medida em meio aberto tenham sido vítimas de homicídio;

¹⁴⁶ Naquele momento da pesquisa, optou-se por considerar todas as ocorrências de homicídios nos bairros Rubem Berta, Costa e Silva e Santa Rosa de Lima como fazendo parte de um mesmo contexto territorial – todos integram a região Norte da cidade - denominando-se de “Rubem Berta” este conjunto.

- ii. A segunda circunstância apontada pelas equipes foi que, em diversas ocasiões, os adolescentes estiveram impossibilitados de se deslocar até o CREAS, em razão do risco de sofrer homicídio. Ocorre que os CREAS são distribuídos em Porto Alegre de acordo com as Regiões do Orçamento Participativo (OP). Assim, para cada Região, existe um CREAS encarregado de atender os adolescentes domiciliados naquela localidade. Essas Regiões dividem a cidade em parcelas extensas, que abarcam diversos bairros e diferentes territórios, de modo que, para se deslocar até o local de cumprimento da medida, o adolescente é obrigado a circular ou mesmo frequentar espaços da cidade onde podem existir grupos hostis à presença dele, organizados, sobretudo, em torno do tráfico de drogas;
- iii. A terceira circunstância apontada pelas equipes foi que grande parte dos adolescentes que cumpriram a medida morreram antes mesmo de conseguir acessar os CREAS, ou então evadiram o sistema de responsabilização juvenil. Uma parte dos adolescentes morreu durante o cumprimento, ou então logo após terminar de cumprir a medida.
- iv. A quarta circunstância apontada, que reafirma a existência do risco, é que os CREAS e o poder judiciário operaram a transferência de unidade ou de município dos adolescentes que cumpriram medida em territórios que apresentavam risco para os sujeitos. Em casos mais graves, quando era proferida ameaça pessoal contra o adolescente ou sua família, o poder público acionou o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), tratando-se, contudo, de um recurso com baixa adesão.

Assim, foi possível verificar uma condição de “invisibilização” cercando a morte desses adolescentes que merece ser mais bem esclarecida, tendo em vista a dissonância existente entre as narrativas que se depreendem dos dados qualitativos, colhidos dos relatos das equipes, e dos dados quantitativos institucionais do SIAS. O projeto de dissertação, nesse sentido, foi elaborado a partir de uma proposta de reformulação do trabalho realizado até aquele momento, o que se justifica não só pelo interesse na atualização dos dados, mas também pela necessidade de ampliação do recorte de instituições e a metodologia proposta. Finalmente, a presente pesquisa também é um meio de fortalecer a pesquisa em direito fundamentada em dados da realidade, bem como aprimorar o diálogo deste com outros campos de conhecimento, em especial, a sociologia e a assistência social. Ainda assim, inúmeras são as limitações colocadas, não apenas pela abordagem teórico-metodológica proposta, mas principalmente - e conforme será explorado mais adiante - pela fragilidade das bases de dados mantidas pelas instituições consultadas.

O problema de pesquisa é colocado nos seguintes termos: “Quais foram as interfaces de contato e caminhos percorridos pelos adolescentes de 12 a 21 anos vítimas de homicídio na cidade de Porto Alegre entre os anos de 2010 e 2019, junto às instituições do poder público com atribuições de vigiar, responsabilizar, punir e proteger, e em que medida é possível identificar a ocorrência de um processo de precarização destas vidas dentro do Estado Democrático de Direito?”. O objetivo geral da pesquisa é pensar o processo de mortalidade violenta que acomete a adolescência de Porto Alegre desde a perspectiva da violência institucional e da garantia de direitos, analisando os acessos destes às instituições do poder público cujas atribuições são atuar junto a este segmento da população efetivando os direitos previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como desempenhando funções de vigilância, repressão e punição.

Como visto, o projeto é vinculado às pesquisas desenvolvidas coletivamente no âmbito do Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude (UFRGS/CNPq), e mais especificamente, no Grupo de Estudos sobre Homicídios na Juventude, que, por sua vez, utiliza como base de dados primários o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM/MS), disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Porto Alegre (SSMPA). Assim, em razão de envolver dados sensíveis de pessoas humanas, o projeto está cadastrado junto à Plataforma Brasil, sob o CAAE nº 71339717.7.3001.5338, vinculando à UFRGS e ao SMSPA, enquanto instituições coparticipantes. O acesso aos dados foi garantido a partir da tramitação do projeto junto ao Comitê de Ética e Pesquisa da UFRGS (CEP-UFRGS) e no Comitê de Ética da SMSPA, obtendo aprovação da última emenda ainda no ano de 2020. Nesse sentido, a pesquisa adquire caráter predominantemente empírico-quantitativo, cuja finalidade é traçar um panorama recente dos homicídios de jovens na cidade de Porto Alegre, sobretudo, no que diz respeito à distribuição espacial na cidade, ao perfil mais detalhado das vítimas, e às interfaces de contato.

A fonte primária de dados é a mesma utilizada por outros diversos estudos na área da violência, que também utilizam a base de dados do SIM para realizar pesquisas em todo o país, em razão dos seus procedimentos de catalogação padronizados. Vale ressaltar que é possível agrupar as principais iniciativas de levantamentos de dados a partir de dois eixos, que diferenciam-se em razão da fonte de dados primária utilizada. O Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM/MS) é uma base de dados cujo documento-fonte contém os registros de eventos vitais organizados por iniciativa do Ministério da Saúde. O SIM levanta os índices de mortalidade violenta na sociedade brasileira a partir dos registros de óbitos classificados segundo o CID-10¹⁴⁷ como mortes decorrentes de causas violentas. Além do SIM, existem também os dados organizados pelo Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), contudo, nesse caso, estes são produzidos a partir das informações registradas pela polícia civil e militar (MURRAY; CERQUEIRA; KAHN, 2013).

A opção pela base de dados do SIM ocorre em razão da relevância desta aos estudos sobre violências e conflituvidades no Brasil. Trata-se, portanto, de fonte capaz de oferecer dados com abrangência nacional, consistência e confiabilidade metodológica sobre a evolução da violência letal desde 1979. Destacam-se, nesse sentido, iniciativas bastante importantes tais como o Atlas da Violência, publicação, ferramenta de pesquisa e disponibilização de dados digital, gerido pelo IPEA, em colaboração com o FBSP. Segundo a categorização proposta pelo Atlas, recaem na categoria de mortalidade violenta os eventos vitais classificados segundo o CID-10 como mortes não naturais, decorrentes do uso de arma de fogo (CID-10: X93-X95), intervenções de operações policiais e operações de guerra (CID-10: Y35-Y36) e agressões diversas (CID-10: X85-Y0)¹⁴⁸, além das mortes violentas por causa indeterminada, denominadas pela sigla

¹⁴⁷ A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, frequentemente designada pela sigla CID (em inglês: International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems – ICD) fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, circunstâncias e causas externas para ferimentos ou doenças (Fonte: TABNET/DATASUS).

¹⁴⁸ Este último grupo de códigos é especialmente diverso, incluindo agressões cometidas em uma variedade de cenários, e a partir da utilização de diferentes meios, tais como sufocamento, afogamento, emprego de objetos cortantes, entre outros.

MVCI (CID-10: Y10-Y34)¹⁴⁹. Estas últimas, a princípio, não integravam as estatísticas sobre homicídios; a escolha metodológica, contudo, tem sido objeto de revisão, em razão da piora na qualidade dos dados (IPEA; FBSP, 2022).

O recorte proposto, portanto, irá considerar como “homicídio” os casos de óbitos classificados pelos CIDs X93-X95 (óbito por arma de fogo); Y35-Y36 (óbitos decorrentes de operações policiais e operações de guerra); X85-Y0 (agressão); Y10-Y34 (mortes violentas por causa indeterminada). A partir desse primeiro recorte, serão selecionados os casos de homicídios envolvendo adolescentes e jovens, excluindo-se todos os casos de vítimas que não sejam pessoas na faixa etária dos 12 aos 21 anos (a partir daqui, estes passam a ser denominados “adolescentes”). Por fim, um terceiro recorte proposto irá considerar apenas os casos de homicídios de adolescentes residentes de Porto Alegre, a partir da seleção dos casos cuja variável “MUNRES” - referente ao município de residência - corresponda ao código da cidade de Porto Alegre.

Nesse ponto, é importante considerar que o motivo para considerar enquanto “adolescentes” pessoas com idades entre 12 e 21 anos responde a uma construção teórica que busca ampliar os marcos desta etapa da vida, bem como possibilitar apreender possíveis interfaces de contato estabelecidas pelos adolescentes que ingressam no Sistema de Atendimento Socioeducativo, já que, como visto, estes ficam sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas até os 21 anos de idade. Trata-se de uma maneira de ampliar a amostra, abrangendo aqueles que recém atingiram a maioridade e, portanto, ficam sujeitos à responsabilização perante o sistema penal adulto – neste sentido, também “testar” a hipótese de que existe uma continuidade entre estas duas instituições – sem desconsiderar os recursos disponíveis e o tempo hábil para realização da pesquisa. Desta forma, não se ignora que estabelecer o recorte etário em relação aos jovens e adolescentes de 12 a 29 anos possibilitaria que a análise proposta fosse realizada de maneira muito mais aprofundada, inclusive a respeito da sobrevivência daqueles que vem a morrer em idades mais tardias. Contudo, em atenção aos limites inerentes à realização da pesquisa, foi necessário limitar o marco etário entre 12 e 21 anos. Assim, os marcos da pesquisa propostos são:

- i. **Objeto empírico:** homicídios de adolescentes (12 a 21 anos);
- ii. **Marco temporal:** 2010 a 2019 (período de 10 anos);
- iii. **Marco espacial:** perímetro da cidade de Porto Alegre.

A primeira parte da análise centra-se no perfil sociodemográfico das vítimas, e a possibilidade de exercício de direitos por parte destas. A partir das informações categorizadas no próprio SIM, será possível conhecer diferentes informações a respeito das vítimas adolescentes. Alguns marcadores de interesse são: idade, gênero, raça, escolaridade e anos de estudo, ocupação, bairro de residência. Além destes, também se

¹⁴⁹ Trata-se de óbitos cujas circunstâncias não são conhecidas, ainda que seja possível inferir que ocorreram em circunstâncias de violência.

consideram os marcadores relativos às circunstâncias das mortes: causa de óbito (CID-10) e localidade¹⁵⁰ (domicílio, via pública, hospital, outro). Desde já, é importante apontar um limite na pesquisa, que diz respeito à incompletude de algumas categorias da fonte de dados primária, em especial, a escolaridade e ocupação, bem como o bairro de ocorrência. Em relação a este último, nota-se que a maioria dos campos foram preenchidos ora com o local onde foram encontrados os corpos, ora com o local referente ao hospital ou estabelecimento de saúde para o qual a pessoa foi levada para tratar os ferimentos – e então, posteriormente, veio a óbito. Assim, não é possível definir de fato onde a agressão foi consumada. Estes não correspondem aos territórios onde o adolescente de fato sofreu homicídio, constituindo, portanto, “localizações fabricadas”, motivo pelo qual não serão analisados em maior detalhe.

Os bairros de residência, por outro lado, serão ponto de partida importante para iniciar o mapeamento dos caminhos percorridos pelos jovens junto às instituições e equipamentos públicos, bem como a análise a respeito da efetivação de direitos. Isso porque os bairros de residência das vítimas indicam o espaço em que estas habitavam ao tempo do cometimento da violência letal, o que possibilita, por exemplo, mapear a forma como estes espaços eram assistidos em termos infraestruturais no contexto mais amplo da cidade de Porto Alegre. Delimitam-se, assim, as possibilidades de acesso aos serviços de proteção social, saúde e assistência – que, como visto, distribuem-se na cidade de maneira regionalizada. Conta-se, assim, com a elaboração de mapas a partir da utilização da ferramenta QGIS¹⁵¹, considerando a distribuição das residências das vítimas por bairro e região do orçamento participativo.

Assim, no que diz respeito ao exercício de direitos, optou-se por considerar a distribuição das residências das vítimas segundo a regionalização proposta pelo Orçamento Participativo. Este é utilizado no contexto de Porto Alegre tanto no âmbito da assistência social - no que diz respeito à distribuição dos equipamentos públicos de proteção social (CREAS e CRAS) - bem como corresponde à regionalização utilizada pela maioria dos indicadores sociais que visam mapear o exercício e a efetivação de direitos sociais no âmbito da cidade. Neste ponto, a análise a respeito da possibilidade de exercício de direitos dos adolescentes vitimados irá considerar indicadores sociais relativos às áreas de maior incidência de residências. Os indicadores sociais foram obtidos junto ao site do ObservaPOA¹⁵², a respeito das temáticas de infraestrutura urbana, saúde, renda e escolaridade.

O acesso ao SIM também é necessário para conhecer o nome das vítimas de homicídio. Esta informação, extremamente sensível, funciona como um recurso importante para realizar cruzamento com

¹⁵⁰ A localidade da ocorrência corresponde à variável CIRCOBITO, que atribui os valores de 1 a 5 a fim de identificar os locais onde vieram a se consumir os homicídios foram classificados em "Hospital", "Outros estabelecimentos de saúde", "Domicílio", "Via Pública", "Outros".

¹⁵¹ O projeto QGIS é software de processamento de dados georreferenciados de código aberto, utilizado na produção de mapas temáticos a partir de arquivos no formato de shapelif. Ele é disponibilizado de forma gratuita na internet: https://qgis.org/pt_BR/site/.

¹⁵² O Observatório da Cidade de Porto Alegre (ObservaPOA) é uma plataforma criada no contexto maior referente aos objetivos do Observatório Internacional de Democracia Participativa (OIDP) da Rede 3 – Urb-AI e da organização Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU). Ela disponibiliza uma ampla base de informações sobre o município de Porto Alegre contribuindo para a consolidação da participação cidadã na gestão da cidade. Os dados e outros arquivos podem ser acessados no site: <http://www.observapoa.com.br/>

as bases de dados das instituições selecionadas para realizar os cruzamentos, na segunda parte do capítulo. Como visto, estas instituições são a Polícia Civil, o Poder Judiciário, e os equipamentos de proteção social e instituições tutelares. Estima-se, assim, que estas são algumas das principais instituições com que os adolescentes mantiveram contato ao longo da vida. Aqui é importante ressaltar que não se desconhece que existem outras instituições de importância central com as quais os sujeitos provavelmente tiveram contato ao longo da vida, tais como: escolas, unidades de saúde e os Centros de Juventude, apenas para citar alguns. Especialmente em relação aos últimos, estes são instalados em Porto Alegre a partir de 2015 com o financiamento do BID, localizados em territórios de interesse para a pesquisa, tais como o Rubem Berta, Restinga, Lomba do Pinheiro e Cruzeiro. Neste caso, o recorte proposto justifica-se diante dos limites inerentes da pesquisa, bem como da abrangência das instituições escolhidas e consultadas em relação ao conjunto da cidade. Tudo isso não impede, contudo, que novas investigações sejam realizadas no futuro.

A abordagem em relação às categorias de análise segue uma proposta de discussão que pressupõe a atuação seletiva da institucionalidade, especialmente no que diz respeito aos processos de criminalização-vitimização – os quais são apreendidos aqui a partir do binômio autor-vítima - em relação aos segmentos racializados negros da população. Trata-se, nesse sentido, de uma decorrência do caminho percorrido ao longo de toda a análise teórica proposta nos capítulos anteriores, que incorpora um dos sentidos mais relevantes à perspectiva da distribuição da violência letal como dimensão da necropolítica do Estado brasileiro: a seletividade da atuação das instituições com atribuições de controle social formal (sobretudo, criminalizante), efetivação de direitos e asseguramento da proteção social.

Em relação aos cruzamentos, também devem ser considerados os limites inerentes à abordagem proposta, verificados em termos de tempo hábil e disponibilidade de recursos para finalização das análises, foram priorizados aqueles relativos ao ano de 2016. O ano de 2016 guarda algumas particularidades que o diferencia dos anos anteriores e posteriores na série histórica. Diferentes estudos indicam tratar-se de uma conjuntura demarcada pelo exercício da violência extrema, praticada em decorrência da guerra instaurada na “rua” entre as facções que comandavam o tráfico de drogas em Porto Alegre – em especial, os Bala na Cara, os Anti-Bala, e outros coletivos criminais e “embolamentos” menores organizados neste entorno. Somam-se, nesse sentido, as notícias de corpos esquartejados, decapitados encontrados dentro de carros ou enrolados em colchões; corpos que desaparecem e reaparecem em outras localidades – possivelmente como forma de dissimular a ocorrência homicida – como parte do cenário de disputas pela conquista de territórios e do exercício da masculinidade guerreira (BARROS, 2020; CIPRIANI, 2019). É, portanto, um contexto que dificilmente pode ser mapeado ou apreendido em toda a sua dimensão a partir da análise quantitativa de dados.

Também no âmbito do Observatório (UFRGS, CNPq), desenvolveu-se pesquisa relacionando o incremento de homicídios em 2016 e a conjuntura demarcada pela quebra político-institucional representada pelo processo de *impeachment* da Presidente Dilma Roussef (PT), caracterizado por muitos como golpe parlamentar. Analisa-se, assim, o contexto de crescente militarização e incremento das

estratégias de caráter punitivo e repressivo, demarcadas, em um contexto mais geral, pela descontinuidade do financiamento no campo de políticas públicas pautadas pelo paradigma da Segurança Cidadã, em detrimento da retomada de elementos da Doutrina da Segurança Nacional¹⁵³. A respeito da conjuntura, também existe produção considerável apontando a utilização da Força Tarefa Nacional¹⁵⁴ para a realização do policiamento ostensivo enquanto marco no processo de recrudescimento penal no período: esta é implementada em Porto Alegre em 2016, após a demissão do então secretário de segurança pública Wantuir Jacini, diante da crise na segurança pública instalada após uma onda de latrocínios, bem como a partir da comoção popular perante o caso de assassinato de uma mãe que esperava seu filho na porta da escola, na Zona Norte da cidade¹⁵⁵. Todos estes conflitos estão inseridos dentro do “novo quadro” de violência letal, que implicou não apenas no aumento do número de vítimas letais, como também a maior violência nas execuções dos assassinatos (CUNHA; SILVEIRA, 2021). Ainda assim, optou-se pelo ano de 2016 por tratar-se do ano com maior incidência de homicídios entre adolescentes, o que possibilita uma amostra maior de cruzamentos; tratam-se, contudo, de circunstâncias que devem ser consideradas no momento de realização da análise.

No que diz respeito às instituições do recorte proposto à presente pesquisa, têm-se que a Polícia Civil opera enquanto instituição a qual devem ser encaminhados todos os casos de crimes e contravenções penais envolvendo adolescentes (12 a 18 anos), enquanto autores ou vítimas. Os dados coletados junto à instituição foram disponibilizados pelo departamento de análise estatística vinculado à Polícia Civil. O cruzamento, neste sentido, foi realizado a partir do levantamento da frequência com que os adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio em 2016 estabeleceram interfaces de contato durante a vida com a polícia, bem como do tipo de contato realizado, o qual vem a ser categorizado em: adolescentes “autores” de atos infracionais, crimes ou contravenções penais; e adolescentes “vítimas” de atos infracionais, crimes

¹⁵³ Este recorte de pesquisa é a proposta de Trabalho de Conclusão de Curso da pesquisadora do Observatório Jordana Cabral, anteriormente citada em nota de rodapé (CUNHA; SILVEIRA, 2021).

¹⁵⁴ A Força Nacional de Segurança Pública é um programa de cooperação inspirada no modelo da Organização das Nações Unidas (ONU) de intervenção para a paz, a Força Nacional de Segurança Pública foi criada por decreto em 2004, durante o governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e constitui um programa de cooperação entre os estados brasileiros e o governo federal. Segundo o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, estrutura a qual está vinculada a Força Nacional, o propósito da iniciativa é auxiliar os entes federativos em “atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e do patrimônio, atuando também em situações de emergência e calamidades públicas”. A Força Nacional não faz parte das Forças Armadas, e é composta por policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e profissionais de perícia dos estados, e fica à disposição dos Governadores dos Estados, que mobilizam-na por motivos diversos. Também vale referir que em maio de 2017, a atuação em Porto Alegre passou a ser desenvolvida de acordo com o planejamento estratégico do Plano Nacional de Segurança Pública, no qual Porto Alegre, Natal e Aracaju foram escolhidas como cidades piloto. Dentro das ações realizadas, estão as operações de combate a homicídios dolosos, feminicídios e tráfico de drogas, em área pré-estabelecidas pela Secretaria da Segurança e a SENASP (CUNHA; SILVEIRA, 2021).

¹⁵⁵ As críticas em relação ao uso da Força Nacional giram em torno da sua possível politização, considerando tratar-se de uma pasta que responde diretamente ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, cujo Ministro é determinado pelo Presidente da República. Além disso, o fato dos agentes da Força Nacional não serem provenientes dos Estados para onde são enviados pode gerar conflitos adicionais, caso estes não conheçam o contexto local e estabeleçam intervenções inadequadas – por exemplo, a incursão em territórios dominados pelo tráfico sem conhecimento. Em relação aos aspectos organizacionais, por fim, importante considerar que os Estados que recebem operações da Força Nacional não adquirem diretamente gastos públicos adicionais com a presença dos agentes; neste caso, contudo, a remuneração destinada aos integrantes das forças armadas pode gerar enormes desigualdades na ponta, na medida em que os agentes de polícia dos Estados acabam recebendo menos remuneração do que os policiais da Força Nacional (CUNHA; SILVEIRA, 2021).

ou contravenções penais perpetradas por outro agente. Os dados disponibilizados também forneceram informações acerca da data em que foi estabelecido o contato, bem como o status de elucidação dos procedimentos.

Reconhece-se, neste ponto, mais alguns limites à abordagem proposta, a respeito da ausência de cruzamentos em relação a outras corporações policiais de interesse, tais como a Brigada Militar e a Guarda Civil, que continuam sendo responsáveis pela realização da abordagem e do flagrante nas ruas, seja em relação aos adolescentes, seja aos maiores de idade. Trata-se, contudo, de um limite que guarda menos relação com a proposta de pesquisa inicialmente concebida, e mais com a própria indisponibilidade destas instituições de fornecer dados para a realização das análises. Nesse sentido, tanto a Polícia Militar quanto a Guarda Civil são instituições fortemente caracterizadas pelo fechamento em relação ao controle externo por parte da sociedade civil, o que dificulta a possibilidade de estabelecimento de relações para a condução de pesquisa acadêmica. Nesse sentido, tampouco houve tempo hábil e recursos suficientes para concretizar estes aprofundamentos.

Em relação ao Poder Judiciário, os dados foram obtidos a partir do cruzamento dos nomes dos adolescentes com a base de cadastro de processos físicos do Poder Judiciário - o sistema Themis¹⁵⁶. Este inclui o registro de processos instaurados junto às varas de primeiro grau competentes para julgar processos de conhecimento em matéria de direitos da criança e do adolescente¹⁵⁷, justiça juvenil e matérias criminais. Nesse sentido, foi possível mapear um amplo espectro de processos instaurados, que indicam o estabelecimento interfaces de contato pelos adolescentes com o Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Sistema de Justiça Criminal e algumas dimensões do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no que compete à assistência e à tutela prestada no âmbito familiar. Também neste caso, foi possível acessar informações a respeito da data de distribuição dos processos, e em alguns casos, aspectos relativos ao conteúdo dos processos instaurados e circunstâncias das ocorrências – os quais são trazidos pontualmente no trabalho a partir de uma abordagem qualitativa.

A partir do levantamento realizado junto ao Poder Judiciário, também foi possível acessar o cadastro relativo aos processos de homicídios instaurados em decorrência dos eventos letais envolvendo os adolescentes do recorte. Neste ponto, é importante destacar que a maior parte dos cadastros de processos junto ao Themis não contava com informações completas e aprofundadas a respeito da natureza e andamento dos procedimentos; trata-se, nesse sentido, de uma base de dados repleta de lacunas, sendo esta outra limitação importante à análise proposta. Justifica-se, no entanto, a sua utilização enquanto uma decorrência do fato de que a maior parte dos processos instaurados na justiça juvenil e criminal até 2018 e 2019 eram físicos, sendo o Themis o respectivo sistema cadastral mantido para esta finalidade até então.

¹⁵⁶ Themis é um software jurídico para departamentos e grandes bancas de advogados desenvolvido pela Aurum. Trata-se de um dos softwares de cadastro de processos, armazenamento de arquivos e controle de prazos utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

¹⁵⁷ Neste caso, apenas foram desconsiderados os casos de ações de alimentos na qual os adolescentes figuravam enquanto exequentes ou executados.

Em relação aos processos de homicídios que tinham enquanto réus pessoas que respondem perante o sistema penal adulto e aos quais houve continuidade – isto é: não foram arquivados logo de início - identificou-se que estes foram, em sua maioria, posteriormente digitalizados e disponibilizados no EPROC, de modo que foi possível acessar o inteiro teor destes dentro do próprio Tribunal. Isso possibilitou, portanto, realizar considerações mais aprofundadas acerca destas ocorrências de homicídios em específico. Ainda assim, considerando a problemática proposta, a análise não irá categorizar as circunstâncias dos homicídios em si; contudo, considerando a relevância do achado, alguns apontamentos serão realizados ao final do capítulo, a partir de uma abordagem qualitativa. Destaca-se, nesse sentido, tratar-se de problemática de pesquisa relevante, que certamente será abordada com maior profundidade em outro momento.

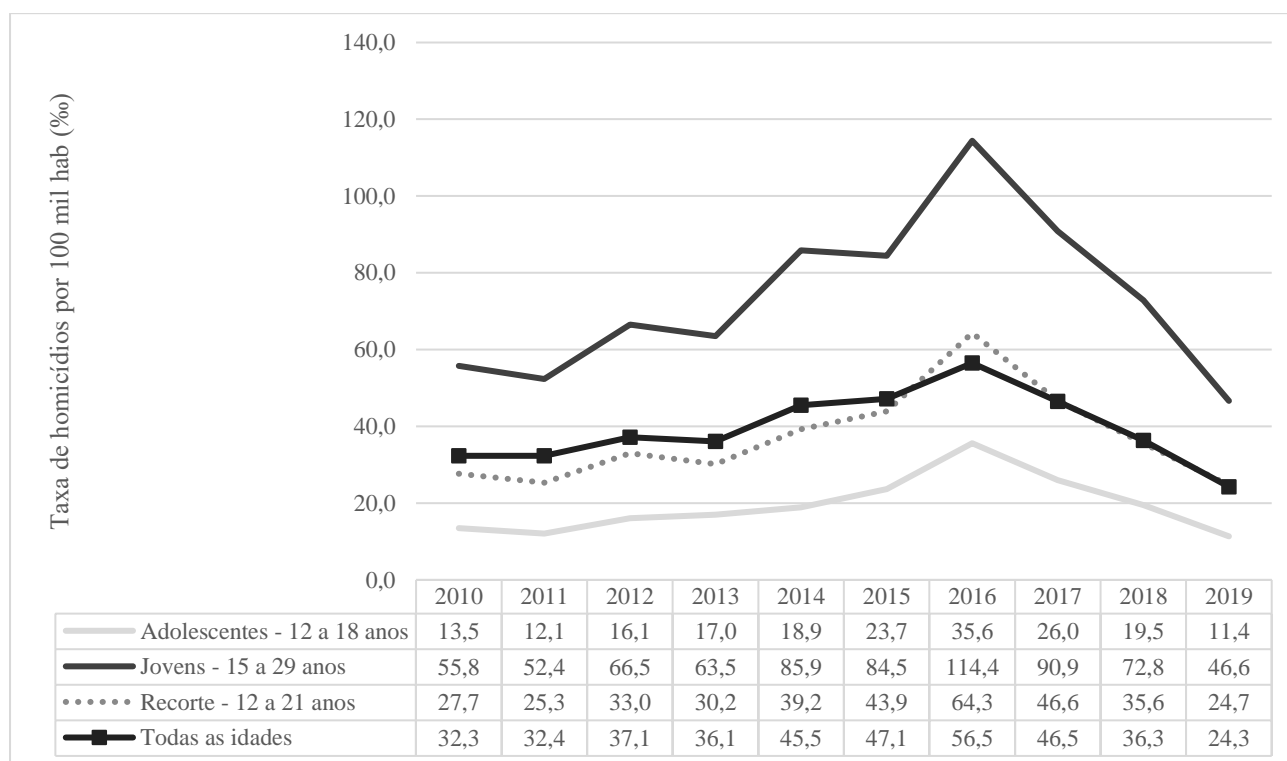
Finalmente, em relação aos equipamentos de proteção social e instituições tutelares, optou-se pelo cruzamento de dados junto à base de dados do SIAS, mantida pela Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre. Trata-se, assim, de um sistema que congrega as informações relativas a todos os encaminhamentos e interfaces de contato estabelecidas entre a população e as ações e serviços de natureza protetiva e tutelar, que variam desde abordagem de pessoas em situação de rua, acolhimento de pessoas que chegam ao serviço, e aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto. Assim, o SIAS é o cadastro responsável por manter as bases de dados relativas aos acessos da população aos serviços dos Conselhos Tutelares, bem como, como visto, à execução do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto – as quais, em se tratando de sanções penais de natureza especial, devem ser enquadradas no eixo de criminalização-punição. Neste ponto, já é possível observar que a própria estrutura do sistema de informações demonstra o verdadeiro “emaranhado” que compõe o conjunto de respostas institucionais de natureza protetiva, tutelar e socioeducativa. Também é importante ressaltar, já de início, a incompletude da base de dados do SIAS, como visto, uma característica já identificada anteriormente (COSTA; DA CUNHA, 2020).

A etapa de análise empírica, portanto, busca estabelecer os contornos relativos à forma como a institucionalidade apreende o adolescente vítima de homicídio no contexto de Porto Alegre. Neste sentido, importante considerar que não é um dos objetivos da pesquisa fornecer dados de extrema precisão, especialmente no que diz respeito ao acesso dos adolescentes aos equipamentos públicos indicados – até porque isso não seria possível, em se tratando de bases de dados produzidas e mantidas por instituições diferentes, e que não estabelecem nenhum tipo de comunicação formal. Trata-se, certamente, de uma abordagem que encontra limites em decorrência da amplitude de sua proposta, mas que, propõe-se aqui, encontra justificativa na necessidade de desenvolver um olhar voltado à complexidade do fenômeno da mortalidade violenta na adolescência. Mais do que isso, também é representativo de uma das contingências relativas ao desenvolvimento de pesquisa empírica no Brasil e, especialmente, naquilo que atravessam os adolescentes brasileiros, sujeitos que, apesar de encontrarem-se submetidos à múltiplas instâncias jurídico-formais de controle e proteção, mesmo assim, e muito frequentemente, “perdem-se” dentro do sistema.

3.2 QUEM ERAM E COMO VIVERAM OS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE HOMICÍDIO EM PORTO ALEGRE

Retomando o olhar ao contexto de mortes violentas em Porto Alegre da última década, já de início têm-se que a adolescência e a juventude são as etapas da vida atravessadas pelo maior risco de sofrer homicídio. Isso vem evidenciado no Gráfico 3.3.1, que demonstra que as taxas de homicídios por 100 mil habitantes de adolescentes e jovens residentes de Porto Alegre superam, em muito, as taxas de toda a população. Em relação ao recorte proposto (adolescentes de 12 a 21 anos), registra-se o incremento de homicídios entre os anos de 2014 (170), 2015 (187), 2016 (271) e 2017 (194). O pico ocorre em 2016, ano em que em relação aos 493 homicídios que vitimaram adolescentes e jovens (12 a 29 anos), mais da metade (54,97%) ocorre na faixa etária dos 12 aos 21 anos. Após este período de alta incidência de homicídios, e seguindo a tendência nacional, os dados sugerem a diminuição de homicídios entre os anos de 2018 e 2019.

Gráfico 3.2.1: Taxa de homicídios de adolescentes e jovens - Porto Alegre (2010 – 2019)



Fonte: SIM/SMSPA (2020). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, traz as taxas de homicídios de adolescentes, jovens e “recorte” (12 a 21 anos) por 100 mil habitantes. As taxas foram produzidas considerando o número de homicídios em cada uma das faixas etárias (adolescentes, jovens e “recorte”) a cada 100 mil habitantes com idades entre 10 e 29 anos, segundo os dados disponibilizados pela projeção populacional por ano do DATASUS (2020). Já a taxa de homicídios de todas as idades foi produzida considerando os homicídios a cada 100 mil habitantes (total), também utilizando as projeções do DATASUS (2020). O objetivo de produzir taxas utilizando recortes populacionais etários distintos justifica-se na medida em que a população de Porto Alegre não distribui-se em termos de frequência (números absolutos) de maneira igual em todas as idades, o que permite vislumbrar em maior detalhe a concentração de eventos homicidas em faixas etárias específicas.

Neste ponto, é importante tecer algumas breves considerações a respeito de uma (possível) perspectiva de diminuição da violência letal. De início, considera-se que a queda na quantidade e taxas de

homicídios entre 2018 e 2019 no Brasil é uma tendência verificada em relação a todas as idades (IPEA, 2021), adquirindo especial impacto em relação à adolescência e à juventude¹⁵⁸. Situando estes valores no quadro delineado desde o início da década de 1980, têm-se que estes são os números mais baixos registrados desde os anos 1995 (CERQUEIRA et al., 2020, 2021). Contudo, ainda que à primeira vista este possa ser considerado um dado positivo, é importante ressaltar que este não necessariamente indica a diminuição da violência de um modo geral, e especialmente em relação à adolescência e à juventude, que além de representar mais da metade do total de homicídios no período, continua sendo vitimizada em taxas superiores em relação ao restante da população.

Os dados de homicídios ocorridos no Brasil entre 1989 e 2019, disponibilizados pelo Atlas da Violência (2022)¹⁵⁹, reforça, nesse sentido, que variações nas taxas e frequências de eventos letais são relativamente comuns ao longo de séries históricas de maior duração. Percebe-se, em relação a todas as idades, a queda no índice de homicídios logo no início da década de 1990, entre 1991 e 1993; após um crescimento constante, novas quedas ocorrem entre os anos de 1997 e 1999, e novamente entre 2003 e 2007. Observa-se, contudo, que os efeitos destas variações sempre atingem a juventude e a adolescência com maior intensidade: as mesmas variações vetoriais (incremento e diminuição de homicídios) refletem-se em relação a estes, contudo, o impacto é perceptivelmente mais acentuado, sobretudo em relação ao segmento da juventude, o que se reflete em taxas de homicídios maiores. Ainda assim, a tendência parece continuar a ser, ao menos em relação às taxas gerais de homicídios, o incremento no número de casos, sugerindo que o tema da mortalidade violenta não está próximo de sair da pauta da saúde pública.

Outra circunstância que vem a mitigar a perspectiva de diminuição de violência letal nestes últimos dois anos da série histórica diz respeito ao aumento recorde do número de registros de mortes violentas de causa indeterminada (MVCI), circunstância que contribuiu com uma piora substancial na qualidade da produção dos dados da saúde. Trata-se de uma tendência que se verifica desde 2018¹⁶⁰, de modo que entre os anos de 2017 e 2019 foi possível verificar um incremento de 88,8% de MVCI nos dados produzidos à âmbito nacional; estas são, portanto, mortes violentas em relação às quais o Estado não foi capaz de apontar a causa do óbito. A análise dos dados do Ministério da Saúde sugere que o aumento das MVCI coincide com o período em que a taxa de homicídios no país diminuiu. Esta circunstância afeta com maior intensidade os Estados da Bahia, Ceará, São Paulo e Rio de Janeiro – este último, inclusive, registrou o

¹⁵⁸ No Brasil registra-se a ocorrência de 57956 e 45503 homicídios em todas as idades, o que corresponde, respectivamente, a taxas de 27,8 e 21,65 mortes por 100 mil habitantes. Em relação a este período, 30.873 e 23.327 são jovens de 15 a 29 anos, representando uma taxa de 60,42 e 45,76 homicídios a cada 100 mil jovens, nos anos de 2018 e 2019.

¹⁵⁹ O gráfico foi produzido a partir dos dados do Atlas da Violência (2022), produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Estes utilizam como documento fonte a base de dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), mantido pelo Ministério da Saúde/DATASUS. Utilizou-se os dados relativos à quantidade de homicídios (preenchimento azul); quantidade de homicídios de jovens de 15 a 29 anos (preenchimento cinza); taxa de homicídios por 100 mil habitantes (linha azul, marcador quadrangular); taxa de homicídios de jovens a cada 100 mil jovens (linha cinza escuro, marcador circular).

¹⁶⁰ Em 2018, registrou-se a ocorrência de pelo menos 12.310 casos de mortes violentas de causa indeterminada (6,2% do total de mortes violentas); em 2019, este número aumentou para 16.648 casos (11,7%) (CERQUEIRA et al., 2021).

aumento de registros de MCVI em 237% (CERQUEIRA et al., 2021) - circunstância que dialoga com a perspectiva de apagamento de perdas e naturalização da morte de segmentos da população (Butler, 2016).

Por outro lado, Cerqueira et. al. (2020; 2021) argumenta a existência de outros fatores sugerindo que a redução verificada nos anos de 2018 e 2019 pode representar uma diminuição real – ainda que conjuntural - no número de ocorrências. Um dos fatores mais relevantes seria a mudança do perfil sociodemográfico do Brasil, que na última década atravessa um período de diminuição substancial da proporção de jovens na população. Esta circunstância reforça a importância do marcador geracional na distribuição da violência letal, ao estabelecer uma relação direta entre a adolescência e a juventude e o maior risco de sofrer homicídio: isto é, havendo menos jovens e adolescentes, as taxas de homicídio também diminuem. Outro fator de relevância substancial seria a guerra e posterior *armistício* estabelecido entre o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho - e, conseqüentemente, dos agrupamentos e coletivos locais vinculados a estes - entre os anos de 2016 e 2017. Nesse contexto, a suspensão temporária da hostilidade reflete-se na diminuição dos homicídios de adolescentes e jovens que ocupam as linhas de frente da guerra do tráfico (Cerqueira et. al., 2020; 2021).

Além do tráfico, outro fator relevante no que diz respeito às variações das taxas de violência letal diz respeito à disponibilidade e circulação de armas. Cerqueira (2020) destaca o papel desempenhado pelo Estatuto do Desarmamento, o qual teria auxiliado a frear a escalada dos homicídios no Brasil a partir de 2003, bem como de algumas políticas estaduais e planos de segurança pública regionais voltadas à diminuição da criminalidade violenta¹⁶¹ (Cerqueira et al., 2020; 2021). Trata-se, contudo, de um quadro passível de modificações, especialmente em decorrência das políticas do Governo Bolsonaro, que para além de ter sido responsável por amparar e disseminar um forte discurso pró-armamento, também realizou a edição de atos normativos que facilitam a compra de armas e munição por parte da população. Estima-se, assim, que o número de registro de armas mais que dobrou entre janeiro de 2019 e setembro de 2020, totalizando pelo menos 9.319 novos registros a cada mês, sendo o Rio Grande do Sul o estado com o maior número de registros (SOUZA; MAIA, 2021). As projeções indicam que os efeitos das políticas adotadas durante o último quadriênio perdurarão pelas próximas décadas, período em que as armas permanecerão em condições de uso e circulação (CERQUEIRA ET AL., 2020; 2021).

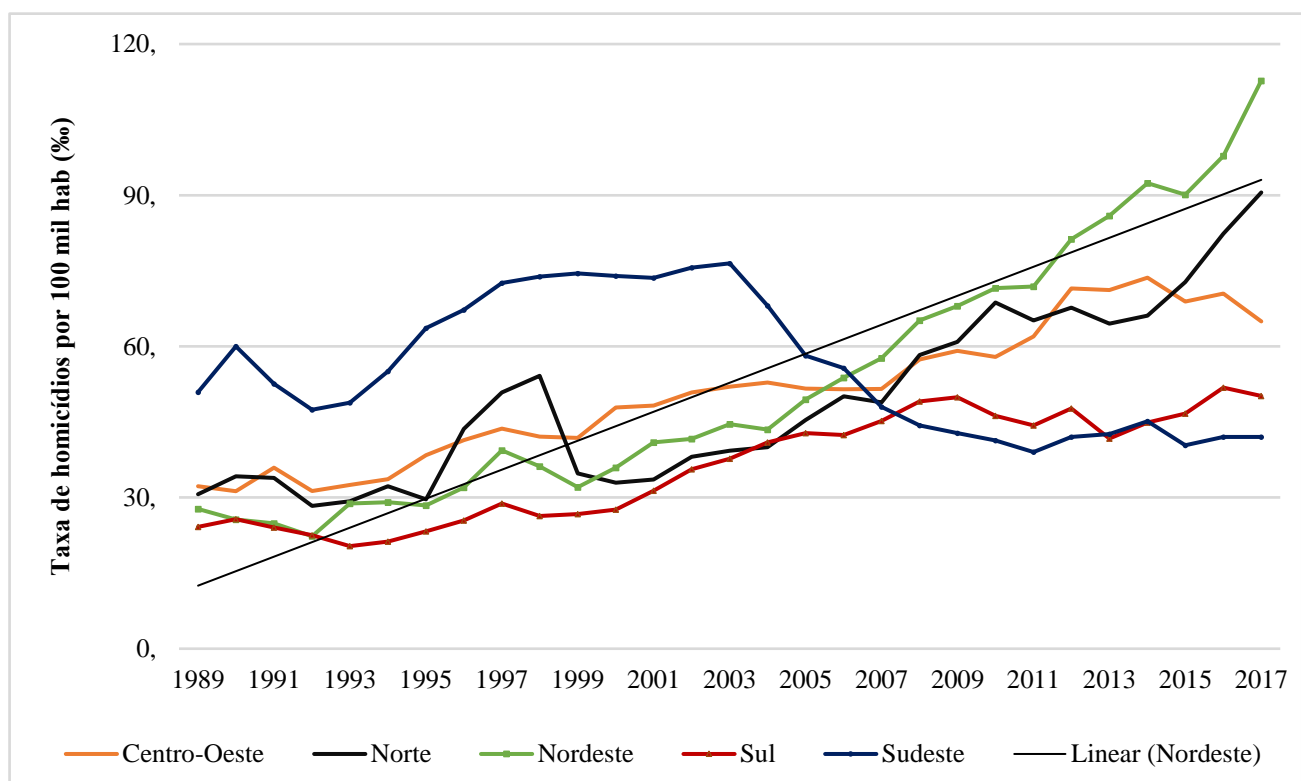
Finalmente, também é importante considerar que a tendência de diminuição de homicídios é um processo localizado : embora este se verifique em relação a uma parte considerável das unidades federativas brasileiras, ele vem invariavelmente acompanhada do aumento da concentração dos casos em localidades específicas¹⁶². Verificam-se disparidades não apenas na velocidade da redução da taxa, mas também na

¹⁶¹ Alguns exemplos são o INFOCRIM (2000), sistema digital que mapeia a localização de todas as ocorrências, e é apontado como um dos principais responsáveis pela queda de homicídios no Estado de São Paulo. Além deste, cita-se ainda o IGESP (2008) e o Fica Vivo (2003) em Minas Gerais – este último atuando nas frentes de intervenção estratégia e proteção social (Cerqueira et al., 2020; 2021).

¹⁶² Entre 2016 e 2017, a taxa de homicídios diminuiu em 15 unidades da federação; já em 2018, a queda é verificada em 24 unidades, com exceção de Roraima que registra um aumento percentual substancial de 66,9% de casos; por fim, em 2019, todas as unidades federativas apresentaram uma queda na taxa de homicídios, com exceção do Amazonas, que apresentou um pequeno aumento de 1,6% dos casos (BUENO et al., 2020; CERQUEIRA et al., 2021).

própria concentração regional de homicídios, especialmente entre os estados do Nordeste e Norte¹⁶³. O Gráfico 3.3.2, produzido a partir dos dados do Atlas da Violência (2020), demonstra a tendência de « inversão » da distribuição regional dos homicídios no espaço nacional: assim, se entre as décadas de 1980 e 1990, se a maioria dos eventos estavam situados nos estados do Sul e Sudeste, a partir de 2006 e 2007 estes passam a se concentrar primordialmente nos estados do Norte e Nordeste, de modo que atualmente estas duas últimas regiões englobam metade de todos os homicídios ocorridos na faixa etária (CERQUEIRA ET AL., 2021). A diminuição de homicídios na cidade de Porto Alegre, uma das maiores capitais da região Sul do país, pode ser analisada enquanto reflexo desta conjuntura específica.

Gráfico 3.2.2: Taxa de homicídios de jovens, por região - Brasil (1989 - 2017)



Fonte: Atlas da Violência, IPEA e FBSP (2022). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, utiliza os dados relativos às taxas de homicídio por 100 mil habitantes, por região brasileira.

Reforça-se, neste ponto, o quanto as dinâmicas estabelecidas em torno do conflito do tráfico de drogas mantém uma relação direta com o incremento dos homicídios na sociedade brasileira. A guerra que eclode entre os coletivos criminais em meados de 2016 e início de 2017, circunstância já mencionada como possível explicação para o pico de homicídios verificado no período, relaciona-se ao processo de concentração da violência nos territórios atravessados pelas rotas do eixo de tráfico internacional, localizadas, sobretudo, nas regiões do Alto do Juruá, no Rio Solimões. Nesse sentido, a tendência de “inversão” na distribuição da violência letal do Sudeste para o Nordeste também pode ser explicada a partir

¹⁶³ É sintomático, nesse sentido, que dos 15 estados que apresentam taxas maiores do que a média nacional, 12 estejam localizados no Norte e Nordeste.

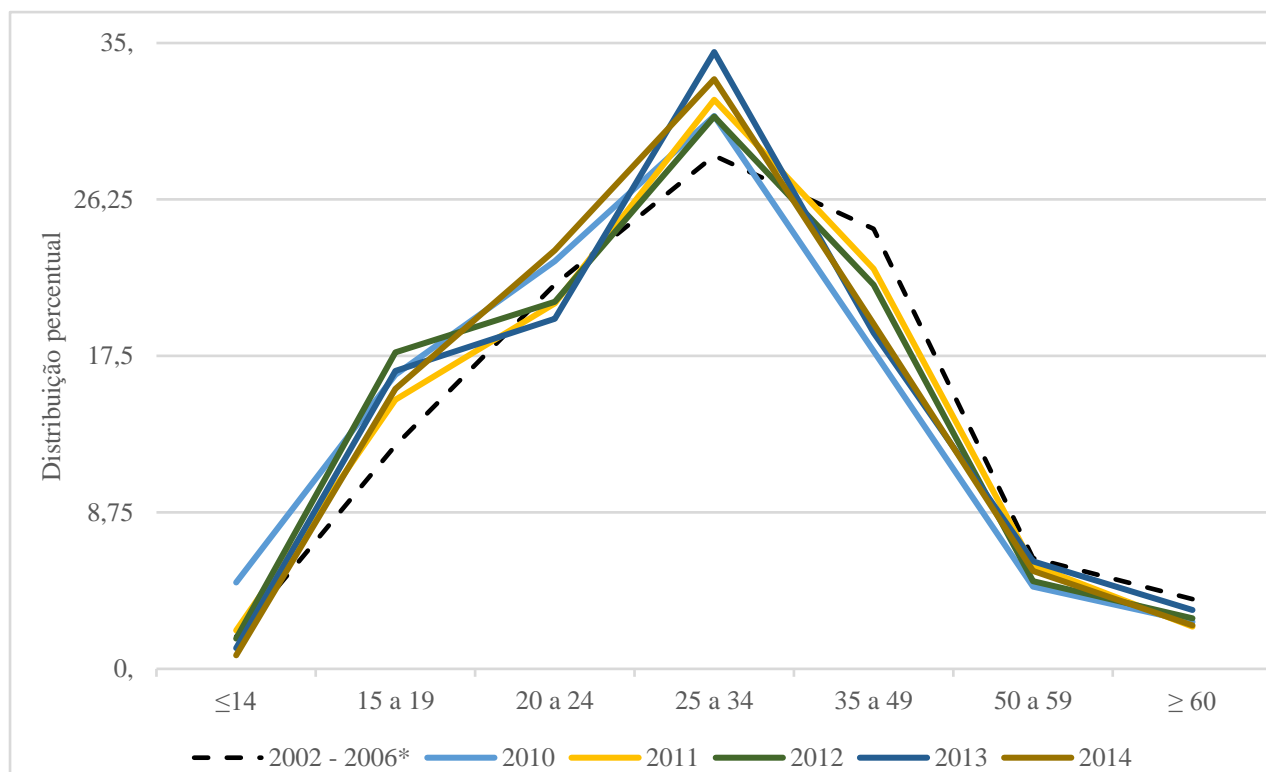
do momento que o conflito adentra as capitais da região, ocasionando uma quantidade recorde de mortes por homicídio no Acre, Amazonas, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará¹⁶⁴ (CERQUEIRA ET. AL., 2020; 2021).

A concentração de ocorrências homicidas também pode ser analisada em escalas menores, Nesse sentido, em 2016, metade dos homicídios de jovens brasileiros concentrou-se em apenas 2,2% dos municípios. O dado, apesar de alarmante, é um pouco menor do que aquele registrado nos anos anteriores, sugerindo um movimento de “interiorização e espraiamento”, inclusive em relação a municípios com menos de 100 mil habitantes (CERQUEIRA ET. AL., 2019 e 2020). Estes dados podem ser um indicativo de que, apesar de estar se modificando, boa parte da violência ainda é praticada de maneira espacialmente concentrada em estados, municípios e territórios específicos. Tornam-se, assim, cada vez mais importantes as análises que se propõem a trabalhar o fenômeno da mortalidade violenta desde uma perspectiva localizada. Nesse sentido, a proposta do trabalho a partir daqui será aprofundar-se ainda mais na forma como o fenômeno se manifesta no contexto de Porto Alegre, entre os anos de 2010 e 2019.

No que diz respeito ao perfil sociodemográfico das vítimas adolescentes, a partir dos achados de Santos e Russo (2010), é possível verificar o deslocamento do pico de ocorrências para idades cada vez mais jovens na série histórica. Nesse sentido, se em 2006 a maior incidência de homicídios é cometido contra pessoas com idades entre 25 e 34 anos, nos últimos anos da série histórica analisada percebe-se o incremento substancial de homicídios na faixa etária dos 15 a 29 anos. Os Gráficos 3.3.3 e 3.3.4, produzidos a partir dos dados do SIM (2020) e dos achados de Santos e Russo (2010), demonstram o agravamento do quadro de violência letal praticada contra adolescentes e jovens residentes de Porto Alegre, verificado principalmente a partir da segunda metade da última década.

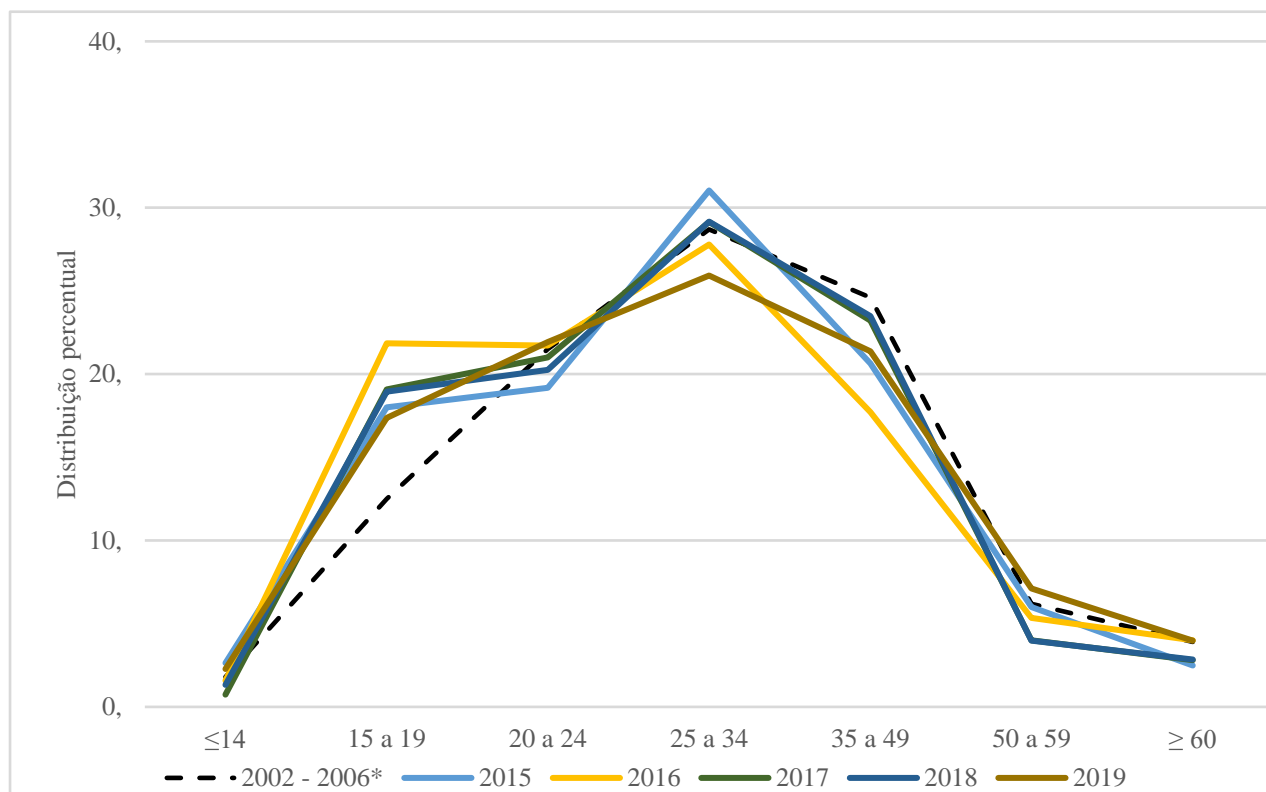
¹⁶⁴ Neste aspecto Cerqueira et. al. (2020; 2021) destaca as taxas de homicídio no Acre nos anos de 2015 (pré-armistício), 2017 (auge do conflito) e 2019 (pós-armistício), que evoluíram 27,0 para 62,2 e 36,9 homicídios por 100 mil habitantes (Cerqueira et. al., 2020; 2021).

Gráfico 3.2.3: Evolução de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos), por idade – Porto Alegre (2002 a 2006*; 2010 a 2014)



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Santos e Russo (2010). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, considera a representação percentual de homicídios em cada uma das faixas etárias destacadas, em relação a quantidade total de homicídios em números absolutos. O ano de 2006 também é incluído na análise como comparativo; neste caso, os dados foram compilados a partir da publicação de Santos e Russo (2010).

Gráfico 3.2.4: Evolução de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos), por idade – Porto Alegre (2002 a 2006*; 2015 a 2019)

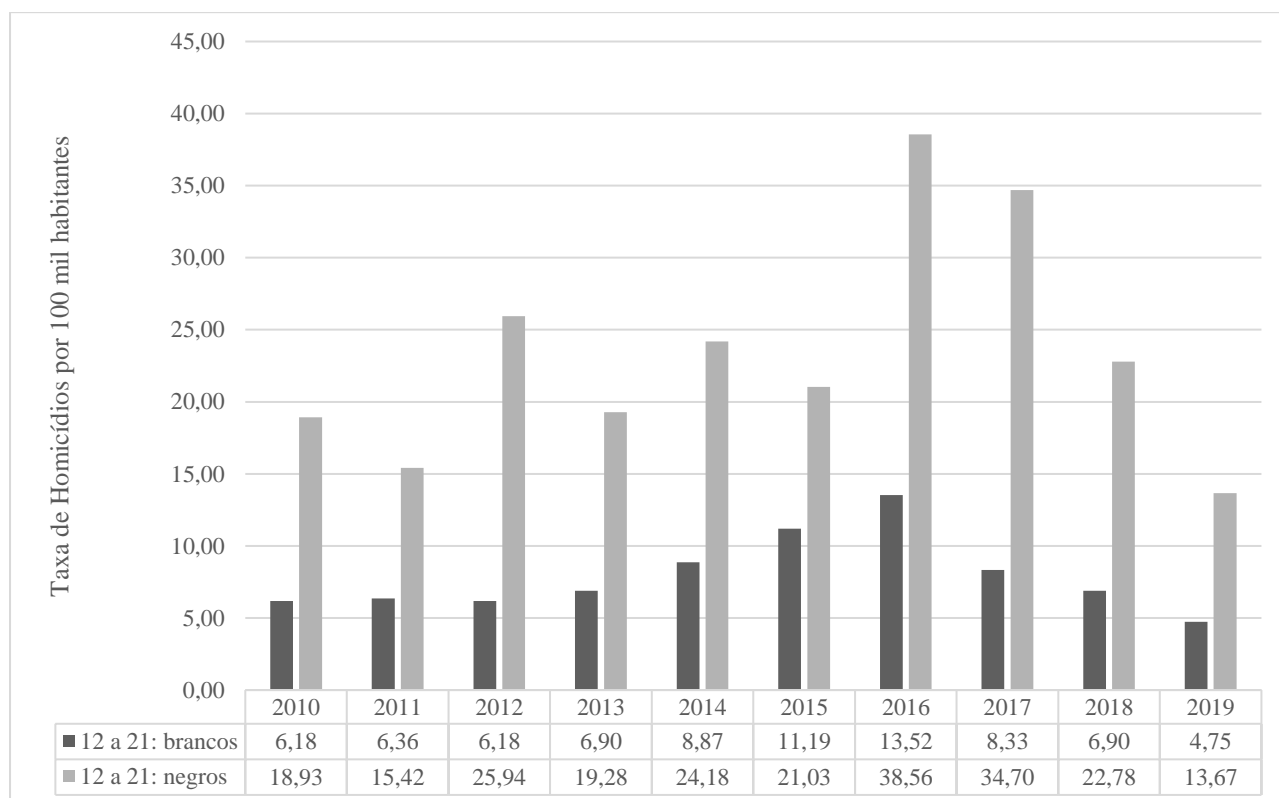


Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Santos e Russo (2010). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, considera a representação percentual de homicídios em cada uma das faixas etárias destacadas, em relação a quantidade total de homicídios em números absolutos. O ano de 2006 também é incluído na análise como comparativo; neste caso, os dados foram compilados a partir da publicação de Santos e Russo (2010).

A tendência é evidenciada no último gráfico, no qual é possível observar o surgimento de um novo “pico” de homicídios na faixa etária indicada, bem como o incremento da curvatura em relação aos homicídios que vitimaram pessoas com 14 anos de idade ou menos. É dizer: a violência letal parece estar atingindo pessoas em idades cada vez mais menores. Além de serem cada vez mais jovens, outra tendência delineada nos últimos anos parece ser a vitimização cada vez mais rotineira de adolescentes e jovens negros. Em relação a este último, utiliza-se a categoria “negros” a fim de referir-se aos casos de homicídios envolvendo pessoas pretas e pardas. Assim, é possível analisar que, em termos de frequência em números absolutos, a maior parte das vítimas adolescentes e jovens é branca; esta informação, contudo, precisa ser contrastada com o fato de que a maior parte da população porto-alegrense é branca - estima-se, nesse sentido, que este segmento represente em torno de 70% da população (IBGE, 2010). O Gráfico 3.2.5, elaborado a partir das taxas de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos) negros (pretos e pardos) a cada 100 mil habitantes pretos e pardos (IBGE, 2010) demonstra a disparidade do risco de sofrer homicídio

enfrentado pelos segmentos racializados negros da população de adolescentes de Porto Alegre: nascer negro, portanto, pode ser considerado um fator de sujeição ao maior risco de sofrer violência letal.

Gráfico 3.2.5: Evolução de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos), por raça – Porto Alegre (2010 a 2019).



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Santos e Russo (2010). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, considera as taxas de vítimas de homicídio brancas e negras (pretas e pardas) para a faixa etária do recorte de adolescentes (12 a 21 anos) A taxa de pessoas negras foi produzida considerando os homicídios de pessoas pretas e pardas com idades entre 12 e 21 anos em Porto Alegre, a cada 100 mil habitantes pretos e pardos, segundo os dados populacionais do último levantamento do IBGE (2010) Isto é: quantidade de vítimas negras na faixa etária / população negra de Porto Alegre* 100.000. O mesmo foi realizado em relação à população de pessoas brancas.

Neste ponto, é importante destacar desde já que o objetivo de produzir taxas utilizando dados populacionais com recorte de raça justifica-se na medida em que a população de Porto Alegre não distribuiu-se em termos de frequência (números absolutos) de maneira igual entre pessoas brancas e negras (pretas e pardas). Pelo contrário: a maioria das pessoas (em torno de 70% da população) da cidade declarou-se branca em 2010 (IBGE, 2010). Assim, considerar estas diferenças de perfil racial da população de Porto Alegre permite vislumbrar em maior detalhe a concentração de eventos homicidas em relação aos segmentos racializados (negros) da população. Nesse sentido, considera-se que, embora os dados do IBGE estejam desatualizados, e portanto não oferecem um panorama mais amplo a respeito da evolução da distribuição racial da população de Porto Alegre ao longo dos anos da série histórica, estes são os únicos que disponibilizam informações a respeito da raça das pessoas, sendo este um dado fundamental para a análise proposta. A ausência de outras fontes de dados populacionais sobre raça é mais um reflexo do apagamento

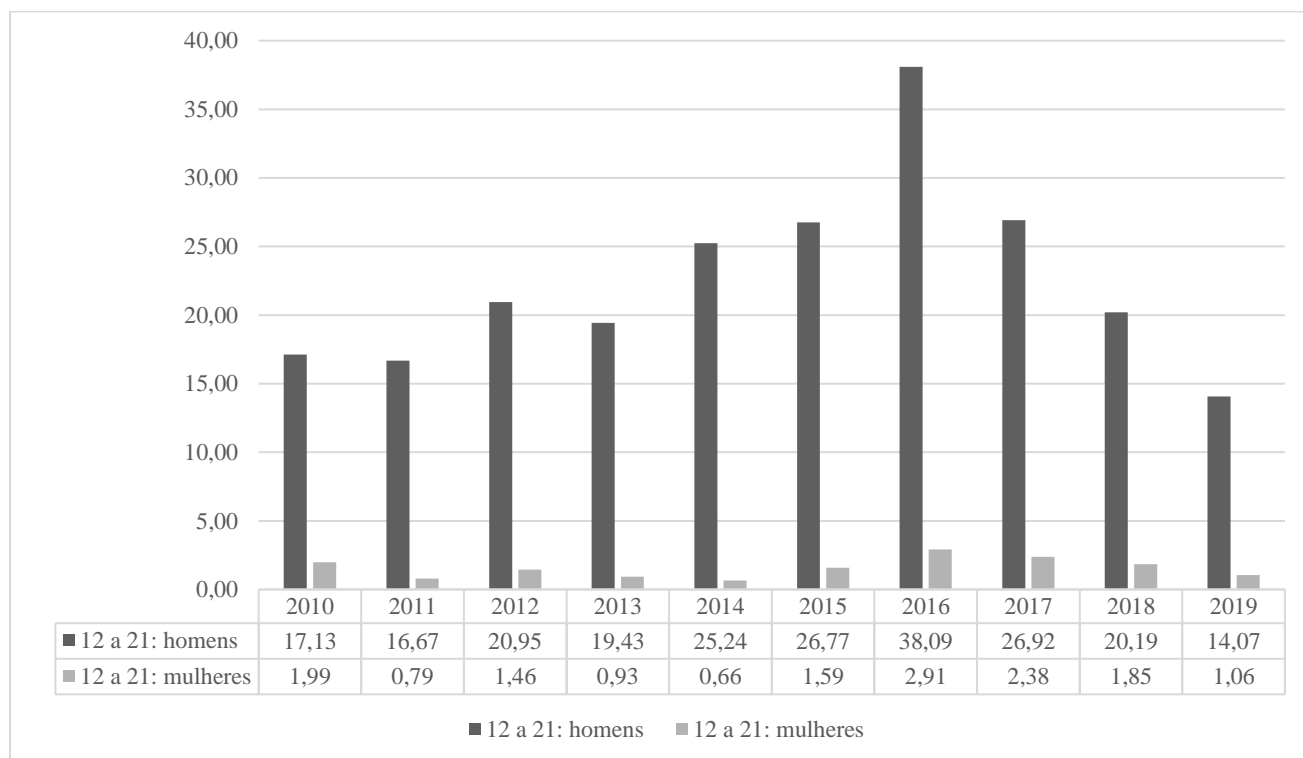
da questão da raça enquanto ponto central à análise das problemáticas da sociedade brasileira, sobretudo no que diz respeito ao tema da violência letal.

Veja-se que em 2016, o ano de pico de homicídios, em relação ao recorte proposto (12 a 21 anos) registra-se a ocorrência de 38,6 homicídios a cada 100 mil habitantes negros; em contrapartida, em relação aos adolescentes brancos, a taxa restou em torno de 13,5 homicídios a cada 100 mil habitantes brancos. A distribuição percentual envolvendo pessoas indígenas ou amarelas é praticamente inexistente, de modo que na maior parte dos anos da série histórica não houve registro de homicídios envolvendo de vítimas com este perfil. Contudo, longe de indicar que não existe risco em relação a estes segmentos racializados, a ausência de dados nestes casos também pode ser interpretada enquanto um reflexo das incompletudes e fragilidades do levantamento realizado pelo SIM, circunstância que se encontra diretamente relacionada à invisibilização das vidas perdidas perante a coletividade (Butler, 2016). Tal incompletude reflete-se ainda enquanto outro limite à presente pesquisa, que se propôs a analisar os homicídios envolvendo os segmentos negros da população.

Em relação ao gênero, o Gráfico 3.2.6, elaborado a partir das taxas de homicídio considerando a população de homens e mulheres residentes de Porto Alegre¹⁶⁵, demonstra a tendência, já esperada, de que homens adolescentem representam a maioria das vítimas de homicídio, tanto em termos quantitativos, quando em taxas por 100 mil habitantes. A relação entre violência, juventude e masculinidade, amplamente estabelecida na literatura (PIMENTA, 2014; SOARES, 2008) é reforçada mais uma vez no contexto de Porto Alegre; nesse sentido, o gráfico demonstra que, a despeito de pequenas variações ao longo da série histórica, as taxas de homicídios de meninos e meninas acompanham os movimentos de incremento e diminuição verificados em relação ao restante da população, com a prevalência absoluta de mortes violentas entre pessoas do gênero masculino. Ainda assim, existe um pequeno incremento na incidência quantitativa de homicídios entre mulheres nos anos de 2016, 2017 e 2018, em especial em relação às mulheres na faixa etária juvenil (15 a 29 anos).

¹⁶⁵ O gráfico da Figura 3.2.8 foi elaborado considerando as taxas de vítimas de homicídios de homens e mulheres para cada faixa etária (adolescentes; jovens e adolescentes - recorte). A taxa de homens foi produzida considerando a população de homens obtida no último levantamento do IBGE (2010), para cada 100 mil habitantes homens. Isto é: quantidade de vítimas homens na faixa etária / população de homens de Porto Alegre * 100.000. O mesmo foi realizado em relação às mulheres.

Gráfico 3.2.6: Evolução de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos), por gênero – Porto Alegre (2010 a 2019).



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Santos e Russo (2010). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, considera as taxas de vítimas de homicídio de adolescentes (12 a 21 anos) homens e mulheres, A taxa de homens foi produzida considerando a população de homens obtida no último levantamento do IBGE (2010). Isto é: quantidade de vítimas adolescentes homens / população de homens de Porto Alegre * 100.000. O mesmo foi realizado em relação às mulheres. A utilização dos dados do IBGE foi busca manter um padrão em relação às análises sobre a raça das vítimas adolescentes.

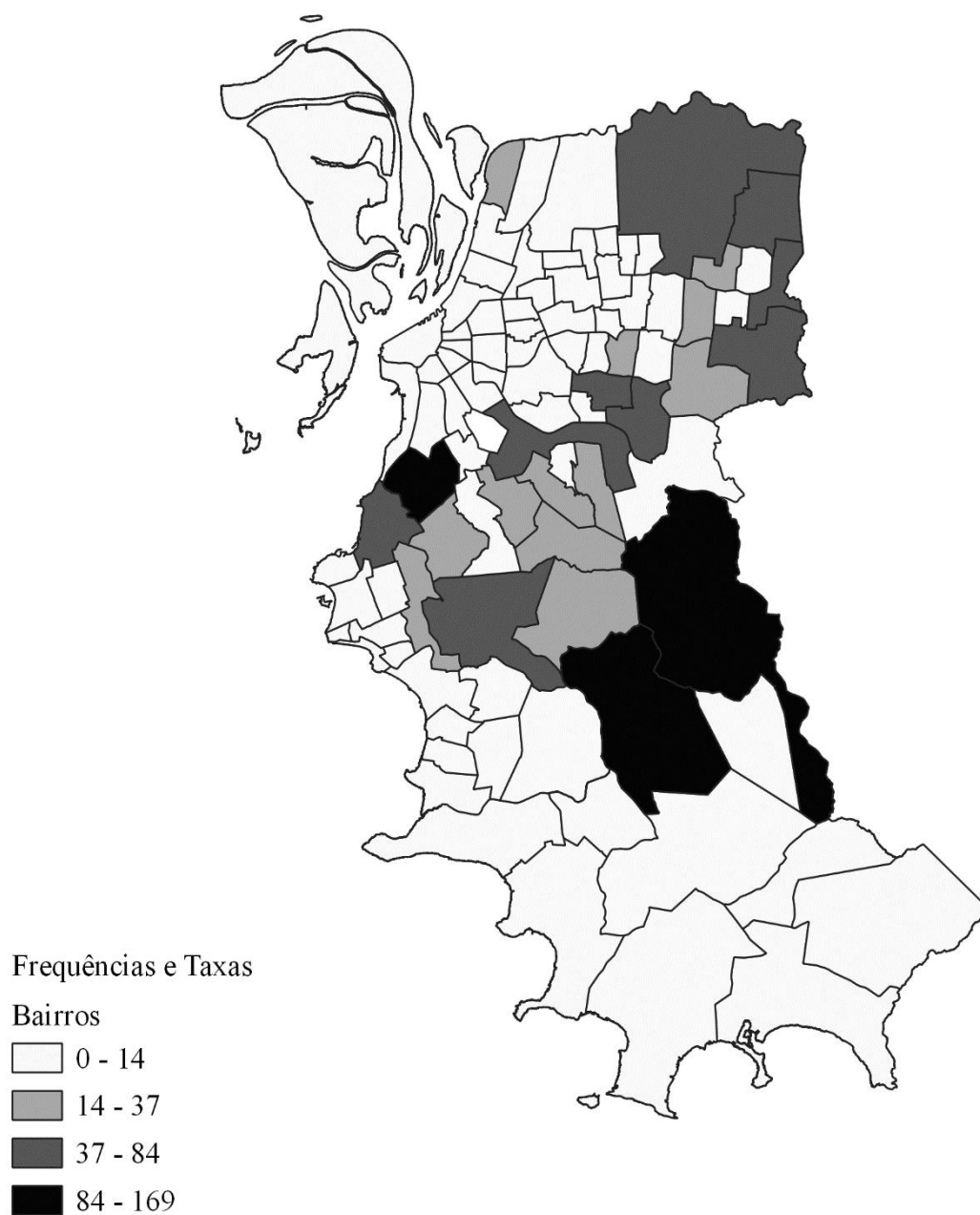
Acerca do elemento da espacialidade, em termos de locais de residência dos adolescentes vítimas de homicídio (números absolutos), a maior parte dos adolescentes (12 a 21 anos) vitimizados entre os anos de 2010 e 2019 residiam nos bairros Restinga (169), Santa Tereza (118), Lomba do Pinheiro (109), Mário Quintana (84), Sarandi (73), Santa Rosa de Lima (66), Bom Jesus (55) e Rubem Berta (54).

Figura 3.2.7: Bairros de Porto Alegre



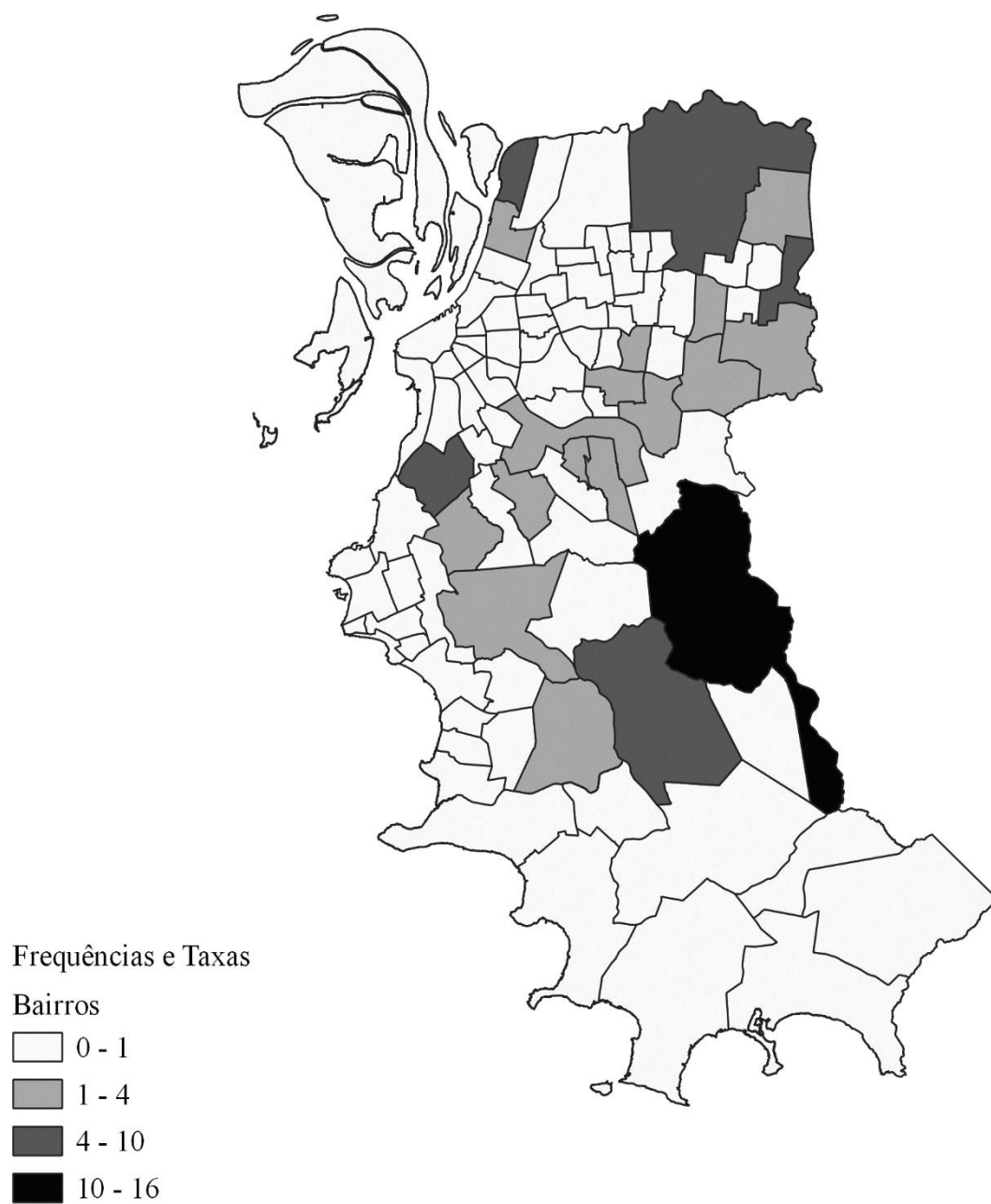
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis).

Figura 3.2.8: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total em números absolutos)



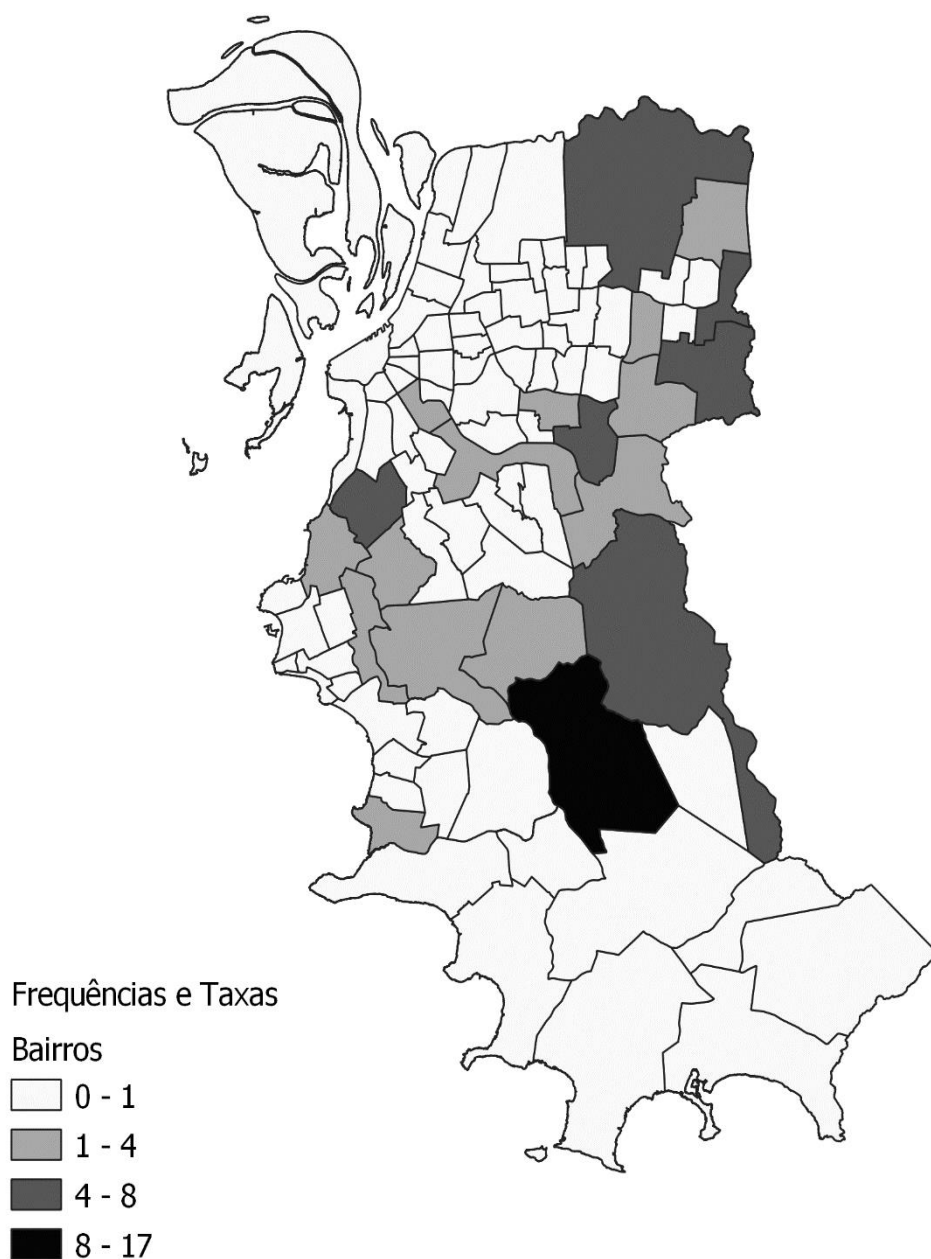
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis).

Figura 3.2.9: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2010 (total em números absolutos)



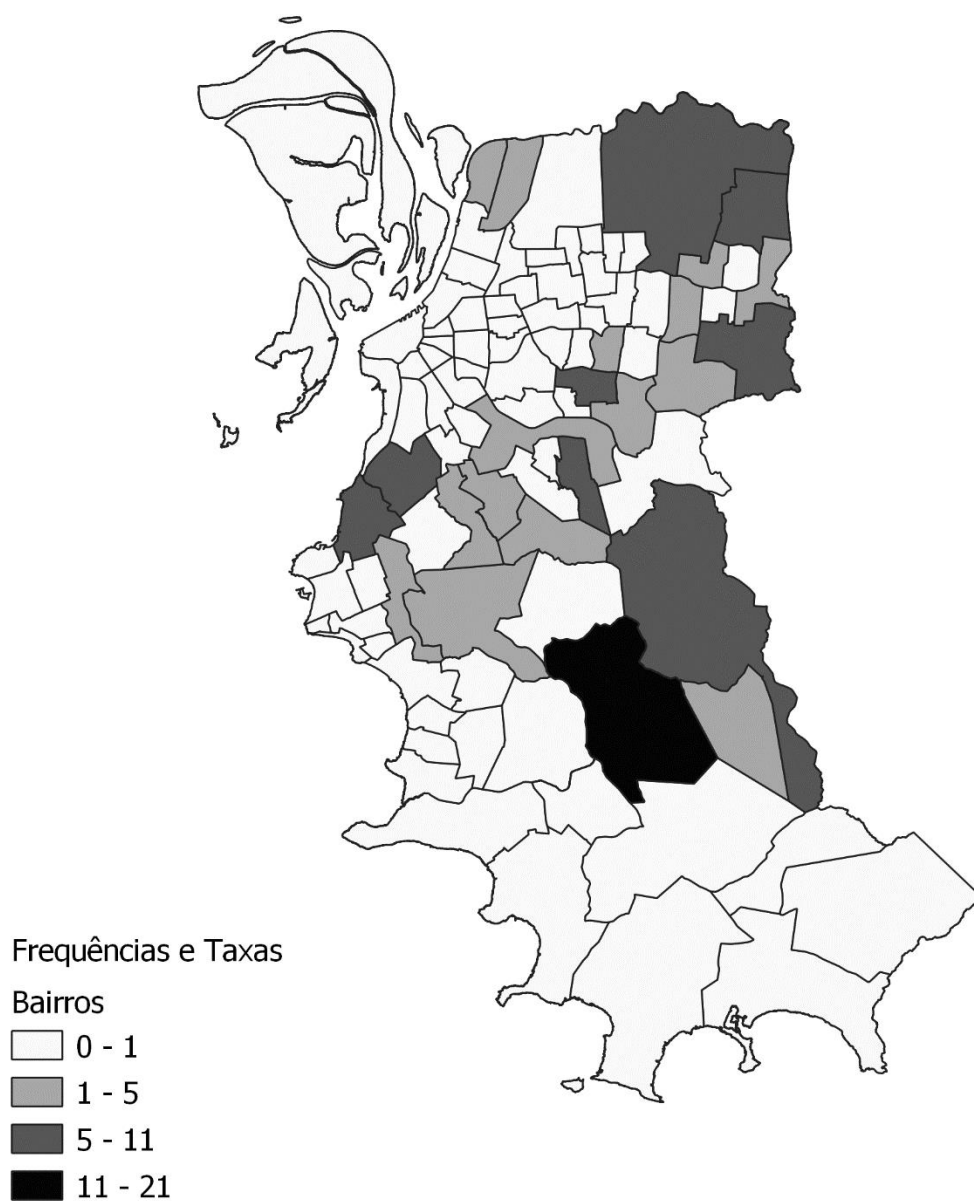
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

Figura 3.2.10: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2011 (total em números absolutos)



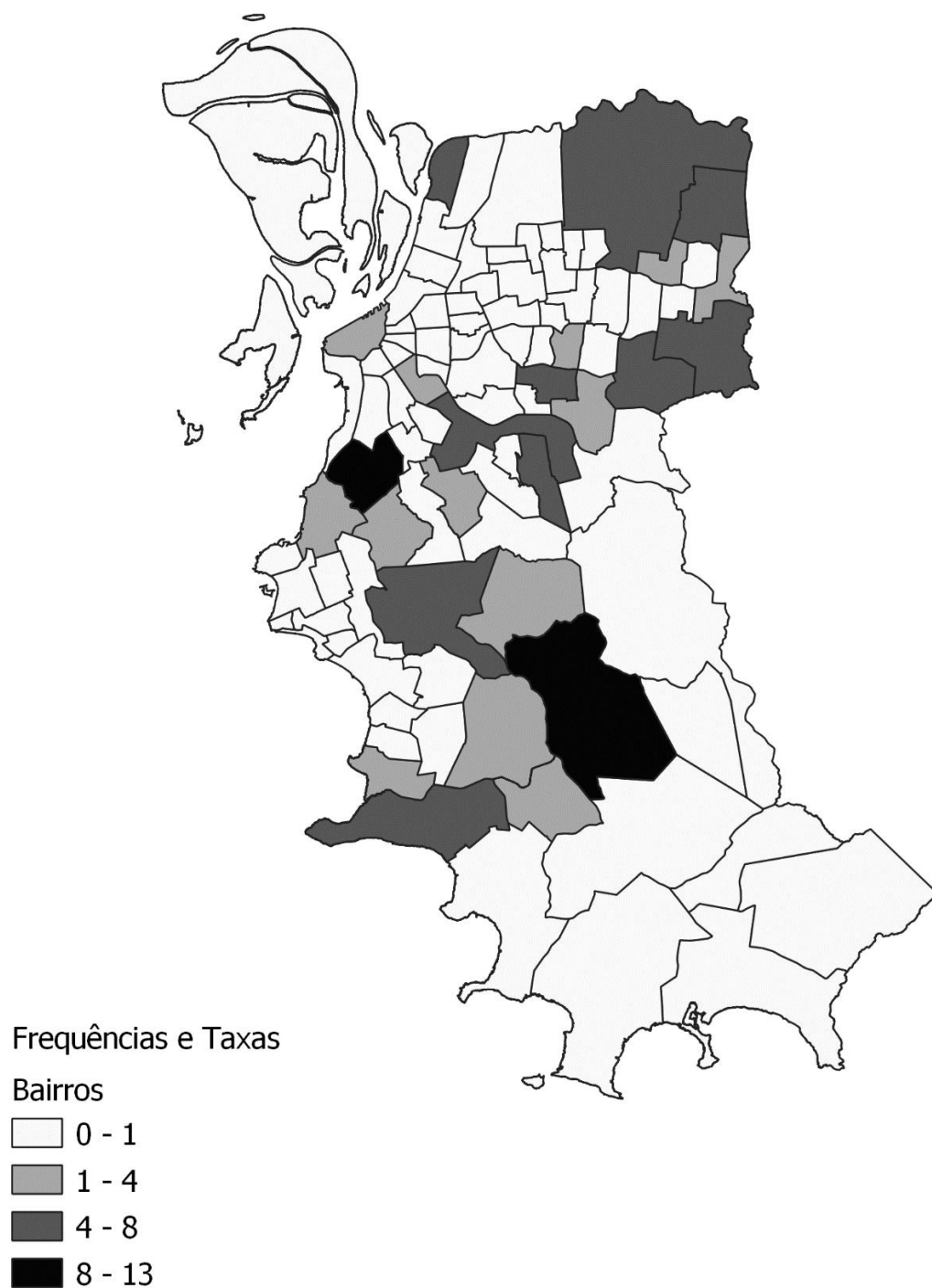
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

Figura 3.2.11: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2012 (total em números absolutos)



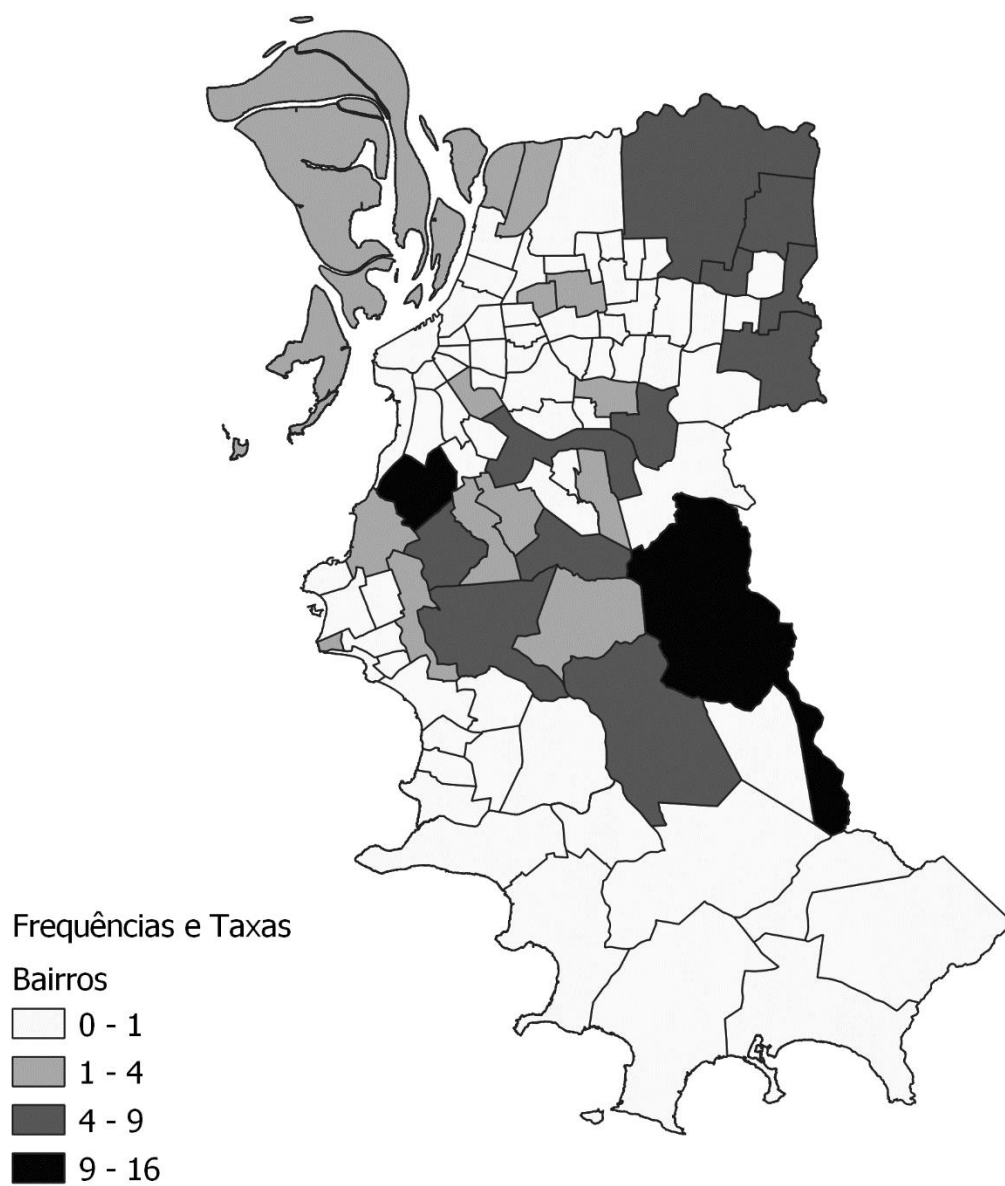
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

Figura 3.2.12: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2013 (total em números absolutos)



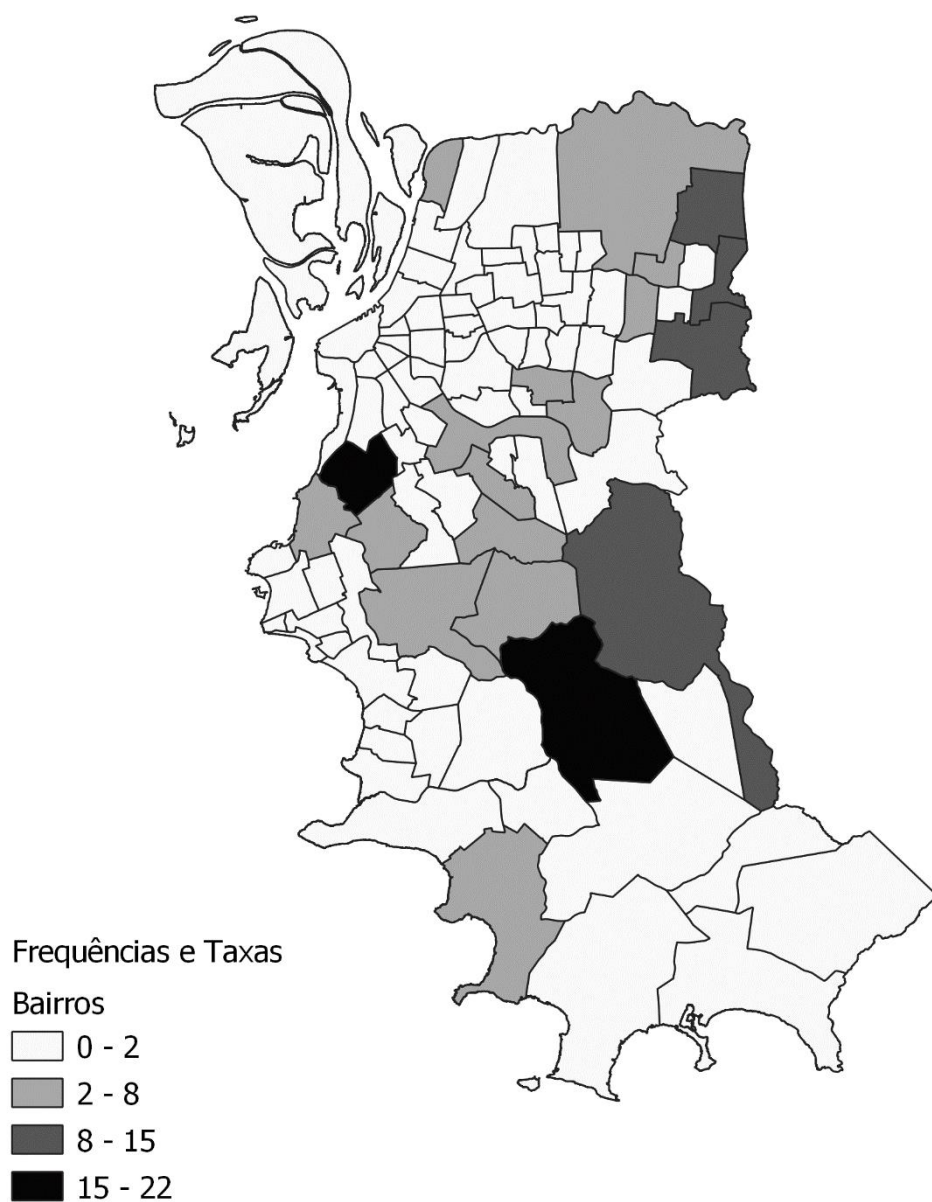
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

Figura 3.2.13: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2014 (total em números absolutos)



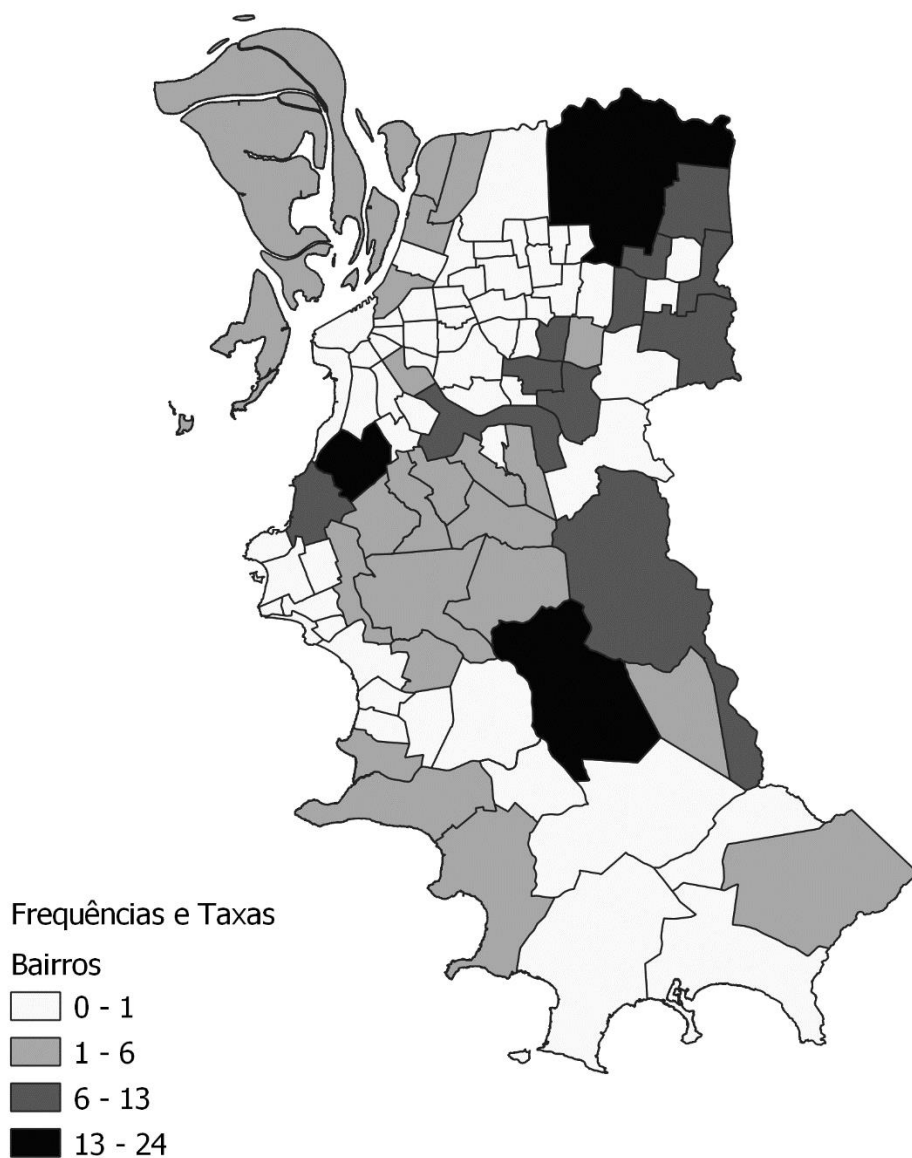
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

Figura 3.2.14: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2015 (total em números absolutos)



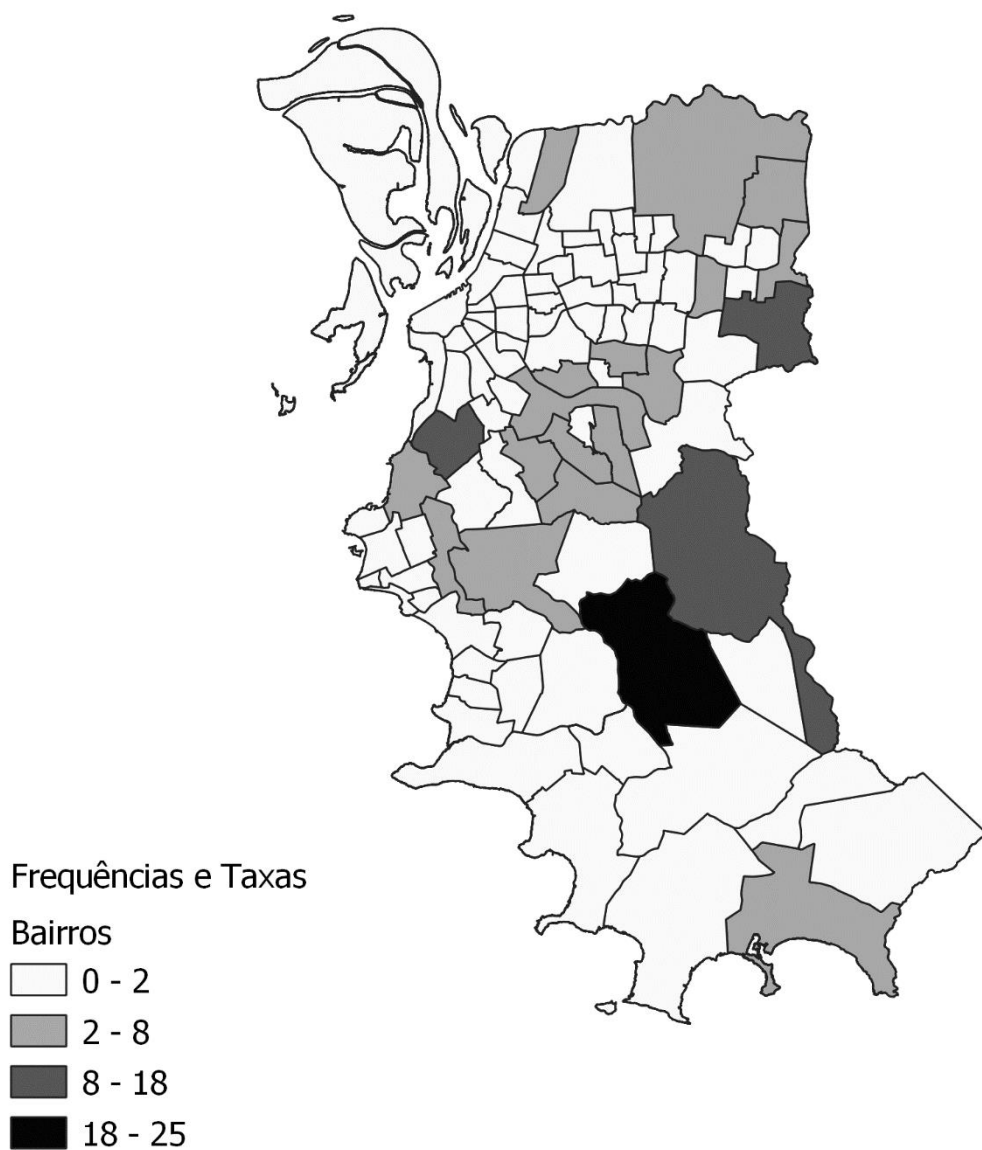
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

Figura 3.2.15: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2016 (total em números absolutos)



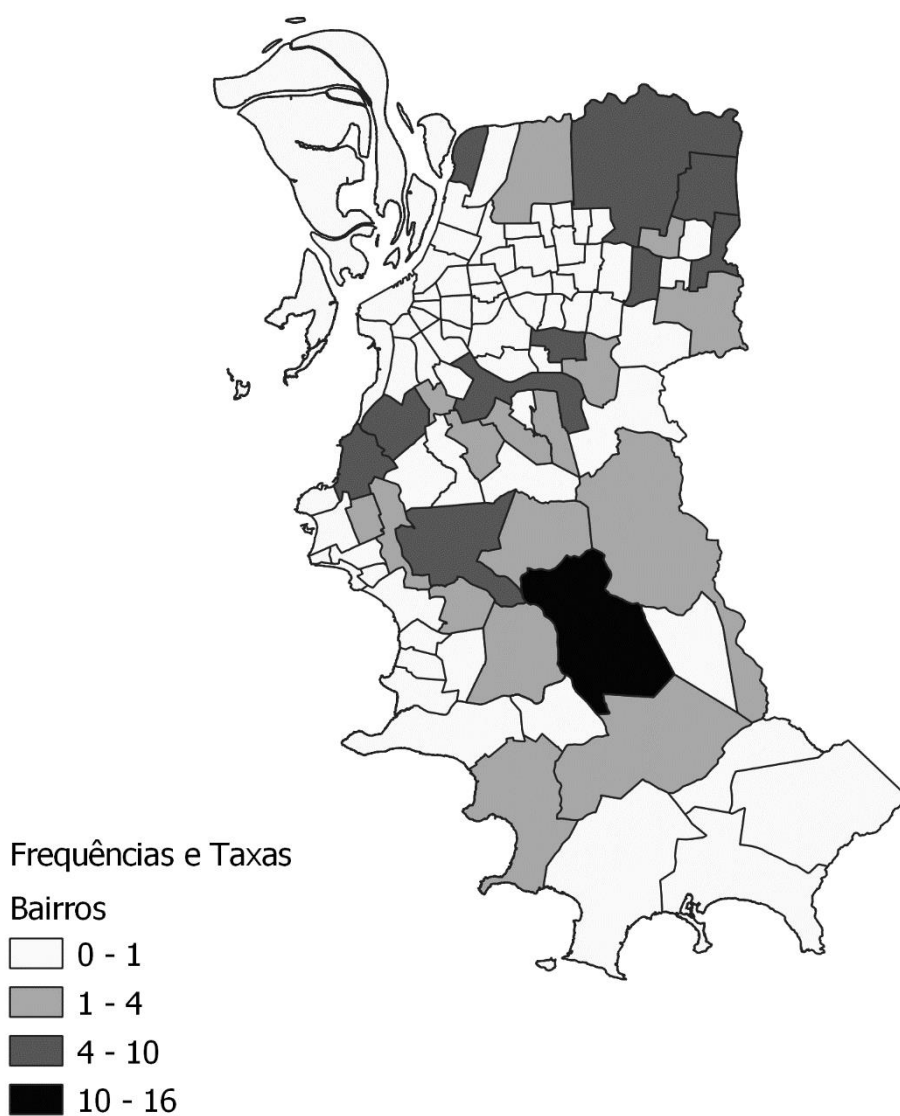
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

Figura 3.2.16: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2017 (total em números absolutos)



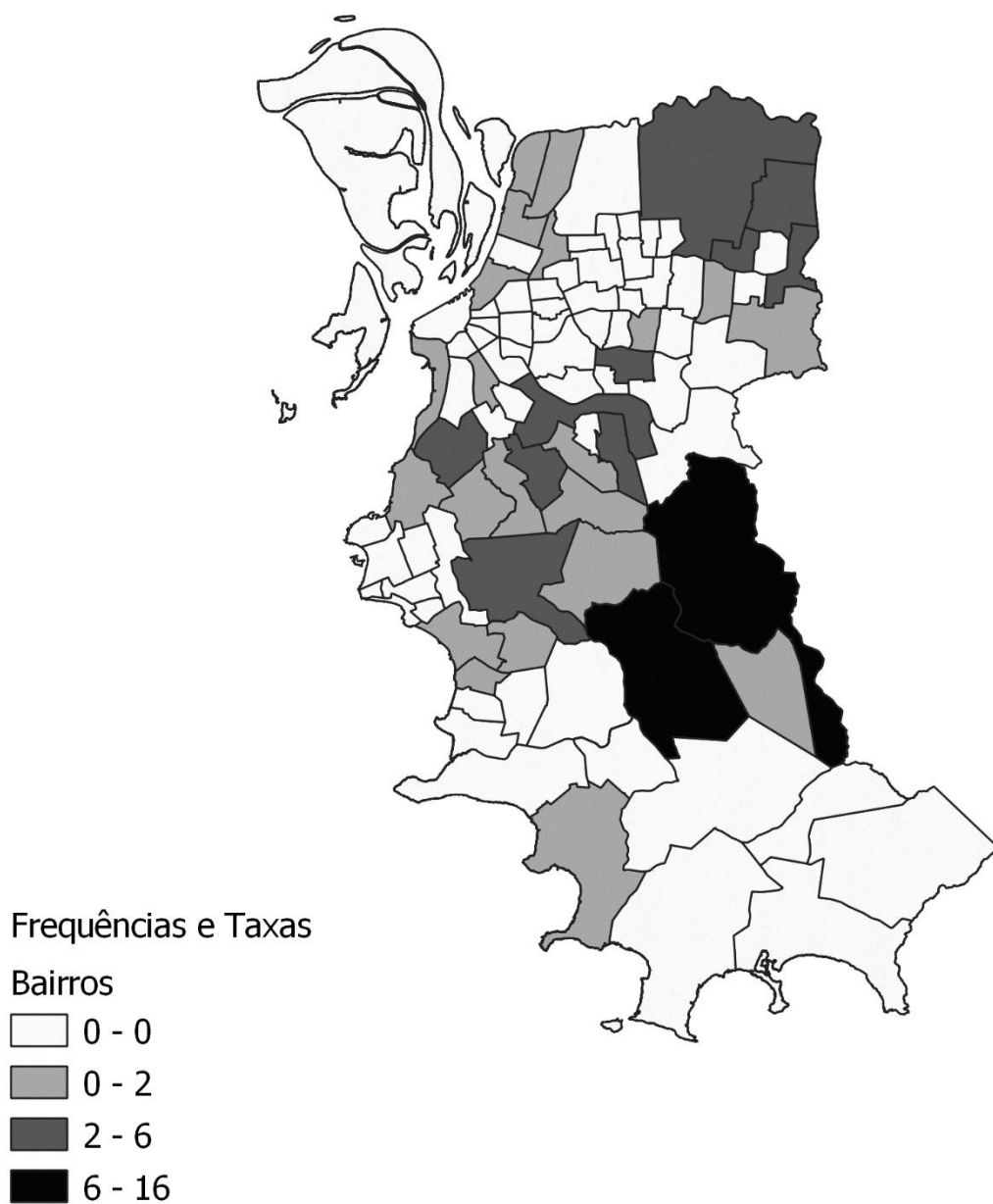
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

Figura 3.2.17: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2018 (total em números absolutos)



Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

Figura 3.2.18: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por bairro - Porto Alegre, 2019 (total em números absolutos)



Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

A Figura 3.2.8, produzida a partir dos dados do SIM considerando os locais de residências dos adolescentes, e sua distribuição espacial nos bairros de Porto Alegre, demonstra que durante toda a série histórica, a maior parte das vítimas vivia em regiões periféricas da cidade. Identifica-se, assim, a concentração de residências de vítimas nas zonas Leste e Sul de Porto Alegre, sobretudo nos bairros Restinga (11,2% de todos os casos), Lomba do Pinheiro (7,3%) e Vila Nova (2,7%); também, na zona Norte, que abrange as residências de vítimas nos bairros Mario Quintana (5,6%), Rubem Berta (3,6%), Santa Rosa de Lima (4,4%) e Sarandi (4,9%); finalmente, na zona Leste e Centro-Sul de Porto Alegre, especialmente nos bairros Santa Tereza (7,9%), Bom Jesus (3,5%), Partenon (3%) e Jardim Carvalho (2,6%). As Figuras 3.2.9 a 3.2.18, por sua vez, indicam que estes movimentos de distribuição variam no decorrer dos anos.

Percebe-se que nos primeiros anos da série histórica, a maior parte das residências localiza-se na região Norte e Leste, adentrando mais a região Sul da cidade a partir 2013, em bairros como Ponta Grossa, Vila Nova, Hípica e Chapéu do Sol. Posteriormente, em 2014, observa-se a distribuição dos homicídios volta-se para as regiões Sul, Centro Sul e Leste, e em especial, os bairros Vila Nova, Nonoai e Cascata (Centro Sul) e Partenon, Bom Jesus e Jardim Carvalho (Leste). A partir de 2015, é possível perceber o início do “espraçamento” dos locais de residências das vítimas, ainda que estas continuassem em larga medida concentradas nos bairros Restinga e Lomba do Pinheiro – estes, juntos, abrigam mais de 20% das residências das vítimas adolescentes do período.

Em 2016, por outro lado, o conflito parece instalar-se de forma mais generalizado: trata-se do período de maior espraçamento dos locais de residência de vítimas no espaço de Porto Alegre, destacando-se a alta concentração de vítimas nos bairros Restinga (Sul), Santa Tereza (Centro-Sul) e Sarandi (Norte); seguido pela Lomba do Pinheiro (Leste), bairros da zona Norte (Santa Rosa de Lima, Costa e Silva, Passo das Pedras, Mario Quintana e Rubem Berta), além de outros bairros da zona Leste (Bom Jesus, Partenon, Jardim Carvalho, Glória e Vila Jardim). Este achado de pesquisa condiz com a hipótese de tratar-se de um período demarcado pela explosão da guerra entre facções e coletivos criminais em Porto Alegre, conjuntura na qual o conflito letal torna-se uma realidade generalizada, adentrando diversos outros espaços da cidade (CIPRIANI, 2016). Finalmente, nos anos finais da série histórica, embora continue prevalecendo a aglomeração de residências de vítimas em bairros da zona Norte, na Restinga (Sul) e na Lomba do Pinheiro (Leste), nota-se a continuidade do deslocamento para o Leste, Cruzeiro e Centro-Sul, com especial destaque para os bairros Partenon, Bom Jesus e Glória – os quais parecem vir ganhando mais relevância nos últimos anos.

Assim, considerando a totalidade da série histórica, têm-se que Restinga (Sul), Lomba do Pinheiro e Santa Tereza (Centro-Oeste) despontam como espaços-território de maior incidência de residências de vítimas adolescentes. Também é possível notar a concentração de residências de adolescentes vitimados em bairros localizados na zona Norte, que, diferente de bairros da Lomba do Pinheiro e a Restinga, constituem

divisões de menor extensão, tornando possível a compreensão das mortes de residentes destas localidades como parte de um mesmo contexto de conflito.

A questão da espacialidade pode assim ser analisada segundo a regionalização do Orçamento Participativo, recorte que não apenas oferece um quadro dos possíveis acessos dos adolescentes aos serviços de proteção social e saúde de suas regiões, mas também possibilita avaliar questões como distribuição de renda, acesso à infraestrutura urbana e o exercício de direitos diversos. A Restinga aparece como o território de maior concentração de residências de adolescentes vítimas de homicídio ao longo da série histórica, totalizando 177 casos (12% em relação ao total casos); em seguida, têm-se a região Leste (148); Norte (147); Centro Sul (126); Eixo Baltazar (125); Lomba do Pinheiro (119), Cruzeiro (118), Partenon (103) e Glória (95). No que diz respeito à proporcionalidade em relação à população de jovens e adolescentes que residem em cada bairro, despontam as regiões Glória (343), Norte (186,7), Lomba do Pinheiro (113, 5) e Cruzeiro (88,7), Partenon (80,1) e Centro Sul (61,8), Leste (46,1) e Eixo Baltazar (41,9).

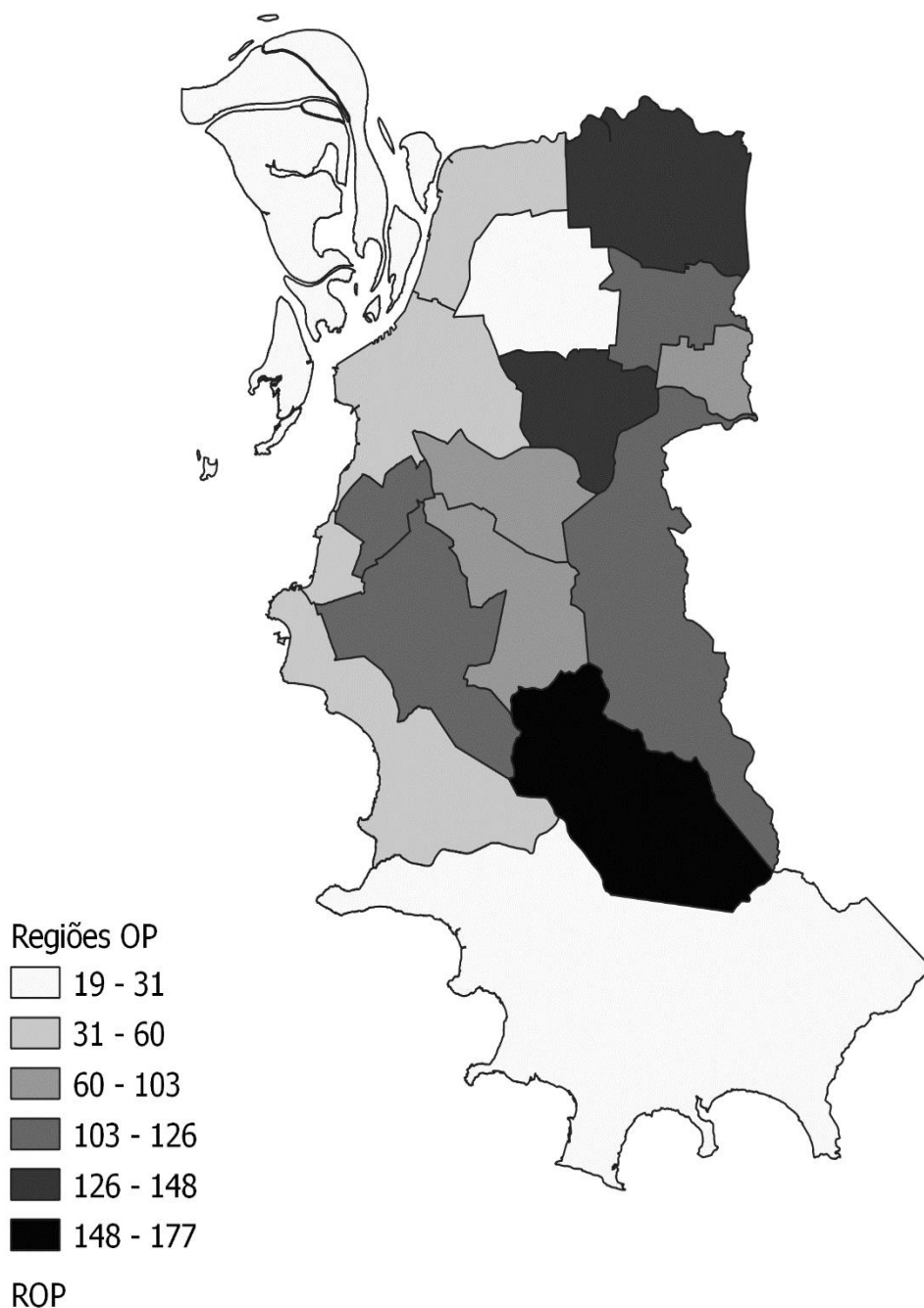
Assim, têm-se como espacialidades de interesse de análise a região Restinga e Lomba do Pinheiro, que concentram grande parte das residências das vítimas adolescentes. Além destas, a região Glória, que inclui o bairro Glória, e a região Leste, que abrange o Bom Jesus, como visto, espaços que também concentram um número considerável de residências. Também, a região Cruzeiro, que abrange o bairro Santa Tereza também é um dos espaços que concentra a maior quantidade (números absolutos) de residências de vítimas. Finalmente, as regiões Norte e Eixo Baltazar da cidade, que inclui parte dos bairros Costa e Silva, Santa Rosa de Lima, Mario Quintana e Rubem Berta. A distribuição destas concentrações pode ser observada à Figura 3.3.20, produzida considerando o total em números absolutos de residências de vítimas por região do Orçamento Participativo, durante toda a série histórica analisada.

Figura 3.2.19: Regiões do Orçamento Participativo, Porto Alegre



Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

Figura 3.2.20: Locais de residência de vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos), por região do Orçamento Participativo - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total em números absolutos)



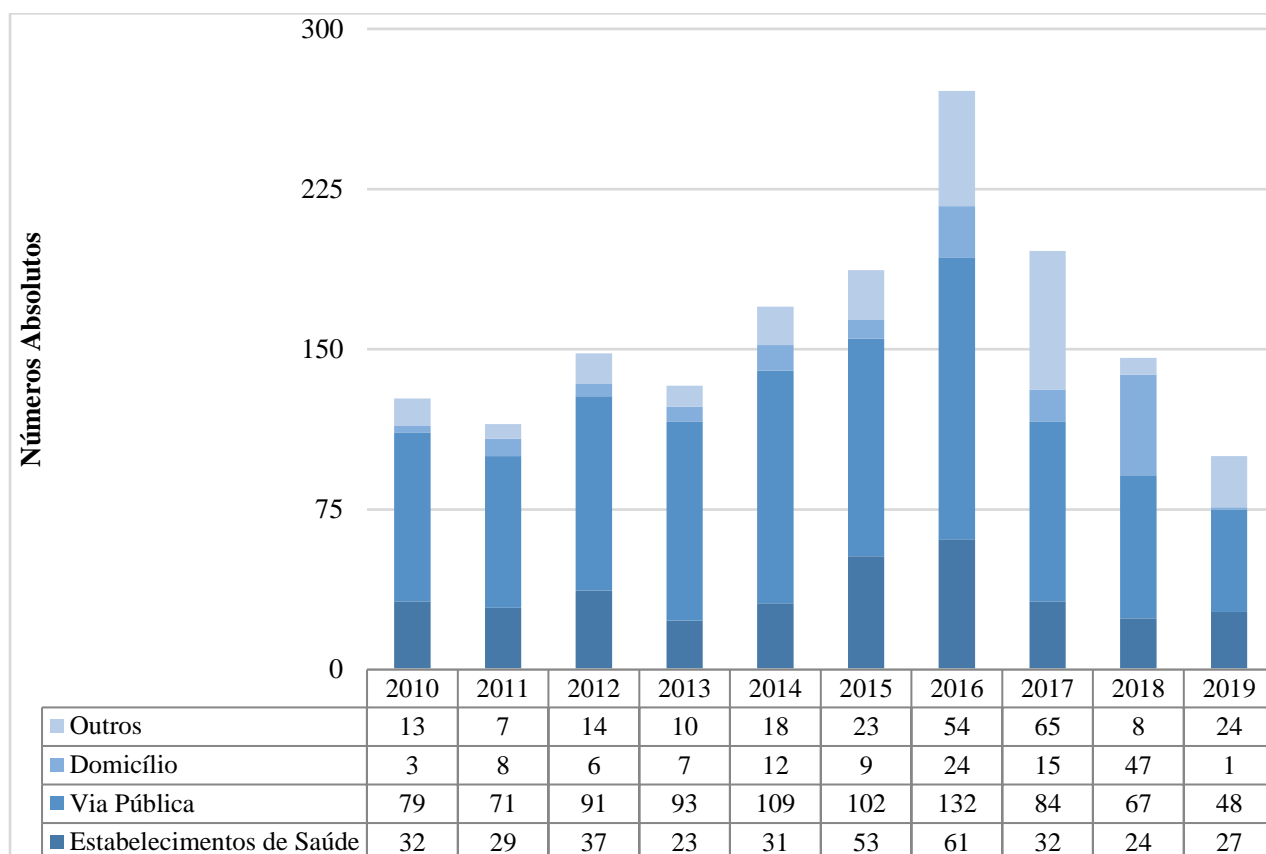
Fonte: SIM/SMSPA (2020) – elaboração própria (Qgis)

A partir da leitura dos indicadores sociais, apresentados no Anexo, percebe-se que estas são regiões desassistidas do ponto de vista de infraestrutura urbana, inclusive, em relação a necessidades de subsistência do dia a dia, tais como o abastecimento de água nos domicílios, a existência de esgoto sanitário adequado, o acesso das residências à energia elétrica, e a existência de iluminação pública nos logradouros. Destaca-se, especialmente, a região da Lomba do Pinheiro enquanto território mais atingido por estes processos de precarização, haja vista que figura entre as piores posições em todos os índices analisados no contexto da cidade – os quais encontram-se disponibilizados ao final da dissertação, ao anexo. Já no que diz respeito à renda e desigualdade, percebe-se que estas são regiões que concentram uma parte da população que vive com menos de 1 salário mínimo; este, contudo, é um quadro menos agravado, tendo em vista que todas as regiões pontuam posições intermediárias em relação ao indicador. Tampouco foi possível observar uma relação de importância substancial entre a concentração de residências de vítimas e a distribuição da desigualdade, à exceção da Cruzeiro, que é a região pior avaliada neste quesito no contexto de Porto Alegre, segundo o Índice de Gini. Assim, mais do que a pobreza em si, o nexo mais forte parece estabelecer-se em relação aos processos de distribuição diferencial dos equipamentos e recursos a nível urbano.

No que diz respeito à saúde, as regiões Restinga e Lomba do Pinheiro também estão entre posições ruins e intermediárias no que diz respeito aos índices de mortalidade infantil; em se tratando de expectativa de vida ao nascer¹⁶⁶, estas também figuram entre as piores posições no contexto da cidade, sendo esta um condição compartilhada também pelas outras regiões analisadas (Glória, Cruzeiro e Norte). Neste ponto, outro possível atravessamento com a conjuntura de mortes violentas por homicídio, indicando que os adolescentes do recorte não tiveram o exercício ao direito à saúde garantido durante a vida, está no fato de que a maior parte dos óbitos por homicídio vieram a concretizar-se em via pública – é dizer: estes foram corpos de adolescentes e jovens encontrados mortos, em via pública. O Gráfico 3.3.21, produzido a partir da categoria OBJECTID da base de dados do SIM sobre os locais onde as agressões letais foram praticadas ou consumadas, demonstra que 48,7% dos homicídios envolvendo adolescentes de 12 a 21 anos ocorrem via pública, contra apenas 22,5% de casos registrados de adolescentes que, após sofrerem a agressão, conseguiram ser levados à hospitais ou estabelecimentos de saúde para tratar os ferimentos.

¹⁶⁶ Expectativa de vida ao nascer é o número médio de anos que as pessoas vivem a partir do nascimento.

Gráfico 3.2.21: Locais de prática ou consumação de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos) - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total)

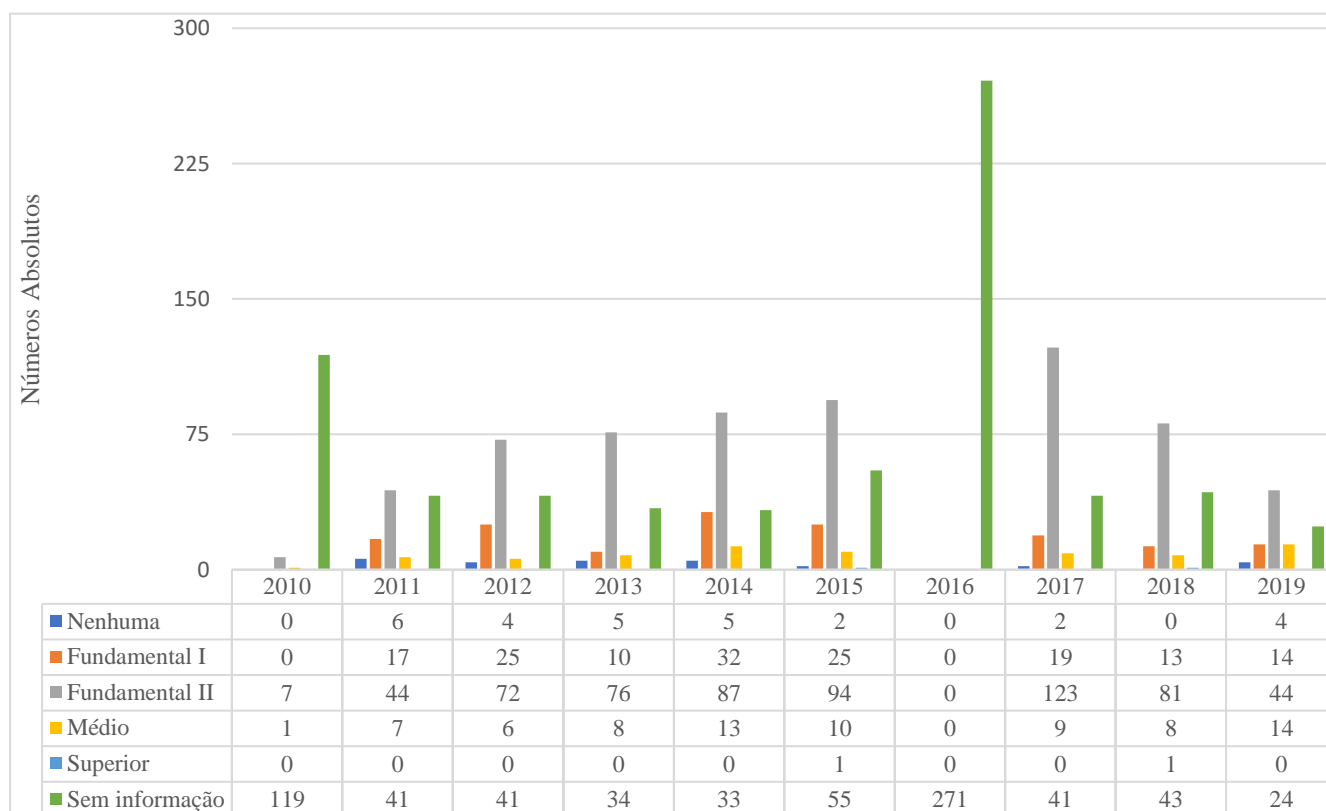


Fonte: SIM/SMSPA (2020). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, considera a variável OBJECTID, que indica o local de ocorrência do homicídio. O dado, contudo, costuma variar entre o local onde de fato houve a ocorrência da agressão, e o local para onde a vítima já ferida é levada (estabelecimento de saúde) e vem a falecer, de modo que não é possível precisar com exatidão o local de ocorrência das mortes. Neste aspecto, o dado serve apenas como indicativo.

No que diz respeito ao exercício do direito de educação, importa ressaltar que as regiões Restinga, Lomba do Pinheiro e Cruzeiro figuram entre as espacialidades de menor expectativa de anos de estudo de Porto Alegre – as regiões Norte e Glória, nesse sentido, figuram posições ruim e intermediária, respectivamente. No que diz respeito à frequência, percebe-se a maior defasagem no ensino fundamental (6 a 14 anos) é em relação à Lomba do Pinheiro, seguida do bairros da Zona Norte, a Cruzeiro e a Restinga – o bairro Glória, neste quesito, ocupa uma posição intermediária. Em se tratando do ensino médio (15 aos 18 anos), todas as regiões acabam sendo avaliadas de maneira ruim ou péssima. Estes indicativos condizem, em parte, com os achados de pesquisa obtidos a partir da análise de dados do SIM, ainda que, neste caso, prevaleça a circunstancia de fragilidade, uma vez que em boa parte dos casos as informações relativas à escolaridade ou ocupação das vítimas estavam incompletas. O Gráfico 3.3.22, que considera os anos de estudo e o nível de escolaridade das vítimas adolescentes, evidencia a defasagem na atualização das bases de dados, sobretudo a partir de 2010, ano em 119 adolescentes (94% dos casos) figuram na base de dados como possuindo 0 anos de escolaridade. Trata-se muito provavelmente de um dimensionamento incorreto

do banco de dados, optando-se pela inclusão destes casos na categoria de “ignorados”. Também é sintomático o ano de 2016 que, apesar de constituir o pico de incidência de homicídios entre adolescentes, não apresenta qualquer dado sobre a escolaridade das vítimas – é dizer: todos os casos do banco de dados figuram a categoria “ignorados”.

Gráfico 3.2.23: Escolaridade dos adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total).

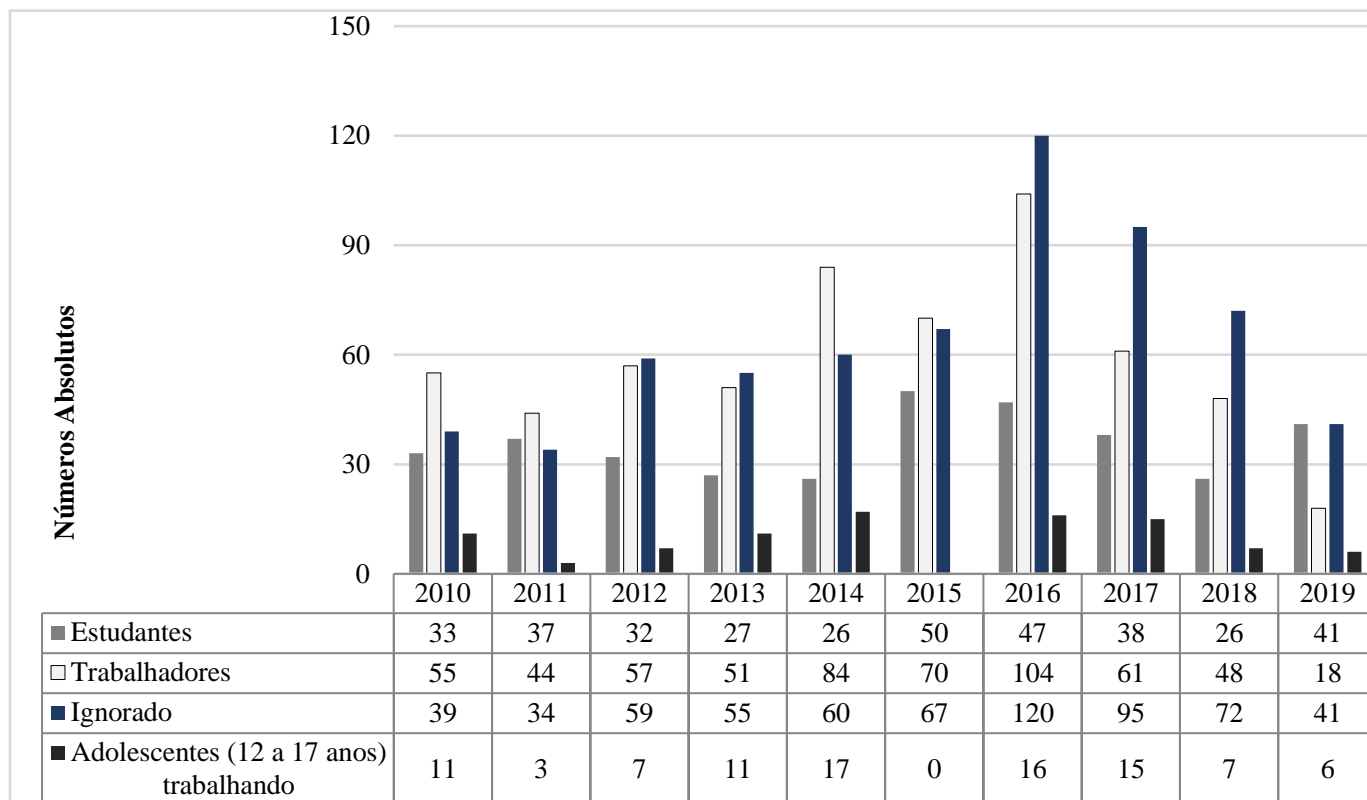


Fonte: SIM/SMSPA (2020). **Nota:** elaboração própria.

Ainda assim, de modo geral, percebe-se que, em relação à escolaridade, as vítimas de homicídio adolescentes (12 a 21 anos) têm em média entre 4 e 7 anos de estudo, tendo completado ao máximo o o Ensino Fundamental II¹⁶⁷ (5º ao 9º ano). Além das informações sobre escolaridade, também em relação aos dados sobre a ocupação percebe-se a prevalência de casos “ignorados”, indicando, novamente, um ponto de fragilidade no banco de dados do SIM.

¹⁶⁷ A faixa etária dos alunos do Ensino Fundamental I é de 6 a 10 anos de idade, enquanto que a faixa etária do Ensino Fundamental II corresponde às idades de 11 a 14 anos.

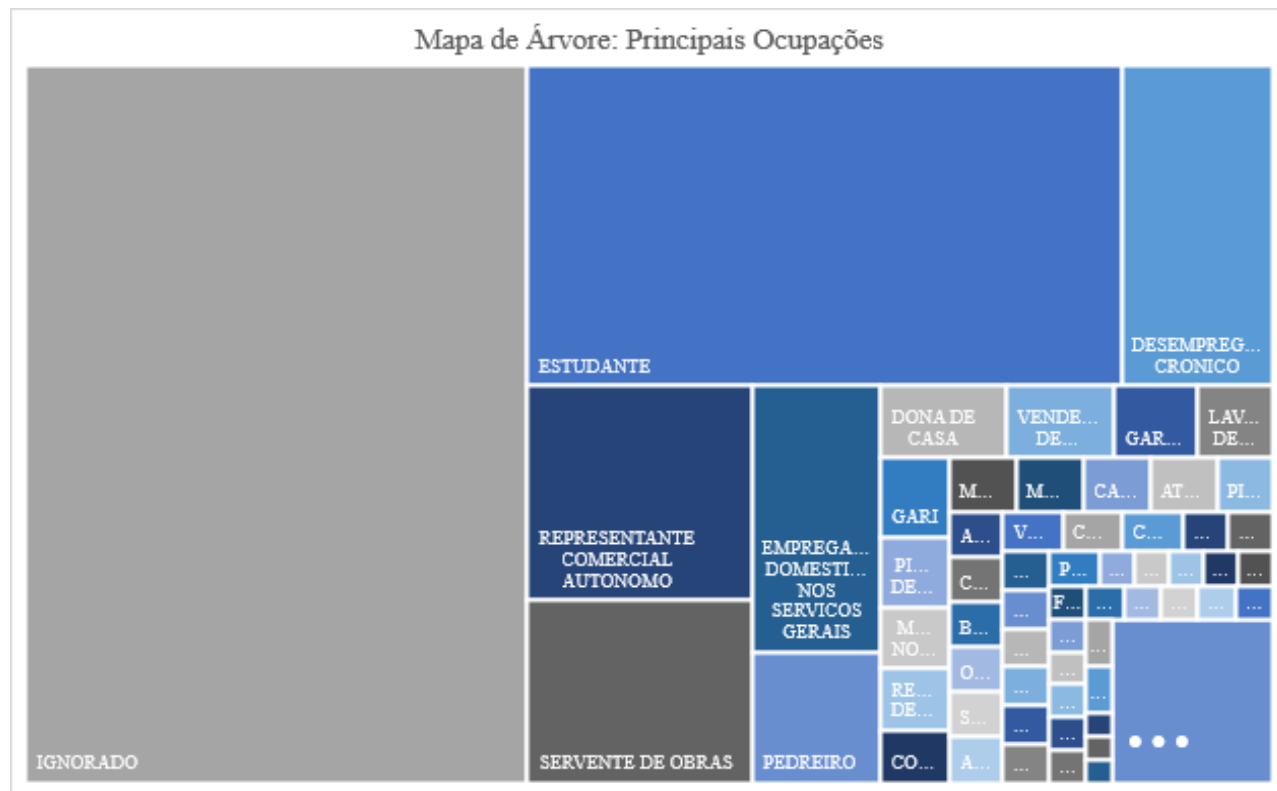
Gráfico 3.2.24: Trabalho e estudo de adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total).



Fonte: SIM/SMSPA. **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, considerando a quantidade de vítimas de homicídio do recorte (adolescentes de 12 a 21 anos) segundo a ocupação. Este classifica as vítimas em relação às que trabalhavam à época do homicídio (“trabalhadores”); estudavam (“estudantes”); casos ignorados (“ignorados”); e, por fim, casos de adolescentes em idade escolar (12 a 17 anos) que estavam apenas trabalhando.

A Figura 3.3.24, produzida considerando informações a respeito da ocupação (trabalho ou estudo) que as vítimas desempenhavam à época do falecimento, demonstra que, nos casos em que foi possível levantar a informação, a maior parte das vítimas adolescentes (12 a 21 anos) estava trabalhando, ou então já havia ingressado no mundo do trabalho, e então passa a figurar como “desempregado”. Trata-se de realidade que atinge, inclusive, adolescentes em idade escolar (12 a 17 anos), muitos deles classificados pelo SIM na categoria “desempregados crônicos”.

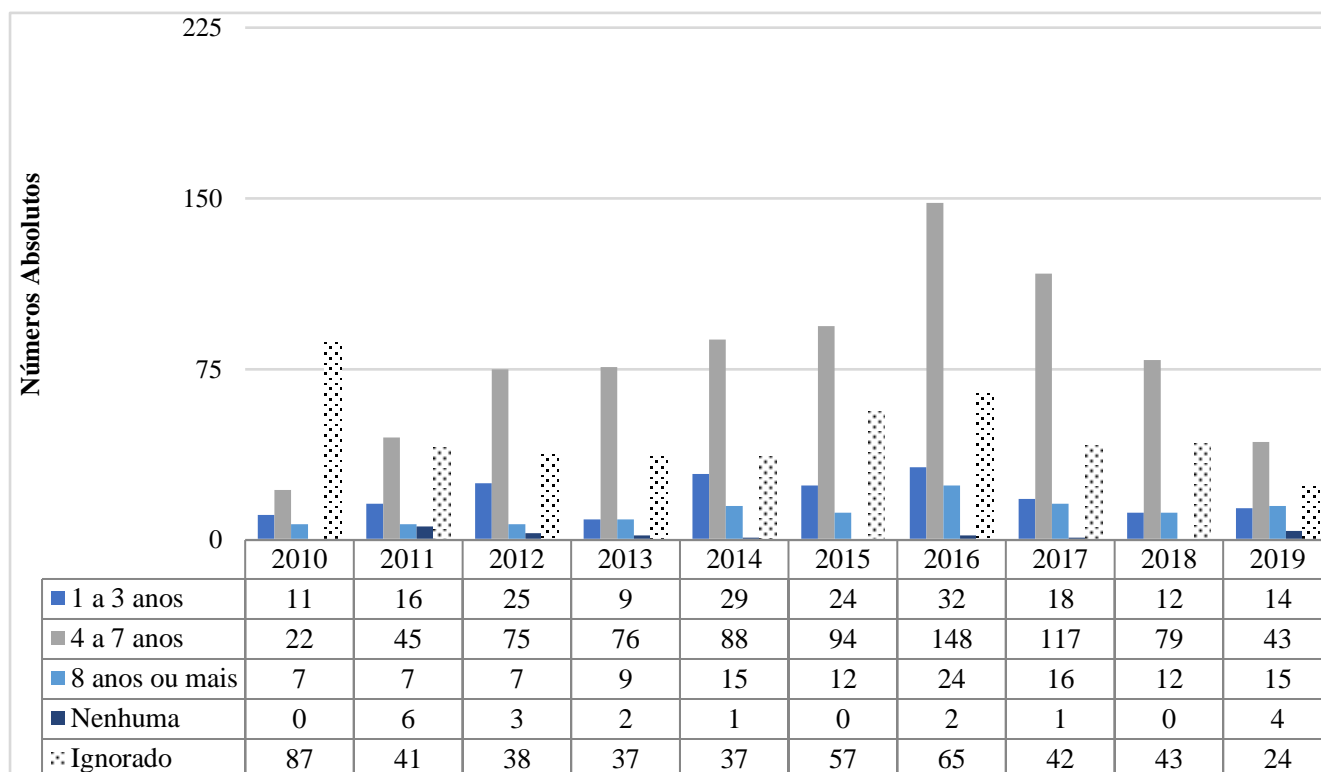
Figura 3.2.23: Ocupação de adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total)



Fonte: SIM/SMSPA (2020). Nota: elaboração própria.

Apenas no ano de 2019 ocorre a inversão no que diz respeito à prevalência de vítimas adolescentes trabalhadoras, registrando-se um maior número de estudantes. Ainda assim, a tendência mais geral parece indicar que as vítimas adolescentes, em sua maioria, ingressam de maneira precoce no mercado de trabalho, e muitas vezes para desempenhar funções perigosas ou extenuantes. Nesse sentido, em relação a todas as vítimas da série histórica analisada, têm-se que 38,5% desempenhavam funções laborais à época da morte, contra apenas 21,3% estudantes; uma boa parte destas, contudo, são servente de obras ou pedreiros (96; 6,4% em relação ao total da série histórica) desempregados crônicos (81; 5,4%), representantes comerciais autônomos (80; 5,4%), ou então empregados domésticos (57, 3,8%).

Gráfico 3.2.24: Anos de estudo dos adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio - Porto Alegre, 2010 a 2019 (total)



Fonte: SIM/SMSPA (2020). Nota: elaboração própria.

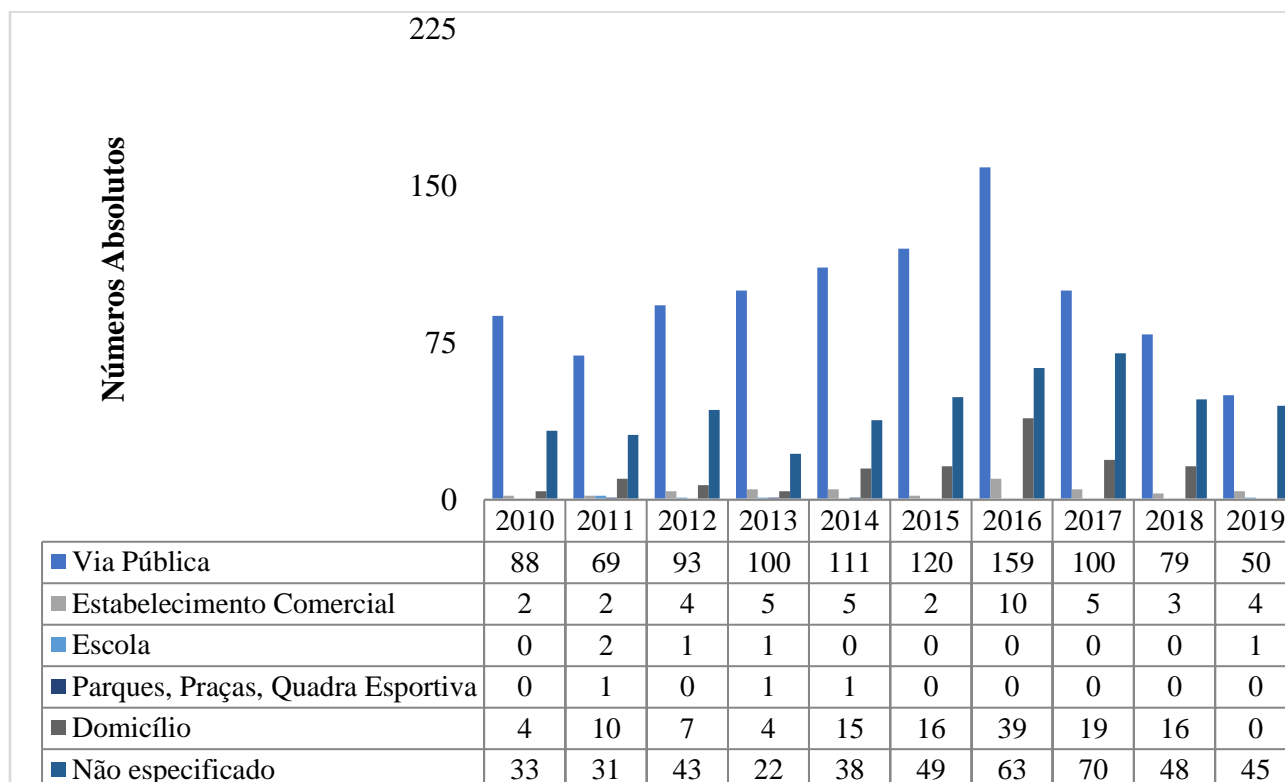
Considerando que a faixa etária do recorte está em idade escolar, ou então a recém ingressou no mercado de trabalho, analisa-se que o cenário geral apresentado sugere que a escola não desempenha o papel de relevância substancial na vida dos sujeitos, tratando-se de um espaço cuja permanência parece ser dificultada pela necessidade de buscar a subsistência. Também existem indicativos de que esta pode vir a figurar como espaços de práticas de violência letal, tal como vem a ser demonstrado no Gráfico 3.3.25, que indica que pelo menos 5 homicídios durante toda a série histórica foram praticados na frente do colégio.

Assim, durante o período de 10 anos estudado, os adolescentes vítimas de homicídio em Porto Alegre habitavam espaços da cidade onde foi possível identificar a precarização no exercício de direitos. Isso dá-se tanto no quesito estrutural, indicativo de que estes viviam em regiões desassistidas do ponto de vista de acesso a equipamentos públicos urbanos ou mesmo infraestrutura básica para subsistência (acesso à água, luz, saneamento), como também em termos de saúde e educação. Nesse sentido, também é sintomático o fato de que todas as regiões de maior incidência de residências de vítimas figurem entre os espaços atingidos pelos piores Índices de Desenvolvimento Humano Municipal¹⁶⁸. Tratam-se, assim, de adolescentes que já nascem em locais atravessados por contingências relativas à (im)possibilidade de

¹⁶⁸ O indicador é obtido pela média geométrica simples de três sub-índices, referentes às dimensões Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda)

exercício de direitos sociais fundamentais, especialmente no que diz respeito à longevidade, à educação, à saúde e acessibilidade.

Gráfico 3.2.25. Locais de ocorrência de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos), considerando o CID-10 - Porto Alegre, 2010 a 2019 (todos)



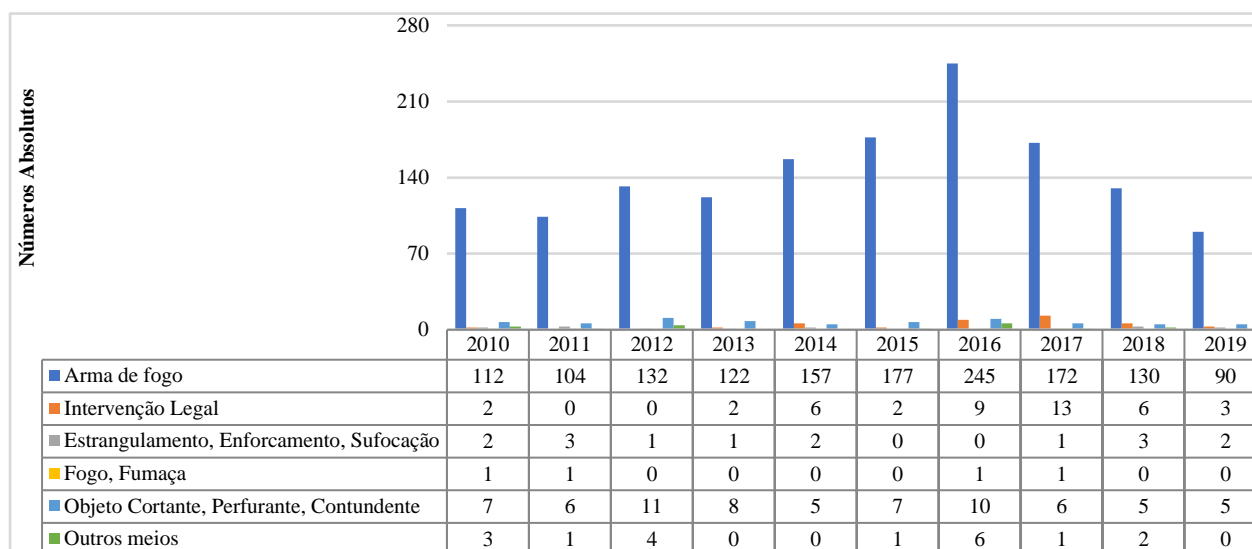
Fonte: SIM/SMSPA (2020). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, considera como locais de ocorrência os locais levantados a partir da indicação no CID-10, na base de dados do SIM.

3.3 ATRAVESSAMENTOS: BREVE TIPOLOGIA DE CAMINHOS E DESFECHO FATAL

No que diz respeito à morte violenta por homicídio, inicialmente é possível reafirmar a existência de uma relação direta entre a presença de armas e o incremento da violência letal, de modo que a maior disponibilidade de armamentos funciona como fato que precipita a violência, aumentando as possibilidades de ocorrência. O Gráfico 3.3.1, elaborada a partir dos dados do SIM (2020) considerando homicídios de adolescentes (12 a 21 anos) em números absolutos, segundo o meio utilizado para praticar a violência, demonstra que prevalecem em absoluto as mortes violentas praticadas em decorrência do uso de arma de fogo, seguido dos casos de homicídios perpetrados pelo uso de objetos cortantes, perfurantes ou contundentes. A partir do gráfico também é possível observar, especialmente nos últimos anos da série histórica analisada, o incremento da representação percentual de casos de intervenções legais praticadas pela polícia que terminaram em morte (no gráfico: preenchimento preto). Apesar de não ser possível identificar esta enquanto uma tendência, o dado sugere uma piora no quadro de violência letal praticada

pelas forças de estado, ainda mais considerando que os últimos dois anos da série histórica diminuíram o número de homicídios na faixa etária do recorte de forma geral.

Gráfico 3.3.1 Meios utilizados para a prática de homicídios de adolescentes (12 a 21 anos) - Porto Alegre, 2010 a 2019



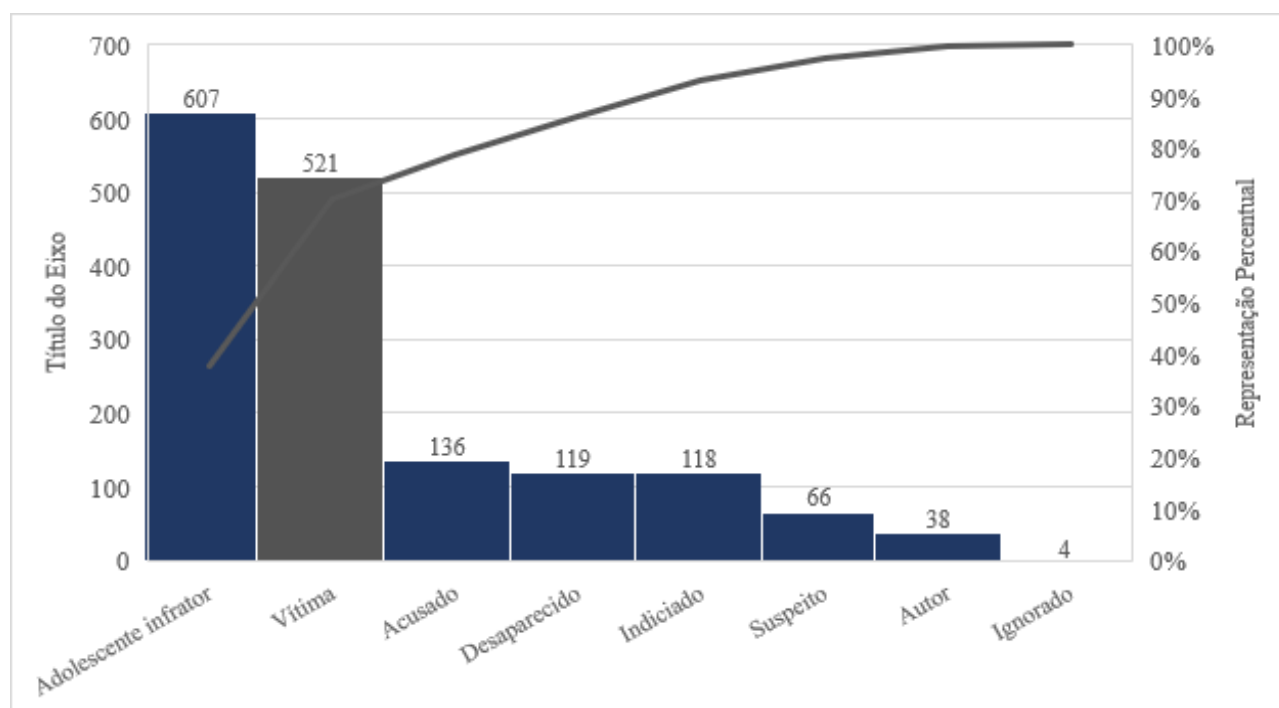
Fonte: SIM/SMSPA (2020). **Nota:** o gráfico, de elaboração própria, considera a quantidade de vítimas de homicídio do recorte (adolescentes de 12 a 21 anos) segundo o meio utilizado para praticar a violência, segundo a classificação proposta pelo CID-10: arma de fogo; intervenção legal; fogo ou fumaça; objeto cortante, perfurante ou contundente; estrangulamento, enforcamento ou sufocação; outros meios.

Nesse sentido, no ano de 2016, estima-se que 252 dos 271 adolescentes da amostra (93%) mantiveram algum tipo de contato com a Polícia Civil – que, como visto, é a força da ordem competente para atender crianças e adolescentes vítimas de delitos ou acusados do cometimento de atos infracionais. Estes, contudo, configuram-se em múltiplos contatos ao longo da vida, que variam amplamente: existem os adolescentes que foram abordados apenas uma vez, outros mais de 40. Estima-se que em relação aos adolescentes selecionados enquanto autores de crimes e atos infracionais¹⁶⁹ (“criminalizados”), adolescentes desaparecidos, e adolescentes atendidos na condição de vítimas (“vítimas”) totalizam-se 1.610 interfaces de contato. A maioria absoluta destas interfaces de contato dá-se, como era de se esperar, na condição destes enquanto alvo de processos de criminalização; contudo, estima-se que em relação ao total de adolescentes com passagem pela polícia (252), existem mais sujeitos apreendidos enquanto vítimas (235 de 271; 86,7%) do que enquanto autores de delitos (182 de 271; 67,1%), sugerindo que a criminalização é um processo concentrado: é dizer, os mesmos adolescentes são criminalizados múltiplas vezes.

¹⁶⁹ Foram considerados casos de adolescentes “criminalizados” as categorias “adolescente infrator”; “autor” “acusado”; “indiciado” e “suspeito”.

O Gráfico 3.3.2, produzida considerando as frequências e qualidade do contato estabelecido entre os adolescentes e a Polícia Civil, demonstra que o número de vezes que os adolescentes vítimas de homicídio em 2016 foram criminalizados ao longo da vida pelo cometimento de atos infracionais (37,7% das interfaces de contato) ou então selecionados pelo sistema após atingir a condição de maioridade, seja na condição de suspeitos, indiciados e acusados (22,2%), dá conta de mais da metade de todas as interfaces de contato, superando, em muito, a frequência com que estes tiveram acesso ao sistema na condição de vítima (32,4%). Em relação aos 965 casos de criminalização de adolescentes, têm-se que 765 (79,2%) foram elucidados ou elucidados sem indiciamento; em relação aos casos de adolescentes vitimizados, dos 521 casos, 327 (62,7%) foram elucidados ou elucidados sem indiciamento. Em linhas gerais, este é o retrato do sistema que, por sua vez, já oferece indicativos de que os adolescentes vítimas de homicídio foram apreendidos com maior frequência pelo sistema em contextos de criminalização – é dizer: enquanto “menores delinquentes”.

Gráfico 3.3.2 Interfaces de contato estabelecidos entre adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio a a Polícia Civil - Porto Alegre, 2016 (total)



Fonte: SIM/SMSPA (2022). **Nota:** elaboração própria.

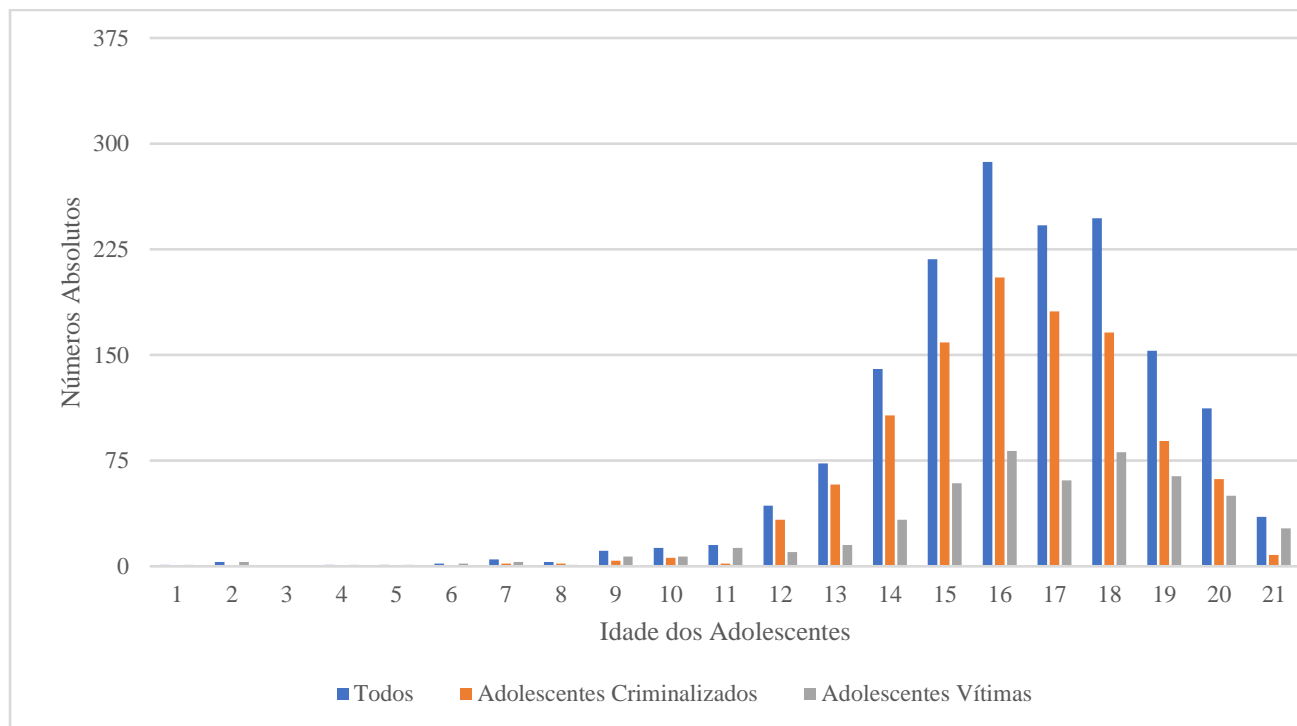
Considera-se que o fato dos acessos na condição de vítimas ser menor não deve ser percebido enquanto indicativo de que estes estão menos sujeitos a processos de vulnerabilização, precarização e agressão à vida. Mais do que isso, é necessário compreender que a própria condição de “vítima” perante o sistema penal pressupõe o processo de criminalização de outro sujeito, contexto que, como visto, é demarcado por uma multiplicidade de conflitos e contradições, podendo envolver, inclusive, outros

adolescentes e jovens na condição de autores. Trata-se, antes, de outra dimensão da seletividade do sistema, que tende a vigiar, reprimir e punir estes sujeitos em múltiplas ocasiões, e durante a maior parte da vida, até o momento em que estes irão falecer precocemente pela prática de violência letal, ou então simplesmente figurar na condição de “desaparecidos” perante o sistema e a sociedade. Ressalta-se, neste ponto, a quantidade considerável de casos de adolescentes da amostra que figuraram enquanto desaparecidos (119 casos, 7,4%), circunstância que abre novas margens de investigação, a fim de compreender as transformações relativas aos processos de vitimização.

Outro ponto importante a ser considerado diz respeito à idade com que os adolescentes da amostra estabeleceram contato com a polícia. A partir da análise da Gráfico 3.3.3, produzida considerando a frequência de idades, têm-se que a faixa etária dos 15 aos 16 (31,46%) e dos 17 aos 21 anos (30,47%) concentra mais da metade de todos os contatos estabelecidos por adolescentes (12 a 21 anos) com a polícia, seja na condição de autores ou vítimas de delitos. Contudo, é importante ressaltar que existem eventos em que o contato foi estabelecido bem antes, inclusive durante o período de vida da primeira infância (0 a 6 anos; 0,5% do total de casos) a infância (7 a 12 anos; 5,61%) ou então os primeiros anos da adolescência (12 e 13 anos; 7,23%). Em relação à raça, observa-se uma grande frequência de casos de criminalização de adolescentes negros (75 dos 181; 41,20%); em se tratando de vítimas, contudo, a representação percentual é um pouco menor (40,42%). Também neste caso, o dado deve ser analisado considerando a distribuição racial da população de Porto Alegre – que, como visto, é majoritariamente branca - sendo possível perceber, também neste caso, a importância da variável racial no que diz respeito à distribuição dos processos de criminalização-vitimização.

Percebe-se que durante a primeira infância e a infância, prevalece o tipo de contato estabelecido na condição de vítimas; veja-se, contudo, que partir dos 12 anos, a frequência com que os adolescentes passaram a ter contato pela via da criminalização enquanto autores de atos infracionais, crimes ou contravenções penais supera os contatos estabelecidos enquanto vítimas. Vê-se, assim, uma concentração importante de eventos de criminalização levados a cabo pela polícia em idades precoces, como dos 13 e 14 anos (15,22%), 15 e 16 anos (33,58%) e, finalmente, dos 17 e 18 anos (32,01%). As interfaces de contato nos casos de criminalização foram deflagradas em decorrência da suposta prática do crime de tráfico ou posse de entorpecentes (145 casos; 18,95%) e roubo (135; 17,65%), lesão corporal (87; 11,37%), homicídio (71; 9,28%), receptação (63; 8,24%), ameaça (59; 7,71%) e furto (31; 4,05%) por parte dos adolescentes do recorte.

Gráfico 3.4.3 Adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio que estabeleceram contatos com a Polícia Civil, segundo idade e tipo de contato – Porto Alegre, 2016



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil (2021). **Nota:** elaboração própria.

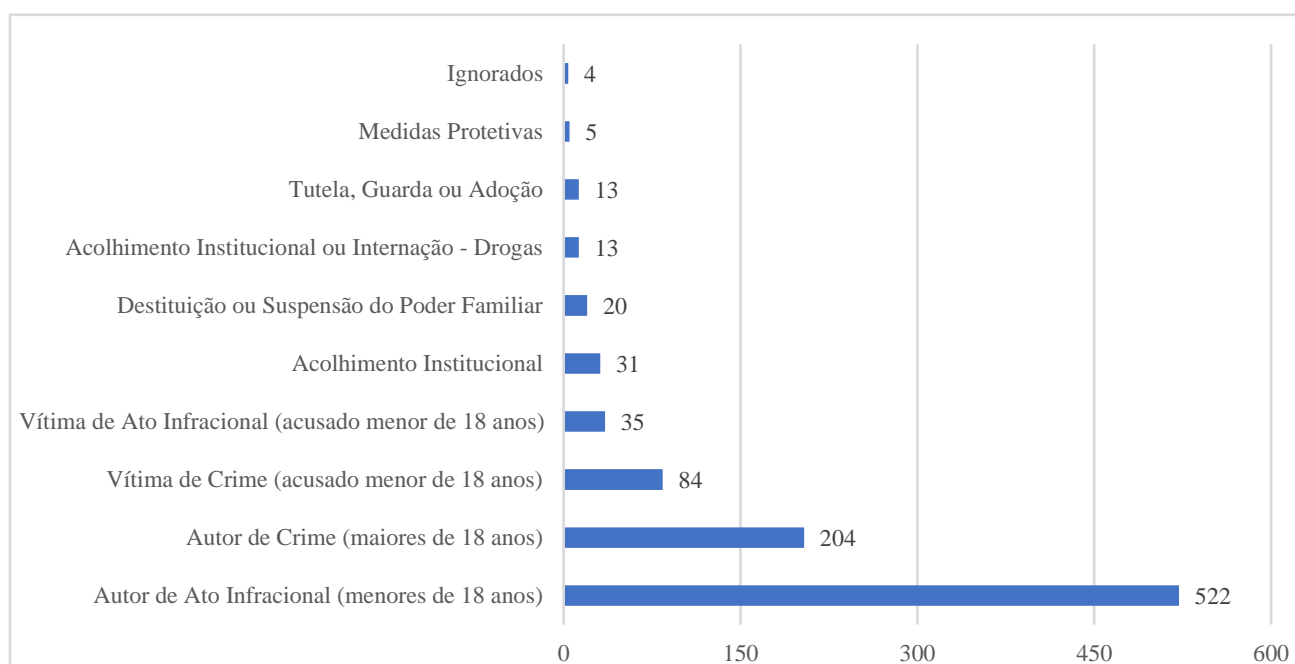
A tendência a respeito da distribuição etária apenas inverte-se, como era de se esperar, aos 21 anos, último ano de vida dos adolescentes do recorte, quando estes vieram a ser assassinados. Nesse sentido, também é sintomático o fato de que a maior parte dos contatos estabelecidos pelos adolescentes com a polícia na condição de vítimas deu-se justamente em decorrência do evento de homicídio, “falecimento” ou “reconhecimento de cadáver” (318 casos, 61%); seguida de lesão corporal, vias de fato e maus tratos (93 casos; 17%) e ameaça (17 casos, 3,3%). Observa-se, assim, que além do fato da maior parte dos eventos de vitimização serem delitos que atentam contra a vida e a integridade física, também o fato da maior parte das ocorrências envolver o delito de homicídio sugere outra camada da seletividade do sistema: a de que a polícia apenas “chega”, ou para criminalizar durante a vida, ou para apurar e reprimir o crime de homicídio praticado contra o adolescente.

Os dados sugerem, portanto, que adolescentes que sofreram homicídio em Porto Alegre foram apreendidos pelo sistema com mais frequência enquanto vítimas de crimes que atentam contra a vida (homicídio) e a integridade física (lesão corporal); no que diz respeito aos processos de criminalização, contudo, prevalece o envolvimento com a prática de crimes contra o patrimônio – tais como roubo, furto e receptação – e o tráfico ou posse de drogas – os quais, certamente, em determinados contextos, também adquirem uma dimensão patrimonial, na medida em que muitas vezes constituem uma maneira do sujeito inserir-se na vida economicamente ativa. Existe também uma quantidade relevante de adolescentes que praticaram crimes de violência contra a vida ou a integridade física – tais como homicídios e lesão corporal.

No entanto, considerando que estes mesmos vieram a falecer – por vezes, não muito tempo depois de haverem sido apreendidos pela polícia pela prática de crimes da mesma natureza – é possível que uma parte grande destes eventos esteja inserido em um contexto de adolescentes e jovens (negros e homens) matando uns aos outros.

Como visto, um dos limites aos dados coletados junto à Polícia Civil está no fato de que estes não são capazes de indicar se houve a prática de violência e brutalidade por parte dos agentes de estado no momento de apreensão e punição destes adolescentes. Nesse sentido, também é necessário considerar que, apesar de ser um direito do adolescente ser encaminhado à autoridade policial civil quando apreendido, e de preferência à repartição especial destinada ao processamento exclusivo de crianças e adolescentes acusadas do cometimento de delitos, é possível que boa parte das abordagens seja realizada por agentes de outras corporações policiais, tais como a Polícia Militar e a Guarda Civil. Assim, ainda que estes tenham o dever de encaminhar o adolescente após a abordagem para processamento junto às Delegacias da Infância e do Adolescente, têm-se que a prevalência das práticas cotidianas de brutalização e violência informal fazem parte deste universo, existindo em uma dimensão que ainda não é possível de ser mapeado pela via quantitativa: neste sentido, somam-se os relatos de adolescentes que, antes de serem encaminhados ao DECA ou mesmo ao IML para realização do exame de corpo de delito, são levados a fazer um “desvio” e, então, ameaçados de morte, sufocados, espancados dentro de colchões – recurso utilizado para deixar marcas no corpo – afogados, entre outras formas de violência e tortura.

Gráfico 3.3.4 Interfaces de contato estabelecidas entre adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio e o Poder Judiciário - Porto Alegre, 2016 (total)



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Poder Judiciário (2021). **Nota:** elaboração própria.

Reforçando esta hipótese, destaca-se um dos casos de homicídio em que foi possível ter acesso à denúncia, no qual foi confirmado a participação de agente policial na morte do adolescente. J*, com 18 anos à época dos fatos, foi morto durante uma “abordagem de rotina”, oportunidade em que os policiais avistaram o veículo em que este estava retornando na contramão e passaram a acompanhá-lo. Na ocasião, os policiais apresentam depoimento aduzindo que este teria efetuado disparos contra a guarnição, perdido o controle do automóvel, e colidido contra um poste; então, teria saído de dentro do veículo, e disparado novamente contra os agentes, que então teriam começado a revidar. No curso da instrução, contudo, aduziu-se que os agentes efetuaram, ao total, 18 disparos contra o adolescente, todos nas costas deste. Afastada, assim, a hipótese de confronto direto, foi possível constatar que se tratou de uma execução sumária, por motivos ainda não esclarecidos.

Dando continuidade aos caminhos, das Delegacias projeta-se que uma parte das ocorrências dará origem a processos instaurados junto às varas da infância e da juventude; em relação ao recorte proposto, foi possível mapear que 200 dos 272 adolescentes da amostra estabeleceram algum tipo de contato com o judiciário, seja na condição de autores ou vítimas de delitos e atos infracionais, ou ainda em decorrência de intervenções de natureza tutelar ou protetiva. O Gráfico 3.3.4, elaborada considerando a frequência de contatos estabelecidos entre os adolescentes e as instâncias selecionadas do poder judiciário, demonstra que, também neste caso, prevalecem em absoluto as respostas punitivas e criminalizantes, seja na condição de menores de idade (57,07% do total de interfaces de contato) ou de jovens que a recém atingiram a maioridade (21,91%); estas superam, em muito, as respostas protetivas¹⁷⁰ (0,57%) ou tutelares¹⁷¹ (8,27%) ou mesmo os casos em que estes figuram enquanto vítimas de outros delitos e contravenções penais (12,78%).

Neste ponto, é importante considerar que uma vez dentro do sistema, abre-se um novo universo de possíveis encaminhamentos para cada um destes casos; no caso das respostas que importaram em processos de criminalização dos adolescentes vítimas de homicídio, percebe-se que estas variam amplamente, desde (i) o arquivamento das ocorrências, inquéritos e termos circunstanciados; (ii) a rejeição das representações (menores de idade) ou denúncias (maiores de idade); (iii) a aplicação de remissão suspensiva¹⁷², cominada ou não com a aplicação de medida socioeducativa; (iv) a aplicação de medida socioeducativa (menores de idade) ou pena (maiores de idade); (v) a extinção do processo, com ou sem resolução de mérito. Em decorrência da quantidade de apontamentos positivos, não foi possível, até o momento de conclusão da dissertação, quantificar todos os encaminhamentos conferidos em cada um destes casos; a despeito deste limite, contudo, foi possível verificar no decorrer do desenvolvimento do levantamento, a partir da observação livre, que uma parte considerável dos casos de arquivamento de peças acusatórias, bem como

¹⁷⁰ Consideram-se respostas “protetivas” a categoria: medidas protetivas.

¹⁷¹ Consideram-se respostas “tutelares” a categoria: acolhimento institucional ou internação – drogas; destituição ou suspensão do poder familiar; tutela guarda ou adoção e acolhimento institucional.

¹⁷² Na remissão suspensiva, o adolescente é posto em liberdade provisória, mediante advertência, cumprimento de critérios ou compromissos estabelecidos em juízo, ou mesmo a aplicação de medida não privativa de liberdade.

de extinção do processo sem resolução de mérito, deram-se em decorrência do falecimento dos adolescentes durante o curso do processo.

Essa representa outra face do processo de mortalidade violenta na juventude: adolescentes do recorte de pesquisa que, mesmo já estando mortos, respondem perante o sistema de atendimento socioeducativo ou o sistema penal adulto. Assim, inúmeros são os casos em que o falecimento do sujeito é comunicado em despacho, após tentativas de intimação da parte, ou expedição de mandados busca e apreensão sem sucesso; por vezes, ainda, a informação chega até o magistrado por notícia da própria família, dando causa ao encerramento do procedimento com fundamento na hipótese de extinção da punibilidade por morte do agente, preconizada ao artigo 62 do Código de Processo Penal. Em todos estes casos, o processo é encerrado sem maiores considerações, já que não existe mais um corpo a ser punido – nesse sentido, a supressão da vida suplanta a necessidade de punição pelo cometimento do delito.

Em relação aos adolescentes que não morrem durante o curso do processo, em muitos casos, cabe a aplicação de medidas de remissão suspensiva, ou então a execução de medidas socioeducativas privativas ou não privativas de liberdade. Neste ponto, retoma-se outro limite à presente pesquisa, que diz respeito à ausência de tempo hábil para o mapeamento do tipo de medida socioeducativa aplicada para cada caso. Ainda assim, e tendo em vista a necessidade de estabelecer diferenças no que diz respeito ao caráter aflagante de cada uma destas à trajetória de vida do adolescente que veio a falecer por homicídio, percebe-se enquanto sintomático o caso de Miró*, adolescente acusado do cometimento do ato infracional de incêndio quando tinha apenas 13 anos, ocasião em que empilhou dois colchões e ateou fogo dentro de um dos dormitórios da FASE. Nesse sentido, apesar de não existirem maiores indícios no processo indicando os motivos pelos quais este teria realizado o ato, aventa-se uma possível relação com as condições de habitabilidade e tratamento conferido a este na condição de interno da instituição.

Esta hipótese inclusive encontra amparo quando observada à luz de outro caso envolvendo múltiplos adolescentes, dentre os quais, Salvador*, que veio à ser vítima de homicídio em 2016: o adolescente passou boa parte da infância em condição de acolhimento institucional, vivendo no interior de abrigos e outras instituições de caráter assistencial. Em mais de uma destas ocasiões, o adolescente é apreendido pela sistema na condição de vítima de crime de periclitacão à vida e à saúde, que, naquela ocasião, instalou-se em decorrência de seus companheiros haverem ateado fogo no interior da instituição. Neste caso, há indícios no próprio processo de instrução sugerindo que o crime foi cometido em decorrência das condições de insalubridade e maus tratos sofridos no interior do estabelecimento, seja na forma de abusos cometidos pelas autoridades e servidores, seja apela violência perpetrada por outras crianças e adolescentes em situação de acolhimento, conforme depoimentos colhidos em audiência. Não muito tempo depois, Salvador* foi acusado por colocar fogo no mesmo abrigo, em situação bastante similar à narrada.

Assim, vê-se que a realidade institucional faz-se presente na vida dos adolescentes vítimas de homicídio. Nesse sentido, outro ponto a ser destacado diz respeito ao reingresso destes perante o sistema de justiça criminal adulto logo após completar 18 anos – que, como visto, foi a segunda interface de contato

mais frequentemente observada. Nesse sentido, estima-se que dos 154 adolescentes vítimas de homicídio que tiveram processos instaurados perante as varas de responsabilização juvenil¹⁷³, 81 (51,5%) vieram a cumprir medida socioeducativa na FASE¹⁷⁴; destes, estima-se que 56 (69,1%) vieram a responder, novamente, perante o sistema de justiça criminal adulto, acusados do cometimento de delito após completar 18 anos e antes de falecerem aos 21. Trata-se de um percentual de reingresso significativo, o qual, é possível supor, poderia ser ainda maior, caso não houvesse a barreira do evento letal aos 21 anos de idade impedindo a possibilidade de novas entradas. O achado também reforça a ideia de uma continuidade entre o sistema socioeducativo e o sistema penal adulto em termos de seletividade, ainda mais considerando que a maior parte destes tinha entre 18 (36,7%) e 19 anos (30,8%) à data da distribuição dos processos no sistema de justiça criminal.

Até o momento, portanto, os dados indicam que as formas de intervenção mais comuns durante a vida dos adolescentes que vieram a falecer em 2016 em decorrência de homicídio em Porto Alegre respondem a um caráter fundamentalmente criminalizante: são abordados desde muito cedo na condição de acusados do cometimento de atos infracionais pelas forças policiais; disso, resulta o processamento, muitas vezes em em múltiplas ocasiões, perante o sistema de atendimento socioeducativo, durante toda a adolescência e, em uma boa parte dos casos, posteriormente, após completarem 18 anos, perante o sistema penal adulto. Segundo o levantamento junto ao Poder Judiciário, as respostas tutelares e protetivas somam menos de 10% do total de interfaces de contato estabelecidas entre os adolescentes vítimas de homicídio em 2016 e o sistema de justiça; quando elas existem, contudo, são mais frequentemente deflagradas na forma de acolhimento institucional, dado em decorrência de situações das mais diversas (abandono material, abandono escolar, situação de drogadição do adolescente, entre outros), ou então na destituição e suspensão do poder familiar.

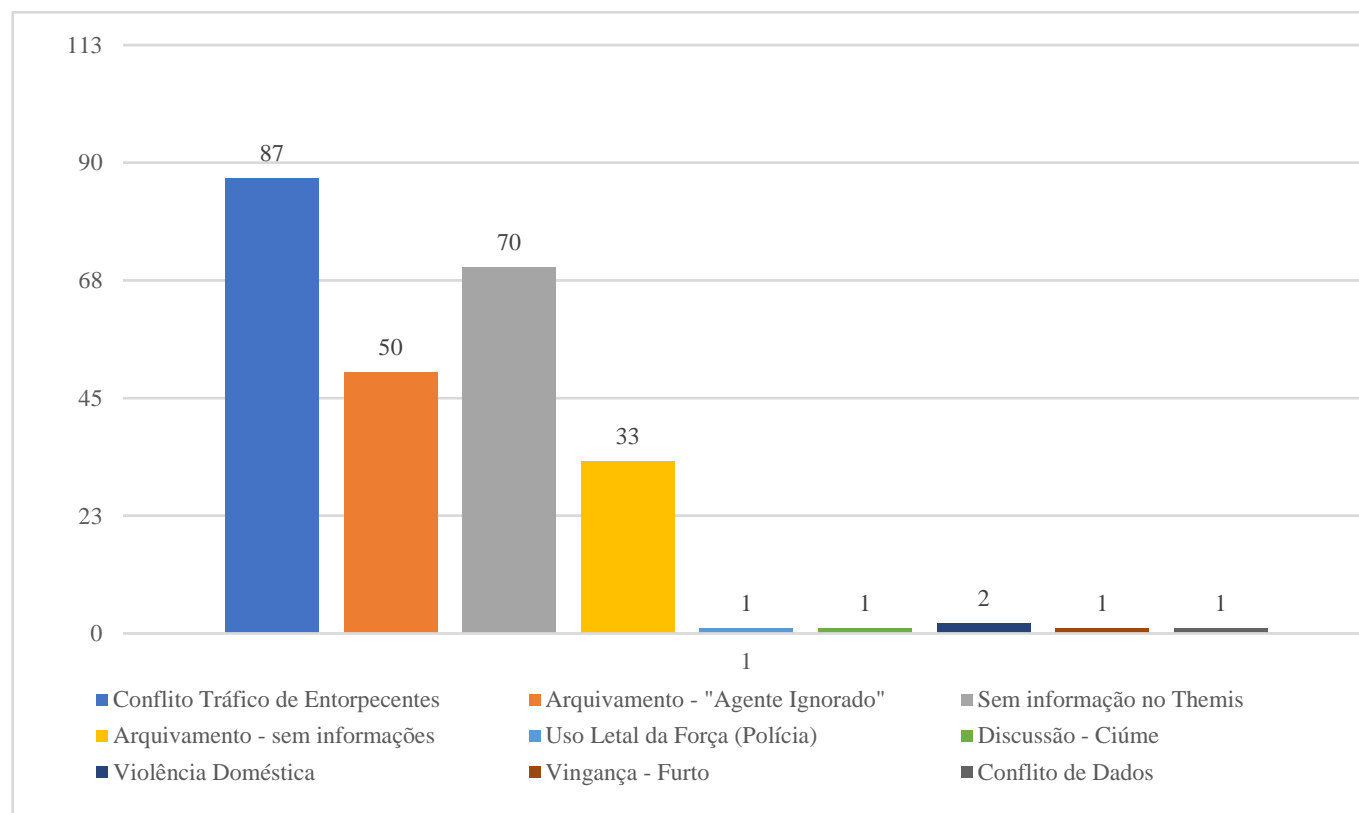
Aqui sobressai outra dimensão política do sistema, que diz respeito à prevalência das práticas e discursos alinhados com a racionalidade jurídico-institucional menorista, em detrimento, por exemplo, de respostas de cunho protetivo. Reforçando esta hipótese, têm-se que a maior frequência de interfaces de contato estabelecidas entre os adolescentes vítimas de homicídio e os equipamentos públicos gerenciados pela FASC em 2016 deu-se em decorrência do cumprimento de medidas em meio aberto (163 casos), destacando-se a prevalência da aplicação de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade (100 medidas de PSC; 63 medidas de LA; 6 medidas socioeducativas em meio aberto sem identificação); em seguida, a maior frequência de interfaces de contato deu-se pelo acesso aos Conselhos Tutelares (56 casos); seguido, finalmente, dos casos de abordagem e aplicação de medidas protetivas (33 casos). Estes números dizem respeito à frequência de vezes que os adolescentes do recorte tiveram contato com os equipamentos, e não ao número de pessoas que tiveram contato.

¹⁷³ Aqui vale considerar que nem todos necessariamente cumpriram medida socioeducativa.

¹⁷⁴ Os dados foram levantados a partir do cruzamento dos nomes das vítimas com a base de dados da FASE.

O Gráfico 3.3.5, produzido considerando a idade do primeiro ingresso, demonstra que, diferente do que poderia se esperar, a maior parte dos adolescentes estabeleceu o primeiro contato com a FASC entre 15 aos 17 anos – a faixa etária, nesse sentido, totaliza 37,7% dos casos. Isso pode ser explicado pelo fato de que a maior parte dos primeiros contatos estabelecidos pelos adolescentes deu-se em decorrência do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (63 casos; 44,1%), seguido dos Conselhos Tutelares (53 casos, 37,1%) e, finalmente, em decorrência de abordagem, acolhimento ou cumprimento de medidas protetivas (17 casos; 11,9%). A primeira vista, isso poderia reforçar a hipótese de prevalência das respostas punitivo-sancionatórias, em detrimento das respostas tutelares e protetivas. Trata-se, contudo, de hipótese que deve ser analisada com cautela, considerando que existe a informação de que a base de dados mantida pela assistência social não é atualizada com frequência pelos equipamentos públicos, indicando, assim, que o universo de pessoas atendidas – e em especial, a partir da metodologia de abordagem social, entre outras ações e serviços do dia a dia do acolhimento – seria bem maior.

Gráfico 3.3.5 Interfaces de contato estabelecidas entre adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio e a FASC - Porto Alegre, 2016 (total)

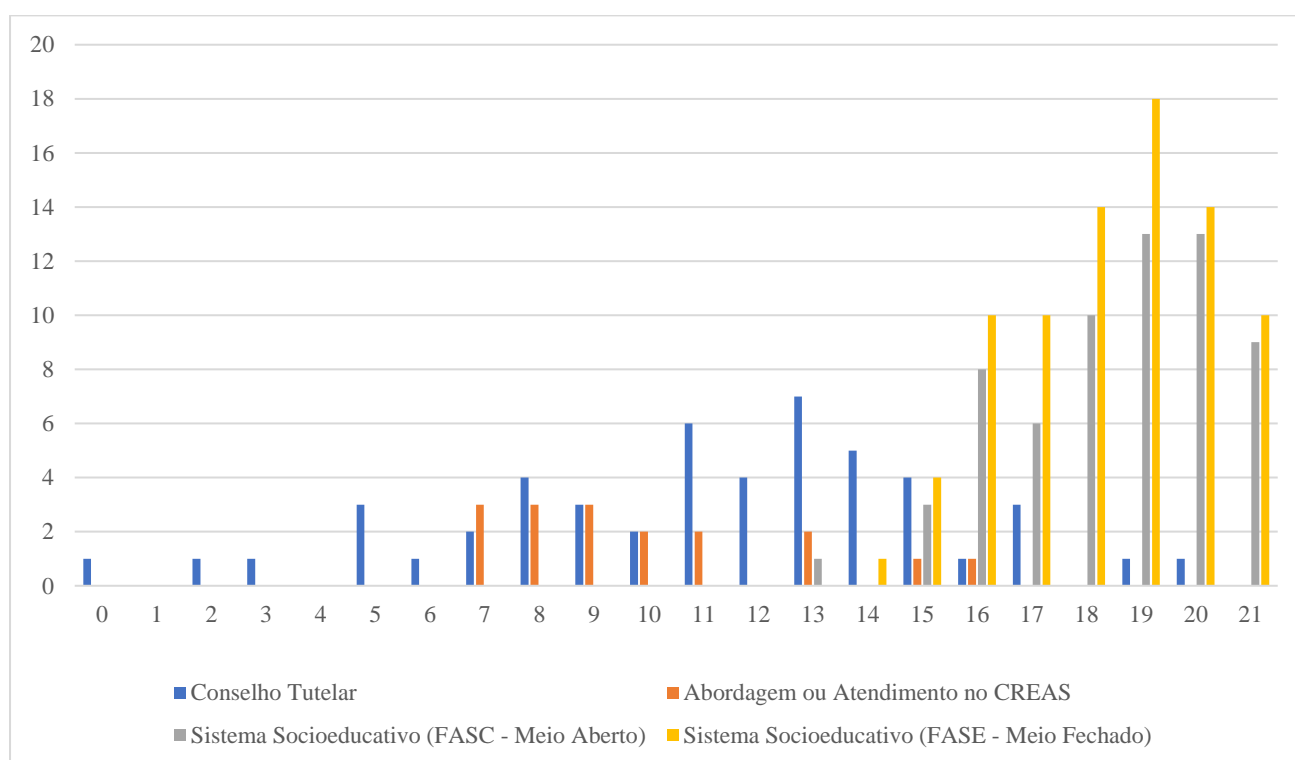


Fonte: SIM/SMSPA (2020). Nota: elaboração própria.

Finalmente, adentrando mais aos momentos finais da vida do adolescente, foi possível mapear a instauração de processos de apuração de homicídio em relação a 167 (61%) dos 272 adolescentes vítimas de homicídio em 2016. Neste ponto, o primeiro gargalo verificado seria, portanto, os 75 (27,5%) casos em

relação aos quais não foi possível identificar interfaces de contato com o Themis. Em relação a este universo de casos instaurados, contudo, estima-se que 83 (ou seja, 49,7% do total de processos instaurados) foram arquivados à pedido do Ministério Público ou tiveram a denúncia rejeitada pelo magistrado nos primeiros meses após a distribuição. Em relação a uma parte considerável destes, existe o indicativo no Themis de que o agente perpetrador é desconhecido (50 casos), sugerindo enquanto possível motivo do arquivamento o desconhecimento em relação a autoria do delito – sabidamente, um requisitos para o oferecimento e o conhecimento de denúncia; em relação a outra parte dos arquivamentos, não existe informação indicando o motivo.

Gráfico 3.3.6 Adolescentes (12 a 21 anos) vítimas de homicídio que estabeleceram contatos com a FASC, segundo idade e tipo de contato – Porto Alegre, 2016



Fonte: SIM (2020). Nota: elaboração própria.

Esta circunstância é indicativo de uma dimensão de invisibilização das vidas perdidas. A ausência de informações a respeito das circunstâncias em que ocorreram os homicídios - algo que, inclusive, parece estar na base da dinâmica de arquivamento destes casos – pode ser interpretada, nesse sentido, enquanto uma dimensão da necropolítica de apagamento das vidas perdidas, conjuntura que inclusive reforça formas de estigmatização e generalização a partir daquilo que pode ser observado e noticiado em relação aos casos que efetivamente são perseguidos criminalmente no âmbito da justiça penal – os quais, conforme descrito no Gráfico 3.3.6, envolvem majoritariamente homicídios perpetrados no contexto de conflito do tráfico de drogas. Existe uma margem de possibilidade, contudo, que estes casos envolvam outros agentes

perpetradores – forças policiais, familiares, entre outros sujeitos – sendo esta uma dinâmica que ainda merece maiores esclarecimentos.

Também enquanto decorrência de outros limites da pesquisa, não foi possível quantificar a totalidade de casos que culminaram em extinção sem resolução de mérito de homicídios de adolescentes, hipótese que, como visto, poderia estar relacionada ao fato do agente perpetrador do crime ter falecido antes da finalização do curso da instrução. Ainda assim, não raro, no decorrer do levantamento, foi possível observar uma diversidade de casos em que esta dinâmica fazia-se presente; nestes casos também foi possível perceber que uma parte considerável das vítimas em relação às quais encerrava-se a instrução por arquivamento eram menores de idade, caso em que o processo cindido na justiça juvenil é extinto sem resolução de mérito em decorrência da morte do agente; ou, ainda, nos casos em que o evento do falecimento dos adolescentes co-partícipes é indicado na própria denúncia do processo dos adultos.

Finalmente, no que diz respeito aos casos em que foi possível acessar pela via do EPROC, e, assim, identificar os motivos atribuídos pelo Ministério Público ao oferecimento da denúncia, têm-se que a maioria absoluta destes decorreu de disputas atinentes aos contextos de conflito e guerra em torno do tráfico de drogas. Este é um dado já esperando, considerando outras pesquisa já realizadas a respeito do fenômeno, dando conta de que o cenário de violência letal praticada em Porto Alegre durante o período esteve intimamente associado aos conflitos de facções e coletivos organizados em torno da atividade (CIPRIANI, 2016). Enquanto categorias preliminares, identificam-se, assim, uma diversidade de elementos que fazem parte deste universo: os desentendimentos e “afrontas” praticadas entre membros de facções e coletivos criminais rivais (os “contras”); disputas por pontos de venda de droga, pela liderança da facção ou por recursos como armas e informações; a recusa da vítima envolvida de traficar para o novo comando de uma região; e, ainda, o homicídio praticado como forma pura de simples de punição em represália à morte de um membro do coletivo pelos contras, de algum afeto ou parente, ou ainda, para eliminar o contra que manteve um envolvimento amoroso com mulheres que relacionavam-se com ele.

Também é possível identificar alguns padrões na forma como estes homicídios foram cometidos. Em regra, tratam-se de casos que envolvem múltiplos agentes (61 casos levantados) e pessoas com idades entre 12 e 21 anos (63 casos levantados). As dinâmicas de “atentado” e “emboscada” prevalecem entre as formas como os homicídios foram praticados – trata-se daquilo que é classificado na denúncia enquanto qualificadora de “emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima”, que acaba por ser surpreendida em via pública pelos agentes, tendo seu domicílio invadido, ou por meio de dissimulações – por exemplo, gritar que é da polícia ou mesmo utilizar uniformes falsos, e também atrair a vítima (homem) com uma mulher. Em grande parte dos casos, os jovens mais velhos, ou mesmo os adultos acusados junto com os adolescentes, exercem posições de mandante – existem, contudo, casos de adolescentes na faixa etária do recorte exercem esta posição, inclusive sobre pessoas mais velhas. Os mandantes frequentemente encontram-se recolhidos no sistema prisional, o que reforça a ideia de porosidade entre o espaço da rua e do cárcere. Também foi possível identificar casos de vítimas que morreram nas mesmas circunstâncias –

isto é, conheciam-se, por pertencer ao mesmo coletivo criminal, ou porque habitavam uma mesma região dominada pelo conflito.

Abre-se, assim, um universo de relações que devem ser melhor estudadas em outro momento, as quais, em decorrência da problemática de pesquisa, não serão objeto de aprofundamento na presente dissertação. A reflexão proposta ao momento, concluída a partir da observação livre dos relatos, é a de reafirmar que as mortes praticadas no contexto de conflito do tráfico respondem a um conjuntura de fragmentariedade no exercício do poder, nas quais o controle do território, a masculinidade e a prática de homicídio como *thanato-técnica* voltada à escapar da morte figuram enquanto elementos centrais. Dentre todos os casos, alguns destacam-se enquanto mais representativos desta dinâmica, todos envolvendo adolescentes na faixa etária dos 12 aos 21 anos. Casos como o dos adolescentes, F* e Ivo*, de idades de 15 e 16 anos, acusados de matarem, em ocasiões distintas, uma vítima adolescente que integrava o mesmo coletivo criminal, em razão desta não houve repassado a quantia de dinheiro referente à venda da droga; posteriormente, foram acusados de matar um outro adolescente “contra”. Nesse sentido, têm-se notícia que os autores acompanharam o percurso da vítima, observando que esta frequentava um estabelecimento comercial para cortar o cabelo, seguiram-na e atiraram enquanto estava se preparando para receber o serviço. Tratou-se, conforme descrito na inicial, de uma morte encomendada para afirmar o poder da própria facção.

Ainda, têm-se o caso de Tino*, de 19 anos, que estava em um bar com os amigos quando dois carros pararam na esquina, desembarcando outros três jovens, empunhando pistolas, e um adolescente, com uma metralhadora. Nenhuma das vítimas, segundo o relato das testemunhas teria envolvimento com o tráfico, de modo que a motivação do atentado teria sido, em partes, uma forma de vingança pela morte de um dos membros do coletivo pelos “contra” que dominavam a região; de outra parte, como forma de pura e simplesmente “instalar o terror”, e assim, a assegurar o domínio sobre aquele território, circunstância evidenciada a partir do depoimento de que um dos atiradores, no momento do disparo, gritou que “os inocentes do [nome do líder da facção rival] vão pagar pelos arrombados Anti-Bala”. Em situação bastante similar, existe a história de Rui*, com 18 anos à época do falecimento, morto pelo adolescente Olivio* e outros jovens de idades não conhecidas – neste caso, apenas o adolescente foi processado pelo fato. A notícia é que Olivio* entrou no beco em que Rui* estava com alguns amigos, gritando “É o [nome do coletivo criminal]! É o [nome do coletivo criminal]”, e disparando mais de 40 vezes contra as casas próximas. Os boatos que corriam a respeito do evento é de que os integrantes do coletivo haviam sido mandados pelo pai do adolescente acusado, em decorrência da morte do tio deste; nesse sentido, o pai haveria ameaçado matar “criança, morador, qualquer um que estivesse na rua”.

Também, o caso de Dino*, de 17 anos, tido como desaparecido, mas depois posteriormente encontrado morto e com o corpo carbonizado. Os indícios são de que ele haveria sido torturado e assassinado por um adolescente de 18 anos (Rael*) e outro jovem que veio a falecer antes do oferecimento da denúncia (Kaio*), que deceparam-lhe o órgão genital e atearam fogo no corpo. A mãe de Dino informou

que este era envolvido com roubo de carros, e que estava morando com X* à época dos fatos, quando saiu no domingo de bicicleta para visitar a irmã; após algumas semanas, diz ter recebido o telefonema de que o adolescente estava desaparecido desde aquele dia. X* depõe que ele havia se envolvido com a ex-esposa de um traficante da região que estava preso – “alguém grande, não sei quem é” – e que poucas algumas semanas antes do ocorrido, Rael havia aparecido na porta da sua casa com um tiro na perna, pois teria roubado um malote de droga do traficante da região; na ocasião, ele e Kaio disseram que os traficantes estariam querendo conversar com Dino, pois ele “estaria levando contras para a região”. Dino concorda, e mesmo após X* aconselhar ele a não fazer isso, ele pega a bicicleta e vai ao encontro destes, dizendo que tinha medo do que eles poderiam fazer com a sua irmã caso ele não fosse. Logo depois, ele desaparece, e seu corpo é encontrado em condições de violação extrema, enterrado próximo a local conhecido de desova. A depoente inclusive explica que foi juntamente com a mãe de Dino até o local a fim de cavar e procurar pelo corpo, mas não o encontraram. A hipótese é que tanto o envolvimento de Dino com a mulher do traficante, quanto o fato de “Rael ter dado a vida de Dino para os traficantes em troca da tal droga” tenham contribuído para que o homicídio ocorresse.

Finalmente, um caso emblemático, onde também houve prática de violência extrema – nesse sentido, foi possível identificar pelo menos 7 outros casos similares – envolvendo dois adolescentes do recorte de pesquisa, V* (com 16 anos) e W* (18 anos), e 9 agentes/réus com idades que variam dos 20 aos 32 anos. Na ocasião, as vítimas foram mortas por decapitação, e tiveram a cabeça colocada dentro de uma caixa de papelão, tendo os corpos abandonados em um carro à cerca de 5 km de distância do local. Os agentes utilizaram um cobertor para enrolar um corpo, onde escreveram “Bala nos Bala”, e depois utilizaram o perfil do facebook do adolescente para postar fotos do próprio homicídio, com a legenda “viajando para o inferno”; nos comentários, alguns amigos se despedem, outros escrevem que “vai ter volta”. Este, contudo, não é o único caso de decapitação do período: em outros casos, o corpo de um dos adolescentes vítimas de homicídio do recorte foi encontrado decapitado, junto com outros 5 corpos de jovens e outros maiores de idade, todos dentro de um carro abandonado; em outra ocasião, outro adolescente do recorte teve o corpo esquarterado, e espalhado pelo bairro onde morava.

Tratam-se de práticas de violência extrema que não encontram paralelos em outros períodos na história de Porto Alegre, devendo-se, sobretudo, ao acirramento dos conflitos estabelecidos no meio do tráfico. Ainda assim, é possível identificar que em boa parte das ocasiões são os adolescentes os primeiros a sofrerem as consequências de uma conjuntura de acirramento da violência: são, por um lado, alvo de processos de criminalização deste muito cedo na vida, adentrando o sistema e nele permanecendo, até reingressar novamente na condição de adultos, ou então vir a falecer precocemente em decorrência de homicídio. A vida, contudo, é experimentada muitas vezes em espaços desassistidos do ponto de vista de efetivação de direitos sociais, bem como atravessados pelo conflito de coletivos e grupos organizados em torno do tráfico varejista de drogas. Estes são, sobretudo, adolescentes negros e meninos, que habitam as periferias da cidade, envoltos em contextos em que a violência não deixa de operar enquanto forma de

comunicação social na busca de formas de existir, viver e serem reconhecidos perante a coletividade, antes que tudo acabe cedo demais. Vidas que muitas vezes não são apreendidas pelo sistema, de modo que suas mortes acabam sendo naturalizadas, portanto, enquanto uma decorrência do processo de distribuição diferencial da morte.

CONCLUSÃO

Viu-se que o monopólio do uso da força é característica central ao processo de formação do Estado Moderno Ocidental, momento a partir do qual o exercício da violência passa a ser legitimado, desde que praticado dentro dos limites lei. Também o direito soberano de matar é submetido a um gradativo processo de racionalização: trata-se da “guerra justa”, empreendida por parte das agências de criminalização do Estado (polícias, justiça criminal e cárcere) em relação aos segmentos da população considerados perigosos à segurança e à ordem instituída. A biopolítica, nesse sentido, emerge enquanto técnica de poder elementar ao período, operando, a partir do racismo de estado, o estabelecimento do “corte” (segmentação) entre aqueles que devem viver, e aqueles que podem morrer, a fim de garantir a segurança da sociedade. Os segmentos racializados tornam-se, assim, alvo preferencial do exercício do controle social e da violência institucional, exercida sob o manto de legitimidade da autoridade jurídico-formal.

Deslocando-se, contudo, aos territórios atravessados pela experiência colonial, a biopolítica deixa de responder a uma finalidade de “fazer viver”, e assume a dimensão de distribuição ou ampliação das possibilidades de “matar” e “fazer morrer”. Habitada pela vida nua, a Colônia é a antítese do mundo moderno ocidental: além de constituir o anteparo de onde é possível extrair todos os recursos necessários para a constituição do mundo moderno, ela existe enquanto fronteira civilizacional – isto é, nem “dentro” nem “fora” da sociedade humana. Nestas localidades, tampouco o processo de racionalização da violência chega a instituir-se por completo: pelo contrário, este assume a dimensão de projeto de extermínio e desarticulação simbólica e coletiva dos segmentos racializados da população, considerados perigosos à própria ideia de civilização.

Tratam-se, portanto, de espaços onde a guerra e a mortalidade deflagrada contra segmentos específicos da população corporifica-se enquanto projeto político que atravessa práticas e discursos institucionais. A seletividade constitui, assim, o fundamento a partir do qual as agências de controle social e punitivo tomam parte nos processos necropolíticos de distribuição da morte, direcionando as práticas de brutalidade e de violência (dentro e fora da lei) contra a parcela da população de inimigos públicos, representados enquanto ameaça à estabilidade da ordem e da segurança. Articula-se, assim, a reprodução das hierarquias sociais e raciais, estruturadas a partir dos processos de acumulação capitalista originária. Tratam-se, portanto, de vidas cujas mortes são naturalizadas, expropriadas de valor perante a coletividade, e em relação as quais ampliam-se largamente as possibilidades de matar e fazer morrer.

No Brasil, a cisão entre aqueles que podem viver e que devem morrer é estabelecida, também, no campo das práticas de controle social em relação ao segmento não branco da população. Especialmente no que diz respeito à estruturação do poder punitivo no Brasil “independente”, por um lado, têm-se que continuam a prevalecer as formas de violência privada e doméstica, exercidas de forma ilimitada pela mão dos senhores proprietários das plantações, engenhos, latifúndios e manufaturas contra pessoas negras escravizadas. Argumenta-se, nesse sentido, que estes espaços conformam a “unidade básica de produção e punição” da colônia, operando tal qual verdadeiro órgão de execução penal. Será no interior destas estruturas que os segmentos racializados tornar-se-ão o foco privilegiado da violência punitiva de domínio privado e informal praticada pelos donos do poder, adquirindo, assim, uma base fundamentalmente corporal.

Também será neste período em que a dimensão de seletividade que perpassa o liberalismo penal adquire sua forma originária, incorporando formalmente ao campo da norma penal à necropolítica de distribuição diferencial da violência e da brutalidade aos segmentos racializados. Neste sentido, o Código do Império de 1830 não deixa de operar enquanto fórmula de atualização histórica e comprometida com o “discurso civilizatório” de manutenção de relações de dominação racialmente estruturadas, a partir da apropriação seletiva e estratégica de elementos discursivos das reformas iluministas e da penologia liberal por parte das elites escravagistas brasileiras. Assim, enquanto aos “cidadãos” competem as modernas formas de punir, às parcelas não-brancas das colônias cabem, para além de todas as formas de brutalidade privada, a aplicação de penas corporais. Estas ficam sujeitas, portanto, a um duplo grau de penalização, estabelecida tanto em domínio privado pelos senhores proprietários, quanto público, por parte dos aparelhos de Estado.

Com a chegada da República, o crescimento do contingente de pessoas negras libertas nas cidades vem acompanhado pela disseminação das legislações de criminalização da vadiagem, sendo também este o momento em que a prisão começa a desempenhar uma função de maior centralidade na sociedade brasileira. A prisão continua sendo, em larga medida, uma rede de “cárceres ‘pré-modernos’, cada vez mais este adquire a função de “depósito” de massas no projeto originário de gestão do deslocamento e da neutralização dos segmentos da racializados; também, em alguns contextos, torna-se peça-chave do projeto de urbanização. Ainda, é no espaço das cidades que as polícias também começam a desempenhar as funções de perseguição e repressão, atuando tal qual o “novo feitor urbano”, a partir da perseguição da “vadiagem” – que, como visto, direciona-se à criminalização dos contingentes negros recém “libertos” que, após o processo de abolição escravagista, passam a ocupar as periferias urbanas e favelas.

A República também é o período no qual o "menor em situação irregular" toma parte nas relações estabelecidas nos nascentes cenários urbanos. Estes serão, em sua maioria, órfãos e filhos de pessoas negras escravizadas recém libertas, ou crianças e adolescentes abandonados e destituídos, vivendo em condição de vulnerabilidade. Assim, o menor encarna o problema da criminalidade urbana,

abrindo margem à estruturação de um tipo de intervenção tutelar pautada no recolhimento “salvacionista”, dada ora por meio da privação de liberdade em instituições assistenciais, ora da contenção por e repressão em centros de detenção juvenil. Apostava-se na infância e a adolescência enquanto “futuro da nação”, de modo que “salvar” estas seria, essencialmente, um projeto político de defesa da própria sociedade contra a degeneração moral e racial personificada pelos inimigos públicos. Assim, juntamente com a atuação dos Tribunais de Menores, as legislações menoristas do período irão formalizar a “cisão” no campo de intervenção jurídico-institucional direcionada à infância pobre e negra, a partir de um conjunto de técnicas de “sequestro” do conflito social materializadas na seletividade da tipificação dos comportamentos punidos entre aqueles vividos pelos segmentos racializados.

O paradigma "tutelar-menorista" - estruturado na conjuntura de transição do Império à República, e gradativamente aprofundado com a chegada do século XX – materializa-se no recolhimento de abandonados e no encarceramento de delinquentes, que, por sua vez, configuram os “dois lados” de uma (necro)política direcionada à neutralização do segmento negro e pobre da infância e da adolescência, então percebido enquanto “obstáculo” ou barreira civilizacional ao desenvolvimento do Brasil. Assim, com o avançar da República, o Brasil experimenta o incremento do aparato repressivo de Estado e o aprofundamento das práticas de perseguição dos inimigos públicos; isso ocorre especialmente com a chegada da ditadura civil-militar e o posterior processo de “transição democrática” incompleto, que serve enquanto anteparo à continuidade de um estado autoritário, pautado pelo modelo inaugurado pela doutrina da segurança nacional.

O final do século XX demarca também um período de complexificação das relações sociais, estabelecidas até então em bases predominantemente tradicionais, redesenhando, assim, novos padrões de conflituidade social. Assim, os processos de urbanização vêm acompanhados da emergência do problema da “violência urbana”, representada, em um primeiro momento, pelos "marginais que cometem crimes contra o patrimônio privado" - “trombadas”, furtos e “assalto à mão armada”. Contudo, na medida em que as próprias agências e agentes de Estado começam a participar dos ciclos de economias (i)legais, a guerra deflagrada contra o tráfico de drogas varejista assume uma posição de maior centralidade. Surge, assim, a figura do “bandido”: aquele que se dedica à prática dos crimes hediondos (tais como o tráfico) e violentos, bem como que ocupa em massa os presídios superlotados, constituindo o principal alvo da ação violenta e letal das polícias na virada do século XXI.

Também, nesse caso, o menor de idade irá inserir-se neste processo, haja vista que desde o início do século XX é tido enquanto principal responsável pelo incremento da violência urbana. Configura-se, assim, um cenário social atravessado pelo mito de que toda a criança negra e pobre perambulando pelas ruas seria um “pivete” ou trombadinha. Como visto, a chegada do século XXI demarca a emergência e enraizamento da economia da droga, bem como a complexificação das relações sociais nas cidades brasileiras; assim, adolescentes e jovens negros marginalizados, inseridos

em contextos de conflito territorial e disputa em torno do tráfico de drogas, tornam-se os primeiros a morrer. Estes também constituem as principais vítimas de violência institucional e brutalidade praticada pela polícia, seja na forma de enquadros e achaques, ou até mesmo em incursões e chacinas; e, finalmente, as massas de internos nos estabelecimentos de detenção juvenil, que, tão logo completam dezoito anos, ingressam novamente na condição de “adultos” no sistema prisional.

Assim, de “menor de rua” ou “menor aliciado”, vítima de exploração pelo tráfico de drogas, crianças e adolescentes passam a ser representados enquanto “menores assassinos”, “comandantes de facções”, pessoas “ligadas ao crime organizado”. Nesse sentido, o processo de sujeição criminal do menor de idade não se configura na atribuição de um mero rótulo arbitrário, mas sim, um longo processo social que condensa práticas, discursos e agentes a partir de uma classificação social relativamente estável, recorrente e que adquire legitimidade ao longo do tempo. Trata-se de processo que se reflete, em larga medida, na forma como o paradigma da Doutrina da Proteção Integral, recepcionado ao ordenamento jurídico a partir da Constituição Federal de 1988 e posteriormente regulamentado em legislação infraconstitucional, é efetivado nas práticas e discursos jurídico-institucionais. Nesse sentido, foi possível identificar a continuidade do projeto necropolítico mesmo no pós-redemocratização, momento caracterizado pela ausência da criação de mecanismo de efetivação dos direitos fundamentais garantidos pelo novo marco constitucional; também, pela continuidade (e aprofundamento) das figurações sobre menores delinquentes, bem como o agravamento do combate seletivo da criminalidade por parte das agências de controle de Estado.

O quadro delineado a partir dessa conjuntura será aquele atravessado pelo encurtamento das perspectivas de vida, bem como alargamento das possibilidades de falecer precocemente por morte violenta – esta será a “juventude (ou adolescência) perdida”: centenas de adolescentes e jovens que, todos os anos, entram para as estatísticas de violência letal. Assim, para além da nomenclatura possível de ser utilizada – genocídio da juventude negra, juvenicídio, expressão da necropolítica – esta diz respeito ao processo pelo qual a morte violenta por homicídio da adolescência e da juventude negra e periferizada torna-se parte da ordem do dia, inserida em cenários sociais mais amplos de precarização econômica e social, culminando no surgimento de “corpos-território” juvenis como âmbitos privilegiados de morte. Trata-se de conjuntura que obriga a retomar os possíveis sentidos de violência institucional, isto é: a violência articulada a partir das presenças e ausências especificamente praticadas pelo poder público institucionalizado nos territórios racializados, podendo assumir tanto as formas mais evidentes de homicídio direto – praticado, por exemplo, pela polícia que adentra aos espaços para praticar chacinas, ou no contexto de guerra faccional – quanto a ausência de concretização das políticas sociais necessárias ao amparo da vida em si.

Assim, no que diz respeito ao campo de construção teórico-metodológica de uma matriz interpretativa voltada à compreensão do processo de mortalidade violenta na adolescência, argumenta-se, em primeiro lugar, que a violência institucional não se limita apenas à agressão marcial praticada

pelas autoridades de Estado: ela também pode ser observada na ausência de efetivação de direitos de proteção social e de garantia da vida, positivados com a mais absoluta prioridade pela Constituição Federal de 1988. Assim, além de o “matar” praticado pelas autoridades de Estado, também o “deixar morrer” comporta diversas dimensões das necropolíticas de extermínio e neutralização da adolescência negra e periferizada, corporificando-se na ausência de efetivação de direitos e garantias fundamentais mínimas para a proteção e manutenção da vida. Neste aspecto, em segundo lugar, têm-se que a ausência de políticas de proteção à vida assume sua forma mais brutal nos contextos onde o conflito armado motivado pelas disputas do tráfico instaura-se com maior virulência, conjuntura na qual prevalece a lógica de jovens e adolescentes meninos negros matando uns aos outros.

Estes sujeitos, como visto, são aqueles que ocupam as linhas de frente dos exércitos do tráfico varejista que se territorializa nas periferias das grandes cidades, conjuntura na qual corpos de adolescentes operam tal qual mercadoria passível de ser destruída em favor da continuidade do fluxo das economias (i)legais. Nestes contextos, masculinidade, territorialidade, identidade e coletividade desempenham um papel fundamental na prática da violência entre sujeitos desta faixa etária. A ampla disponibilidade de armas, por outro lado, possibilita que estes passem a andar armados, seja para se protegerem contra outros jovens e adolescentes armados; seja para adquirirem reconhecimento e proteção perante o coletivo. São preparados para a guerra, praticada dentro da lógica de dominação da facção ou do território inimigo, demarcando a consolidação do "ethos masculino guerreiro" que busca constituir reputação por meio das demonstrações de força e provas de virilidade, inserindo-se em ciclos infundáveis de vingança. Tratam-se de contextos em que a prática da violência, em suas formas mais extremadas, não se encontra sempre associada à condição de miserabilidade ou escassez de bens, mas, sobretudo, à necessidade de afirmação da própria identidade e reconhecimento perante o coletivo.

A realidade apreendida a partir da análise dos dados empíricos, relativos ao contexto de Porto Alegre, não se difere muito daquilo que foi proposto até aqui. Primeiro, têm-se a prevalência absoluta de homicídios praticados contra vítimas em idades cada vez mais jovens; estes são meninos negros periferizados em relação ao contexto maior da cidade, em sua maioria, envoltos em disputas estabelecidas em decorrência do tráfico de drogas. Os achados reafirmam, portanto, em primeiro lugar, a perspectiva que tende a interpretar a violência praticada entre meninos adolescentes, enquanto parte da matriz de poder de dominação patriarcal. Assim, ainda que não restrito aos contextos de marginalização social, o “tornar-se” homem perante o coletivo de pares perpassa pela reprodução de relações de hierarquia do mundo patriarcal, caso em que a masculinidade enquanto ferramenta de socialização, não raras vezes, é atravessada pelas violências praticadas de homens contra homens como forma de neutralizar o outro e, assim, afirmar a própria identidade.

Faz sentido que as relações de dominação masculina adquiram contornos de maior crueldade em contextos atravessados pela disputa do tráfico de drogas. Tratam-se, nesse sentido, de sujeitos inseridos em redes de relações interdependentes de poder, em que vigora o conflito e a tensão

permanente em decorrência da necessidade de dominação do território inimigo. A ideia de dominação pela ocupação do espaço e pelo terror, nesse sentido é evidente em casos como o dos adolescentes Tino*, que morre quando outros três jovens, empunhando pistoladas, e um adolescente com uma metralhadora adentram ao bar em que ele estava, atirando e gritando que “os inocentes do [nome do líder da facção rival] vão pagar pelos arrombados Anti-Bala”. Também, no caso de Olivio*, que adentra ao espaço a ser conquistado gritando “É o [nome do coletivo criminal]! É o [nome do coletivo criminal]”, e disparando mais de 40 vezes contra as casas próximas. Finalmente, nos diversos casos de esquartejamento e decapitação, em que os corpos são espalhados e exibidos para toda a comunidade. Neste sentido, é interessante notar que território – terreo - e terror – territor - compartilham de uma mesma origem etimológica.

O "ethos guerreiro" surge, assim, como modo de agir em contextos atravessados pela violência costumeiramente praticada contra segmentos específicos da população. Nestes casos, o necropoder será responsável por estruturar esta segmentação, cristalizando a imagem do inimigo não apenas perante a sociedade, mas incutindo esta em seus próprios membros. É dizer: todo o homem enxerga em outro homem um rival em potencial; no entanto, a ampliação das possibilidades de neutralizar o rival por meio do extermínio físico, especialmente quando este for outro menino jovem ou adolescente negro, é um processo social produzido nos territórios racializados. Nestes contextos, a virilidade é frequentemente afirmada por meio das demonstrações de força e agressividade, em situações onde se faz necessário “provar-se homem” perante o grupo de pares, em especial, quando a masculinidade vem a ser lesada. Podem ser circunstâncias como um “contra” (adolescente pertencente a outro coletivo criminal) relacionar-se com a mulher do parceiro, tal como ocorreu com Dino*, e também como muitos outros adolescentes da pesquisa.

O caso de Dino*, contudo, é emblemático em decorrência da forma como o homicídio foi praticado, isto é, mediante violência extrema, em que este teve o órgão genital decepado e queimado em razão de ter relacionado-se com a esposa de um grande traficante da região. Também, pelo fato de que o adolescente é primeiro considerado desaparecido, permanecendo assim durante várias semanas, reforçando, assim, o achado de pesquisa de que quase a metade dos adolescentes vítimas de homicídio no universo precisado referente ao ano de 2016 foram considerados desaparecidos antes da confirmação do óbito. Considera-se, nesse sentido, de que foram mapeadas 119 interfaces de desaparecimento em relação à amostra de 271 adolescentes do recorte. Trata-se, nesse sentido, de uma das dimensões do exercício da distribuição de morte praticada pela ausência: trata-se de uma vida que não se sabe se foi perdida, e por isso mesmo, difícil de ser enlutada, valorizada e apreendida perante a coletividade e a própria institucionalidade, que, por sua vez, institui lacunas no que diz respeito ao levantamento destas informações e ao oferecimento de respostas a estes processos.

Mais do que isso, as cenas de dor que procedem o desaparecimento do adolescente demonstram a expansão da dimensão biopolítica da morte violenta praticada nestas condições: a dor da perda é

produzida para ser sentida pelos familiares e afetos do falecido, que precisam lidar com as consequências da perda ainda em vida em seu cotidiano. No caso de Dino*, o terror não termina com toda a agressão praticada contra seu corpo: logo após desaparecer, seus familiares dirigem-se ao local conhecido da região como espaço de desova, a fim de cavar para procurar o corpo, não o encontrando. Ele é encontrado só depois de semanas, em condições de violação extrema, próximo ao local. Existe, nesse sentido, uma dimensão de violência institucional dirigida a todo um segmento de pessoas para além do corpo vitimado: seus familiares, amigos, companheiros, amores, e outras pessoas do seu entorno são chamadas a viver a distribuição de morte em suas formas mais extremadas.

Outro elemento a ser destacado diz respeito à prevalência absoluta do uso de arma de fogo nas mortes: elas funcionam enquanto importante capital de honra nas relações de reconhecimento mútuo e afirmação da identidade masculina. Mais do que isso, no entanto, respondem a um elemento estrutural da sociedade brasileira, cuja história é demarcada pela emergência de conflitos armados e circuitos de vingança, operando enquanto fator precipitante no incremento de homicídios. Como visto, trata-se de cenário iniciado com os exércitos de mercenários, capangas, pistoleiros e demais grupos que exercem a violência privada contra o segmento racializado da população, mas que permanece tempos após a proclamação da República. Estas, contudo, vão adquirindo uma importância cada vez mais central na vida social e econômica do país, de modo que vale ressaltar que durante o século XX, enquanto nos países europeus houve um processo histórico e secular de desarmamento da população, em países Latino-Americanos o movimento deu-se em sentido contrário: em razão das prolongadas guerras civis, conflitos privados e governos autoritários, as armas de fogo espalharam-se pelos setores populares, o que explica porque a maior parte da violência letal nestes espaços é praticada mediante uso de arma de fogo.

Falando-se em elementos estruturais, outro apontamento importante da pesquisa é a forma como a racialização opera enquanto fator estrutural e estruturante nas relações de distribuição da morte. Isso ocorre, em especial, no que diz respeito à dimensão da institucionalidade: primeiro no campo de exercício de direitos; segundo, no campo da seletividade da atuação das agências punitivas. No que diz respeito ao exercício de direitos, têm-se que os principais territórios de concentração de residências de vítimas de homicídio são, além de regiões periféricas, os bairros com um grande contingente de habitantes negros – isto é, Restinga e Lomba do Pinheiro. Estas são também algumas das regiões mais precarizadas do ponto de vista de infraestrutura e equipamentos urbanos, comparados em relação ao contexto maior da cidade. A desigualdade, pensada assim, pode ser discutida a partir de uma dimensão mais estrutural: trata-se esta da relação que ficou mais evidente a partir da análise dos dados, sendo possível estabelecer um diálogo entre esta e o conseqüente achatamento das possibilidades de vida destes adolescentes.

No que diz respeito ao exercício de direitos, vê-se que todos os que foram analisados em maior detalhe (saúde, assistência social e educação), apesar de estarem normatizados de forma universal, e

previstos com a mais absoluta prioridade de efetivação no que diz respeito à infância e a juventude, são atravessados por uma diversidade de contingências. No que diz respeito à saúde, também é sintomático de que as regiões de maior concentração de residências de adolescentes figurem entre as piores posições no contexto da cidade. Mais do que isso, contudo, um dos achados de pesquisa no que diz respeito aos atravessamentos com a conjuntura de mortes violentas por homicídio indica de que os adolescentes do recorte sequer tiveram o exercício do direito à saúde garantido no momento que vieram a óbito, considerando que a maior parte destes vieram a se consumir em via pública (48,7%), contra menos de um quarto (22,5%) que foram levados a hospitais ou estabelecimentos de saúde para tratar as agressões. Tratam-se, assim, de corpos de adolescentes e jovens encontrados mortos, na rua, sendo possível aventar que se nem durante a morte não houve possibilidade de acesso aos equipamentos de saúde, tampouco em vida este veio a ser concretizado.

No que diz respeito à educação, também as regiões de maior concentração de residências (Restinga, Lomba do Pinheiro e Cruzeiro) figuram entre as espacialidades de menor expectativa de anos de estudo, verificando-se uma maior defasagem em relação ao acesso ao ensino médio. Trata-se de indicativos que condizem com os achados de pesquisa, naquilo que foi possível mapear a partir dos dados, os quais demonstram que as vítimas de homicídio adolescentes tiveram em média entre 4 a 7 anos de estudo, completando no máximo o Ensino Fundamental II. A maior parte delas, contudo, também estava trabalhando, já havia ingressado no mundo do trabalho, e então passaram a figurar como “desempregado”. Trata-se de realidade que atinge, inclusive, adolescentes em idade escolar (12 a 17 anos), muitos deles classificados pelo SIM na categoria “desempregados crônicos”. A tendência mais geral, portanto, parece indicar que as vítimas adolescentes, em sua maioria, ingressam de maneira precoce no mercado de trabalho, e muitas vezes para desempenhar funções perigosas ou extenuantes, tais como de servente e obras e pedreiros (6,4%) e empregados domésticos (3,8%).

Considerando que a faixa etária do recorte está em idade escolar, ou que recém ingressou no mercado de trabalho, o quadro geral apresentado sugere que a escola não desempenha papel de relevância substancial na vida dos sujeitos, a escola transforma-se em um espaço cuja permanência parece ser dificultada pela necessidade de buscar a subsistência. Neste aspecto, têm-se a ausência de efetivação do direito à educação no que diz respeito à garantia da progressividade do ensino médio, bem como à implementação de políticas de permanência, necessárias a viabilizar o aproveitamento e continuidade da frequência escolar. Nesse sentido, o dado mais sintomático desta realidade de afastamento do sistema escolar em relação às trajetórias de vida dos adolescentes vitimados está no achado de que estes transformam-se em espaços em que a violência vem a se concretizar, tal como indicado no dado de que pelo menos 5 homicídios durante toda a série histórica foram praticados em frente ao colégio.

Também merece destaque, neste ponto, a condição de invisibilidade que cerca a morte dos adolescentes estudados, verificada enquanto decorrência da defasagem da atualização de dados,

condição esta que se repete na maior parte das bases de dados consultadas. No caso das informações relativas à ocupação e à escolaridade, a circunstância de fragilidade é bastante evidente, uma vez que boa parte das informações estavam incompletas: nesse sentido, é sintomático que no ano de maior incidência de homicídios (2016) não exista qualquer dado referente à escolaridade das vítimas – em todos os casos, figura a categoria “ignorado”. Trata-se, conforme será retomado mais adiante, de uma das dimensões de exercício do necropoder, no que diz respeito ao apagamento das vidas perdidas: tal perspectiva relaciona-se amplamente com a necessidade de apreensão destas enquanto perdas no espaço público, de modo que elas passem a ser sentidas pela comunidade, adquirindo valor político. A produção de dados a respeito destas trajetórias configura-se, assim, enquanto importante dispositivo para materializar estas enquanto perdas perante à coletividade.

No que diz respeito à proteção social, enquanto dimensão do direito à assistência social, sobressai outra dimensão política do sistema, que diz respeito à prevalência de respostas e práticas alinhadas com a racionalidade jurídico-institucional "menorista", em detrimento, por exemplo, de respostas de cunho protetivo. Reflexo desta realidade está o fato de que as interfaces de contato entre os adolescentes vítimas de homicídio e os equipamentos públicos gerenciados pela FASC em 2016 deu-se, na maioria absoluta das vezes, em decorrência do cumprimento de sanções socioeducativas em meio aberto (163 casos); seguida pelo encaminhamento aos Conselhos Tutelares (56 casos). Nesse sentido, os casos de abordagem, atendimento das famílias no serviço e aplicação de medidas protetivas correspondem a apenas 33 interfaces, sugerindo que (i) ou os serviços não têm tido acesso efetivo aos territórios e corpos racializados de adolescentes vítimas de violência letal; (ii) ou a base de dados do SIAS é bastante frágil e desatualizada¹⁷⁵ - caso que poderia ser enquadrado também na perspectiva de apagamento das vidas perdidas.

Tudo isso é indicativo de que o aparato constitucional-legal avança no que diz respeito à garantia formal da vida quando estabelece um amplo catálogo de direitos sociais, previstos com absoluta prioridade de efetivação em relação aos segmentos da infância e da juventude; contudo, dentro de uma conjuntura político-institucional mais ampla, percebe-se que diversas contingências histórico-culturais limitaram o alcance material destes dispositivos à adoção de medidas focalizadas, que adquiriram reduzido impacto na estruturação de sistemas universais de direitos sociais, bem como de oferta ampla de serviços de educação, saúde, saneamento e moradia, o que garantiria a qualidade de vida aos segmentos racializados e empobrecidos da população. Assim, longe de configurar uma “falta” individual do serviço ou equipamento público em si, a ausência de interfaces de contato deve ser analisada dentro de uma conjuntura maior de precarização destes serviços, que inclusive relaciona-se amplamente com a alta carga de responsabilidade aos municípios pela efetivação destes em nível territorial, cominada com a ausência de amparo técnico e de recursos suficientes para tanto.

¹⁷⁵ Nesse sentido, é importante considerar que os dados sobre abordagem não são compatibilizados em outros sistemas – tal como o Poder Judiciário – motivo pelo qual nesta dimensão do mapeamento utilizou-se o sistema da FASC (SIAS).

A dimensão necropolítica do “deixar morrer” materializa-se, portanto, nas ausências praticadas pelo poder público institucionalizado no que diz respeito à efetivação de direitos de proteção em sentido amplo, dos quais são titulares todos os adolescentes brasileiros, por força do artigo 227 da Constituição Federal. Estes são direitos que impõem ao Estado o dever jurídico de proteção contra a intervenção de terceiros que ameçam bens jurídicos tutelados pela dogmática dos direitos fundamentais. Tratam-se, assim, de “direitos subjetivos constitucionais a ações positivas fáticas ou normativas em face do Estado”, que por sua vez podem ter os mais diferentes objetos, sendo talvez o mais elementar destes a proteção da vida contra a morte. Em outras palavras: trata-se do “fazer viver” dado a partir da efetivação dos direitos individuais e sociais, por meio da disponibilização e o acesso aos bens e serviços públicos, ou então pelo amparo à proteção social especial nos territórios atravessados pelas práticas de violência em decorrência das disputas do tráfico de drogas.

Já no que diz respeito ao “matar” em sua dimensão de violência institucional, este pode ser percebido com maior intensidade em relação aos mecanismos de repressão e punição de adolescentes, bem como à forma seletiva pela qual estes operam, reproduzindo, assim, hierarquias sociais e raciais. Trata-se de uma trajetória que inicia-se com o contato com a polícia desde muito cedo na vida – nesse sentido, estima-se que pelo menos 93% dos adolescentes vítimas de homicídio mantiveram algum tipo de contato com a Polícia Civil durante a vida em 2016. Estes, contudo, configuram-se em múltiplos contatos, que variam amplamente em termos de frequência e qualidade: Existem aqueles adolescentes que foram abordados apenas uma vez, na condição de vítimas; outros que foram abordados mais de 40, na condição de autores de atos infracionais ou delitos. Estes são em larga medida meninos negros (41,20%), circunstância que, considerando a distribuição racial da população de Porto Alegre – formada majoritariamente por brancos – indica que a variável racial opera na distribuição diferencial dos processos de criminalização-vitimização.

A seletividade do sistema vem a ser expressa nos indícios de que a criminalização é um processo concentrado: é dizer, os mesmos adolescentes são criminalizados múltiplas vezes. Isso decorre, como seria de se esperar, a maioria das interfaces de contato com a Polícia Civil dá-se no âmbito de processos de criminalização, ainda que, de um modo geral, em termos de números de adolescentes, existem mais sujeitos que foram apreendidos enquanto vítimas do que enquanto autores de delitos. Não raras vezes, estas intersecções serão atravessadas pelas práticas de violência e brutalidade por parte dos agentes de Estado, que podem, inclusive, concretizarem-se na forma de execuções sumárias. Esta hipótese é reforçada pelo indicativo de que, nos últimos anos da série histórica analisada, um percentual maior de homicídios cometidos contra adolescentes deu-se em decorrência do uso letal da força pela polícia. Também, nesse sentido, é sintomático o relato a respeito do caso de J*, 18 anos, morto durante uma “abordagem de rotina” com 18 tiros nas costas, restando comprovado tratar-se de uma execução sumária.

A criminalização primária levada a cabo pela Polícia ocorre desde a partir do momento em que

sujeitos deixam de ser crianças e tornam-se adolescentes, completando 12 anos, e especialmente decorrência da acusação do cometimento de delitos contra o pequeno patrimônio e o tráfico de drogas. Em termos de vitimização, contudo, a maior parte dos contatos deu-se justamente em decorrência do próprio evento de homicídio, falecimento ou reconhecimento de cadáver. Nesse sentido, considerando que existe uma quantidade relevante de adolescentes que praticaram crimes de violência contra a vida ou a integridade física, porém, vieram a falecer – por vezes, não muito tempo depois de haverem sido apreendidos pela polícia pela prática de crimes da mesma natureza – é possível que uma parte grande destes eventos esteja inserido em um contexto de adolescentes e jovens (negros e homens) matando uns aos outros.

Delineia-se, assim, outra dimensão de seletividade do sistema: como visto, a polícia apenas “chega” nestes espaços e corpos ou para vigiar, punir e reprimir o sujeito durante toda a sua vida, até que este venha a falecer precocemente pela violência letal, ou então figurar na condição de “desaparecido” perante o sistema; ou, então, apenas para reprimir o crime de homicídio praticado contra o adolescente vitimizado. Nesse sentido, faz-se necessário compreender que a própria condição de “vítima” perante o sistema penal pressupõe o processo de criminalização de outro sujeito, contexto que, como visto, é demarcado por uma multiplicidade de conflitos e contradições, podendo envolver, inclusive, outros adolescentes e jovens na condição de autores. A punição de adolescentes que praticam crimes de homicídios pode ser compreendida, portanto, enquanto processo inserido dentro de um contexto “perverso” de criminalização, em que muitas vezes a única diferença entre quem pratica e sofre a violência é um elemento circunstancial – isto é: quem se encontra, naquele momento, empunhando a arma e puxando o gatilho. Autores e vítimas fazem parte de um mesmo contexto: são os mesmos adolescentes, sujeitos aos mesmos processos de precarização e exercício de violência institucional.

Dando continuidade aos caminhos, das Delegacias projeta-se a possibilidade de que os adolescentes venham a estabelecer interfaces de contato com os órgãos do Poder Judiciário, prevalecendo, também nesse caso, as respostas de criminalização perante o sistema de justiça juvenil (57,7%), seguida da criminalização já na condição de adultos, quando estes a recém atingem a maioridade (21,9%). A institucionalização por meio da privação de liberdade revela-se, nestes contextos, enquanto uma dimensão importante na trajetória de vida destes adolescentes – muito embora existam indicativos de que a população de internos atualmente seja muito menor do que já foi no passado. Trata-se, contudo, de um cotidiano possivelmente atravessado pelas inúmeras violências, tal como demonstrado nos relatos de Miró* e Salvador*, adolescentes acusados de praticar crimes de incêndio – o primeiro dentro de uma unidade de internação da FASE; o segundo dentro de um abrigo – dentro dos estabelecimentos, ao que tudo indica, em decorrência das condições inumanas de habitabilidade e tratamento conferido por parte dos agentes da instituição.

Outro ponto a ser destacado, ainda no que diz respeito à realidade de institucionalização, diz

respeito ao reingresso destes perante o sistema de justiça criminal após completarem 18 anos: tratando-se da segunda interface de contato mais frequentemente observada, estima-se que dos 154 adolescentes vítimas de homicídio que tiveram processos instaurados perante as varas de responsabilização juvenil, 81 (51,5%) vieram a cumprir medida socioeducativa na FASE; destes, estima-se que 56 (69,1%) vieram a responder, novamente, perante o sistema de justiça criminal adulto, antes de falecerem aos 21 anos. Trata-se de percentual de reingresso significativo, que reforça a perspectiva acerca da continuidade entre o sistema socioeducativo e o sistema penal adulto em termos de seletividade e estigmatização, bem como gestão das massas pela via do encarceramento, ainda mais considerando que estes tinham, em sua maioria, entre 18 e 19 anos à data da distribuição dos processos.

Finalmente, e talvez uma das dimensões acerca do processo de distribuição da violência que mais chamam a atenção, diz respeito à quantidade considerável de casos de adolescentes que vieram a falecer no curso dos procedimentos: como visto, inúmeros são os casos em que o falecimento do agente (adolescente vítima criminalizado em vida) é comunicado em despacho, após diversas tentativas de intimação da parte e expedição de mandados de busca e apreensão. Trata-se, contudo, de um contingente de pessoas já mortas que continuam a ser processadas (às vezes até condenadas em sentença) perante o sistema, até que a informação chegue aos autos, muitas vezes pela notícia de familiar, dando causa ao encerramento com fundamento na extinção da punibilidade por morte do agente. Apenas a supressão da vida suplanta a necessidade de punição pelo cometimento do delito. Nestes casos, é possível supor que a continuidade dos procedimentos tenha ocorrido em um contexto em que muitos desses figuravam como desaparecidos perante o sistema – o que também denota uma dimensão de apagamento.

O apagamento das vidas perdidas também se verifica na medida em que, em relação ao universo de 271 adolescentes vitimados, foi possível identificar 167 processos de apuração de homicídio instaurados; 75 casos de adolescentes que não tiveram processos de homicídio cadastrados junto ao Themis; e 83 (49,7% em relação ao total de processos instaurados) casos de processos arquivados a pedido do Ministério Público, ou que tiveram a denúncia rejeitada pelo magistrado nos primeiros meses após a distribuição. A ausência de informações a respeito das circunstâncias das mortes parece estar na base da dinâmica de arquivamento, podendo ser interpretada, portanto, enquanto uma dimensão da necropolítica de apagamento das vidas perdidas, que não apenas reforça generalizações a respeito daquilo que é noticiado em relação aos casos efetivamente perseguidos criminalmente no âmbito da justiça penal – os quais, como visto, envolvem majoritariamente homicídios cometidos entre jovens e adolescentes no contexto de conflito do tráfico de drogas – mas também impede a averiguação sobre a participação de outros agentes – forças policiais, familiares, entre outros sujeitos – sendo esta uma dinâmica que ainda merece maiores esclarecimentos. Contudo, isto não se configura enquanto argumento para o incremento da penalização dos agentes – aqui a crítica limita-se ao fato de que se tratam de mortes que passam ao largo do sistema, mesmo em sua dimensão criminalizante que, como

visto, prepondera em relação às demais.

A necropolítica atua nesses espaços e em relação a essas trajetórias de vida a partir da ampliação do risco de morte; também, da transformação dos sentidos que esta pode adquirir: trata-se de uma morte em sentido amplo, materializada nas práticas de extermínio direto, neutralização, tirada de circulação, precarização pela ausência de efetivação de direitos, sequestro institucional e apagamento de vidas perdidas dos segmentos perigosos à segurança e à ordem instituída, operando, assim, a reprodução de hierarquias sociais racialmente estruturadas. O “viver driblando o risco”, nessesentido, funciona como estratégia de sobrevivência em contextos atravessados pela ampliação das possibilidades de matar e fazer morrer, manifesto no encurtamento das perspectiva e da continuidade destas vidas. Tratam-se de contextos em que a violência praticada entre adolescentes meninos negros assume a dimensão de uma “thanato-técnica”, praticada em territórios e corpos específicos, em que a eliminação do outro funciona como uma forma de aumentar as próprias chances de sobrevivência, reconhecimento, e proteção perante o grupo.

A partir de todas as conclusões apontadas, ressaltam-se, finalmente, alguns apontamentos finais, enquanto possíveis caminhos e abordagens de pesquisa para daqui adiante:

- (i) A violência é um conceito relativo e relacional, que pode ou não ser assim compreendida e identificada em uma determinada conjuntura, a depender das intersubjetividades envolvidas. Assim como a violência e brutalização de corpos negros no espaço colonial não era compreendido como violência, mas sim parte de um projeto civilizacional, também a violência praticada contra os menores de idade “bandidos” e “delinquentes” – em outra época, crianças e adolescentes órfãos, filhos de escravos libertos, abandonados – pode ser naturalizada, sendo esta uma expressão direta da necropolítica;
- (ii) A seletividade é peça-chave nos processos necropolíticos de distribuição diferencial da violência e da morte em relação aos segmentos racializados da população, operando a serviço da manutenção das relações de hierarquia social e racialmente estruturadas;
- (iii) Existe uma associação positiva entre masculinidade, marco etário e território no que diz respeito à violência praticada por adolescentes contra outros adolescentes, que tende a exacerbar-se em contextos atravessados pelas relações de conflito e disputa pela dominação territorial estabelecidas em torno do tráfico de drogas;
- (iv) A racialização opera enquanto um construto social contingente, que estrutura as relações de dominação dentro de um sistema orientado pela seletividade do exercício da violência institucional, dirigida aqueles que são considerados os “inimigos” em uma determinada ordem constituída;
- (v) A seletividade, neste caso, opera muito pela via da criminalização de adolescentes vítimas de homicídio durante a vida, ou ainda pela criminalização de adolescentes que matam outros adolescentes, reforçando assim os processos de segmentação da população que estruturam o exercício do necropoder;

- (vi) Ainda, a necropolítica manifesta-se nas práticas de deixar morrer, verificadas diante da ausência de efetivação de direitos sociais fundamentais e direitos de proteção em sentido amplo, estes últimos, em especial, nos contextos atravessados pelo conflito em torno do tráfico de drogas;
- (vii) Outra dimensão do deixar morrer está na política de apagamento de dados informações a respeito do fenômeno. Neste sentido, ainda que seja possível argumentar que ainda não existe uma “cultura” de produção de dados e informação por parte das instituições, e de ausência de comunicação e disponibilização pública em portais de referência sobre o tema, cria-se uma conjuntura na qual as vidas de adolescentes, sujeitos aos mais diversos mecanismos de controle e proteção, “perdem-se” dentro do próprio sistema;
- (viii) Finalmente, têm-se que os homicídios são fatos sociais complexos e relacionais, submetidos a uma diversidade de contingências de ordem sociodemográfica, histórica e conjuntural; mais do que isso, no caso de adolescentes, estes operam enquanto importantes indicadores de vidas perdidas dentro de um processo mais amplo de ampliação das possibilidades de matar e fazer morrer, em que a morte constitui apenas um momento final de uma trajetória de vida demarcada pelas ausências e presenças estrategicamente praticadas pelo Estado, segundo a racionalidade de distribuição diferencial da violência institucional e precarização da vida.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: [s.n.].
- ADORNO, S. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira**. São Paulo: Tese apresentada para o concurso de livre-docência junto ao Departamento de Sociologia da FFLCH/USP, 1996.
- ADORNO, S.; DIAS, C. Monopólio Estatal da Violência. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Eds.). **Crime, Polícia e Justiça**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 242–255.
- AGAMBEN, G. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- AGUIRRE, C. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, C. N. et al. (Eds.). **História das Prisões no Brasil - Volume 1**. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2013. v. 1p. 29–66.
- ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: PC Editorial, 2015.
- ALMEIDA, S. L. DE. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- AMARAL E SILVA, A. F. O mito da inimizabilidade penal do adolescente. **Revista da Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina**, v. 5, 1998.
- ARAÚJO, C. E. M. DE. Entre dois Cativeros: Escravidão Urbana e Sistema Prisional no Rio de Janeiro, 1790 - 1821 . In: MAIA, C. N. et al. (Eds.). **História das Prisões, Volume 1**. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2013. v. 1p. 188.
- ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2ª edição ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014.
- ARRETCHE, M. Políticas Sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 40, p. 111–141, 1999.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e a Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BARROS, B. W. **A coerência da crueldade: os significados da violência extrema para os envolvidos no tráfico de drogas no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2020.
- BARROS, J. P. P. et al. Homicídios Juvenis e os Desafios à Democracia Brasileira: Implicações Ético-políticas da Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, n. 4, p. 1051–1065, dez. 2017.
- BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BELOFF, M. **¿Qué hacer con la justicia juvenil?** Buenos Aires: Ad-Hoc, 2016.
- BILL, M.; ATHAYDE, C.; SOARES, L. E. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2005.
- BONAVIDES, P.; MIRANDA, J.; AGRA, W. DE M. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BOURDIEU, P.; WACQUANT, L. **An invitation to reflexive sociology**. Chicago: University of Chicago, 1992.
- BRAH, A. Diferença, diversidade, diferenciação [1996]. **Cadernos Pagu**, v. 26, p. 239–276, 2006.
- BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Rio de Janeiro: [s.n.]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 16 fev. 2022.
- BRASIL. **Lei de 16 de Dezembro de 1830 (Código Criminal do Império)**. Rio de Janeiro: Visconde de Alcantara, 1830a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 16 fev. 2022.
- BRASIL. Sessão de 15 de setembro de 1830. In: **Annaes da Câmara dos Deputados do Parlamento Brasileiro - primeiro ano da segunda legislatura**. Rio de Janeiro: [s.n.]. p. 511–518.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores) - Consolida as leis de assistência e proteção a menores.** Rio de Janeiro: Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil, 1927.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Assembléia Constituinte, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei 8.742 de 7 de Dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Brasília: Congresso Nacional, 1993.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de ju. Brasília: Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.** Brasília: [s.n.].

BRASIL. Sistema Único de Saúde (SUS): estrutura, princípios. In: **Saúde de A a Z, Glossário.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

BRETAS, M. L.; ROSEMBERG, A. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, v. 14, n. 26, p. 162–173, 2013.

BRICEÑO-LEÓN, R. La comprensión de los homicidios en América Latina: ¿Pobreza o institucionalidad? **Ciencia e Saude Coletiva**, v. 17, n. 12, p. 3159–3170, 2012.

BRUM, E. **O olho da rua - uma repórter em busca da literatura da vida real.** Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2008.

BUENO, S.; LIMA, R. S. DE. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. **Relatório Institucional do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2021.

BUTLER, J. **Vida precária: el poder del duelo y la violencia.** Buenos Aires: Paidós, 2006.

CAMACHO, Á.; GUZMÁN, Á. La violencia urbana en Colombia: teorías, modalidades, perspectivas. Introducción. In: CAMACHO, A. et al. (Eds.). **Nuevas visiones sobre la violencia en Colombia. Bogotá.** Bogotá: Fundación Friedrich Ebert de Colombia (FESCOL), 1997. p. 13–54.

CAPPI, R. **A maioria penal nos debates parlamentares: motivos de controle e figuras de perigo.** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

CARNEIRO, S. CARNEIRO Sueli. Mulheres em movimento. **Revista Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117–32, 2003.

CASTRO, L. A. DE. **Criminologia da libertação.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CEJIL. **Ferramentas para proteção dos direitos humanos: crianças e adolescentes.** Rio de Janeiro: CEJIL, 2004. Disponível em: <<https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/4959-ferramentas-para-protocaco-dos-direitos-humanos-criancas-e-adolescentes-coleccion-cejil>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência.** [s.l.] IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2021.** Brasília: [s.n.]. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>.

CERQUEIRA, D.; MOURA, R. L. DE. **Custo da Juventude Perdida no Brasil.** Brasília: [s.n.]. Disponível em: <<https://andi.org.br/documento/custo-da-juventude-perdida-no-brasil/>>. Acesso em: 26 jan. 2022.

CHAVES, H. L. A.; GEHLEN, V. R. F. Estado, políticas sociais e direitos sociais: descompasso do tempo atual. **Serviço Social & Sociedade**, n. 135, p. 290–307, ago. 2019.

CIFALI, A. C. **As disputas pela definição da justiça juvenil no Brasil: atores, racionalidades e representações sociais**. Porto Alegre: Tede (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2019.

CIPRIANI, M. **Os Coletivos Criminais De Porto Alegre Entre a “Paz” Na Prisão E a Guerra Na Rua**. Porto Alegre: Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUCRS, 2019.

COELHO, L. João Pedro, 14 anos, morre durante ação policial no Rio, e família fica horas sem saber seu paradeiro. **El País**, 19 maio 2020.

COLLINS, P. H. **Intersectionality as Critical Social Theory**. Durham: Duke University Press, 2019.

CONDE, F. M. **Edmund Mezger e o Direito Penal de seu tempo: estudos sobre o Direito Penal no Nacional-Socialismo**. trad. Paulo César Busato. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

CONDE, F. M. **Direito Penal do Inimigo** trad. Karyna Batista Sposato. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

CORBUCCI, P. R. et al. **Vinte anos da Constituição Federal de 1988: Avanços e Desafios na Educação Brasileira**. Brasília: [s.n.]. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4332/1/bps_n.17_vol02_educacao.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2022.

COSTA, A. P. M. **As garantias processuais e o Direito Penal juvenil como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COSTA, A. P. M. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

COSTA, A. P. M. Execução socioeducativa e os parâmetros para a interpretação da Lei. 12594/2012. In: **Execução das Medidas Socioeducativas**. Florianópolis: IMED Editora, 2014.

COSTA, A. P. M. Juvenicídio: a expressão da necropolítica na morte de jovens no Brasil. **Direito e Práxis**, v. XX, p. 1–34, 2021.

COSTA, A. P. M.; DA CUNHA, V. H. DO ZIGUE-ZAGUE À SUBCIDADANIA: Trajetórias de (des)territorialização e violação de Direitos Humanos dos jovens que cumpriram medida socioeducativa de internação na cidade de Porto Alegre. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 1, 31 jan. 2017.

COSTA, A. P. M.; DA CUNHA, V. H. **Territórios de vulnerabilidade: o risco envolvendo o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto nos bairros Restinga e Rubem Berta**. [s.l.] REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS, 2020.

COUSO, J. Princípio educativo e (re)socialização no direito penal juvenil. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 0, n. 8, p. 1–15, 2013.

CUNHA, V. H. DA; SILVEIRA, J. C. 2016 sob uma ótica localizada: juventudes de Porto Alegre em meio à cenários de conflito faccional, ruptura político-institucional e incremento do aparato repressivo de Estado. In: **Anais Sociology of Law 2021: crise sanitária e regulações democráticas**. Canoas: Unilasalle, 2021. p. 313–326.

CURIEL, O. El régimen heterosexual y la nación. Aportes del lesbianismo feminista a la Antropología. In: BIDASECA, K.; LABA, V. (Eds.). **Feminismos y poscolonialidad. Descolonizando el feminismo desde y en América Latina**. Buenos Aires: Ediciones Godot Argentina, 2011.

DA SILVEIRA, R. Os selvagens e as massas: papel do racismo científico na montagem da hegemonia ocidental. **Afro-Ásia**, v. 23, 2000.

DE GIORGI, A. **A miséria governada através do sistema penal**. Pensamento ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. v. 12

ELIAS, N. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública - Publicações Online**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

FEDERICI, S. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**. Trad. de Coletivo **Sycorax**. 1 ed. ed. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEFFERMANN, M. Genocídio de la juventud negra desconstruyendo mitos. In: VALENZUELA ARCE, J. M. (Ed.). **Juvenicidio: Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España**. [s.l: s.n.]. p. 165–195.

FERRAZ, T. S. et al. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Brasília: Conselho Nacionaldo Ministério Público, 2013.

FERREIRA, R. A. O Tronco na Enxovia: Escravos e Livres nas Prisões Paulistas dos Oitocentos. In: MAIA, C. N. et al. (Eds.). **História das Prisões - Volume 1**. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2013. v.1p. 155–188.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Brasília: Dissertação de Mestrado, UNB, 2006.

FOGO CRUZADO. **Fogo Cruzado: Relatório Anual Região Metropolitana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: [s.n.]. Disponível em: <<https://fogocruzado.org.br/relatorio-anual-grande-rio-2021/>>. Acesso em: 8 fev. 2022.

FOUCAULT, M. **Segurança, Território e População: Curso dado no College de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2012.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Lisboa: Almedina, 2014.

GIRALDO, F. U. El grupo de pares en la construcción masculina de jóvenes de clases subalternas. In: OLAVARRÍA, J. (Ed.). **Varones adolescentes: género, identidades y sexualidades en América Latina**. Santiago, Chile: Red de Masculinidad, FLACSO-Chile, 2003. p. 285–287.

GOÉS, J. R. DE; FLORENTINO, M. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, M. DEL (Ed.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

GOÉS, L. A **“tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

GUERRA, M. P. **Polícia e Ditadura: a arquitetura institucional da segurança pública de 1964 a 1988**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania (Coleção LAB-MDH), 2016.

HAN, B.-C. **Topologia da violência**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

HARAWAY, D. Saberes Localizados [1988]. **Cadernos Pagu**, v. 5, p. 7–41, 1995.

HOLLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade de século XIX**. Editora FGV ed. Rio de Janeiro: [s.n.].

INFOPEN. **Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (Infopen): Relatórios Analíticos 2005 - 2019**. Brasília: Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2022.

IPEA; FBSP. **Atlas da Violencia - SoftWare - v. 2.7**. Brasília: IPEA; FBSP, , 31 jan. 2022.

IZQUIERDO, S. Jacarezinho protesta contra chacina: “Parem de nos matar.” maio 2021. JACCOUD, L. Proteção Social no Brasil: Debates e Desafios. In: **Concepção e Gestão da Proteção Social Não-Contributiva no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2009.

JESUS, T.; MOTA, E. Fatores associados à subnotificação de causas violentas de óbito. **Cadernos de Saúde Coletiva**, v. 18, n. 71, p. 361-37-, 2010.

KUCINSKI, C. I. L. et al. **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: SP Boitempo, 2015.

LANGER, M.; ZIMRING, F. E. Busca por compreender as origens e os fundamentos da Justiça Juvenil Global. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 158, 2019.

LEMGRUBER, J.; BOITEUX, L. O fracasso da guerra às drogas. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Eds.). **Crime, Polícia e Justiça**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 455–462.

LINDBERGH FARIAS, R. S. **RELATÓRIO FINAL: CPI ASSASSINATO DE JOVENS**. Brasília: [s.n.].

- LIST, E. Reason, Gender and the Paradox of Rationalization. In: BOSTAD, I.; SVENNEBY, E. (Eds.). **Gender - An Issue for Philosophy?** Bergen: II Nordic Symposium of Woman In Philosophy, 1993. p. 27–44.
- MAGALHÃES, A. War as a Government Mode in Rio De Janeiro's Slums. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 106, p. 1–20, 2020.
- MAIA, C. N. et al. **História das Prisões no Brasil - Volume 1**. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2013. v. 1
- MALERBA, J. **Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil**. [s.l.] Editora da Universidade Estadual de Maringá, 1994.
- MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, v. 32, 2016.
- MBEMBE, A. **Crítica da Razão Negra [2013]**. Paris: n-1 edições, 2018.
- MCCLINTOCK, A. Pós-colonialismo e o anjo do progresso [1995]. In: **Couro Imperial**. Campinas: Editora Unicamp, 2010. p. 15–42.
- MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)**. Rio de Janeiro: Revan: [s.n.].
- MENDEZ, E. G. Evolução histórica do direito da infância e da juventude. In: ILANUD et al. (Eds.). **Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.
- MENEZES, L. Um quarto no jacarezinho: chacina deixou marcas nas crianças da favela. **Metrópoles**, 19 set. 2021.
- MISSE, M. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, v. 8, n. 3, p.371–385, 2000.
- MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. **Lua Nova**, v. 79, p. 15–38, 2010.
- MONJARDET, D. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.
- MURRAY, J.; CERQUEIRA, D. R. DE C.; KAHN, T. Crime and violence in Brazil: Systematic review of time trends, prevalence rates and risk factors. **Aggression and Violent Behavior**, v. 18, n.5, p. 471–483, 2013.
- NEDER, G. **Illuminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: obediência e submissão**. Rio de Janeiro Editora Revan, , 2000.
- OLLIVEIRA, C. 100 crianças baleadas em cinco anos de guerra contra a infância no Rio de Janeiro. **El País**, 28 abr. 2021.
- PIMENTA, M. **Ser jovem e ser adulto: identidades, representações e trajetórias**. São Paulo: Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007.
- PIMENTA, M. DE M. Juventude e Violência. In: LIMA, R. S. DE; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. DE (Eds.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 265–276.
- PLATT, A. **The child savers: the invention of delinquency**. 40 ed ed. Chicago: The University of Chicago, 2008.
- PRIORE, M. DEL. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: PRIORE, M. DEL (Ed.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.
- QUEIROZ, J. **O mundo do menor infrator**. São Paulo: Cortez, 1984.
- RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, M. DEL (Ed.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.
- RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 3 ed. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- RIZZINI, I.; RIZZINI, I. "Menores" institucionalizados e meninos de rua: os grandes temas de pesquisas na década de 80. In: **O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80**. São Paulo: Cortez - UNICEF/FLACSO Brasil, 1996. p. 69–90.

- RODRIGUES, R. N. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. Salvador: Livraria Progresso, 1957.
- ROLIM, M. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- RUSSO, M. B.; SANTOS, J. V. T. DOS. Cartografia Social dos Homicídios em Porto Alegre (2002-2006). **O público e o privado**, v. 15, n. 1987, p. 211–237, 2010.
- SANTAFÉ, M. Parem de nos matar! **Jornalistas Livres**, maio 2019.
- SANTOS, M. A. C. DOS. Criança e criminalidade no início do século XX. In: **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.
- SARAIVA, J. B. C. **Desconstruindo o mito da impunidade: um ensaio de direito penal juvenil**. Brasília: Saraiva, 2002.
- SARAIVA, J. B. C. **Adolescentes e responsabilidade penal: da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- SCHMITT, C. **O Conceito do Político - Trad. Alvaro L. M. Valls**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1992.
- SCHWARCZ, L. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. Texto para Discussão nº 979 Adolescentes em Conflito com a Lei: Situação do Atendimento Institucional no Brasil. p. 103, 2003.
- SINASE. **Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo: 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.
- SINASE. **Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo: 2015**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.
- SINASE. **Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo: 2017**. Brasília: Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, 2019.
- SOARES, G. A. D. **Não matarás: desenvolvimento, desigualdade e homicídios**. Rio de Janeiro: FGV Editora - Edição do Kindle, 2008.
- SOUZA, C.; MAIA, G. O aumento dos registros de armas no Brasil com Bolsonaro. **Nexo Jornal**, 18 maio 2021.
- SPOSATI, A. Modelo Brasileiro de Proteção Social Não Contributiva: Concepções Fundantes. In: **Concepção e Gestão da Proteção Social Não-Contributiva no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2009.
- SPOSATO, K. B. **Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- TEIXEIRA, A. **Construir a Delinquência, Articular a Criminalidade**. São Paulo: FFLCH/USP, 2015.
- VALENCIA, S. **Capitalismo Gore**. Cidade do México: Melusina, 2010.
- VALENZUELA ARCE, J. M. Remolinos de Viento: Juvenicidio e Identidades Desacreditadas. In: VALENZUELA ARCE, J. M. (Ed.). **Juvenicidio: Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España**. Tijuana: NED ediciones, 2018. p. 15–57.
- VERMELHO, L. L.; JORGE, M. H. P. DE M. Mortalidade de jovens: análise do período de 1930 a 1991 (a transição epidemiológica para a violência). **Revista de Saúde Pública**, v. 30, n. 4, p. 319–331, ago. 1996.
- WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- WACQUANT, L. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- WEBER, M. **Economia e Sociedade [2022]**. São Paulo: Edições 70, 1920.
- WELZER-LANG, D. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, p. 460–482, 2001.

WESTIN, R. **Arquivo S: O Senado na História do Brasil**. Brasília: [s.n.].

ZACCONE, O. E. F. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense, 2015.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, E. R. et al. **Direito Penal Brasileiro: Primeiro Volume**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZALUAR, A. Etos guerreiro e criminalidade violenta. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Eds.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 43–63. ZAMORA, M. H. Conselhos tutelares: defesa de direitos ou práticas de controle das famílias pobres? In: BRANDÃO, E. P. (Ed.). **Atualidades em psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: [s.n.].

ANEXO I

Tabela 1. Bairros de Residência de Vítimas Adolescentes (12 a 29 anos) de Homicídio em Porto Alegre - 2010 a 2019 - Frequência

Bairro	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Série Histórica	Representação Percentual
Aberta Dos Morros	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	3	0,2%
Agronomia	1	2	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0,3%
Anchieta	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	3	0,2%
Arquipélago	1	0	1	1	2	0	6	2	1	0	14	0,9%
Auxiliadora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Azenha	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2	4	0,3%
Bela Vista	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	3	0,2%
Belem Novo	1	0	1	0	1	4	3	0	2	1	13	0,8%
Belém Velho	1	2	0	4	4	3	6	1	3	1	25	1,6%
Boa Vista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Boa Vista Do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Boa Vista Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Bom Fim	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0,1%
Bom Jesus	4	2	10	8	3	4	9	4	7	4	55	3,5%
Camaquã	0	0	1	1	1	1	1	1	2	0	8	0,5%
Campo Novo	0	1	1	1	1	0	3	0	3	1	11	0,7%
Cascata	0	1	4	1	6	3	5	6	1	2	29	1,8%
Cavahada	0	3	3	0	3	1	4	6	2	0	22	1,4%
Cl. Aparício Borges	1	0	1	0	1	3	3	4	2	1	16	1,0%
Centro Histórico	1	0	0	3	0	1	0	1	0	0	6	0,4%
Chacara Das Pedras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Chapéu Do Sol	0	0	0	2	0	0	0	1	1	0	4	0,3%
Cidade Baixa	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0,1%
Costa E Silva	0	0	3	2	5	3	9	2	4	3	31	1,9%
Cristal	1	2	8	3	4	3	12	4	6	1	44	2,8%
Cristo Redentor	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0,1%

Espírito Santo	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	3	0,2%
Extremo Sul	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	3	0,2%
Farrapos	7	0	2	5	4	6	3	2	6	2	37	2,3%
Farroupilha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Floresta	0	0	0	0	0	0	3	2	1	2	8	0,5%
Glória	2	1	2	3	4	1	5	6	2	3	29	1,8%
Guarujá	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0,1%
Higienópolis	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	3	0,2%
Hípica	3	1	0	3	1	0	1	2	2	0	13	0,8%
Humaitá	1	1	2	0	2	0	4	3	0	1	14	0,9%
Independência	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0,1%
Ipanema	0	0	0	1	1	1	1	1	0	2	7	0,4%
Jardim Botânico	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	4	0,3%
Jardim Carvalho	4	6	2	3	6	6	10	3	2	0	42	2,6%
Jardim Europa	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0,1%
Jardim Floresta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Jardim Isabel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Jardim Itu	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	3	0,2%
Jardim Leopoldina	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	4	0,3%
Jardim Lindoia	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0,1%
Jardim Do Salso	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0,1%
Jardim São Pedro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Jardim Sabará	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	5	0,3%
Lageado	1	0	0	0	0	0	0	1	2	0	4	0,3%
Lami	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	4	0,3%
Lomba Do Pinheiro	16	8	9	1	14	14	13	18	4	12	109	6,9%
Mario Quintana	4	8	10	8	7	15	10	17	4	1	84	5,3%
Medianera	1	0	0	0	0	1	0	0	3	0	5	0,3%
Menino Deus	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0,1%
Moinhos De Vento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Mont Serrat	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0,1%
Morro Santana	3	4	3	6	1	2	1	1	1	0	22	1,4%
Navegantes	2	0	1	0	1	0	3	1	0	1	9	0,6%
Nonoai	3	3	0	3	5	5	2	1	0	1	23	1,4%
Parque Santa Fé	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0,1%
Partenon	3	4	2	5	7	4	9	6	5	3	48	3,0%
Passo Da Areia	0	0	1	1	2	1	0	2	0	0	7	0,4%

Passo Das Pedras	2	4	5	0	0	7	8	3	7	1	37	2,3%
Pedra Redonda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Petropolis	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0,1%
Pitinga	0	0	3	0	0	0	4	2	0	1	10	0,6%
Ponta Grossa	0	0	0	5	0	1	2	0	0	0	8	0,5%
Praia De Belas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0,1%
Restinga	10	17	21	10	9	21	24	25	16	16	169	10,6%
Rio Branco	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0,1%
Rubem Berta	6	5	2	2	7	12	9	3	5	3	54	3,4%
Santa Cecília	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Santa Maria Goreti	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Santa Rosa De Lima	4	3	6	7	8	11	9	5	7	6	66	4,1%
Santa Tereza	8	8	11	13	16	22	16	13	5	6	118	7,4%
Santana	1	2	1	2	2	1	2	1	1	0	13	0,8%
Santo Antônio	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	3	0,2%
São Caetano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
São Geraldo	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0,1%
São João	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	0,1%
São Sebastião	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0,1%
Sarandi	7	6	6	7	7	3	16	8	10	3	73	4,6%
Sétimo Céu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Serraria	0	2	0	2	0	0	3	0	1	0	8	0,5%
Teresópolis	0	1	2	0	3	1	3	1	0	2	13	0,8%
Tres Figueiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Tristeza	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	3	0,2%
Vila Assunção	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0,1%
Vila Conceição	0	0	1	0	2	0	1	1	0	0	5	0,3%
Vila Ipiranga	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	3	0,2%
Vila Jardim	2	1	3	2	0	2	10	1	0	2	23	1,4%
Vila João Pessoa	2	0	1	0	1	1	0	1	0	0	6	0,4%
Vila Nova	3	2	2	5	7	8	5	3	5	3	43	2,7%
São José	2	0	6	7	3	2	3	3	3	5	34	2,1%
Total (parcial)	115	106	144	130	164	185	255	178	131	95	1503	
Ignorados	9	7	3	2	4	2	15	15	13	5	75	

Região Metropolitana	1	2	0	1	1	0	0	0	1	0	6	
Morador de rua	2		1		1	0	1	1	1	0	7	
Total	127	115	148	133	170	187	271	194	146	100	1591	

Tabela 2 Bairros de Residência de Vítimas Adolescentes (12 a 29 anos) de Homicídio em Porto Alegre - 2010 a 2019 - Taxa por 10.000 mil habitantes jovens e adolescentes por bairro

Bairro	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Aberta Dos Morros	0,0	46,0	0,0	0,0	0,0	46,0	46,0	0,0	0,0	0,0
Agronomia	22,1	44,2	0,0	0,0	0,0	0,0	22,1	0,0	0,0	0,0
Anchieta	0,0	0,0	0,0	636,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1273,9	0,0
Arquipélago	36,1	0,0	36,1	36,1	72,2	0,0	216,6	72,2	36,1	0,0
Auxiliadora	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Azenha	0,0	0,0	0,0	0,0	35,8	0,0	35,8	0,0	0,0	71,5
Bela Vista	0,0	0,0	39,2	0,0	39,2	0,0	0,0	0,0	39,2	0,0
Belem Novo	21,4	0,0	21,4	0,0	21,4	85,6	64,2	0,0	42,8	21,4
Belém Velho	29,3	58,5	0,0	117,0	117,0	87,8	175,5	29,3	87,8	29,3
Boa Vista	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Boa Vista Do Sul	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Boa Vista Sul	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Bom Fim	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Bom Jesus	41,9	21,0	104,9	83,9	31,5	41,9	94,4	41,9	73,4	41,9
Camaquã	0,0	0,0	18,8	18,8	18,8	18,8	18,8	18,8	37,5	0,0
Campo Novo	0,0	46,6	46,6	46,6	46,6	0,0	139,7	0,0	139,7	46,6
Cascata	0,0	13,4	53,4	13,4	80,2	40,1	66,8	80,2	13,4	26,7
Cavanhada	0,0	79,7	79,7	0,0	79,7	26,6	106,3	159,4	53,1	0,0
Cl. Aparício Borges	16,1	0,0	16,1	0,0	16,1	48,2	48,2	64,3	32,2	16,1
Centro Histórico	8,4	0,0	0,0	25,1	0,0	8,4	0,0	8,4	0,0	0,0
Chacara Das Pedras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Chapéu Do Sol	0,0	0,0	0,0	254,5	0,0	0,0	0,0	127,2	127,2	0,0
Cidade Baixa	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Costa E Silva	0,0	0,0	62,4	41,6	104,0	62,4	187,2	41,6	83,2	62,4
Cristal	12,7	25,4	101,6	38,1	50,8	38,1	152,4	50,8	76,2	12,7

Cristo Redentor	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,9	0,0	0,0	0,0
Espírito Santo	0,0	0,0	0,0	0,0	64,0	64,0	0,0	0,0	0,0	64,0
Extremo Sul	0,0	0,0	0,0	0,0	162,1	0,0	324,1	0,0	0,0	0,0
Farrapos	114,6	0,0	32,7	81,9	65,5	98,2	49,1	32,7	98,2	32,7
Farroupilha	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Floresta	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,7	47,1	23,6	47,1
Glória	83,2	41,6	83,2	124,8	166,5	41,6	208,1	249,7	83,2	124,8
Guarujá	60,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,1	0,0	0,0	0,0
Higienópolis	0,0	0,0	38,2	0,0	76,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Hípica	51,0	17,0	0,0	51,0	17,0	0,0	17,0	34,0	34,0	0,0
Humaitá	30,0	30,0	60,0	0,0	60,0	0,0	120,0	90,0	0,0	30,0
Independência	0,0	0,0	0,0	0,0	32,6	0,0	32,6	0,0	0,0	0,0
Ipanema	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	15,7	15,7	15,7	0,0	31,4
Jardim Botânico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	88,2	29,4	0,0
Jardim Carvalho	53,2	79,8	26,6	39,9	79,8	79,8	133,0	39,9	26,6	0,0
Jardim Europa	0,0	179,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Jardim Floresta	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Jardim Isabel	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Jardim Itu	0,0	48,8	48,8	0,0	0,0	0,0	48,8	0,0	0,0	0,0
Jardim Leopoldina	19,5	0,0	0,0	0,0	19,5	0,0	0,0	19,5	19,5	0,0
Jardim Lindoia	0,0	0,0	0,0	52,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Jardim Do Salso	0,0	0,0	83,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Jardim São Pedro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Jardim Sabará	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	198,0	49,5	0,0	0,0
Lageado	42,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	83,9	0,0
Lami	0,0	0,0	72,4	0,0	0,0	0,0	0,0	217,2	0,0	0,0
Lomba Do Pinheiro	99,4	49,7	55,9	6,2	87,0	87,0	80,8	111,8	24,8	74,5
Mario Quintana	31,5	62,9	78,7	62,9	55,1	118,0	78,7	133,7	31,5	7,9
Medianera	38,1	0,0	0,0	0,0	0,0	38,1	0,0	0,0	114,3	0,0
Menino Deus	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,9	0,0	0,0
Moinhos De Vento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mont Serrat	0,0	36,4	36,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Morro Santana	54,4	72,6	54,4	108,8	18,1	36,3	18,1	18,1	18,1	0,0
Navegantes	185,7	0,0	92,9	0,0	92,9	0,0	278,6	92,9	0,0	92,9
Nonoai	52,9	52,9	0,0	52,9	88,2	88,2	35,3	17,6	0,0	17,6
Parque Santa Fé	0,0	0,0	0,0	0,0	56,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Partenon	22,1	29,5	14,8	36,9	51,6	29,5	66,4	44,3	36,9	22,1

Passo Da Areia	0,0	0,0	18,8	18,8	37,6	18,8	0,0	37,6	0,0	0,0
Passo Das Pedras	25,6	51,2	63,9	0,0	0,0	89,5	102,3	38,4	89,5	12,8
Pedra Redonda	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Petropolis	10,8	0,0	0,0	0,0	10,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pitinga	0,0	0,0	206,5	0,0	0,0	0,0	275,3	137,6	0,0	68,8
Ponta Grossa	0,0	0,0	0,0	397,8	0,0	79,6	159,1	0,0	0,0	0,0
Praia De Belas	154,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	154,1
Restinga	50,6	86,1	106,4	50,6	45,6	106,4	121,6	126,6	81,0	81,0
Rio Branco	0,0	0,0	23,1	0,0	0,0	23,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Rubem Berta	27,3	22,7	9,1	9,1	31,8	54,6	40,9	13,6	22,7	13,6
Santa Cecília	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Santa Maria Goreti	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Santa Rosa De Lima	35,3	26,5	52,9	61,8	70,6	97,1	79,4	44,1	61,8	52,9
Santa Tereza	45,1	45,1	62,0	73,2	90,1	123,9	90,1	73,2	28,2	33,8
Santana	15,0	30,1	15,0	30,1	30,1	15,0	30,1	15,0	15,0	0,0
Santo Antônio	0,0	0,0	0,0	27,6	27,6	27,6	0,0	0,0	0,0	0,0
São Caetano	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
São Geraldo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,8	45,8	0,0	0,0	0,0
São João	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,9	0,0	0,0	0,0	25,9
São Sebastião	35,2	0,0	0,0	0,0	35,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sarandi	24,9	21,4	21,4	24,9	24,9	10,7	57,0	28,5	35,6	10,7
Sétimo Céu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serraria	0,0	125,8	0,0	125,8	0,0	0,0	188,7	0,0	62,9	0,0
Teresópolis	0,0	27,3	54,6	0,0	81,9	27,3	81,9	27,3	0,0	54,6
Tres Figueiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Tristeza	0,0	27,2	0,0	0,0	0,0	27,2	0,0	27,2	0,0	0,0
Vila Assunção	102,2	0,0	0,0	0,0	0,0	102,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Vila Conceição	0,0	0,0	277,0	0,0	554,0	0,0	277,0	277,0	0,0	0,0
Vila Ipiranga	18,7	0,0	0,0	0,0	18,7	18,7	0,0	0,0	0,0	0,0
Vila Jardim	54,3	27,2	81,5	54,3	0,0	54,3	271,5	27,2	0,0	54,3
Vila João Pessoa	52,9	0,0	26,5	0,0	26,5	26,5	0,0	26,5	0,0	0,0
Vila Nova	26,1	17,4	17,4	43,4	60,8	69,5	43,4	26,1	43,4	26,1
São José	20,3	0,0	60,8	70,9	30,4	20,3	30,4	30,4	30,4	50,7

Tabela 3 Residência de Vítimas Adolescentes (12 a 29 anos) de Homicídio em Porto Alegre segundo Região do Orçamento Participativo - 2010 a 2019 - Frequência

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Série Histórica	Representação Percentual
Centro	4	4	4	5	6	3	7	8	4	5	50	3,1%
Centro Sul	6	10	9	10	21	18	21	12	12	7	126	7,9%
Cristal	1	2	8	3	4	2	7	4	6	1	38	2,4%
Cruzeiro	9	8	11	13	16	24	12	11	8	6	118	7,4%
Eixo Baltazar	9	9	11	4	12	18	29	9	16	8	125	7,9%
Extremo Sul	2	0	1	7	1	5	4	5	5	1	31	1,9%
Glória	3	4	6	8	13	8	27	14	6	6	95	6,0%
Humaitá / Navegantes	10	1	5	6	7	7	6	6	8	4	60	3,8%
Ilhas	1	0	1	1	2	0	11	2	1	0	19	1,2%
Leste	13	12	19	19	10	14	35	10	10	6	148	9,3%
Lomba do Pinheiro	17	11	12	1	14	17	14	18	4	11	119	7,5%
Nordeste	4	9	10	8	7	13	6	16	4	1	78	4,9%
Noroeste	2	1	2	2	6	2	1	2	0	1	19	1,2%
Norte	11	9	12	14	17	18	27	13	17	9	147	9,2%
Partenon	8	4	10	13	13	10	13	13	10	9	103	6,5%
Restinga	10	17	22	10	10	21	29	26	15	17	177	11,1%
Sul	5	5	1	6	5	5	6	5	3	3	44	2,8%
Ignorado	9	7	3	2	4	2	15	19	15	5	81	5,1%
Região Metropolitana	1	2	0	1	1	0	0	0	1	0	6	0,4%
Morador de Rua	2	0	1	0	1	0	1	1	1	0	7	0,4%
Total	127	115	148	133	170	187	271	194	146	100	1591	

Tabela 4 Residência de Vítimas Adolescentes (12 a 29 anos) de Homicídio em Porto Alegre segundo Região do Orçamento Participativo - 2010 a 2019 - Taxa por 10.000 mil habitantes jovens e adolescentes por bairro

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Centro	0,5	0,5	0,5	0,7	0,8	0,4	0,9	1,1	0,5	0,7
Centro Sul	1,9	3,1	2,8	3,1	6,5	5,6	6,5	3,7	3,7	2,2
Cristal	1,3	2,5	10,2	3,8	5,1	2,5	8,9	5,1	7,6	1,3
Cruzeiro	4,4	3,9	5,4	6,4	7,9	11,8	5,9	5,4	3,9	2,9
Eixo Baltazar	3,0	3,0	3,7	1,3	4,0	6,0	9,7	3,0	5,4	2,7
Extremo Sul	1,9	0,0	1,0	6,7	1,0	4,8	3,8	4,8	4,8	1,0
Glória	2,3	3,0	4,5	6,0	9,8	6,0	20,3	10,5	4,5	4,5
Humaitá / Navegantes	7,8	0,8	3,9	4,7	5,4	5,4	4,7	4,7	6,2	3,1
Ilhas	3,6	0,0	3,6	3,6	7,2	0,0	39,7	7,2	3,6	0,0
Leste	3,9	3,6	5,7	5,7	3,0	4,2	10,4	3,0	3,0	1,8
Lomba do Pinheiro	8,2	5,3	5,8	0,5	6,8	8,2	6,8	8,7	1,9	5,3
Nordeste	3,1	7,1	7,9	6,3	5,5	10,2	4,7	12,6	3,1	0,8
Noroeste	0,6	0,3	0,6	0,6	1,8	0,6	0,3	0,6	0,0	0,3
Norte	3,9	3,2	4,3	5,0	6,1	6,4	9,6	4,6	6,1	3,2
Partenon	2,2	1,1	2,7	3,5	3,5	2,7	3,5	3,5	2,7	2,4
Restinga	5,1	8,6	11,1	5,1	5,1	10,6	14,7	13,2	7,6	8,6
Sul	2,2	2,2	0,4	2,6	2,2	2,2	2,6	5,0	1,3	1,3

Tabela 5 Polícia Civil – Frequência e Representação Percentual de Delitos nos quais os Adolescentes vítimas de homicídio figuram como vítimas.

TIPO DE DELITO	FREQUÊNCIA	REPRESENTAÇÃO PERCENTUAL
HOMICIDIO DOLOSO	280	53,7%
LESAO CORPORAL	67	12,9%
FALECIMENTO	26	5,0%

AMEACA	17	3,3%
ROUBO A PEDESTRE	16	3,1%
VIAS DE FATO	9	1,7%
LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	9	1,7%
RECONHECIMENTO DE CADAVER	9	1,7%
RIXA	9	1,7%
MAUS TRATOS	7	1,3%
FATO, EM TESE, ATIPICO	5	1,0%
OUTROS CRIMES	5	1,0%
OUTROS CRIMES CONTRA A CRIANCA/ADOLESCENTE	4	0,8%
ROUBO COM MORTE	4	0,8%
DESOBEDIENCIA	3	0,6%
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	3	0,6%
APREENSAO DE OBJETO	3	0,6%
ROUBO A PEDESTRE COM MORTE	3	0,6%
ABANDONO MATERIAL	2	0,4%
CORRUPCAO DE MENORES	2	0,4%
HOMICIDIO	2	0,4%
DISPARO DE ARMA DE FOGO	2	0,4%
EXPLORACAO SEXUAL INFANTO-JUVENIL	2	0,4%
ENTORPECENTES - TRAFICO	2	0,4%
FURTO DE TELEFONE CELULAR	2	0,4%
FURTO DESCUIDO	2	0,4%
CONSTRANGIMENTO ILEGAL DE CRIANCA E ADOLESCENTE	2	0,4%
OUTROS CRIMES CONTRA A VIDA	2	0,4%
ESTUPRO	1	0,2%
ESTUPRO DE VULNERAVEL	1	0,2%
LESAO CORPORAL LEVE	1	0,2%
ROUBO A RESIDENCIA	1	0,2%
HOMICIDIO CULPOSO	1	0,2%
FORNECER PRODUTOS CRIANCA/ADOLESCENTE QUE CAUSAM DEPENDENCIA	1	0,2%
ROUBO DE TELEFONE CELULAR	1	0,2%
INJURIA	1	0,2%

CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERAVEL	1	0,2%
SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO	1	0,2%
PERDA DE DOCUMENTO	1	0,2%
DANO	1	0,2%
ROUBO COM LESOES	1	0,2%
ROUBO DE VEICULO	1	0,2%
ENTORPECENTES POSSE	1	0,2%
ROUBO A PEDESTRE COM LESOES	1	0,2%
ATO OBSCENO	1	0,2%
PERDA TELEFONE CELULAR	1	0,2%
ROUBO DE DOCUMENTO	1	0,2%
APRESENTACAO DE DETIDO	1	0,2%
DIFAMACAO	1	0,2%
DEVOLUCAO DE VEICULO	1	0,2%

Tabela 6 Polícia Civil – Frequência e Representação Percentual de Delitos nos quais os Adolescentes vítimas de homicídio figuram como autores.

TIPO DE DELITO	FREQUÊNCIA	REPRESENTAÇÃO PERCENTUAL
ENTORPECENTES - TRAFICO	114	14,90%
ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR	2	0,26%
AMEACA	59	7,71%
APREENSAO DE OBJETO	5	0,65%
ATO OBSCENO	1	0,13%
CALUNIA	1	0,13%
CONDUCAO DE VEICULO SEM HABILITACAO	2	0,26%
CONSTRANGIMENTO ILEGAL DE CRIANCA E ADOLESCENTE	1	0,13%
CORRUPCAO DE MENORES	1	0,13%
CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERAVEL	1	0,13%
DANO	12	1,57%
DANO QUALIFICADO	6	0,78%

DESACATO	3	0,39%
DESAPARECIMENTO DE MENOR	1	0,13%
DESOBEDIENCIA	5	0,65%
DIRIGIR SEM HABILITACAO GERANDO PERIGO DE DANO ART. 309	2	0,26%
DISPARO DE ARMA DE FOGO	1	0,13%
ENTORPECENTES POSSE	31	4,05%
ESBULHO POSSESSORIO	3	0,39%
ESTUPRO	4	0,52%
FALSA IDENTIDADE	3	0,39%
FALSIFICACAO DE DOCUMENTOS PARTICULARES	3	0,39%
FALSIFICACAO DE PAPEIS/DOCUMENTOS PUBLICOS	1	0,13%
FUGA DE PRESO	1	0,13%
FURTO DE TELEFONE CELULAR	2	0,26%
FURTO DE VEICULO	1	0,13%
FURTO DESCUIDO	3	0,39%
FURTO PUNGA	1	0,13%
FURTO QUALIFICADO	13	1,70%
FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	2	0,26%
FURTO/ARROMBAMENTO A ESTABELECIMENTO DE ENSINO	1	0,13%
FURTO/ARROMBAMENTO DE RESIDENCIA	2	0,26%
FURTO/ARROMBAMENTO ESTABELECIMENTO COMERCIAL	3	0,39%
HOMICIDIO	7	0,92%
HOMICIDIO DOLOSO	64	8,37%
INCENDIO	2	0,26%
INCENDIO CRIMINOSO ART 250 CP	1	0,13%
INJURIA	1	0,13%
LESAO CORPORAL	84	10,98%
LESAO CORPORAL CULPOSA	1	0,13%
LESAO CORPORAL LEVE	2	0,26%
LOCALIZACAO DE PESSOA DESAPARECIDA	1	0,13%
MOTIM DE PRESOS	3	0,39%
OUTRAS CONTRAVENCOES REFERENTES A INCOLUMIDADE PUBLICA	1	0,13%

OUTRAS CONTRAVENCOES REFERENTES A PESSOA	4	0,52%
OUTRAS CONTRAVENCOES REFERENTES AO PATRIMONIO	1	0,13%
OUTRAS CONTRAVENCOES REFERENTES AOS COSTUMES	2	0,26%
OUTROS CRIMES	5	0,65%
OUTROS CRIMES CONTRA A CRIANCA/ADOLESCENTE	3	0,39%
OUTROS FURTOS	3	0,39%
OUTROS ROUBOS	16	2,09%
PERMITIR,CONFIAR,OU ENTREG. DIRECAO A PESSOA S/HABIL.ART 310	2	0,26%
PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE	15	1,96%
PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	8	1,05%
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	19	2,48%
POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	1	0,13%
POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO	22	2,88%
PRISAO - CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL	1	0,13%
RECEPTACAO	37	4,84%
RECEPTACAO DE VEICULO	26	3,40%
RETENCAO DE VEICULO	1	0,13%
RIXA	12	1,57%
ROUBO A BARES E RESTAURANTES	1	0,13%
ROUBO A CASA LOTERICA	1	0,13%
ROUBO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL	23	3,01%
ROUBO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM LESOES	1	0,13%
ROUBO A MOTORISTA DE LOTACAO	1	0,13%
ROUBO A OUTROS ESTABELECIMENTOS	2	0,26%
ROUBO A PASSAGEIRO TRANSP. COLETIVO E LOTACAO	3	0,39%
ROUBO A PEDESTRE	24	3,14%
ROUBO A PEDESTRE COM LESOES	1	0,13%
ROUBO A POSTO DE GASOLINA	4	0,52%
ROUBO A RESIDENCIA	6	0,78%
ROUBO A TRANSPORTE COLETIVO	24	3,14%

ROUBO COM MORTE	3	0,39%
ROUBO DE ARMA	2	0,26%
ROUBO DE TELEFONE CELULAR	5	0,65%
ROUBO DE VEICULO	18	2,35%
VIAS DE FATO	10	1,31%

Tabela 7 Indicadores Sociais de Porto Alegre¹⁸² - Observatório de Porto Alegre (2022).

Tabela 7.1. Indicadores Sociais sobre Educação

	Abandono Escolar Fundamental	Abandono Escolar Médio	Expectativa Anos de Estudo	Taxa frequência ensino fundamental	Taxa frequência ensino médio
Porto Alegre					
Restinga	14 (1)	107 (2)	8,74 (5)	95,79 (4)	40,1 (5)
Lomba do Pinheiro	47 (1)	196 (5)	8,81 (5)	92,98 (5)	43,93 (5)
Glória	36 (3)	9 (1)	10,1 (3)	95,56 (3)	50,05 (4)
Cruzeiro	135 (5)	93 (3)	8,81 (5)	95,35 (4)	35,25 (5)
Norte	26 (1)	148 (3)	9,98 (4)	95,87 (4)	49,75 (4)

¹⁸² Os indicadores foram obtidos no site do ObservaPOA, na aba “Porto Alegre em Análise” (<http://portoalegreemanalise.procempa.com.br/>). Os números entre parênteses indicam a classificação de cada bairro no contexto maior da cidade. Os números indicam a avaliação (1) excelente; (2) bom; (3) intermediário; (4) ruim; (5) péssimo.

Tabela 7.2. Indicadores Sociais sobre Infraestrutura Urbana

	Abastecimento Água	Esgoto adequado	Energia elétrica	Iluminação Pública
Porto Alegre				
Restinga	98,68 (4)	90,59 (3)	97,88 (4)	85,65 (3)
Lomba do Pinheiro	98,03 (5)	76,21 (5)	96,47 (5)	76,55 (5)
Glória	98,80 (3)	87,52 (4)	99,02 (2)	74,01 (5)
Cruzeiro	99,63 (2)	97,30 (1)	98,61 (3)	82,53 (3)
Norte	99,58 (2)	92,79 (2)	99,40 (2)	92,61 (2)

Tabela 7.3. Indicadores Sociais sobre Saúde

	Mortalidade Infatil	Expectativa de Vida ao Nascer
Porto Alegre		
Restinga	18,89 (5)	73,18 (5)
Lomba do Pinheiro	10,79 (3)	73,35 (5)
Glória	6,88 (1)	75,48 (4)
Cruzeiro	9,17 (2)	76,07 (4)
Norte	11,84 (2)	74,95 (4)

Tabela 7.4. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

	IDHM
Porto Alegre	
Restinga	0,685 (5)
Lomba do Pinheiro	0,683 (5)
Glória	0,733 (4)
Cruzeiro	0,747 (4)
Norte	0,729 (4)